

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

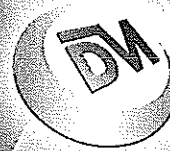
**PROCESSO Nº
051/2020**

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 010/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

VOLUME III



000473
Dynamed
 PRO-LIFE TECHNOLOGY

Equipamentos em Urologia • Cirurgia Pediátrica
 Gastroenterologia • Proctologia

ANEXO II MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: DYNAMED IND. COME. SERV. P/ ELETROMEDICINA LTDA. EPP
CNPJ: 69.249.803/0001-80
Endereço: RUA INÁCIO CERVANTES, 1.140 PARQUE IPÊ, SÃO PAULO-SP CEP: 05572-000.
Email: vendas@dynamed.com.br, dynamed@dynamed.com.br - **Telefone:** 11 3785 3993
Banco do Brasil - Agência 18.10-4 - C/C 4535-7.

PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CONIMS	QT DE	MARCA	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
10	Sistema para urodinâmica: equipamento com no mínimo 8 (oito) canais capaz de realizar os exames: de fluxometria, cistometria, estudo miccional (esvaziamento da bexiga, fluxo e volume urinado, pressão vesical e abdominal). Eletromiografia e nomogramas. Deve acompanhar os sensores/ transdutores: fluxo, volume, pressão (vesical, retal). 01 um cabo para realização de emg com eletrodos e agulhas monopolares. 01 (um) computador com velocidade de processamento mínima de 2,0ghz; gravador de dvd; disco rígido com capacidade mínima de armazenamento de 320gb; memória ram com capacidade de armazenamento mínima de 2,0gb; placa de captura de imagens coloridas de vídeo com entradas de vídeo compatível com o sistema; driver software de instalação da placa de captura de vídeo compatível com o sistema operacional do computador; software de urodinâmica, vídeo, laudos; sistema operacional plataforma no mínimo tipo windows 7 ou mais recente instalado no computador; 01 um monitor colorido em lcd ou led com tela de dimensão mínima de 17 polegadas; 01 um teclado padrão abnt e 01 um mouse tipo óptico; 01 uma impressora jato de tinta; 01 um estabilizador de tensão com 04 quatro tomadas; acessórios: 01 um rack metálico com prateleiras para acomodação dos itens, 02 coletores de urina de 1000ml, 01 suporte para sensor de volume, cabo de comunicação usb e cabo de alimentação. Garantia de 12 meses total incluso peças, de acordo e conforme edital. REGISTRO 80021460001. Marca: Dynamed - Modelo Dynapack MPX 816	130101 21	01	DYNAMED	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00

VALOR GLOBAL PROPOSTO R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais). O preço ofertado já esta incluso os tributos, frete, instalação, treinamento, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias a execução do objeto.

55 11 **3785.3993** • Fax: 55 11 **3781.6851**

Rua Inácio Cervantes, 1.140 • 05572-000 • São Paulo • SP • Brasil
 CNPJ: 69.249.803/0001-80 • I.E.: 114.085.370.114

Tecnologia a favor
 da vida desde

1992

Dynamed.com.br



000474
Dynamed
PRO-LIFE TECHNOLOGY

Equipamentos em Urologia • Cirurgia Pediátrica
Gastroenterologia • Proctologia

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Marca: Dynamed – Modelo Dynapack MPX 816

Pagamento: Será Efetuado até 10 dias úteis após aceite definitivo, conforme item 12 do edital.

Prazo de entrega: 30 dias úteis, na sede do CONIMS conforme Edital.

São Paulo, 09 de junho 2020.

DYNAMED IND. COME. SERV. P/ ELETROMEDICINA LTDA. EPP

Sra. Luriko Uemura - Diretora Administrativa Financeira

RG.: 9.657.391-0- SSP-SP

CPF.: 029.587.268-35

011 3785 3993

E-mail: vendas@dynamed.com.br, dynamed@dynamed.com.br

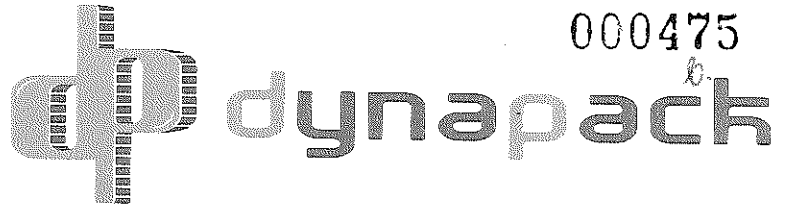
55 11 3785.3993 • Fax: 55 11 3781.6851

Rua Inácio Cervantes, 1.140 • 05572-000 • São Paulo • SP • Brasil
CNPJ: 69.249.803/0001-80 • I.E.: 114.085.370.114

Tecnologia a favor
da vida desde **1992**

Dynamed.com.br

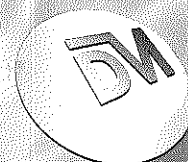
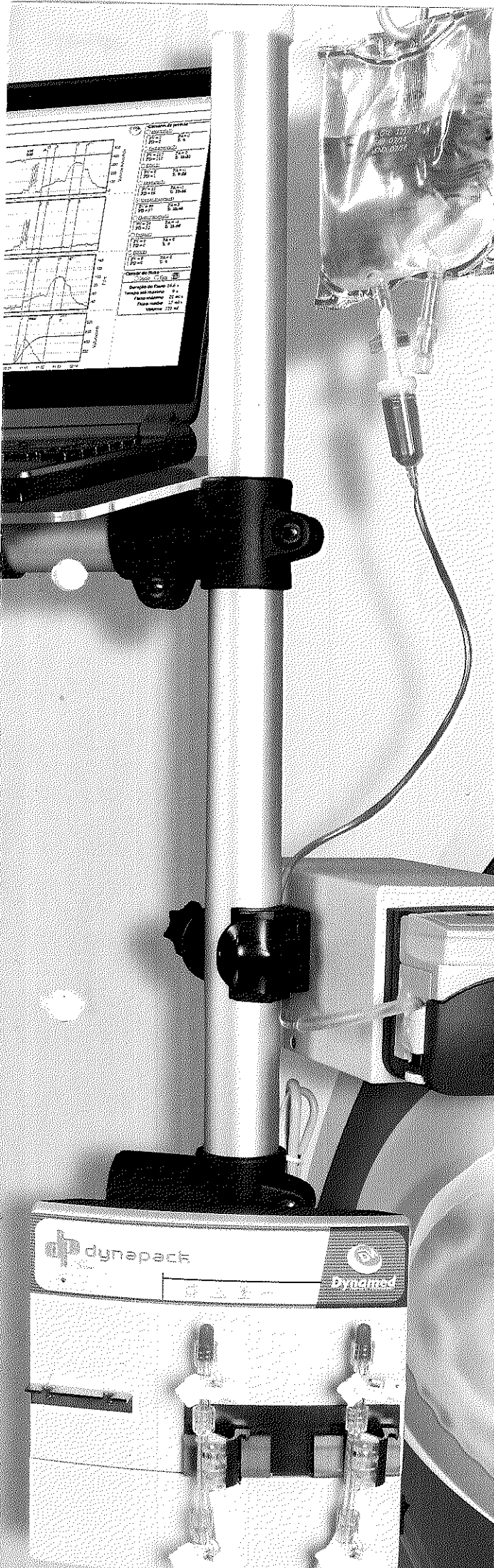
000475



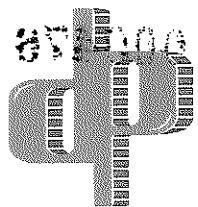
URODINÂMICA E VÍDEO-URODINÂMICA



Até **16 CANAIS** de informações com
coleta de dados por **PORTA USB**



Dynamed
PRO-LIFE TECHNOLOGY



dynapack

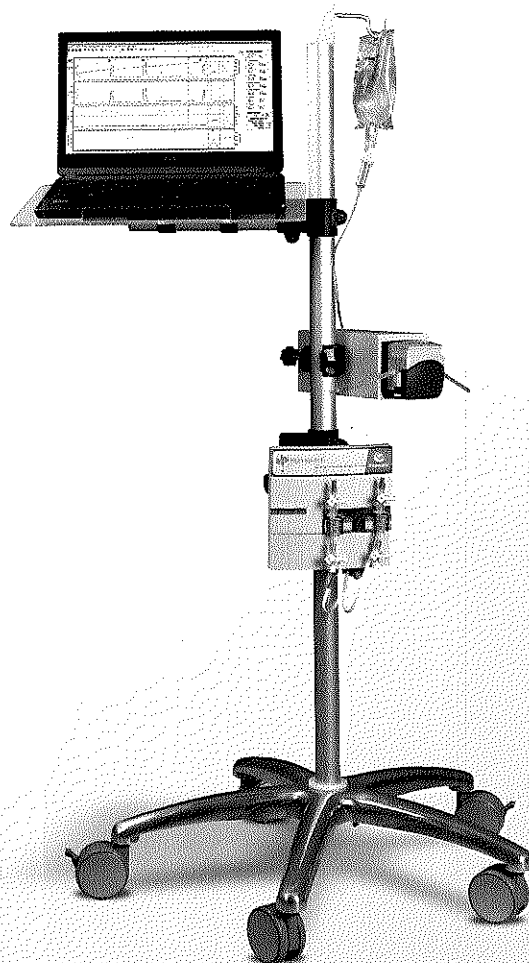
URODINÂMICA E VÍDEO-URODINÂMICA

CAPACIDADE PARA EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS

- Urofluxometria
- Cistometria
- Estudo Fluxo X Pressão
- Perfil Uretral
- Eletromiografia
- Urodinâmica Completa
- Vídeo-Urodinâmica

RECURSOS

- Software autoexplicativo
- Fácil manuseio, instalação e conexão ao computador, compatível com Windows XP ou superior
- Laudo com interação com o gráfico
- Marcadores de eventos e ajuste automático de Zero
- Zoom e cursores de posição
- Coleta de imagens diretamente no gráfico
- Dados automáticos da urofluxometria
- Software disponível em espanhol e inglês
- Nomenclatura segundo a ICS (International Continence Society)



INCLUSO

SOFTWARE

Compatível com Sistema Operacional MS Windows

- Laudo completo e detalhado com estatísticas e nomenclatura de acordo com a ICS e cruzamento de dados para busca.
- Nove nomogramas distintos: Watt Factor e Chess Classification, além de Haylen, Abrams-Griffiths, Shäffer, Feminino, Combinado, ICS e Blaivas.



SOLICITE

VERSÃO PARA VÍDEO- URODINÂMICA

Grava fotos e vídeo em tempo real, de sinais provenientes de fluoroscópios ou aparelhos de ultrassom.



SOLICITE

MONTAGEM PLUS

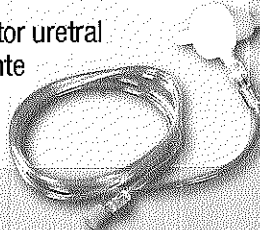
Já vem completo com tripé e equipado de bomba de infusão controlada por software.



FLEXIBILIDADE

UPGRADE

Para conector uretral minimamente invasivo.



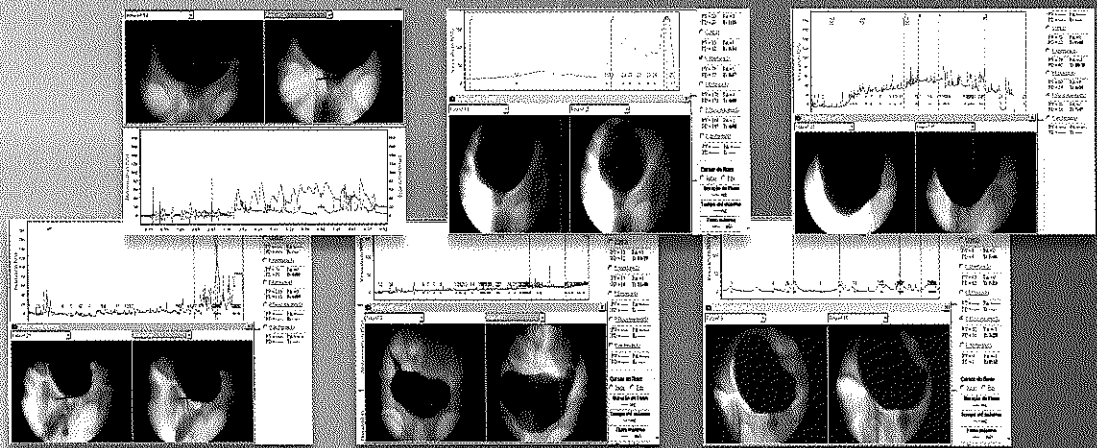
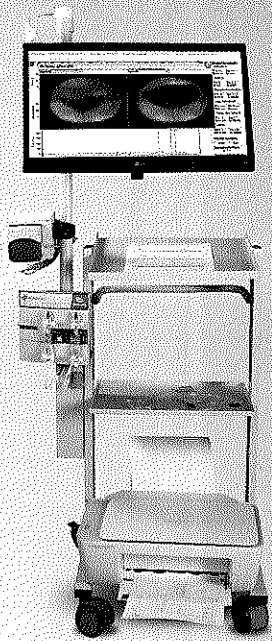
CONVENIÊNCIA

MANUTENÇÃO

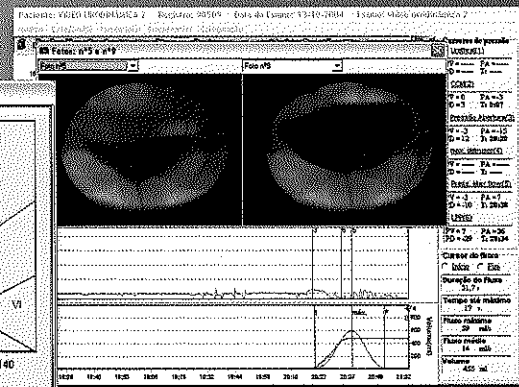
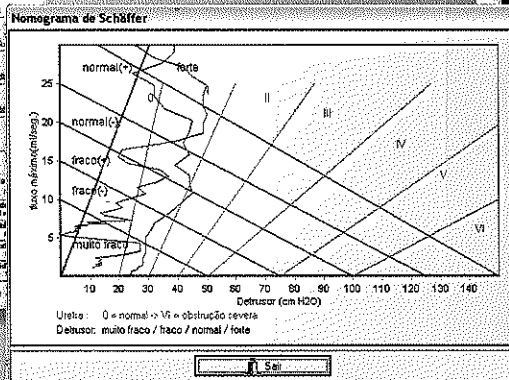
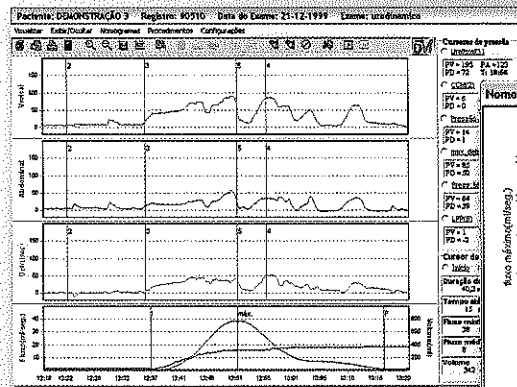
Calibração do equipamento via software e via acesso remoto pela internet.



VERSÃO PARA VÍDEO-URODINÂMICA E TELAS



TELAS DO SOFTWARE

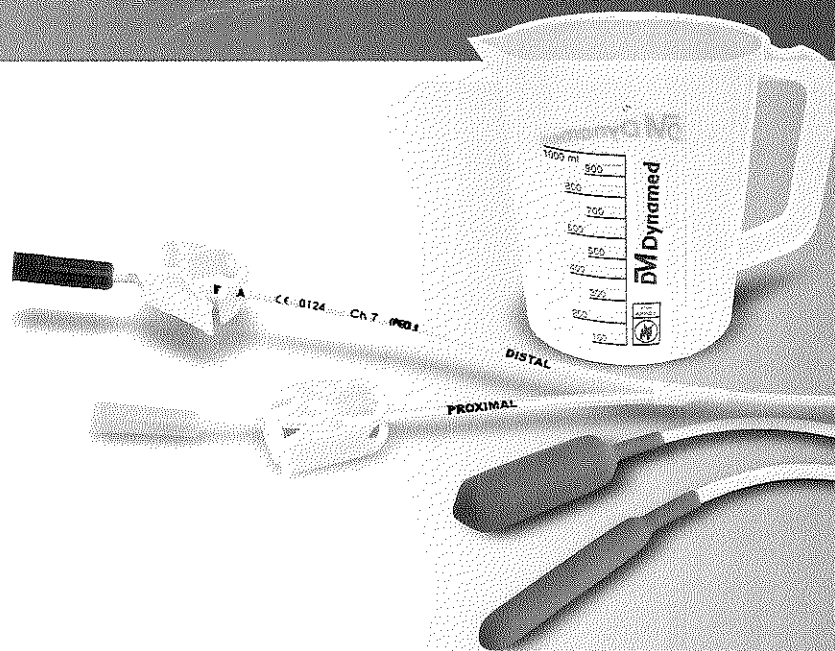


CONSUMÍVEIS

A Dynamed disponibiliza ao mercado cateteres para urodinâmica de altíssima qualidade, com muitos diferenciais e os melhores preços do mercado:

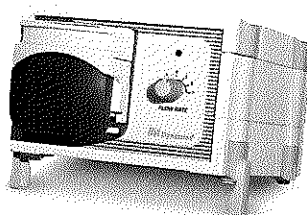
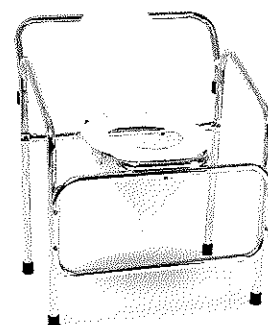
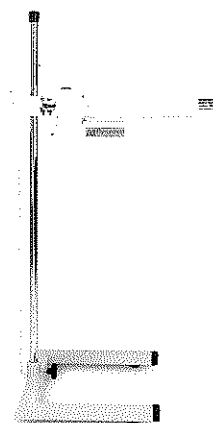
- Equipo de silicone para bomba
- Cateteres de duplo lúmen para cistometria
- Balão retal para urodinâmica

Variedade de cateteres de diferentes modelos, marcas e aplicações, bem como extensores para transdutores.



ACESSÓRIOS

- Sensor para volume infundido
- Bomba de infusão
- Extrator de cateteres
- Trolley metálico: O Dynapack MPX 816 Slim possui entradas para partes aplicadas ao paciente, podendo ser expandido para Biofeedback e Manometrias Anorretal e Esofágica
- Cadeira de alumínio
- Cadeira automática



CONSULTE NOSSO
DEPARTAMENTO DE VENDAS
PARA CONFERIR OS
ACESSÓRIOS DISPONÍVEIS:

55 11 3785.3993

55 11 9 4505.0823

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Nome do Produto:

Equipamento para Urodinâmica e Vídeo-Urodinâmica

Modelo: Dynapack MPX 816

Origem / Fabricação: Dynamed – São Paulo – Brasil

Número de Canais: 1 - 16 Configuráveis

Coleta de Dados: 12 Bits em tempo real

Faixa de Medidas:

Fluxo: 00 a 50 ml/s

Pressão: -50 a 350 cm H₂O

Volume: 00 a 1000 ml

EMG: Micro Volts/div

Sensor gravitacional

Transdutor de membrana

Strain gauge gravitacional

Amplificador 1000 vezes

Alimentação: 110/220V CA 60/50Hz

Consumo: 750mA com acessórios

Comunicação: Cabo por porta USB

Compatibilidade: IBM, PC

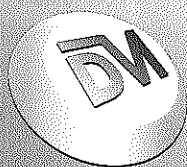
Plataforma de Trabalho: Windows

Dimensões e Peso:

Por solicitação pela variedade de acessórios

Registros Oficiais:

Ministério da Saúde do Brasil - Anvisa: MS.
80021460001



Dynamed
PAIN-LIFE TECHNOLOGY

POLÍTICA DA QUALIDADE DYNAMED

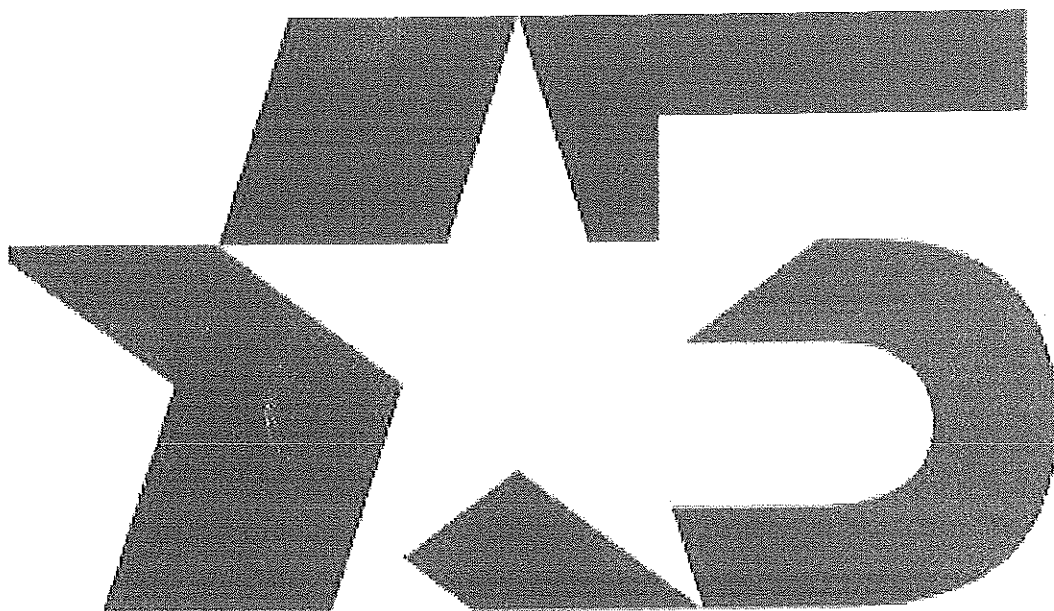
Satisfação dos clientes através do atendimento dos requisitos regulatórios, inovação tecnológica, suporte de qualidade e desenvolvimento de pessoal.



55 11 3785.3993 | Fax: 55 11 3781.6851 | 55 11 9 4505.0823

R. Inácio Cervantes, 1.140 - 05572-000 - São Paulo - SP - Brasil

vendas@dynamed.com.br | www.dynamed.com.br



Urofive⁺
plus

DYNAPACK MPX 816 P/
URODINÂMICA UROFIVE PLUS

MANUAL DO USUÁRIO

R. Inácio Cervantes, 1140 – Pq. Ipê
05572-000 São Paulo – SP
Tel: +55 11 3785 3993
Fax: 011 3781 6851
WEB <http://www.dynamed.com.br>
E-mail suporte@dynamed.com.br

Urodinâmica ♦ Man. Anorretal ♦ Man. Esofágica ♦ BioFeedback



Índice

1. IDENTIFICAÇÃO DO APARELHO	4
1.1. Material	4
2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	4
3. ORIENTAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO	4
3.1 Montagem	4
3.2 Instalação do Equipamento	4
3.3 Instalando o Software	5
3.4 Configurando o vídeo	5
4. PRECAUÇÕES, RESTRIÇÕES E ADVERTÊNCIAS	6
5. ORIENTAÇÕES PARA A CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO	6
6. PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS	6
6.1 Conhecendo os Painéis	6
6.2 Descrição dos sensores	7
6.3 Acessórios	8
7. ORIENTAÇÕES PARA USO DO SOFTWARE	9
7.1 Iniciando o Programa	9
7.2 Configurando as teclas de eventos e cabeçalho de impressão	9
7.3 Iniciando uma coleta de dados	10
7.4 Durante a coleta de dados	10
7.5 Gravando o exame no computador	10
7.6 Recuperando Exames	11
7.7 Métodos de Procura	11
7.8 Recuperando Exames do Mesmo Paciente	12
7.9 Botões da tela de visualização	13
7.10 Mudança de escala vertical (Amplitude de gráfico)	13
7.11 Movendo o gráfico	14
7.12 Cursores	14
7.13 Cálculo de perfil uretral	15
7.14 Visualizando as imagens gravadas na vídeo – urodinâmica	16
7.15 Verificando os valores de volume infundido	16
7.16 Imprimindo Gráficos	17
7.17 Preenchendo uma ficha de laudo	18
7.18 Backup dos Exames	19
8. Problemas	23
9. ATERRAMENTO DA REDE ELÉTRICA	24
10. GARANTIA DO EQUIPAMENTO	25



1. IDENTIFICAÇÃO DO APARELHO

1.1 Material

01 Processador p/ Urodinâmica	01 Jg. de eletrodos de superfície*
02 Sensores captadores de pressão	01 Jg. de eletrodos de agulha monopolar*
01 Sensor captador de fluxo urinário	01 Bomba de Infusão*
01 Captador de sinais eletromiográficos*	01 Conversor de áudio p/ eletromiografia*
01 Cadeira para urofluxometria	02 Beckers
01 Software UroFive plus	01 Software Laudo for Windows

Todo o material está acomodado em uma caixa de papelão protegido com flocos de isopor para evitar a quebra de um dos componentes do aparelho. Caso tenha adquirido o microcomputador da Dynamed a CPU está protegida com isopor.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Dimensões: A=70 L=200 P=300 mm
- Peso : 4 Kg
- Alimentação: 110 v / 220 v 60 hz
- Taxa de amostragem : 10 hz / canal
- Interface : RS 232 via cabo.
- Computador compatível : PC 2.2GHz / 4GB de memória RAM
- Plataforma : Windows XP Home ou superior
- Nº. de canais : até 8 canais.
- Transdutores de pressão do tipo membrana ativa : -50 cm H₂O a 400 cm H₂O
- Sensor de fluxo urinário: 0 a 1000ml
- Amplificador eletromiográfico: x 1000

3. ORIENTAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1 Montagem

Verificar antes os painéis frontal e traseiro do processador MPX 816 . Estes painéis estão com os soquetes de ligação dos sensores com os devidos nomes impressos. Basta seguir o desenho e ir ligando com cuidado. Os soquetes são do tipo DB09(9 pinos) e RJ11 (tipo de telefone) e necessitam apenas de encaixe. Os parafusos nos cabos dos sensores *não são para sua fixação* e sim para o apoio do conector ao painel do equipamento, a fim de que não se soltem. Confira o desenho dos painéis e a sua ligação. (item 1.2)

O Dynapack Urodinâmica MPX 816 foi projetado para facilitar o trabalho do usuário e o seu manuseio. Por isso, no painel frontal, existem apenas o botão de comando: A chave *liga / desliga*. Depois de conferida toda a montagem com cuidado, passe para a fase seguinte.

3.2 Instalação do equipamento

Caso tenha adquirido o computador também da Dynamed, este micro já vem com transformador-estabilizador de tensão para a conexão à rede elétrica. Caso o micro utilizado seja do próprio cliente, é bom que já tenha ou então providencie este transformador, para que possa ligar todos os equipamentos ao mesmo tempo num só lugar.

(transformador-estabilizador c/ filtro de linha, 4 saídas de 1 KVA).

Devemos lembrar que o aterramento verdadeiro da tomada, faz-se imprescindível.

* acessórios do aparelho, apenas quando requisição do cliente



Procure um bom electricista para isso e, se necessário for, consulte a página **Aterramento** deste manual.

Ligue todo o equipamento (*Transformador, Computador, Monitor, Impressora e o Dynapack MPX 816*) e conecte todos os cabos acesse o programa Windows de seu equipamento.

No caso do computador da Dynamed, o mesmo vem acompanhado de Windows e o programa p/ Urodinâmica deverá ter uma janela com um ícone específico para se acessar o programa. Caso não, confira as instruções para instalação do software.

3.3 Instalando o software

Você recebe junto com o material de urodinâmica, software em CD-ROM contendo uma cópia do programa UroFive Plus. Caso aconteça algum acidente, e seja necessário que se instale novamente o programa ou se ainda for a primeira vez que vai instalá-lo, proceda da seguinte maneira:

1. Insira o disquete no drive de CD ROM do computador.
2. Abra o menu **Iniciar** (Windows XP Home ou superior)
3. Escolha a opção **Executar**
4. Quando aparecer a janela da execução, digite na linha de comando:
- 5 D:...\Instalador.exe
- 6 Pressione o botão OK e observe atentamente as mensagens do Programa de instalação do Urofive plus.

De preferência às sugestões da Dynamed. Evite mudar o diretório ou grupo de programas na instalação.

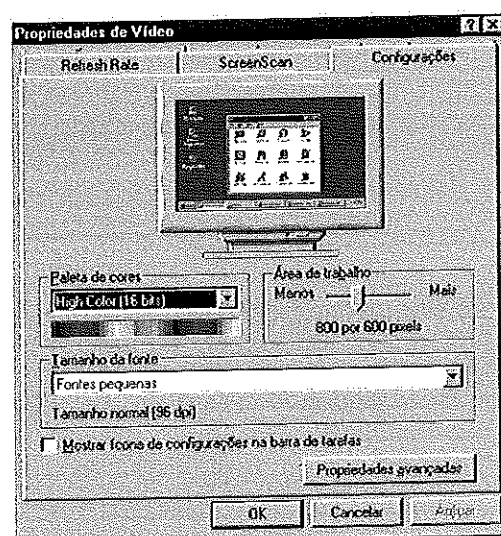
Após acessar o programa, todos os comandos terão um botão com sua função escrita. Ainda assim, se o usuário encontrar dificuldade para decidir os comandos, ao posicionar a seta do mouse sobre os botões por alguns segundos, o software automaticamente informará a função do comando.

Importante : Caso o computador não seja da Dynamed, configurar o vídeo conforme instruções a seguir:

3.4 Configurando o Vídeo

Para um melhor aproveitamento da visualização do UroFive Plus, o seguinte padrão de vídeo do sistema deve ser utilizado:

Área de trabalho = 1024x768 pixels ou superior e Fontes pequenas (100% do tamanho). Caso não esteja nessa configuração, clique no menu / PAINEL DE CONTROLE, depois clique em VÍDEO.



4. PRECAUÇÕES, RESTRIÇÕES E ADVERTÊNCIAS

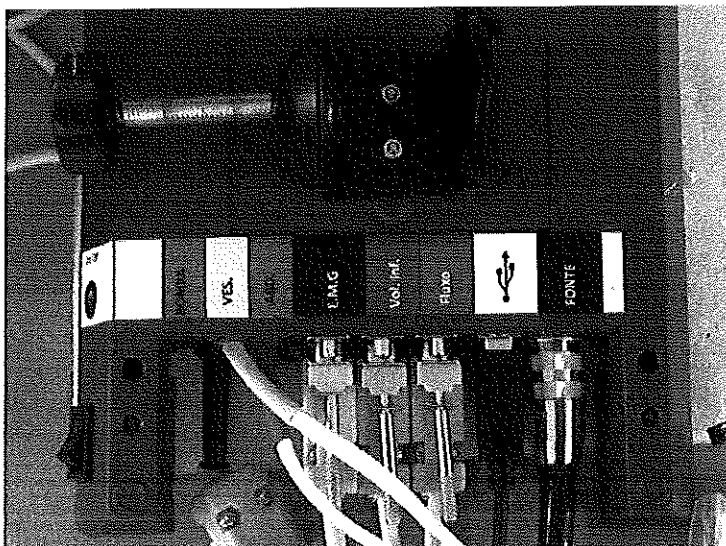
- não ultrapassar os limites do sensor tais como colocar peso acima de 2Kg no sensor de fluxo ou colocar uma pressão acima de 357 cm H₂O no transdutor de pressão.
- Nunca trocar os sensores a não ser que um técnico da Dynamed conceda a autorização.
- Nunca ligue o sensor de eletromiografia se não estiver utilizando ou antes de conectar os eletrodos no paciente.
- Sempre inicie uma coleta depois que o paciente estiver sondado e na posição (sentado, ortostático ou supino).
- Não use o equipamento em conjunto com aparelhos que produzam vibração ou interferência eletromagnética.
- Ligar o aparelho sempre em um estabilizador de voltagem ou um no-break, para melhor proteção do aparelho.
- Preferencialmente conecte o aparelho a uma tomada com aterramento apropriado (consulte o item aterramento)

5. ORIENTAÇÕES PARA A CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO

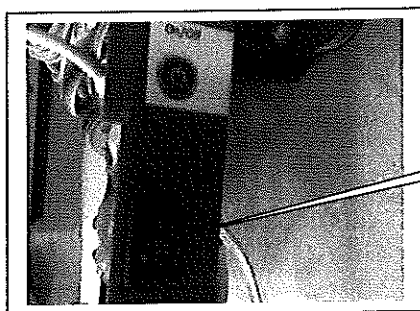
- depois de cada exame limpar o local principalmente a cadeira e ao redor dela.
- Manusear o sensor de fluxo pela base e nunca pelo suporte do coletor de urina.
- Colocar vaselina em pasta nos parafusos do suporte do coletor de urina (sensor de fluxo).
- O esforço excessivo na conexão da sonda com o transdutor pode causar a quebra do bico do sensor.

6. PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS

Conhecendo os painéis



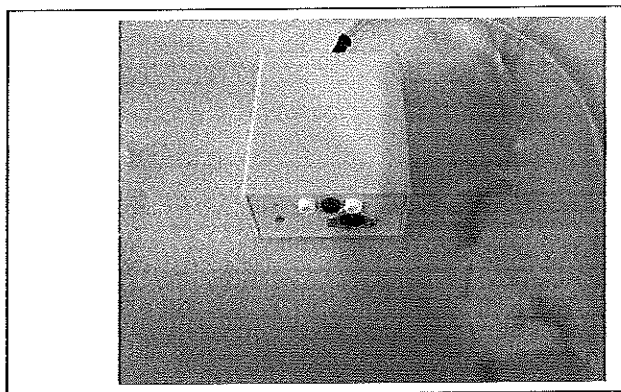
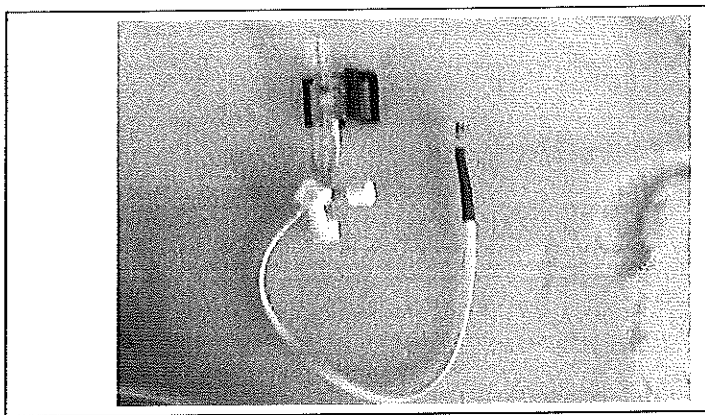
Painel Traseiro do Dynapack MPX 816



Chave Liga/desliga

Descrição dos sensores

Os sensores do equipamento, são suas partes mais vulneráveis. Por isso, alguns cuidados devem ser observados. Os captadores de pressão são do tipo de membrana ativa com capacidade de 400 mm Hg. Pelo fato de conterem uma membrana sensível, evite colocar solução fisiológica e objetos perfurantes em sua porta de pressão. Este equipamento foi projetado para trabalhar sem a necessidade de preencher a cavidade do transdutor. Há um circuito eletrônico compensador para essa amortização pelo ar. O pré-amplificador de eletromiografia não é um sensor, e sim, um dispositivo eletrônico de alta amplificação (1 x 1000). Quando não estiver sendo utilizado, deve-se observar que a chave liga/desliga de seu painel frontal esteja desligada, ou com o conector de aterramento,. Caso contrário, provocará interferências em todos os canais que estiverem sendo coletados. Ao utilizá-lo, dê preferência aos eletrodos de agulha, que são mais precisos e sensíveis. Os eletrodos de superfície foram projetados para uso pediátrico. No caso de utilização em adultos, deve-se fazer a assepsia local com éter (de preferência) ou benzina, fixar os eletrodos corretamente e firmemente, depois iniciar o pré-amplificador de EMG.



Eletrodos superficie
Vermelho = sinal ativo
Preto = sinal referência
Verde = Terra

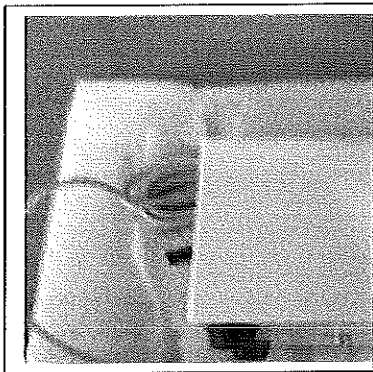




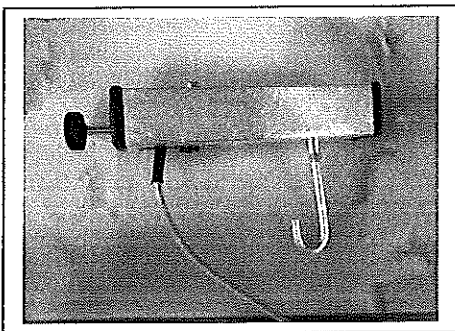
O sensor de Fluxo é um equipamento vulnerável. Por isso, alguns cuidados devem ser observados ao manuseio do sensor:

Ao mudá-lo de posição para efetuar a limpeza, segurar pela parte "preta" da Caixa do sensor. Nunca manuseie o sensor pelo prato "parte cinza", já que esta parte está diretamente ligado no sensor de fluxo e é extremamente frágil.

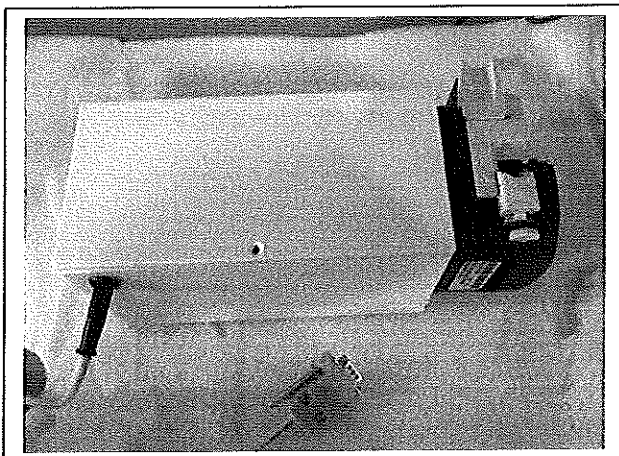
Posicione sempre o sensor numa superfície plana e nivelada, evitando sempre locais sujeitos a vibrações do solo ou parede, (tais como salas de litotripsia).



Acessórios



Sensor de volume infundido de água para a cistometria de enchimento

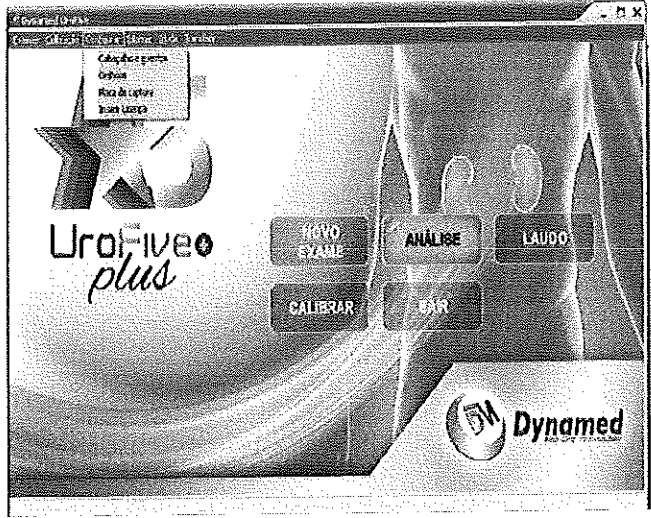


Bomba de infusão



7. ORIENTAÇÕES PARA USO DO SOFTWARE

7.1 Iniciando o programa.



- Novo Exame** : Inicia e realize um novo Exame
- Analise** : Visualiza e analisa exames já realizados
- laudo** : Inicia e analisa laudos de um paciente
- saír** : fecha o programa
- Calibrar** : Inicia e faz uma calibração no equipamento

7.2 Configurando as teclas de eventos e cabeçalho de impressão

Clicando com o botão direito do mouse sobre a tela inicial, depois **Configurar** ou direto no menu **Cabeçalho e porta**, aparecerá a tela abaixo.

Seleção de logotipo: Selecione esta opção para utilizar logotipo ao invés das linhas cabeçalho.

Configuração de cabeçalho de impressão: Configuração de cabeçalho de impressão

Ajuste de área da figura: Ajusta a área da figura

Adição de logotipo: Adicione o logotipo da clínica ou hospital

Valor de calibração da bomba de infusão: Valor de calibração da bomba de infusão

Dados do médico: dados do médico que irá realizar o exame (aparecerá no final do laudo).

Marcadores de eventos personalizados: Marcadores de eventos personalizados

Evento associado à perda urinária: Evento associado à perda urinária

Evento associado à capacidade costumétrica máxima: Evento associado à capacidade costumétrica máxima.

Porta de acesso para comunicação com o aparelho ao pc: Porta de acesso para comunicação com o aparelho ao pc.

Botões de confirmação: Botões p/ confirmar as alterações ou cancelar e fechar a tela

Controles de eventos: F1: ID, F2: Ins, F3: pdm, F4: pp, F5: ccm, F6: A, F7: B, F8: C, F9: D

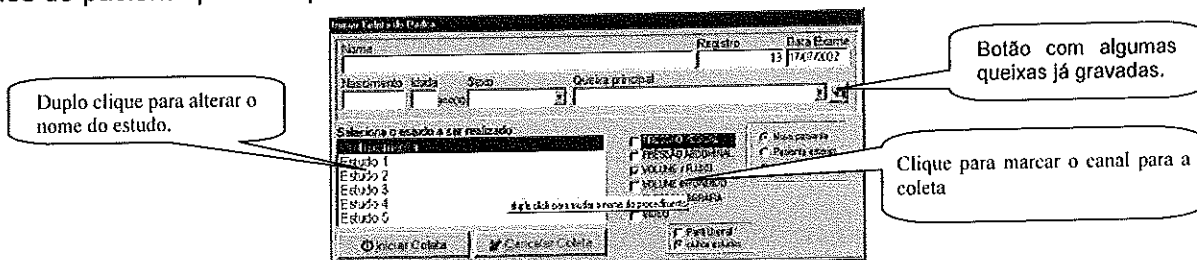
Eventos associados: Evento associado ao primeiro desejo miccional: F3, Evento associado à Pressão de perda: F4, Evento associado à Capacidade costumétrica: F5

Controles USB: PORTA 1, PORTA 2, PORTA 3, PORTA 4

Botões de ação: OK, Fechar

7.3 Iniciando uma coleta de dados

Ao clicar com o mouse no menu principal sobre o botão *Iniciar*, o programa mostrará os dados do paciente para ser preenchido e os canais dos exames a serem colhidos como a seguir:



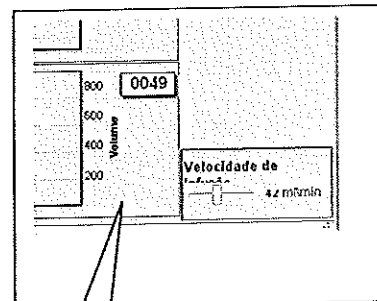
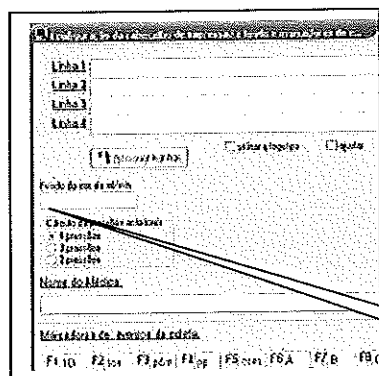
Ao iniciar um exame, se for um novo paciente o médico deverá preencher todos os campos não se esquecendo do nome e registro do paciente. Caso o médico queira fazer um outro exame de um paciente já cadastrado, basta clicar no item PACIENTE ANTERIOR que os dados do último paciente aparecerão na tela. Se clicar no item OUTROS PACIENTES, surgirá uma lista de pacientes para a escolha de um.

Nome	Queixa principal	Registro	Data de exame	Idade
RENATO RIBEIRO MACCHERONI	ENCOPRESE	55261	25/03/98	11
JACQUELINE MOURA SILVA	CONTROLE PO	223289	05/05/98	
TIAGO NEVES SILVA	ENCOPRESE	633517	05/05/98	1
ROMÁRIO FERDOTO OLIVEIRA	CONTROLE PO	525255	15/05/98	
ROMÁRIO FERDOTO OLIVEIRA	CONTROLE PO	525256	15/05/98	
RAFAEL CARVALHO ARAUJO	ENCOPRESE	476820	22/05/98	
BRUNO GROFF PAES DE BARRO	ENCOPRESE		28/05/98	1
MARCELO LUIZ BARROS	ANEX COM LEOSTOMA	13392	28/05/98	
DARLO AUGUSTO SANTOS SOUZA	ENCOPRESE	57425	28/05/98	1
ANDERSON SOTORTIA BESP	ENCOPRESE	23877	29/03/98	
ELELSON		4257		

Selecione aqui o paciente a ser feito o exame "clikando"
Duas vezes com o botão esquerdo do mouse

Ao acionar o botão de *iniciar*, o Urodinâmica já estará lendo os dados vindos do equipamento Dynapack MPX 816. Preencha o cabeçalho conforme orientação anterior. O registro do paciente é incrementado automaticamente, ou senão manualmente caso desejar colocar um registro próprio que pode ser o prontuário do hospital ou o número do paciente na clínica. É importante um registro para cada paciente e não o mude de forma alguma, para que não haja conflito de registros no momento de recuperar exames. A seguir, escolha os canais de exames que serão coletados e prossiga o exame no botão "Iniciar Coleta".

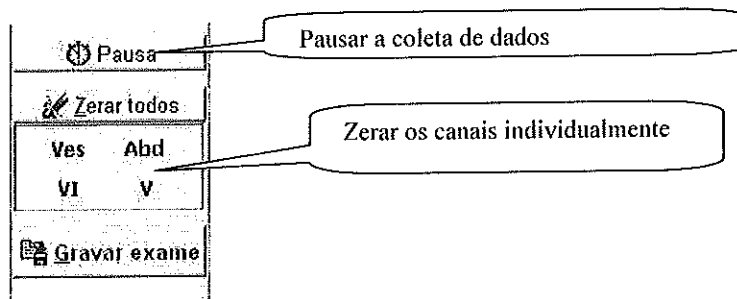
Para calibração da bomba, Iniciar uma coleta de dados (exame), e colocar a bomba para infundir água, na máxima vazão para um no Becker depois de um minuto verificar no Becker quanto foi infundido, este valor obtido deve ser inserido no campo de calibração da bomba no cabeçalho do software.







Ajuste de velocidade de infusão na coleta

7.4 Durante a coleta de dados

O programa Urodinâmica, conta também com outros recursos durante a coleta de dados:



	Grava o exame
	Zera todos os canais.
	Sai da coleta descartando o exame
	Pausa o exame interrompendo-o para continuar acione-o

No início do exame, clique em **ZERO**, fazendo com que o UroMaster II fixe todos os canais em zero.

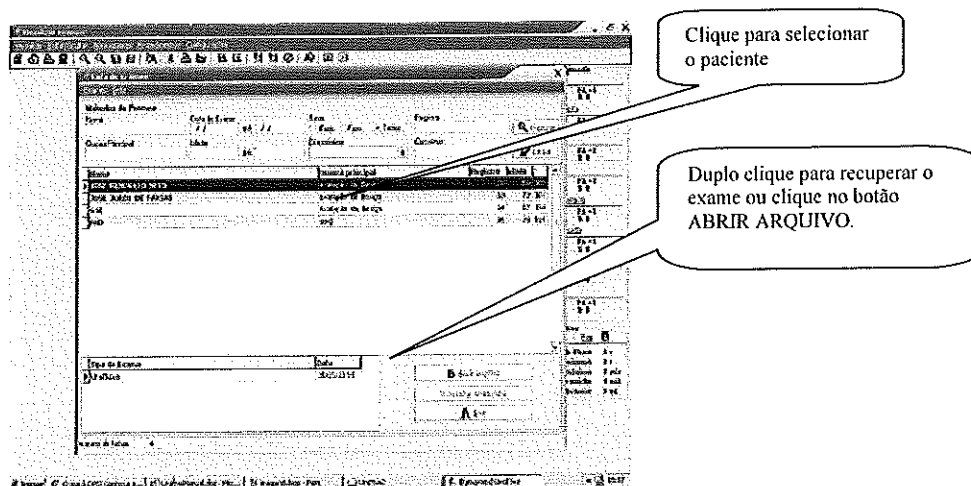
Há ainda 8 marcadores de eventos, onde o médico acionando as teclas correspondentes a F1, F2 ... F9, farão uma sinalização com números ou letras configurados no menu **configurar**, escolhidos no alto do gráfico, para que o médico na fase de análise do exame, use essas marcações como parâmetros para se "localizar" no gráfico. Esses comandos são acionados diretamente pelo teclado, os outros comandos como gravar, pausar, zerar e sair são acionados pelo mouse conforme mencionado na figura acima. A tecla **F9** é usado somente para a marcação de volume infundido. O **F12** apaga o último evento.

7.5 Gravando o exame no computador

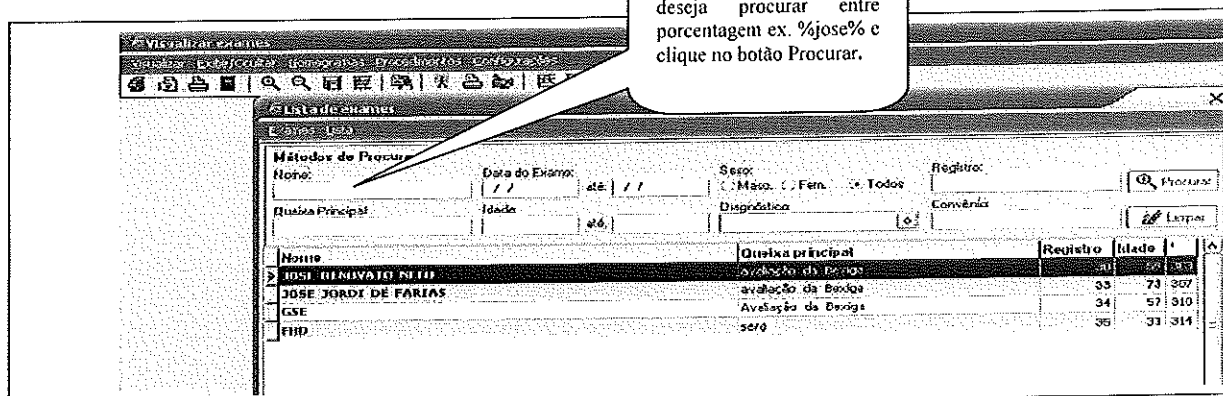
Para gravar os exames, basta clicar no botão **GRAVAR** que o programa emitirá uma mensagem. Basta confirmar para gravar o exame.

7.6 Recuperando exames

Na tela inicial aperte no botão **Visualizar exames já realizados**, depois no menu **Visualizar** depois **Exames** na barra de ferramentas inferior, conforme a figura abaixo:



7.7 Métodos de procura



O usuário pode fazer uma busca por seguintes itens :

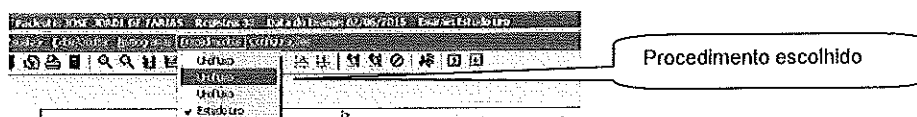
- Nome :
- Queixa principal :
- Data do exame :
- Idade :
- Sexo :
- Registro , Convênio :
- Diagnóstico :

Lembrando-que para realizar uma Busca, Digite no campo o que deseja procurar entre porcentagem ex. %jose% e clique no botão Procurar

Uma outra forma de procura é a de ordenar por registro ou por ordem alfabética. Para isto basta clicar na coluna correspondente, isto fará com que os registros se ordenem de forma crescente pelo nº. de registro ou por ordem alfabética pelo nome do paciente.

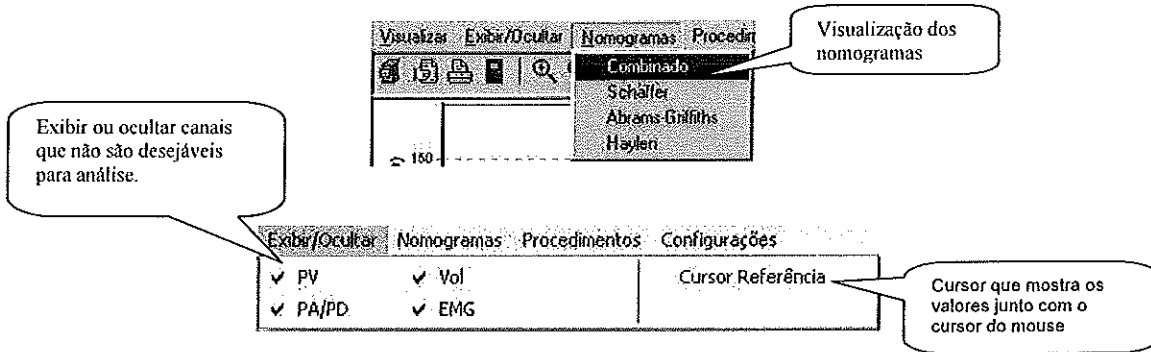
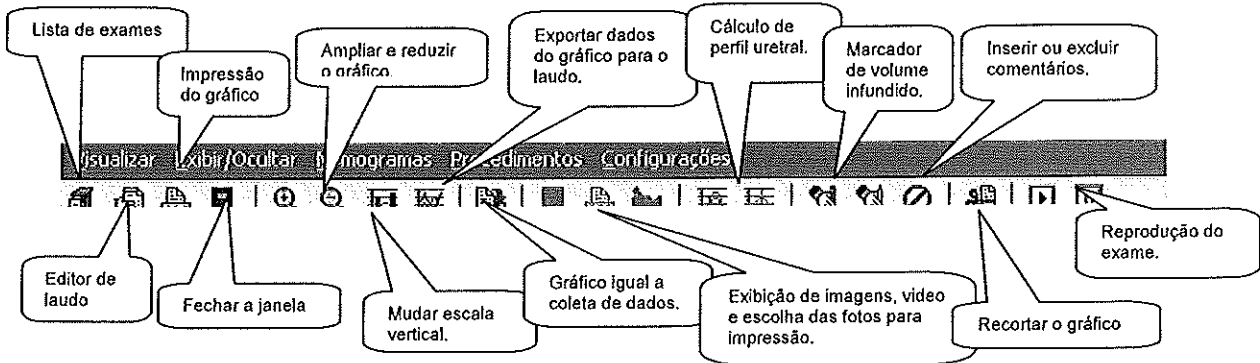
7.8 Recuperando exames do mesmo paciente

Para recuperar exames do mesmo paciente, estando na tela de visualização, é só clicar no menu **procedimentos** e clicar no procedimento desejado, como na figura abaixo:



7.9 Botões da tela de visualização

Na fase de Visualização, vários botões aparecerão no lado embaixo da tela, para que com eles o médico possa fazer uma edição e enviar os dados para a ficha de laudo.

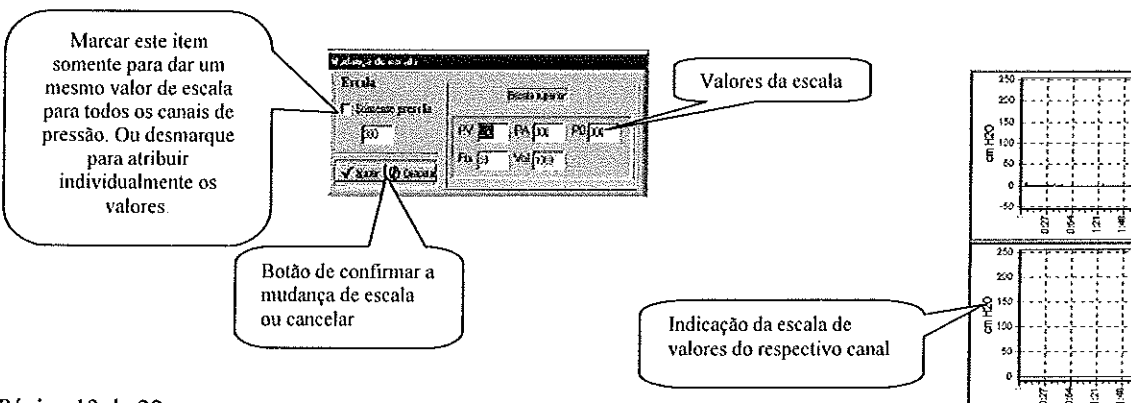


7.10 Mudança de escala vertical(amplitude do gráfico)

Caso alguma ou todas as curvas não estejam compatíveis no visual com a capacidade do canal, esta escala ou todas poderão ser alteradas pelo próprio médico a fim de que as curvas se tornem bem visíveis.

Ao lado esquerdo de cada canal, há uma marcação numérica com as devidas unidades de medida (pressão em cm de H₂O e volume em ml).

A "Clicar" com o mouse sobre o botão ESCALA, o programa apresentará uma tela conforme a figura abaixo:



7.11 Movendo o gráfico

Quando necessitamos visualizar partes do gráfico que não aparecem na tela, utilizamos o recurso de movimentação. Para isso basta ir até o gráfico, clicar com o botão direito do mouse e arrastá-lo para que o gráfico acompanhe o movimento do mouse.

7.12 Cursores

Cursores são "barras" verticais que servirão para demarcar área assim como mostrar automaticamente valores de pressão e tempo decorrido de exame.

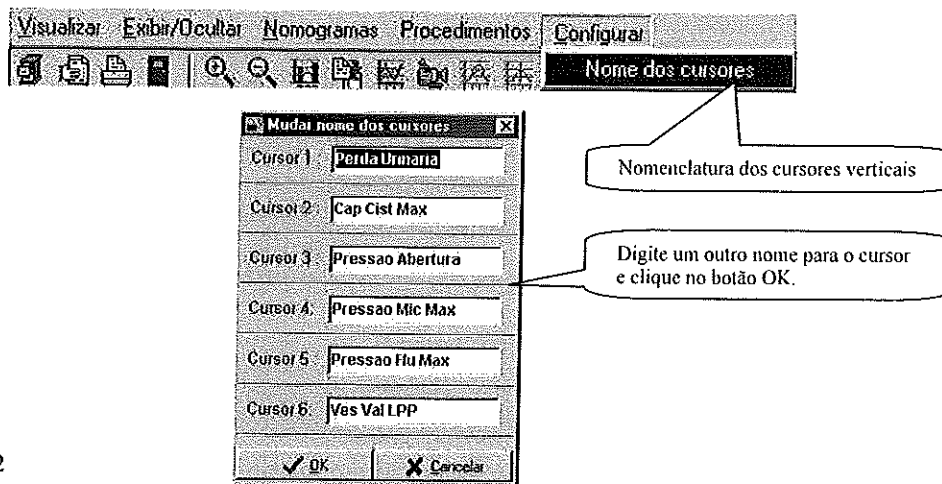
Utilizando a análise automática

Quando é recuperado o exame pela primeira vez, deve-se posicionar manualmente os cursores de INÍCIO e FIM do fluxo, que o UroFive Plus tenta posicionar os cursores da seguinte forma:

- **Cursor 2:** É o cursor de Capacidade Cistométrica Máxima (CCM), ou seja, é posicionado no último valor do evento F9(marcação de volume) ou no evento associado a CCM(conforme configuração dos eventos).
- **Cursor 3:** É o cursor de Pressão de Abertura, ou seja, é posicionado junto com o cursor de início do fluxo defasado de 1 seg., pois é o tempo que estimado da abertura do colo vesical até o sensor acusar o volume.
- **Cursor 4:** É a Pressão Máxima do Detrusor durante a Micção.
- **Cursor 5:** É a Pressão ao Fluxo Máximo.
- **Cursor 6:** É o cursor relacionado ao evento de Perda Urinária (configurado na tela de eventos), ou seja, se existir mais de uma perda prevalecerá o de menor pressão.

Para posicioná-los manualmente, basta clicar com o mouse sobre o cursor desejado, e levá-lo ao gráfico no ponto desejado com a seta do mouse. **Pressione a tecla e arraste o cursor ao mesmo tempo** para posicioná-lo. Após soltar a tecla do mouse os valores de pressão e tempo, aparecerão na respectiva lacuna automaticamente. Existem 06 cursores que marcarão pontos de pressão e tempo em todos os canais e dois cursores para demarcação do fluxo urinário. Caso um cursor não seja conveniente no gráfico (*colocado acidentalmente*), ele poderá ser eliminado, posicionando a seta do mouse dentro da lacuna do respectivo cursor e duplo clique para apagá-lo.

A nomenclatura dos cursores é padronizada pela Dynamed, mas se o usuário preferir mudar os nomes dados aos cursores, vá até o menu CONFIGURAR, depois em NOME DOS CURSORES.



Marque o cursor desejado
E depois vá ao gráfico
"clique" e arraste.

Valores de pressão e tempo
são dados automaticamente
após marcados os cursores.
Para avançá-los dois "click"

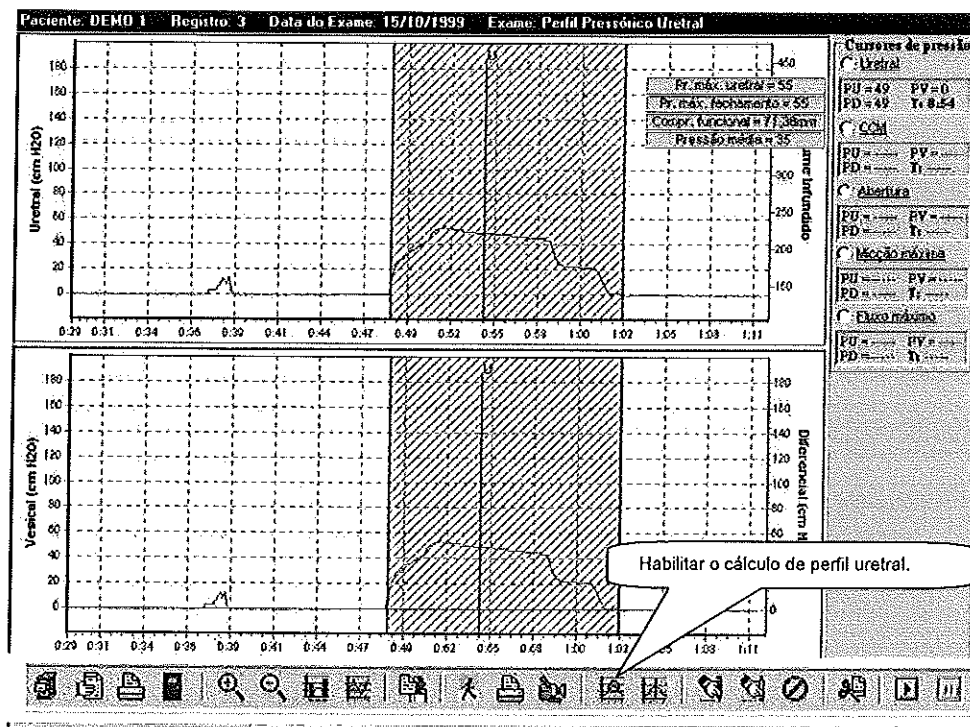
Marque primeiro o início
depois o fim do fluxo que
o programa calculará
automaticamente os
valores.

Cursos de pressão			
Uretral			
PV = 49	PA = 0		
PD = 49	TI = 8.54		
CCL			
PV = 20	PA = 4		
PD = 43	TI = 0.15		
Abertura			
PV = 47	PA = 2		
PD = 20	TI = 10.47		
Medição máxima			
PV = 50	PA = 0		
PD = 50	TI = 0.10		
Claco máximo			
PV = 50	PA = 0		
PD = 50	TI = 0.10		
Diferença de Fluxo			
PA = 52	PA = 52		
TI = 10.47	TI = 10.47		
Tempo até o início			
TI = 10.47	TI = 10.47		
Fluxo máximo			
TI = 10.47	TI = 10.47		
Fluxo médio			
TI = 10.47	TI = 10.47		
Volume total			
TI = 10.47	TI = 10.47		

7.13 Cálculo de perfil uretral

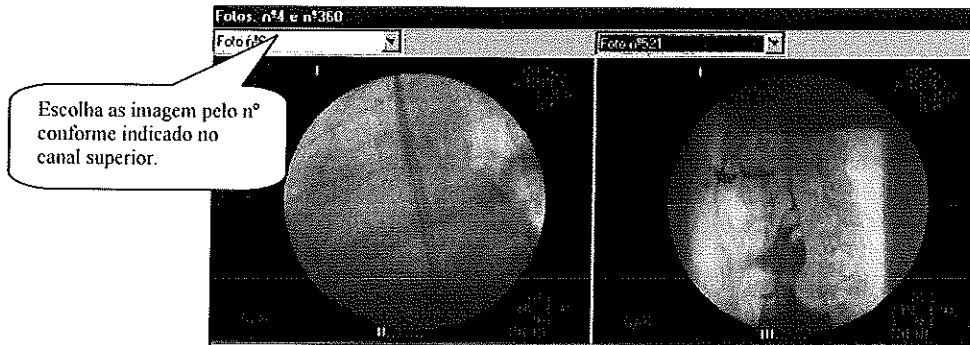
Recupere o exame que contém o perfil uretral e clique no botão **perfil**. Clique e segure o botão esquerdo do mouse no início do perfil uretral e arraste até o final do perfil depois solte o botão do mouse que o programa fará os seguintes cálculos:

- Pressão máxima uretral (cm de H₂O) = **pressão uretral**
- Pressão máxima de fechamento uretral (cm de H₂O) = **pressão uretral – pressão vesical**
- Comprimento funcional da uretra (mm) = retirado com extrator de catéter a 5 mm / seg.
- Pressão média da uretra (cm de H₂O) = pressão média do canal uretral



7.14 Visualizando as imagens e vídeos gravadas na vídeo - urodinâmica

Para rever as imagens gravadas na vídeo – urodinâmica , clique no botão vídeo que aparecerá uma tela com dois campos para a escolha das fotos.



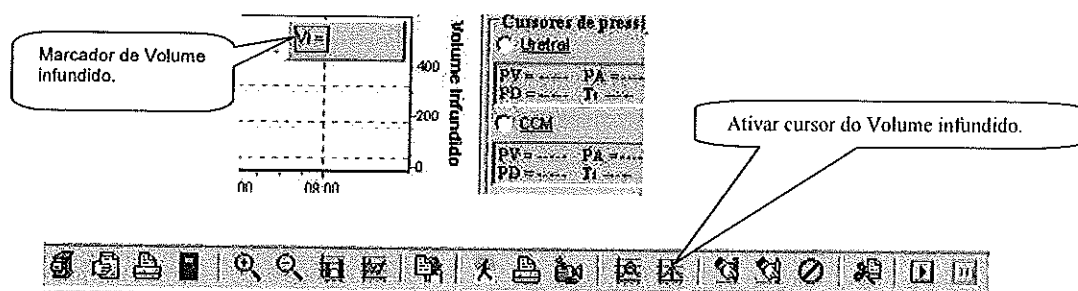
Para imprimir o gráfico com a foto desejada, clique no botão IMPRIMIR ao lado do botão IMAGEM, aparecerá uma tela de seleção das fotos, escolha as desejadas e vá para a tela de impressão de gráficos.

Para rever as seqüências de vídeos, pressione o botão de Vídeo e escolha o nº. da seqüência de vídeo.

7.15 Verificando os valores de volume infundido

Recupere o gráfico que contenha o canal de volume infundido e clique no botão Vol. Inf. na qual surgirá um marcador.

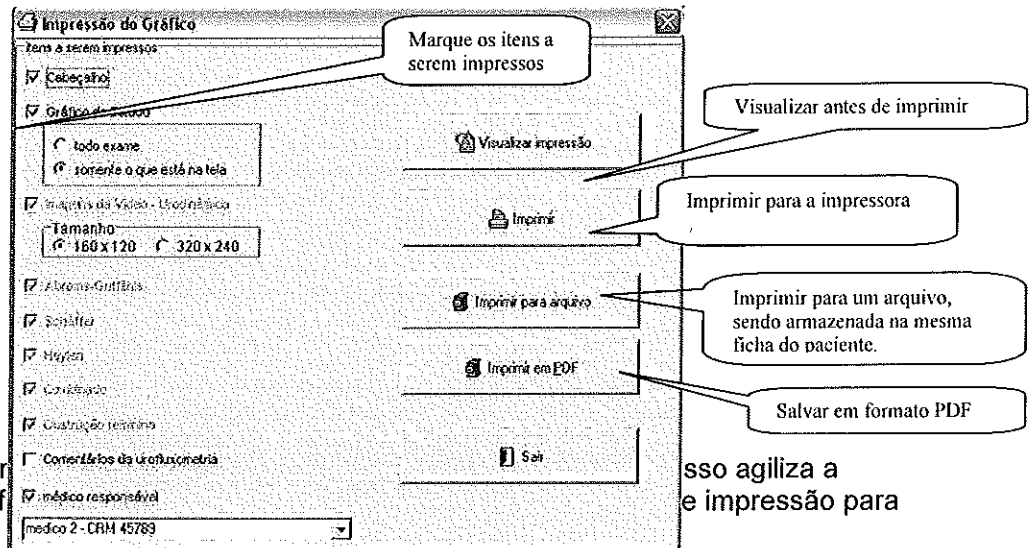
No canal de volume infundido. Movendo-se o mouse sobre a curva de volume infundido, o marcador mostrará o volume infundido naquele momento.



7.16 IMPRIMINDO GRÁFICOS

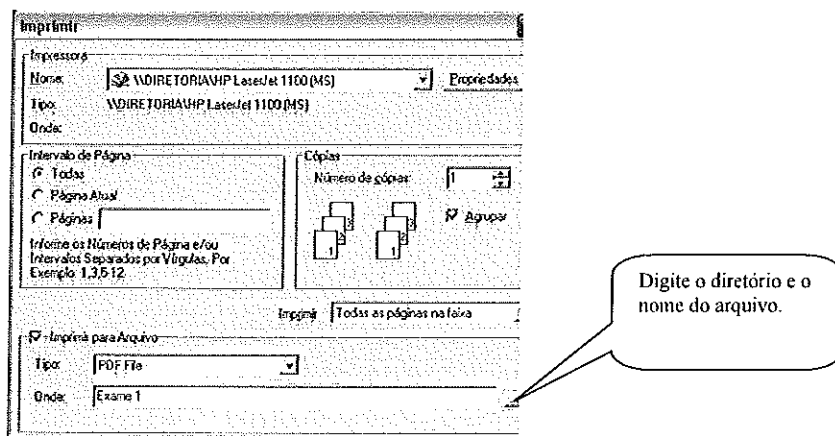


Ao terminar de analisar os gráficos, estes valores ficarão armazenados no computador. Então o médico poderá imprimir tantos trechos do exame, quantos forem necessários (utilizando-se do botão AMPLIAR ou REDUZIR). Cada vez que pedir impressão, será impresso exatamente a parte do gráfico que estiver na tela. Para imprimir os valores de cálculos, apenas selecione-os na janela que aparecerá quando clicar no botão IMPRIMIR.



A impressão para a reimpressão do gráfico imprimi-lo.

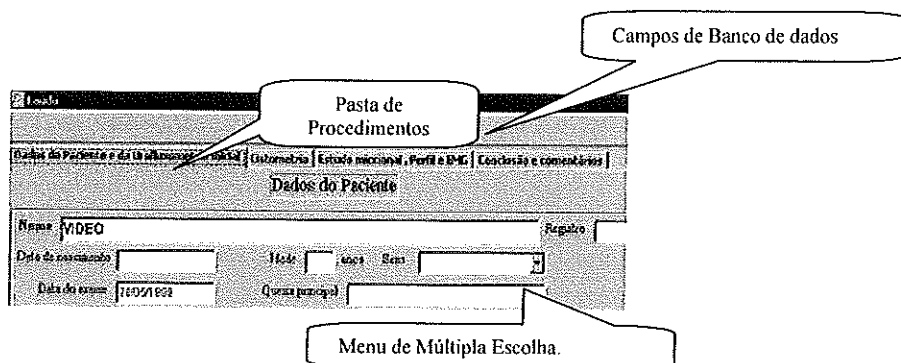
Outra opção é imprimir em PDF, ou seja, salvar a impressão em formato PDF e abrindo com o programa Adobe Reader. Clique em IMPRIMIR em PDF e digite o caminho onde deverá ser salvo o arquivo.



Para utilizá-lo, basta clicar no botão IMPRIMIR PARA ARQUIVO, digitar um nome amigável na caixa de diálogo e clicar em OK. Para acessá-lo, vá a lista de pacientes e clique no botão VISUALIZAR RELATÓRIOS, que todos os arquivos aparecerão em uma lista pronta para ser impresso.

7.17 PREENCHENDO UMA FICHA DE LAUDO

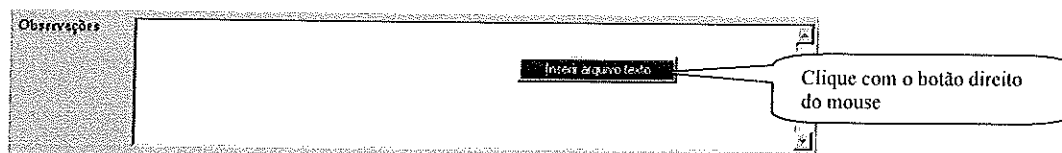
O laudo se trata de banco de dados. Portanto, cada lacuna é considerada um campo de banco de dados. É muito importante, que para sair na impressão final, cada campo seja digitado corretamente. No caso de lacunas com mais de uma linha (como as de comentários por exemplo) tem de se começar a digitar a partir da primeira linha. Caso contrário, o texto ficará gravado, mas não será impresso. Ao chamar o programa de laudo na tela, o médico deverá notar um sistema de pastas contendo os nomes de cada etapa do exame. Como na figura a seguir:



Para acessar a pasta do laudo desejado, clique com o mouse sobre o nome do procedimento desejado. Imediatamente os dados da respectiva pasta aparecerão e o médico poderá preenchê-los. Certos campos poderão ter ao lado um pequeno quadro com uma seta em seu interior. Estes pequenos quadros com a seta, indicam que o campo é de múltipla escolha e que ao pressionar com o mouse sobre a seta, aparecerá um menu para se escolher a opção e preencher o campo.



Nos campos com múltiplas linhas como OBSERVAÇÕES, COMENTÁRIOS, PARECER, etc. é possível inserir textos prontos já gravados em formato texto(txt). Para isso, clique uma vez sobre o campo desejado, clique com o botão direito e selecione no menu INSERIR TEXTO.



Obs: o texto a ser inserido necessita somente texto (extensão txt) sem nenhuma formatação especial.

Da mesma forma que nos gráficos, se o médico desejar procurar um determinado paciente, basta pressionar o botão PROCURA e então uma listagem em ordem alfabética aparecerá com todos os nomes de pacientes examinados.

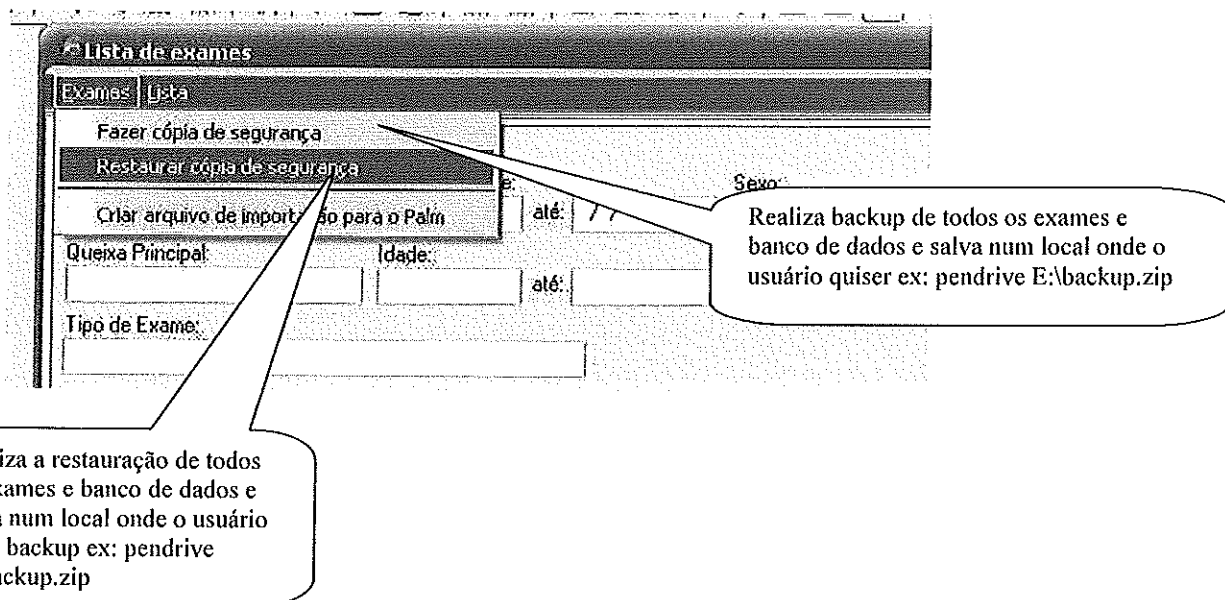
A vantagem do laudo, é que não há a necessidade de criar um arquivo para cada paciente (gravar) como nos gráficos. Todos os pacientes com ficha preenchida, ficarão armazenados num banco de dados. Seu arquivo principal é chamado de LAUDOS.DB. Cada vez que é cadastrado um novo paciente, este arquivo armazena as informações deste paciente e seu tamanho é incrementado conforme os exames forem feitos.

7.18 BACKUP DOS EXAMES

Backup de todos os exames.



Execute o UroFive plus. Na janela inicial, clique em ANALISE , menu RECUPERAR depois EXAMES. Na de Lista de Exames clique no menu EXAMES, FAZER CÓPIA DE SEGURANÇA TODOS OS EXAMES e aparecerá a janela conforme a figura abaixo:



Para fazer o processo inverso, ou seja, recuperar o backup dos exames proceda da seguinte forma:

- **Diretório a ser usado** = diretório para onde os exames serão descompactados(ex:c:\exames)
- **Arquivo a ser utilizado** = nome do arquivo compactado(ex:E:\backup.zip).
- **Operação a ser realizada** = Recuperar backup.

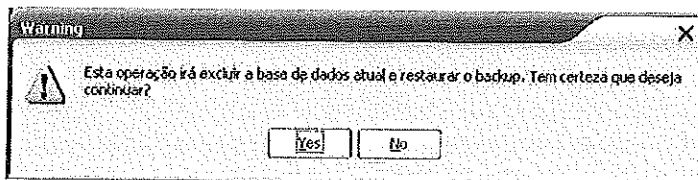
Após realizado as configurações necessárias clique em "SALVAR" e seguir as instruções na tela.

Selecionar operação

Barra de progresso

Para recuperar os exames em outro computador, é preciso que se tenha instalado o UroFive Plus.

Insira a mídia no drive do computador e acesse o UroFive Plus. ANALISE , menu RECUPERAR depois EXAMES. Na de Lista de Exames clique no menu EXAMES, RESTAURAR COPIA DE SEGURANÇA.



Clique em "YES" e espere o programa recuperar os exames.

Cuidado! Esta operação sobre-escreve exame em curso e anteriores que não estão na lista de exames da copia de segurança.

Depois de recuperado é possível analisar normalmente os gráficos dos procedimentos. Após a saída do programa o disquete é automaticamente atualizado gravando todas as análises.

8. Não Funciona

Se depois disso tudo, o equipamento for ligado e não funcionar, verifique os seguintes pontos:

- Ao iniciar um exame os canais de pressão não registram

Sinal de que a comunicação entre o equipamento e a porta do computador não foi estabelecida. Primeiramente, verifique se o equipamento está ligado na rede elétrica e com o cabo de força bem conectado. Após isto, verifique também se a chave liga/desliga do equipamento está ligada e o led piloto aceso. Nos casos do Dynapack MPX 816, verifique primeiro a situação do cabo que vai desde a saída do equipamento (USB). O cabo pode estar solto ou não muito bem fixo nos conectores do equipamento e do computador.

Se for ligado em computador do próprio cliente, e se for a primeira vez que se utiliza o equipamento, pode ser que a porta USB de comunicação não esteja configurada. Procure um técnico para verificação do computador.

Se ainda assim, continuar a não registrar nenhum dos canais, pode ser que o fusível tenha se rompido ou ainda algum chip da comunicação tenha se danificado. Nestes casos entre em contato com a Dynamed.

- Suas fichas de laudo sumiram.

O programa de laudo necessita de um arquivo básico para armazenar todos os dados dos laudos. O arquivo chama-se Base.FBD. Verifique primeiro se o arquivo não foi movido. Se depois disso tudo, o equipamento for ligado e não funcionar, verifique os seguintes pontos:

- ALGUMAS OPÇÕES NA TELA DE IMPRESSÃO ESTÃO DESABILITADAS.

Para que alguma opção seja habilitada, anteriormente na tela de visualização a ferramenta correspondente deve ser utilizada seja algum gráfico ou cálculo. Ex: para habilitar a opção COMENTÁRIOS deve-se inserir algum comentário sobre o gráfico para depois imprimi-lo.

- Todos os canais oscilam moderadamente.

Verifique imediatamente o aterramento da rede elétrica, Tudo deve estar dentro dos padrões mínimos de funcionamento. Consulte o capítulo de ATERRAMENTO deste Manual.

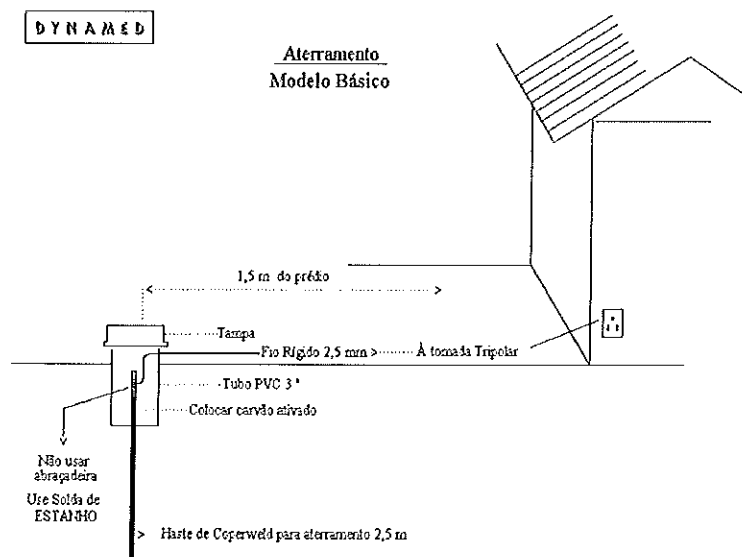
- Todos os canais oscilam demais

Quando não se colhe o canal da EMG, é necessário que a chave liga/desliga do pré-amplificador, permaneça desligada. Veja se a chave da eletromiografia não está ligada ou se está conectado o conector de aterramento dos canais,.

Se apenas um canal (pressão) oscila bastante, é possível ter havido infiltração de líquidos.

Se houver dúvidas em algum procedimento, entre em contato com a Dynamed. Temos um pessoal especializado que poderá auxiliá-lo mesmo por telefone, Não se esqueça, algum defeito, ou, alguma sugestão, serão acatados com o maior respeito pela empresa. Comunique imediatamente, para que possamos sanar os problemas e manter seu equipamento funcionando o tempo inteiro.

9. ATERRAMENTO DA REDE ELÉTRICA



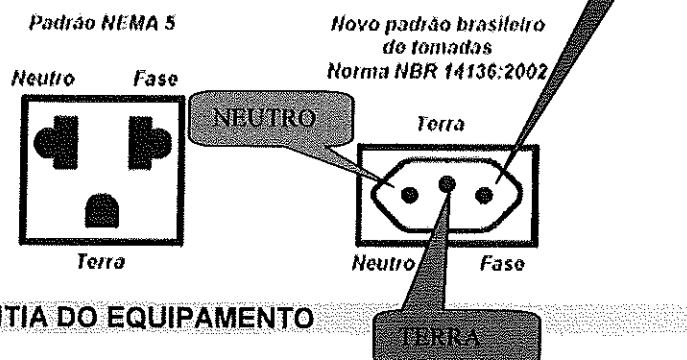
Para que o cliente possa usufruir de um bom funcionamento de seu aparelho de urodinâmica e de outros equipamentos, é necessário que se tenha um bom sistema de aterramento.

O aterramento faz-se necessário para evitar que interferências externas de 60 Hz venham prejudicar o bom funcionamento em alguns procedimentos, como a eletromiografia por exemplo e não somente descargas elétricas que venham afetar seus aparelhos.

Um bom aterramento é aquele que possui uma impedância abaixo de 10 Ohms. Caso contrário, o aterramento passa a funcionar como antena e começa a captar todo o tipo de interferência possível. O fato de ter um transformador e/ou filtro de linha, não quer dizer que está isento de ruídos externos.

Siga atentamente as instruções do esquema anexo e principalmente consulte um bom electricista na hora de efetuar o serviço. Em caso de dúvidas, ligue para a Dynamed e receba instruções de como procede.

Medir a tensão entre Neutro e Terra \cong 00 volts
Medir a resistência entre Neutro e Terra \leq 10 ohms



10. GARANTIA DO EQUIPAMENTO

- O equipamento está coberto por uma garantia de um ano, a contar da data da entrega, contra defeitos de fabricação, nos seguintes termos:
- Será reparado gratuitamente o aparelho colocado em laboratório com defeito comprovado de fabricação.

Exclui-se da garantia o equipamento que:

- a. Sofrer qualquer manuseio por elementos não autorizados.
- b. For exposto ao sol, umidade, calor excessivos.
- c. For constatado sinais de violação
- d. Sofrer queda ou mau uso comprovados.
- e. Estiver com débito no pagamento, caso tenha sido financiado.

Por estarem em manipulação constante e terem maior probabilidade de danos físicos por operação, excluem-se da garantia os captadores de Pressão e os captadores de fluxo de urina.

Dynamed Ind. Com. Ltda.

Web: <http://www.dynamed.com.br> E-mail: dynamed@dynamed.com.br



DYNAPACK MPX 816 URODINÂMICA FABRICADO POR
DYNAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua Inácio Cervantes, 100 – Pq. Ipê

05572-000 São Paulo – SP - Brasil

Tel.: +55 11 3785 3993 Fax.: +55 11 3781 6851

Web: <http://www.dynamed.com.br> E-mail: suporte@dynamed.com.br

CGC : 69.249.803/0001-80 Registro MS: 80021460001

Eng. Resp.: Francisco Henrique CREA-SP : 0682452790

000499

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8610-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASIFICAR

8801-047393

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



801-047393

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.230.248-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/AGO/2011

NOME MANOEL PEDRO SOARES

FILIAÇÃO ALDO DO ESPIRITO SANTO SOARES
E APPARECIDA TRAZZI

NATURALIDADE S. ANDRE - SP DATA DE NASCIMENTO 26/NOV/1965

DOC ORIGEM SANTO ANDRE-SP
SANTO ANDRE
CN: LV. A101/FLS. 0099/N. 105421
CPF 072635598/46

202 Delegado Divisório de Polícia RIGD SSP/SP

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DYNAMED IND. COM. E SERV. P/ ELETROMEDICINA LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 69.249.803/0001-80
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019
 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.918.908,03	R\$ 1.894.253,80
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.699.174,33	R\$ 1.674.520,10
DISPONÍVEL		R\$ 732.571,16	R\$ 768.398,69
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 722,45	R\$ 3.117,85
CAIXA		R\$ 722,45	R\$ 3.117,85
APLICAÇÕES FINANCEIRAS CURTO PRAZO		R\$ 593.302,37	R\$ 553.152,25
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 1.858,02	R\$ 2.187,03
BB RF CP AUTOMATICO		R\$ 0,00	R\$ 120.412,61
BB CP AUTOMATICO EMPRESA		R\$ 591.444,35	R\$ 430.552,61
APLICAÇÕES FINANCEIRAS PRAZO FIXO		R\$ 138.546,34	R\$ 212.128,59
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL CDB-DI		R\$ 0,00	R\$ 120.000,00
SANTANDER CDB CONTAMAX EMPRESARIAL		R\$ 53.594,48	R\$ 92.128,59
SANTANDER CDB/RDB Nº 260001770855		R\$ 84.951,86	R\$ 0,00
VALORES A RECEBER		R\$ 400.779,03	R\$ 340.297,27
CLIENTES		R\$ 396.446,41	R\$ 340.297,27
CLIENTE DIVERSOS		R\$ 396.446,41	R\$ 340.297,27
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R\$ 4.332,62	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 4.332,62	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 564.346,87	R\$ 564.346,87
MERCADORIAS		R\$ 564.346,87	R\$ 564.346,87
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 564.346,87	R\$ 564.346,87
DESPESA DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 1.477,27	R\$ 1.477,27
DESPESAS A APROPRIAR EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 1.477,27	R\$ 1.477,27
SEGUROS A APROPRIAR		R\$ 1.477,27	R\$ 1.477,27
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 219.733,70	R\$ 219.733,70
IMOBILIZADO		R\$ 191.550,24	R\$ 191.550,24
BENS		R\$ 574.680,53	R\$ 574.680,53
INSTALAÇÕES		R\$ 5.333,90	R\$ 5.333,90
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS		R\$ 24.601,03	R\$ 24.601,03
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 116.591,79	R\$ 116.591,79
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 34.258,59	R\$ 34.258,59

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9A.C8.8E.B7.D4.38.77.76.8C.D8.C3.60.7A.95.85.A6.CC.72.19.B3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DYNAMED IND. COM. E SERV. P/ ELETROMEDICINA LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 69.249.803/0001-80
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019
 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VEÍCULOS		R\$ 130.085,42	R\$ 130.085,42
FERRAMENTAS		R\$ 615,00	R\$ 615,00
EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO		R\$ 1.006,50	R\$ 1.006,50
EDIFÍCIOS		R\$ 250.663,91	R\$ 250.663,91
TELEFONIA		R\$ 10.184,82	R\$ 10.184,82
MAQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO		R\$ 1.339,57	R\$ 1.339,57
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (383.130,29)	R\$ (383.130,29)
(-) (-) DEPREC ACUM INSTALACOES		R\$ (3.028,58)	R\$ (3.028,58)
(-) (-) DEPREC ACUM MAQ. EQUIP. ACESSORIOS		R\$ (15.612,41)	R\$ (15.612,41)
(-) (-) DEPREC ACUM EQUIP DE INFORMATICA		R\$ (116.591,79)	R\$ (116.591,79)
(-) (-) DEPREC ACUM MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (34.258,59)	R\$ (34.258,59)
(-) (-) DEPREC ACUM VEICULOS		R\$ (69.678,07)	R\$ (69.678,07)
(-) (-) DEPREC ACUM FERRAMENTAS		R\$ (277,50)	R\$ (277,50)
(-) (-) DEPREC ACUM EQUIP. DE ESCRITORIO		R\$ (1.006,50)	R\$ (1.006,50)
(-) (-) DEPREC ACUM EDIFÍCIOS		R\$ (137.029,66)	R\$ (137.029,66)
(-) (-) DEPREC ACUM MAQ. APAR. DE AR-CONDIC.		R\$ (456,08)	R\$ (456,08)
(-) (-) DEPREC ACUM TELEFONIAS		R\$ (5.191,11)	R\$ (5.191,11)
INTANGIVEL		R\$ 28.183,46	R\$ 28.183,46
BENS INCORPÓREOS		R\$ 37.543,03	R\$ 37.543,03
DIREITOS DE USO - SOFTWARES		R\$ 20.856,10	R\$ 20.856,10
MARCAS E PATENTES EM ANDAMENTO		R\$ 16.686,93	R\$ 16.686,93
(-) (-) AMORTIZACOES ACUMULADAS		R\$ (9.359,57)	R\$ (9.359,57)
(-) (-) DIREITOS DE USO - SOFTWARES		R\$ (9.359,57)	R\$ (9.359,57)
PASSIVO		R\$ 1.918.908,03	R\$ 1.894.253,80
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 514.205,28	R\$ 444.808,59
OBRIGACOES A CURTO PRAZO		R\$ 514.205,28	R\$ 444.808,59
FORNECEDORES		R\$ 248.218,24	R\$ 160.506,07
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 248.218,24	R\$ 160.506,07
CONTAS A PAGAR		R\$ 68.543,21	R\$ 51.313,81
ASSISTENCIA CONTABIL A PAGAR		R\$ 1.808,00	R\$ 1.808,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9A.C8.8E.B7.D4.38.77.76.8C.D8.C3.60.7A.95.85.A6.CC.72.19.B3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DYNAMED IND. COM. E SERV. P/ ELETROMEDICINA LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 69.249.803/0001-80
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019
 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SEGUROS A PAGAR		R\$ 383,64	R\$ 383,64
CONTAS A PAGAR		R\$ 52.561,03	R\$ 46.531,63
VIGILANCIA E SEGURANCA A PAGAR		R\$ 290,54	R\$ 290,54
EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS A PAGAR		R\$ 13.500,00	R\$ 2.300,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 99.929,02	R\$ 110.649,14
ICMS A RECOLHER		R\$ 41.859,54	R\$ 45.047,46
IPI A RECOLHER		R\$ 4.809,23	R\$ 6.703,23
PIS A RECOLHER		R\$ 2.784,02	R\$ 2.786,56
COFINS A RECOLHER		R\$ 12.849,33	R\$ 12.861,06
ISS A RECOLHER		R\$ 1.588,36	R\$ 1.526,08
IRRF A RECOLHER		R\$ 207,00	R\$ 207,00
CSLL A RECOLHER		R\$ 13.772,40	R\$ 15.303,04
IRPJ A RECOLHER		R\$ 22.048,39	R\$ 26.188,32
PIS/COFINS/CSLL SERV.TOMADOS A RECOLHER		R\$ 10,75	R\$ 26,39
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 66.974,81	R\$ 59.563,19
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 29.418,73	R\$ 20.523,41
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 4.637,27	R\$ 4.637,27
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 546,85	R\$ 0,00
INSS A RECOLHER		R\$ 23.701,05	R\$ 26.597,04
FGTS A RECOLHER		R\$ 4.931,22	R\$ 5.583,51
IRRF S/ SALARIOS A RECOLHER		R\$ 3.739,69	R\$ 2.221,96
SERVIÇOS DE TERCEIROS A PAGAR		R\$ 840,00	R\$ 360,00
ESTAGIARIOS A PAGAR		R\$ 840,00	R\$ 360,00
ANTECIPAÇÃO DE CLIENTES		R\$ 29.700,00	R\$ 62.416,38
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 29.700,00	R\$ 62.416,38
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.404.702,75	R\$ 1.449.445,21
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 1.204.702,75	R\$ 1.249.445,21
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 1.204.702,75	R\$ 1.249.445,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9A.C8.8E.B7.D4.38.77.76.8C.D8.C3.60.7A.95.85.A6.CC.72.19.B3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DYNAMED IND. COM. E SERV. P/ ELETROMEDICINA LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 69.249.803/0001-80
Número de Ordem do Livro: 22
Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCROS ACUMULADOS ANTERIORES		R\$ 4.180.349,45	R\$ 4.180.349,45
RESULTADO DO EXERCÍCIO CORRENTE		R\$ 108.367,63	R\$ 198.110,09
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ (3.084.014,33)	R\$ (3.129.014,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9A.C8.8E.B7.D4.38.77.76.8C.D8.C3.60.7A.95.85.A6.CC.72.19.B3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional



Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Suplemento ao Nº 64
Brasília - DF, segunda-feira, 6 de abril de 2015

Sumário

Ministério da Saúde	PÁGINA
Ministério da Saúde	1

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.026, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 13 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

- Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
- Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA 1.03048-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.471805/2006-89
Família de Instrumental Cirúrgico Articulado não Cortante
FABRICANTE : ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL

MIXTER (18 CM, 20 CM, 22 CM, 24 CM), MOYNIHAN 24 CM, MUSEUX CURVA E RETA, PALMER, PATE (20 CM, 29 CM, 35 CM), PEAN (14CM,16 CM), PELKMANN, PENNINGTON RETA TRIANGULAR (15 CM, 20 CM), ROZZI (24 CM, RANDAL (Nº 1, Nº 2, Nº 3, Nº 4), REINOLD, RICHARD ROCHESTER CARMALT CURVA E RETA (16 CM, 18 CM, 20 CM), ROCHESTER PEAN CURVA E RETA (16 CM, 18 CM), 20 CM, 22 CM, 24 CM, 26 CM, 30 CM), SATINSKY ATRAUMÁTICA (20CM, 24 CM, 26 CM), PINÇA SATINSKY - BABY SERRA CRUZADA 15CM, SATINSKY SERRA CRUZADA (18CM, 20 CM, 22 CM, 24 CM, 26 CM), SCHIMMDT CURVA E RETA (18 CM), TUBO (REINOLD) 18 CM,

WERTHEIN-CULLEN, WINTER CURVA E RETA (Nº 1, Nº2, Nº3), PORTA - AGULHAS: CASTROVIEJO CURVO E RETO COM E SEM TRAVA, CRILE WOOD (15CM, 16 CM, 18 CM), DERF 12CM, ERMOLD 20CM, GILLIES T/C, MATHIEU (11CM, 14 CM, 17 CM, 20 CM), MATHIEU T/C (14 CM, 17 CM, 20 CM), MAYO HEGAR (14CM, 15 CM, 16 CM, 18 CM, 20 CM, 25 CM, 30 CM), MAYO HEGAR T/C (12 CM, 14CM, 16 CM, 18 CM, 20 CM), PARA FIO DE ACO (16CM, 20 CM), GILETE CASTROVIEJO FINO E GROSSO, OLSEN HEGAR T/C 14 CM, PORTA-MATRIZ: TOF-FLEMIRE ADULTO E INFANTIL, SACA PRÓTESES: COM 5 PONTAS 19 CM, VÁLVULA GINECOLÓGICA: AUVARD COM PESSO, ABRIDORES DE BOCA: JENNINGS (11CM, 13 CM, 15 CM), MC IVOR COM E SEM SUÇÃO 3 LÂMINAS, MOLT 10CM INFANTIL, WHITEHEAD COM TRAVA (11CM, 13 CM, 15 CM), AFASTADORES: ADSON BABY ARTICULADO 16CM, ALMI 4X4 AGUDO, BAUFOUR ABDOMINAL (COM VÁLVULA RETA 70X100, COM VÁLVULA CURVA 45X80, E BABY ABDOMINAL COM VÁLVULA CURVA 20X25), BECKMAN ADSON 3X3 31CM, BLEFAROSTATO DE COOK 4CM E 5CM, BLEFAROSTATO DE PARK 3CM, CASTROVIEJO 8CM, FIBROCHITTO (BABY 18X22 8 CM, 25X40 13 CM, 38X45 16 CM, 40X45 18CM), GELPI 18CM, GOSSET COM DUPLA BARRAMENTO (11 CM, 16CM, 24 CM, 30 CM), HENLEY 16,5CM 3X4 DENTE, MILLIN C/ 5 LÂMINAS ABDOMINAL E VESICAL, WEITLANER 2X3 DENTE (10,5 CM, 14 CM), WEITLANER 3X4 DENTE (18 CM, 20 CM), ALICATES: ADERER TRIDENT Nº 100, ANGLE Nº 139, GOSLEE N. 121, HOW (N. 110, N. 111), JOHNSON Nº 114, MC KELLOPS Nº 128, NANCE Nº 1 PARA REBITAR MATRIZ Nº 141, SCHWARZ Nº 53, YONGE Nº 74, UNIVERSAL Nº 325, BORTCOES FÓRCEPS: ADULTO (N. 1, N.16, N.17, N.18 L.N.18 R.N.23, N.65, N.68, N.69, N.90, N.101, N.150, N.151, N.203, N.210, N.222), INFANTIL (N. 1, N.16-S, N.18 D, N.18 L, N. 18 L, N.21, N. 23 S, N. 27, N. 44, N.46, N.65, N.68, N.69, N.150 S, N.151 S), INFANTIL MODIFÍCAÇÕES (N.1, N.2, N.3, N.4, N.5, N.6), WITZEL (SUPERIOR/INFERIOR), DILATADORES: LA - BORDE COM 3 RAMOS, SIMS COM 3 RAMOS, TROSSEAUX COM 2 RAMOS, WELIE COM 2 RAMOS UTERINO, ESPECULOS: COLLIN (PARA VAGINEM, VAGINAL N. 1 PEQUENO, VAGINAL N. 2 MÉDIO, VAGINAL N. 3 GRANDE); HARTMANN NASAL ADULTO E INFANTIL (N.1, N.2, N.3), KILLIAN NASAL (N.1 35MM, N.2 50MM, N.3 75MM, N.4 90MM), MATHIEU RETAL TRIVALVE, PITANGA SANTOS RETAL, SIMS RETAL, FÓRCEPS: LEE, KIELAND, PIPER, SIMPSON (30 CM, 35 CM), PELVIMETROS: COLLIN E MARTIN 35 CM COM ABERTURA DE 50 CM, PINÇAS: ABADIE 27 CM, ALLIS BABY 12 CM, 15 CM, 18 CM, 20 CM, 25 CM), AUTO CENTRANTE (160 MM, 190 MM, 240 MM, 260 MM, 280 MM), BABCOCK (16 CM, 20 CM, 23 CM, 26 CM), BACKHAUS (8 CM, 10 CM, 13 CM, 15 CM), BERNHARD, BOZEMANN, BREWER, CHERON, COLLIN (PARA INSTRUMENTOS 20 CM E 25 CM, PARA CURATIVO 25 CM, CORAÇÃO, OVAL), CRAFOORD CURVA E RETA (24 CM), CRILE CURVA E RETA (14 CM, 16 CM), DANDY, DARTIGUES, DE - BACKEY (19CM, 23 CM, 27 CM), DOYEN CURVA E RETA (25 CM), DOYEN ATRAUMA CURVA E RETA (16 CM, 18 CM, 21 CM, 23 CM), DOYEN - BABY CURVA E RETA, DUVAL COLLIN, FAURE 22 CM, FOERSTER CURVA E RETA (16 CM, 18 CM, 20 CM, 24 CM), GLOVER CURVA E RETA (6 CM, 7 CM, 9 CM, 11 CM), GUYON (116 CM, 12 CM, 24 CM), HALSTEAD MOSQUITO CURVA E RETA (10 CM, 12 CM, 18 CM, 21 CM), HARTMANN MICRO AURICULAR 8 CM (RETA), CURVA P/ CIMA, CURVA PARA DIREITA, CURVA PARA ESQUERDA), HARTMANN PARA CURATIVO AURICULAR (15 CM, 19 CM), HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM SERRILHA (9 CM, 14 CM, 16,5 CM, 20 CM, 28 CM), PINÇA HARTMANN 9 CM PARA CORPO ESTRANHO COM DENTE, KELLY CURVA E RETA (14 CM, 16 CM, 18 CM), KOCHER ATRAUMA CURVA E RETA (25 CM, 28 CM), KOCHER CURVA E RETA (14 CM, 16 CM, 18 CM, 20 CM, 22 CM, 24 CM, 26 CM, 30 CM), KOCHER INTESTINAL CURVA E RETA 25 CM, LOWMAN (12 CM, 15 CM, 17 CM, 18,5 CM, 20 CM), MAGIL (15 CM, 20 CM, 25 CM), MARTEL, MARTIN 19 CM, MATHIEU PARA CORPO ESTRANHO 28 CM, MENKEN OU KOGAN, MICHEL PARA COLOCAR/RETRAIAR AGRAFES, MIXTER BABY (14 CM, 16 CM).

CLASSE : I 10304850055
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
ASTRA CIENTÍFICA LTDA ME 8.01531-7
Lancetador 25351.032094/2012-85
LACETADOR TESTLINE
FABRICANTE : Sterilance Medical (SuZhou) Inc. - CHINA
DISTRIBUIDOR : Sterilance Medical (SuZhou) Inc. - CHINA
LANCETADOR TESTLINE AST Flex
LANCETADOR TESTLINE REGULAR
LANCETADOR TESTLINE REGULAR AST
CLASSE : I
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 1.03490-0
Implante Para Aneusmia 25351.550870/2014-27
AGULHAS DESTACÁVEIS PERIFÉRICAS CONCERTO
FABRICANTE : MICRO THERAPEUTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN Ite - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : IV
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
BIOARGO COMERCIAL LTDA ME 8.07447-6
Caneta Para Eletrobisturi 25351.658467/2012-15
CANETA PARA ELETROBISTURI E ASPIRADOR DE FUMACA
CLASSE : III
8024 - Cadastro (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
BOITUVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.02115-7
Cadeira de Rodas para Higienização 25351.127455/2011-02
CADEIRA DE BANHO DURALIFE
FABRICANTE : BOITUVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BOITUVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DURALIFE LX 300
DURALIFE 1305D
DURALIFE 30LB
DURALIFE 300
DURALIFE 310D
CLASSE : I 80211570009
8088 - Alteração de Informações de Cadastro de EQUIPAMENTO (exceto inclusão de modelo/componente) - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.00059-1
Lubrificante Intimo 25351.674664/2014-12
KUSPY LUBRIFICANTE ÍNTIMO
FABRICANTE : CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
Caixa de cartolina ou papelão com 50 (cinquenta), 75 (setenta e cinco), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1000 (mil), 2000 (mil) "sachês" com 2, 3, 4, 5, 6, 10, 20 ou 30g; Caixa de papelão com 24 /48/96 bisnagas com 30/40/50/60/70/80/90/100/120g.
CLASSE : II
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
CERAGEM DO BRASIL LTDA 8.03581-2
Massagador Terapêutico 25351.714806/2012-37
CERAGEM DO BRASIL - 1201
CLASSE : II
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BIO-SCAN LTDA 8.01877-3
Monitor de Oxido Nítrico 25351.329794/2009-92

Páginas	Distrito Federal	Dominial Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10102015040600001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ELETRODO PARA CORTE CURVO 150 MM 10X180° COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL; ELETRODO PARA CORTE CURVO 130 MM 10X180° COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL; ELETRODO PARA CORTE CURVO 110 MM 10X180° COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL; ELETRODO PARA CORTE CURVO 90 MM 10X180° COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL; ELETRODO PARA CORTE CONTOURNO 160 MM 5X45° COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL; ELETRODO PARA CORTE CONTOURNO 140 MM 5X45° COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL; ELETRODO PARA CORTE ANGULADO 150 MM 10X180° COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL; ELETRODO PARA CORTE ANGULADO 120 MM 10X180° COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL; ELETRODO PARA CORTE ANGULADO 100 MM 10X180° COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL; ELETRODO PARA CORTE ANGULADO 70 MM 10X180° COM CABO, ACIONAMENTO MANUAL; ELETRODO PARA CORTE RETO 20 MM 10X180°; ELETRODO PARA CORTE RETO 30 MM 20X180°; ELETRODO PARA CORTE RETO 40 MM 30X180°; ELETRODO PARA CORTE RETO 70 MM 10X180°; ELETRODO PARA CORTE RETO 90 MM 10X180°; ELETRODO PARA CORTE RETO 120 MM 10X180°; ELETRODO PARA CORTE RETO 140 MM 10X180°; ELETRODO PARA CORTE RETO 160 MM 10X180°; ELETRODO PARA CORTE RETO 30 MM 5X45°; ELETRODO PARA CORTE RETO 40 MM 5X45°; ELETRODO PARA CORTE RETO 30 MM 10X90°; ELETRODO PARA CORTE RETO 70 MM 5X45°; ELETRODO PARA CORTE RETO 90 MM 5X45°; ELETRODO PARA CORTE RETO 120 MM 10X45°; ELETRODO PARA CORTE RETO 140 MM 10X45°; ELETRODO PARA CORTE RETO 160 MM 10X45°; ELETRODO PARA CORTE RETO 170 MM 10X90°; ELETRODO PARA CORTE RETO 140 MM 10X90°; ELETRODO PARA CORTE RETO 90 MM 10X90°; ELETRODO PARA CORTE RETO 70 MM 10X90°; ELETRODO PARA CORTE CURVO 150 MM 10X180°.

CLASSE: III 80195520004

80016 - Alteração Técnica do EQUIPAMENTO DE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA 1.02344-0

Conjunto para Processamento de Plasma 25351.60548702-58

SISTEMA CRYOSEAL - CONJUNTO DESCARTAVEL PARA PROCESSAMENTO DE PLASMA

FABRICANTE: THERMOGENESIS CORP. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR: THERMOGENESIS CORP. - ESTADOS UNIDOS

Sistema Cryoseal - Conjunto descartável para processamento de plasma - CP-3 (ref. 8-0360-1) composto por: equipo de transferência grau médico; 08 seringas de 3 ml, embaladas duas a duas; câmara de ativação de trombina ou dispositivo de ativação de trombina (DAT); reservatório de trombina; distribuidor múltiplo; câmara de crioeprecipitação; equipo de PVC; filtro de poliestireno ceramizado de 0,22 micra para extração.

Ponteira tipo spray composto por: 02 ponteiros e 01 cânula.

Sistema composto: Sistema Cryoseal - Conjunto descartável para processamento de plasma - CP-3 (ref. 8-0360-1); Sistema aplicador para selante de fibrina: Reagente trombina com dez seringas de vidro de 4 ml e 10 êmbolos (ref.8-0351).

Acessório do Sistema aplicador para selante de fibrina: pistola aplicadora (ref. 8-0310).

Ponteira tipo gotejador/linear composto por: 02 ponteiros e 01 cânula.

Sistema aplicador para selante de fibrina: 03 seringas estéreis de 3 ml; uma ponteira do tipo gotejador/linear (ref. 8-0320-DT-5, ref. 8-4368-DT-10) ou uma ponteira tipo spray (ref.8-0313-ST-3, ref.8-0314-ST-4).

CLASSE: III 10234400060

8544 - Revalidação de Registro de SISTEMA de Material de Uso Médico

CENTRO AUDITIVO TELEX S.A. 1.03560-2

Impedanciômetro 25351.1710682007-78

IMPEDANCIÔMETRO

FABRICANTE: INTERACOUSTICS A/S - DINAMARCA

DISTRIBUIDOR: INTERACOUSTICS A/S - DINAMARCA

AT 235; AT 235H

CLASSE: II 10356020061

8025 - Revalidação de Cadastro de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família

CIBRAMED PRODUTOS MÉDICOS DESCARTAVÉIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIDAR 02630-5

Instrumental para implante de Cúcula 25351.6331642011-60

Kit Instrumental estéril para fratura vertebral Alphatec Spine

FABRICANTE: ALPHATEC SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS

721303 OSSEOFIX CÂNULA DE ENTREGA DE CIMENTO; 21304 OSSEOFIX CÂNULA DE ENTREGA DE CIMENTO; AFUNILADA; 21305 OSSEOFIX CÂNULA DE ENTREGA DE CIMENTO; AFUNILADA COM PISTÃO; 73701-10 OSSEOFIX AGULHA DE APLICAÇÃO DIRECIONAL; 1067; 73701-11 OSSEOFIX AGULHA DE APLICAÇÃO DIRECIONAL; 146; 73701-12 OSSEOFIX AGULHA DE APLICAÇÃO DIRECIONAL; 136; 73701 OSSEOFIX AGULHA SEGMENTADA PONTA TROCAR 3MM; 73702 OSSEOFIX AGULHA SEGMENTADA PONTA OBLIQUA 5MM.

CLASSE: I 80263050001

8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMILIA de Material de Uso Médico CRM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02950-1

Implante Para Plastica Reparadora 25351.312615/2010-59

GEL HIALURÔNICO SÓDICO PARA INJEÇÃO HAFFLER

FABRICANTE: HANGZHOU GALLOP BIOLOGICAL PRODUCTS CO. LTD - CHINA

DISTRIBUIDOR: HANGZHOU GALLOP BIOLOGICAL PRODUCTS CO. LTD - CHINA

Item, Derm Deep, Fine Lines.

CLASSE: IV 80295010003

80002 - Alteração do Plano de Validade de MATERIAL DE USO MÉDICO

DENTSPLY IND.COM.LTDA 8.01968-8

Material de Acabamento e Polimento 25000.00256093-93

ENHANCE - MATERIAL DE POLIMENTO E ACABAMENTO

FABRICANTE: DENTSPLY IND.COM.LTDA - BRASIL

0613550000 - 7 unidades de Enhance pontas sortidas (02 discos, 02 taças e 03 chamas de vela); 06135510000 - 7 unidades de Enhance pontas em taça; 06135520000 - 7 unidades de Enhance pontas em chama de vela; 06135530000 - 7 unidades de Enhance pontas em disco; 06135560000 - 2 unidades de Enhance pontas sortidas (01 taça e 01 chama de vela); 06135720000 - 5 unidades de Enhance pontas em chama de vela e 2 unidades de Pogo pontas em chama de vela; 06135750000 - 5 unidades de Enhance pontas sortidas (02 discos e 03 chamas de vela) e 2 unidades de Pogo sortido (01 disco e 01 chama de vela)

CLASSE: II 10186370131

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

DIASORIN LTDA 1.03398-4

CHI AMYDIA 25351.088196/2010-75

Novalisa Chlamydia trachomatis IgG

FABRICANTE: NOVATEC IMMUNDIAGNOSTICA GMBH - ALEMANHA

96 testes: 1 Microplaca Chlamydia trachomatis IgG - Tiras 12 x 8 poços, Diluente de amostra IgG - 2 fr. x 50ml, Solução bloqueadora - 1 fr. x 15ml, Solução de Lavagem (20X conc.) - 1 fr. x 50 ml, Conjugado Chlamydia trachomatis-Anti-IgG - 1 fr. x 20 ml, Solução de substrato TMB - 1 fr. x 15 ml, Controle positivo para Chlamydia trachomatis-IgG - 1 fr. x 2ml, Controle "cut-off" Chlamydia trachomatis-IgG - 1 fr. x 3ml, Controle negativo para Chlamydia trachomatis-IgG - 1 fr. x 2ml

CLASSE: III 10339840302

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

CHI AMYDIA 25351.088211/2010-06

Novalisa Chlamydia Trachomatis IgA

FABRICANTE: NOVATEC IMMUNDIAGNOSTICA GMBH - ALEMANHA

96 testes: 1 Microplaca Chlamydia trachomatis IgA - Tiras 12 x 8 poços, Diluente de amostra IgA - 2 fr. x 50ml, Solução bloqueadora - 1 fr. x 15ml, Solução de Lavagem (20X conc.) - 1 fr. x 50 ml, Conjugado Chlamydia trachomatis-Anti-IgA - 1 fr. x 20 ml, Solução de substrato TMB - 1 fr. x 15 ml, Controle positivo para Chlamydia trachomatis-IgA - 1 fr. x 2ml, Controle "cut-off" Chlamydia trachomatis-IgA - 1 fr. x 3ml, Controle negativo para Chlamydia trachomatis-IgA - 1 fr. x 2ml

CLASSE: III 10339840303

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

CHI AMYDIA 25351.088212/2010-35

Novalisa Chlamydia pneumoniae IgM

FABRICANTE: NOVATEC IMMUNDIAGNOSTICA GMBH - ALEMANHA

96 testes: 1 Microplaca Chlamydia pneumoniae (IgM) - Tiras 12 x 8 poços, Diluente de amostra IgM - 2 fr. x 50ml, Solução bloqueadora - 1 fr. x 15ml, Solução de Lavagem (20X conc.) - 1 fr. x 50 ml, Conjugado Chlamydia pneumoniae (IgM) - 1 fr. x 20 ml, Solução de substrato TMB - 1 fr. x 15 ml, Controle positivo para Chlamydia pneumoniae-IgM - 1 fr. x 2ml, Controle "cut-off" Chlamydia pneumoniae-IgM - 1 fr. x 3ml, Controle negativo para Chlamydia pneumoniae-IgM - 1 fr. x 2ml

CLASSE: III 10339840304

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

CHI AMYDIA 25351.088231/2010-33

Novalisa Chlamydia pneumoniae IgG

FABRICANTE: NOVATEC IMMUNDIAGNOSTICA GMBH - ALEMANHA

96 testes: 1 Microplaca Chlamydia pneumoniae (IgG) - Tiras 12 x 8 poços, Diluente de amostra IgG - 2 fr. x 50ml, Solução bloqueadora - 1 fr. x 15ml, Solução de Lavagem (20X conc.) - 1 fr. x 50 ml, Conjugado Chlamydia pneumoniae (IgG) - 1 fr. x 20 ml, Solução de substrato TMB - 1 fr. x 15 ml, Controle positivo para Chlamydia pneumoniae-IgG - 1 fr. x 2ml, Controle "cut-off" Chlamydia pneumoniae-IgG - 1 fr. x 3ml, Controle negativo para Chlamydia pneumoniae-IgG - 1 fr. x 2ml

CLASSE: III 10339840305

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04073-7

Central de Monitorização de Sinais Vitais 25351.481022/2006-11

INFINITY CENTRALSTATION

FABRICANTE: DRAGER MEDICAL SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR: Dräger Medical GmbH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR: DRAGER MEDICAL SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNIDOS

CLASSE: III 10407370053

80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO

DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA EPP 8.00214-6

EQUIPAMENTO PARA URODINÂMICA E MOTILIDADE DIGESTIVA 25351.01952200-63

DYNAPACK MPX 816 - POLÍGRAFO DYNAMED

FABRICANTE: DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA EPP - BRASIL

DISTRIBUIDOR: DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA EPP - BRASIL

MPX 816

CLASSE: II 80021460001

80016 - Alteração Técnica do EQUIPAMENTO

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - MEX 01175-8

DESFIBRIDADOR AUTOMÁTICO / SEMI-AUTOMÁTICO EXTERNO 25351.6125442012-23

DESFIBRIDADOR AUTOMÁTICO EXTERNO NIHON KOHDEN

FABRICANTE: NIHON KOHDEN TOMOKA CORPORATION - JAPÃO

DISTRIBUIDOR: NIHON KOHDEN TOMOKA CORPORATION - JAPÃO

CARDIO IFE AED 2100K

CLASSE: III 80117580147

8064 - Alteração do Nome Comercial, denominação do Código (Part Number) ou Modelo Comercial de EQUIPAMENTO

ENGINPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA 1.02086-1

Sistema para atrofia total de ATM 25351.498402/2012-73

Sistema para atrofia total de ATM customizado Enginplan

FABRICANTE: ENGINPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA - EPP - BRASIL

DISTRIBUIDOR: ENGINPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA - EPP - BRASIL

105.90007 - Fossa Temporal Customizada Pequena Esquerda ATML; 105.90008 - Fossa Temporal Customizada Média Direita ATML; 105.90009 - Fossa Temporal Customizada Média Esquerda ATML; 105.90010 - Fossa Temporal Customizada Grande Direita ATML; 105.90011 - Fossa Temporal Customizada Grande Esquerda ATML; 105.90012 - Placa Condilar Customizada Pequena Direita ATML; 105.90013 - Placa Condilar Customizada Pequena Esquerda ATML; 105.90014 - Placa Condilar Customizada Média Direita ATML; 105.90015 - Placa Condilar Customizada Média Esquerda ATML; 105.90016 - Placa Condilar Customizada Grande Direita ATML; 105.90017 - Placa Condilar Customizada Grande Esquerda ATML; 101.22006 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.0 x 6mm; 101.22008 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.0 x 8mm; 101.22010 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.0 x 10mm; 101.22012 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.0 x 12mm; 101.22014 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.0 x 14mm; 101.22016 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.0 x 16mm; 101.22018 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.0 x 18mm; 101.22020 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.0 x 20mm; 101.22022 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.0 x 24mm; 101.22024 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.3 x 5mm; 101.22026 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.3 x 6mm; 101.22028 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.3 x 8mm; 101.22030 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.3 x 10mm; 101.22032 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.3 x 12mm; 101.22034 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.3 x 14mm; 101.22036 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.3 x 16mm; 101.22038 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.3 x 18mm; 101.22040 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.3 x 20mm; 101.22042 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.3 x 24mm; 101.22044 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.4 x 5mm; 101.22046 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.4 x 6mm; 101.22048 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.4 x 8mm; 101.22050 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.4 x 10mm; 101.22052 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.4 x 12mm; 101.22054 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.4 x 14mm; 101.22056 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.4 x 16mm; 101.22058 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.4 x 18mm; 101.22060 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.4 x 20mm; 101.22062 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.4 x 24mm; 101.22064 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.7 x 5mm; 101.22066 - PARAFUSO LOCKPLAN 2.7 x 6mm; 015.90006 - Fossa temporal customizada pequena Direita ATML; 101.22005 Parafuso Lockplan 2,0x5mm; 101.22012 Parafuso Lockplan 2,7x8mm; 101.22010 Parafuso Lockplan 2,7x10mm; 101.22012 Parafuso Lockplan 2,7x12mm; 101.22014 Parafuso Lockplan 2,7x14mm; 101.22016 Parafuso Lockplan 2,7x16mm; 101.22018 Parafuso Lockplan 2,7x18mm; 101.22020 Parafuso Lockplan 2,7x20mm; 101.22022 Parafuso Lockplan 2,7x22mm; 101.22024 Parafuso Lockplan 2,7x24mm

CLASSE: III 10208610071

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME 8.00461-9

FIBRINGENIO 25351.186721/2010-42

KIT FIBRINGENIO DIALAB

FABRICANTE: DIALAB GMBH - ÁUSTRIA

1955500 - 400 testes (tombina bovina 5x2 ml, plasma ctr coag normal 3x1ml, placas ref.coag anormal 1x1ml, IBS 1x125ml)

CLASSE: II 80046190363

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

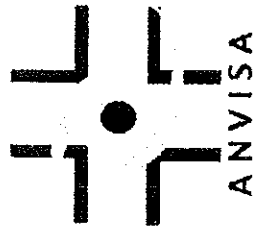
CERULOPLASMINA 25351.252465/2010-12

CERULOPLASMINA DIALAB

FABRICANTE: DIALAB GMBH - ÁUSTRIA

A91308 - 2 x 25 ml Reagente

CLASSE: II 80046190364



Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º 800.214-6

Com fundamento no Artigo 95, Parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 1, de 26 de abril de 1999, fica autorizada a funcionar a partir de 27 de Setembro de 2001, em todo território nacional, a empresa Dynamed Indústria e Comércio Ltda, inscrita sob o C.G.C. n.º 69.249.803/0001-80, sita à Rua Cel Paulo Souza Barros, 100 - Jardim Matarazzo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05.596-120, exercendo a(s) atividade(s) de Armazenar, Distribuir, Exportar, Fabricar e Importar produtos correlatos, sob a responsabilidade técnica e legal de Francisco Henrique e Manoel Pedro Soares, respectivamente.

Brasília, 16 de Outubro de 2001.

Paulino Shiguer Araki

Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde

GGTPS

000507
No.

Retificação do D.O. de 8-3-2006

No Edital que homologou o Concurso Público para provimento de cargos da classe de Médico Veterinário, para o Instituto Lauro de Souza Lima, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde. - I.E. 06/2005, onde se lê: Médico Veterinário, leia-se: Médico Veterinário (Área de Atuação: Biotério).

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despachos do Coordenador de Saúde, de 7-3-2006 Interessado: GSAE-SUS/SP Proc.: 001.0101.001.708/2005

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e asseio e conservação predial.

Diante do exposto nos autos, homologo a licitação "Pregão Presencial 75/05 - Proc. 001.0101.001.708/2005 e ratifico a adjudicação do objeto - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, asseio e conservação predial, com fornecimento de saneantes desinfectantes, materiais e equipamentos para o Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados no Sistema Único de Saúde/SUS/SP, pelo valor mensal de R\$ 203.898,21, pelo prazo contratual de 15 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses".

Interessado: Hospital Geral de Gualanases @ Jesus Teixeira da Costa@

Assunto: Assinatura do Diário Oficial do Estado Seção I e II Proc.: 001.0138.001.298/05

Ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo Diretor Técnico de Departamento do Hospital Geral de Gualanases - Jesus Teixeira da Costa, para assinatura do Diário Oficial do Estado, sendo 05 exemplares da Seção I e 04 exemplares da Seção II, através da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

GRUPO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Despacho do Diretor, de 8-3-2006

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital torna público:

Processos que serão enviados à Anvisa:

Petição para Concessão de Autorização Especial - Ae. Protoc.: 011396/2005-VS - Proc.: 001/0101/001536/2005-VS

Razão Social: Laboratórios Baldacci S/A CNPJ: 61.150.447/0001-31

Classe: Medicamentos e Insumos Farmacêuticos.

Petição para Alteração na Autorização Funcionamento, por Mudança de Razão Social - AFE.

Protoc.: 001385/2006-VS - Proc.: 001/0101/000174/2006-VS-VS

Razão Social: P. Simon S/A CNPJ: 00.121.325/0001-22

Classe: Correlatos.

Petição para Alteração na Autorização Funcionamento, por Ampliação de Atividades - AFE.

Protoc.: 005894/2005-VS - Proc.: 001/0101/000792/2005-VS

Razão Social: Maptic Produtos Farmacocósméticos Ltda CNPJ: 54.470.604/0001-20

Classe: Insumos Farmacêuticos.

Petição para Alteração na Autorização Funcionamento, por Mudança de Endereço da Sede - AFE.

Protoc.: 011231/2005-VS - Proc.: 001/0101/001511/2005-VS

Razão Social: Luper Indústria Farmacêutica Ltda CNPJ: 61.299.111/0001-35

Classe: Medicamentos.

Petição para Alteração na Autorização Funcionamento, por Mudança de Endereço da Sede - AFE.

Protoc.: 034000/2004-VS - Proc.: 001/0101/003188/2004-VS

Razão Social: Dynamed - Ind., Com. e Serv. P/ Eletromedicina Ltda Epp CNPJ: 69.249.803/0001-80

Classe: Correlatos.

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Defero a Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Deferimento Protocolo: 011497/2004-Vs Data de Protocolo: 18/03/2004 Cevs: 355030890-851-010866-1-8 Data de Vencimento: 20/02/2007 Razão Social: Associação Congregação de Santa Catarina - Ubs Mar Paulista Cnpj/Cpf: 060.922.168/0026-34(003) Endereço: Estrada do Alvarenga, 257 Pedreira Município: São Paulo Cep: 04462-000 UF: Sp Resp. Legal: Emilliana Maria Gaudio Cpf: 172.553.168-24 Resp. Técnico: Marlene de Oliveira Trifilo Cpf: 209.084.586-49 Cbo: 06160 Conselho Prof. Crm No. Inscr.: 46070 UF: 20

Deferimento Referente a (Disp. De Medic.): Protocolo: 036434/2004-Vs Data de Protocolo: 19/11/2004 Cevs: 355030890-851-002214-1-4 Data de Validade: 20/02/2007 Razão Social: Hospital Paulista S/C Ltda Cnpj/Cpf: 43901701000104 Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, 780 Vila Clementino Município: São Paulo Cep: 04037-002 UF: Sp Resp. Legal: Faiz Jorge Carui Cpf: 036.120.828-68 Resp. Técnico: Faiz Jorge Carui Cpf: 036.120.828-68 Cbo: Conselho Prof. Crm No. Inscr.: 9369 UF: Sp

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Defero a Renovação de Licença Funcionamento dos Equipamentos.

O(S) Responsável(S) Assumem(M) Cumprir a Legislação Vigente e Observar As Boas Práticas Referentes As Atividades Prestadas, Respondendo Civil e Criminalmente Pelo Não Cumprimento de Tais Exigências, Ficando Inclusive Sujeito(S) ao Cancelamento Deste Documento.

Deferimento Referente a (Raios-X Série 59300114): Protocolo: 011735/2004-Vs Data de Protocolo: 19/03/2004 Cevs: 355030890-851-006507-1-4 Data de Validade: 02/03/2007 Razão Social: Flavio Palm Falcão Bauer Cnpj/Cpf: 00227907809 Endereço: Alameda Jaú, 1767 7º A - Cj. 72 Cerqueira Cesar Município: São Paulo Cep: 01420-002 UF: Sp Resp. Legal: Flavio Palm Falcão Bauer Cpf: 002.279.078-09 Resp. Técnico: Flavio Palm Falcão Bauer Cpf: 002.279.078-09 Cbo: Conselho Prof. Cro No. Inscr.: 23.251 UF: Sp

Deferimento Referente a (Raios-X Série 10513): Protocolo: 011507/2005-Vs Data de Protocolo: 22/12/2005 Cevs: 355030890-851-010868-1-2 Data de Validade: 01/03/2007 Razão Social: Centro de Radiologia Odontológica Santana Ltda Cnpj/Cpf: 02097766000161 Endereço: Rua Duarte de Azevedo, 86 Santana Município: São Paulo Cep: 02036-020 UF: Sp Resp. Legal: Cpf.: Resp. Técnico: Vera Lucia Mestre Rosa Cpf: 058.032.938-06 Cbo: Conselho Prof. Cro No. Inscr.: 28.560 UF: Sp

Deferimento Referente a (Raios-X Série 105): Protocolo: 011507/2005-Vs Data de Protocolo: 22/12/2005 Cevs: 355030890-851-010869-1-0 Data de Validade: 01/03/2007 Razão Social: Centro de Radiologia Odontológica Santana Ltda Cnpj/Cpf: 02097766000161 Endereço: Rua Duarte de Azevedo, 86 Santana Município: São Paulo Cep: 02036-020 UF: Sp Resp. Legal: Cpf.: Resp. Técnico: Vera Lucia Mestre Rosa Cpf: 058.032.938-06 CBO: Conselho Prof. CRO No. Inscr.: 28.560 UF: Sp

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Defero a Segunda Via de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Deferimento referente a: Protocolo: 016444/2004-VS Data de Protocolo: 07/04/2004 CEVS: 355030890-524-000509-1-1 Data de Validade: 30/01/2007 Razão Social: Philippe de Lyon Ltda Cnpj/Cpf: 51739571000183 Endereço: Rua Joaquim Antunes, 442 448 Pinheiros Município: São Paulo Cep: 05415-001 UF: Sp Resp. Legal: Lucio Mario Nicolosi Cpf: 657.445.008-04 Resp. Técnico: Renata Celeste Zeli Cpf: 296.751.988-00 Cbo: Conselho Prof. No. Inscr.: UF: Sp

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Defero a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Assunção de Responsabilidade Técnica.

Deferimento Referente a (Disp. De Medic.): Protocolo: 004564/2005-Vs Data de Protocolo: 30/05/2005 Cevs: 355030890-851-000082-1-4 Razão Social: Med Life Saúde S/C Ltda Cnpj/Cpf: 67658450000147 Endereço: Av Brigadeiro Luiz Antônio, 4677 Jd Paulista Município: São Paulo Cep: 01401-002 UF: Sp Resp. Legal: Maria Celi Magalhães Glacondino e Silva Cpf: 663.943.688-49 Resp. Técnico: Bruna Pereira Nascimento Cpf: 217.646.128-25 Cbo: Conselho Prof. Crf No. Inscr.: 33.589 UF: Sp

Deferimento Referente A: Protocolo: 037883/2004-Vs Data de Protocolo: 29/12/2004 Cevs: 355030890-851-009706-1-1 Razão Social: Secretaria de Estado da Saúde (Hosp. Brigadeiro) Cnpj/Cpf: 46374500011471 Endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2651 11a Perdizes Município: São Paulo Cep: 01401-901 UF: Sp Resp. Legal: José Carlos Ramos de Oliveira Cpf: 516.675.848-04 Resp. Técnico: Alberto Nalin Junior Cpf: 077.052.858-94 Cbo: Conselho Prof. Crbm No. Inscr.: 3236 UF: Sp

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Defero a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Assunção de Co-Responsabilidade Técnica.

Deferimento Referente A: Protocolo: 011508/2005-Vs Data de Protocolo: 22/12/2005 Cevs: 355030890-851-010746-1-0 Razão Social: Centro de Radiologia Odontológica Santana Ltda Cnpj/Cpf: 02097766000161 Endereço: Rua Duarte de Azevedo, 86 Santana Município: São Paulo Cep: 02036-020 UF: Sp Resp. Legal: Vera Lucia Mestre Rosa Cpf: 058.032.938-06 Resp. Técnico (Subst.): (02) Cintia Carla dos Santos Cpf: 268.404.758-83 Cbo: Conselho Prof. Cro No. Inscr.: 63.651 UF: Sp

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Defero a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Baixa de Responsabilidade Técnica.

Deferimento Referente a (Disp. De Medic.): Protocolo: 002165/2005-Vs Data de Protocolo: 18/03/2005 Cevs: 355030890-851-003691-1-0 Razão Social: Med Life Saúde S/C Ltda Cnpj/Cpf: 67658450000147 Endereço: Av Brigadeiro Luiz Antônio, 4677 Jd Paulista Município: São Paulo Cep: 01401-002 UF: Sp Resp. Legal: Mariana Celi Magalhães Glacondino e Silva Cpf: 663.943.688-49 Resp. Técnico: Fábio Gonzaga Martins Cpf: 266.905.078-66 Cbo: Conselho Prof. Crf No. Inscr.: 21.925 UF: Sp

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Defero a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento:

Indeferimento Referente A: Protocolo: 006954/2005-Vs Data de Protocolo: 28/07/2005 Cevs: 355030890-747-000003-1-1 Razão Social: Itallip Dedetizadora e Restauradora de Pisos S/ Ltda Me Cnpj/Cpf: 064.031.131/0001-19 Endereço: Ru: Tailândia, 84 Vila Friuburgo - Município: São Paulo Cep: 04782-03 UF: Sp Resp. Legal: Edgard Evaldo Fernandes Cpf: 010.713.408 08 Resp. Técnico: Jorge Barbour Cpf: 066.221.468-45 Cbo: 01111 Conselho Prof. Crq No. Inscr.: 04120983 UF: 06

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Indefero a Solicitação de Licença Funcionamento Inicial de Estabelecimento, a Empresa Protocolou Aprovação de Projetos

Deferimento Referente A: Protocolo: 037744/2004-Vs Data de Protocolo: 23/12/2004 Cevs: 355030890-747-000115-0-5 Razão Social: Equilibrium Desinsetizadora Ltda-Epp Cnpj/Cpf: 005.433.516/0001-43 Endereço: Rua Waldemar Gomes Linguanoti, 203 Jardim Marabá Município: São Paulo Cep: 04775-170 UF: Sp Resp. Legal: Orlando David Theodoro Cpf: 298.826.938-65 Resp. Técnico: Anibal de Brito Bandeira Junior Cpf: 114.604.388-09 Cbo: 02110 Conselho Prof. Crea No. Inscr.: 4128444-4 UF: 11

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Indefero a Solicitação de Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento, Considerando Que no Local Funciona Uma Loja de Informática.

Deferimento Referente A: Protocolo: 001626/2003-Vs Data de Protocolo: 09/10/2003 Cevs: 355030890-247-000004-0-0 Razão Social: S6 Clean Com. e Ind. De Produtos de Limpeza Me Cnpj/Cpf: 068.952.670/0001-41 Endereço: Rua Cololano, 1086 Vila Romana Município: São Paulo Cep: 05047-001 UF: Sp Resp. Legal: Ricardo Cheda Eid Cpf: 920.625.208-91 Resp. Técnico: Dalva Martins Pio Cpf: 060.323.858-09 Cbo: 01110 Conselho Prof. Crq No. Inscr.: 4419484 UF: 06

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Indefero a Solicitação de Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento, por Regularização Através do Protocolo 11575/2003.

Indeferimento Referente A: Processo: 001/0101/11576/2003 Data de Protocolo: 12/05/2003 Razão Social: Salomão e Zoppi Patologistas Associados S/C Ltda. Cnpj/Cpf: 045.796.554/0001-85 Endereço: Avenida Pavão, 322 Moema Município: São Paulo Cep: 04104-000 UF: Sp Resp. Legal: Paulo Sérgio Zoppi Cpf: 999.699.128-87 Resp. Técnico: Paulo Sérgio Zoppi Cpf: 999.699.128-87 Cbo: 06190 Conselho Prof. Crm No. Inscr.: 33792 UF: 99

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Indefero a Solicitação de Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento, por Tratar de Um Serviço Médico Dentro do Hospital Benef. Portuguesa.

Indeferimento Referente A: Protocolo: 010056/2005-Vs Data de Protocolo: 01/11/2005 Cevs: 355030890-851-010558-0-1 Razão Social: Magnocor - Instituto de D.O.Nças Cardio Pulmonares Cnpj/Cpf: 003.904.413/0001-99 Endereço: Rua Maestro Cardim, 769 Liberdade Município: São Paulo Cep: 01323-001 UF: Sp Resp. Legal: Eduardo Coelho de Souza Cpf: 143.006.518-41 Resp. Técnico: Eduardo Coelho de Souza Cpf: 143.006.518-41 Cbo: 06117 Conselho Prof. Crm No. Inscr.: 85087 UF: 14

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital. Defero o Cancelamento e Arquivamento da Solicitação de Licença de Funcionamento para o Setor de Medicina Nuclear, por Solicitação do Interessado a Folha 045 do Processo.

Comunicado de Deferimento Referente A: Processo: 001/0101/028929/97 Data de Protocolo: 26/11/1997 Razão Social: Hospital Nossa Senhora da Penha S/A Cnpj/Cpf: 043.115.443/0002-11 Endereço: Rua Arnaldo Vallardi Portinho, 90 Penha de Franca Município: São Paulo Cep: 03632-040 UF: Sp. Cadastro Provisório - Arquivado.

Protoc.: 006928/2004-Vs - 001/0101/001107/2004-Vs -

Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda

Protoc.: 009782/2005-Vs - 001/0101/001328/2005-Vs -

Swill Ind. e Com. De Instrumental Cirúrgico Ltda

Petição para Alteração na Autorização Funcionamento, por Mudança de Razão Social - Af - Arquivado por Duplicidade.

Protoc.: 033997/2004-Vs - Proc.: 001/0002/003187/2004-Vs

Razão Social: Dynamed - Ind., Com. e Serv. P/ Eletromedicina Ltda Epp.

Utilização de Medicamentos Controlados Pela Portaria 344/98 - Deferido

Protoc.: 010150/2005-Vs - Proc.: 001/0101/001368/2005-Vs -

Hospital Nove de Julho S/A - Rua Peixoto Gomide, 625 - São Paulo/Sp. - Trm - 101-A 11753.

Protoc.: 010151/2005-Vs - Proc.: 001/0101/001369/2005-Vs -

Hospital Nove de Julho S/A - Rua Peixoto Gomide, 625 - São Paulo/Sp. - Trm - 101-A 11753.

Protoc.: 000177/2006-Vs - Proc.: 001/0101/000022/2006-Vs -

Real e Benemérita Assoc. Portuguesa de Beneficência - Hosp. São Joaquim - Rua Maestro Cardim, 769 - São Paulo/Sp. - Trm - 101-A 11765

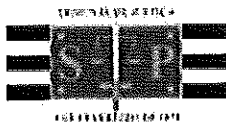
Protoc.: 000176/2006-Vs - Proc.: 001/0101/000021/2006-Vs -

Real e Benemérita Assoc. Portuguesa de Beneficência - Hosp. São Joaquim - Rua Maestro Cardim, 769 - São Paulo/Sp. - Trm - 101-A 11767.

Protoc.: 011255/2005-Vs - Proc.: 001/0101/001518/2005-Vs -

Sociedade Hospital Samaritano - Rua Cons. Brotero, 1.486 - São Paulo/Sp. - Trm - 101-A 11758.

Protoc.: 011254/2005-Vs - Proc.: 001/0101/001517/2005-Vs



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1029262

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/05/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DYNAMED INDÚSTRIA COM. E SERV. PARA ELETROMEDICINA LTDA.EPP, CNPJ: 69.249.803/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de maio de 2020.

PEDIDO Nº:

9647008



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000337541-2020
Número do Contribuinte: 201.025.0031-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R INACIO CERVANTES, 01140, , BUTANTA - CEP: 05572-000

Cep: 05572-000

Liberação: 22/04/2020
Validade: 21/07/2020

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:02:40 horas do dia 22/04/2020 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: AF0CE197

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DYNAMED - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS PARA ELETROMEDICINA LTDA
CNPJ: 69.249.803/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:11:49 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **A557.2E86.B82C.96C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 69.249.803

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25876672
Data e hora da emissão 04/06/2020 15:36:16
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0337520 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 69.249.803/

Contribuinte: DYNAMED-INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS P/ELETROMEDICINA LT EPP

Liberação: 22/04/2020

Validade: 21/07/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.299.895-0- Início atv :27/04/1994 (R INACIO CERVANTES, 01140 - CEP: 05572-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:59:18 horas do dia 22/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 30E77DCC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35211330719		28/12/1992	18/12/1992				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
DYNAMED - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS PARA ELETROMEDICINA LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO		COMPLEMENTO	
69.249.803/0001-80		RUA INACIO CERVANTES		1140			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
BUTANTA	SÃO PAULO	SP	05572-000	R\$	200.000,00		

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
LURIKO UEMURA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CANDIDO PORTINARI				317			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
HORIZONTAL PARK	COTIA	SP	06710-795	96573910			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
029.587.268-35	SÓCIO E ADMINISTRADOR					10.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MANOEL PEDRO SOARES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CANDIDO PORTINARI				317			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
HORIZONTAL PARK	COTIA	SP	06710-795	16230248			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
072.635.598-46	SÓCIO E ADMINISTRADOR					190.000,00	

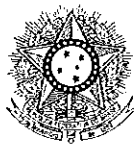
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO							

DATA	NÚMERO	
07/07/2017	308.455/17-4	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MANOEL PEDRO SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 072.635.598-46, RG/RNE: 16.230.248 - SP, RESIDENTE À RUA CANDIDO PORTINARI, 317, HORIZONTAL PARK, COTIA - SP, CEP 06710-795, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 190.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LURIKO UEMURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 029.587.268-35, RG/RNE: 9.657.391-0 - SP, RESIDENTE À RUA CANDIDO PORTINARI, 317, HORIZONTAL PARK, COTIA - SP, CEP 06710-795, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS., DATADA DE: 15/03/2017.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211330719
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/04/2020



Certidão Simplificada emitida para Simone Alves Celestino : 18515572885. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132412053, segunda-feira, 6 de abril de 2020 às 14:04:40.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DYNAMED - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS PARA ELETROMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 69.249.803/0001-80
Certidão n°: 11920169/2020
Expedição: 25/05/2020, às 14:34:10
Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DYNAMED - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS PARA ELETROMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 69.249.803/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

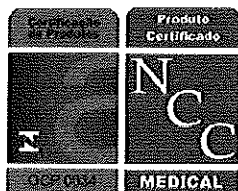
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
 EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO PELA CGCRE
 CONFORMITY ASSESSMENT CERTIFICATE ISSUED BY A CERTIFICATION BODY ACCREDITED BY CGCRE

Certificado Nº: NCC 19.05789 Revisão/revision nº.: 01
 Certificate No.
 Data de emissão: 03/07/2019 Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 a 3
 Emission date: Certificate valid only accompanied of pages 1 through 3
 Data de validade: 03/07/2024
 Validity date:
 Solicitante: **Dynamed – Indústria, Comércio e Serviços para Eletromedicina Ltda.**
 Applicant: Rua Inácio Cervantes, 1140, Butantã – São Paulo / SP - Brasil
 CEP: 05.572-000 CNPJ: 69.249.803/0001-80
 Produto: **Equipamento para urodinâmica e motilidade digestiva**
 Product:
 Marca / Modelo: **Dynapack MPX 816**
 Brand / Model:

Fabricante e Unidade fabril (Fabricante): **Dynamed – Indústria, Comércio e Serviços para Eletromedicina Ltda.**
 Manufacturer and manufacturing location: Rua Inácio Cervantes, 1140, Butantã – São Paulo / SP - Brasil
 (Manufacturer): CEP: 05.572-000 CNPJ: 69.249.803/0001-80

Digitally signed by WILSON
 MONTEIRO BONATO JUNIOR:
 04261009803

Wilson Bonato
 Gerente Técnico
 Technical Manager

Certificado emitido conforme requisitos da avaliação da conformidade para equipamentos elétricos sob regime de vigilância sanitária, anexo à Portaria Inmetro nº. 54 de fevereiro de 2016.

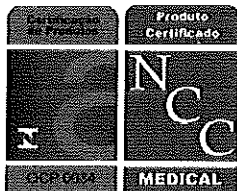
Certificate issued in accordance with the conformity assessment requirements for electrical equipment under sanitary surveillance system, annex to Inmetro's ordinance no. 54 of February 1, 2016.

1. Este certificado somente pode ser reproduzido com todas as folhas.
This certificate may only be reproduced with all its pages.
2. A situação e autenticidade deste certificado podem ser verificadas no website oficial do Inmetro.
The status and authenticity of this certificate may be verified by visiting Inmetro's website.
3. Este certificado de conformidade foi emitido por um organismo de certificação acreditado pela Cgcre - Coordenação Geral de Acreditação.
This certificate of conformity was issued by a product certification body accredited by Cgcre.

Certificado emitido por:
 Certificate issued by:

NCC Certificações do Brasil Ltda.
 Acreditação Cgcre nº 0034 (16/10/2003)
 Rua Conceição, nº 233, Campinas, SP, CEP 13010-916
 CNPJ nº 16.587.151/0001-28
 www.ncc.com.br





CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO PELA CGCRE
CONFORMITY ASSESSMENT CERTIFICATE ISSUED BY A CERTIFICATION BODY ACCREDITED BY CGCRE

Certificado Nº: NCC 19.05789
Certificate No.

Revisão/revision nº.: 01

Data de emissão: 03/07/2019
Emission date:

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 a 3
Certificate valid only accompanied of pages 1 through 3

Este certificado é emitido como uma verificação que amostras, representativas da linha de produção, foram avaliadas e ensaiadas e atenderam às normas listadas abaixo, e que o sistema de gestão da qualidade do fabricante, relativo aos produtos cobertos por este certificado, foi avaliado e atendeu aos requisitos de sistema da qualidade da Portaria Inmetro. Este certificado é concedido sujeito às condições previstas na Portaria Inmetro.

This certificate is issued as verification that samples, representative of production, were assessed and tested and found to comply with the standards listed below and that the manufacturer's quality system, relating to the products covered by this certificate, was assessed and found to comply with the Inmetro quality system requirements. This certificate is granted subject to the conditions as set out in Inmetro Rules.

NORMAS: STANDARDS:

ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda IEC:2012
ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010
ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011
ABNT NBR IEC 60601-1-9:2014

Este certificado não indica conformidade com outros requisitos de segurança e desempenho do que os expressamente incluídos nas normas listadas acima.

This certificate does not indicate compliance with safety and performance requirements other than those expressly included in the standards listed above.

RELATÓRIOS DE ENSAIO E AVALIAÇÃO: TEST AND ASSESSMENT REPORTS:

Amostras do equipamento listado passaram com sucesso nas avaliações e ensaios registrados em:

Samples of the equipment listed has successfully met the assessment and test requirements as recorded in:

Registro de avaliação da conformidade técnica (apresenta a verificação dos documentos utilizados para análise e as conclusões para a recomendação da certificação):

Technical conformity assessment register (assessment that presents the verification of the documents used for analysis and recommendation of certification conclusions):

BPM: 514096

Processo: 4347/06.1.Re2

Data do aceite da proposta: 28/08/2018

Data da auditoria: 23/04/2019 e 24/04/2019

Relatório(s) de ensaio:

Test report(s):

Nº do relatório	Norma	Laboratório	Data de emissão
IBEC 183173	NBR IEC 60601-1:2010 Emenda IEC:2012	IBEC	12/02/2019
IBEC 183172	NBR IEC 60601-1-2 (2010)	IBEC	29/11/2018

PRODUTO:

PRODUCT:

Produtos e sistemas abrangidos por este certificado estão especificados como segue:

Products and systems covered by this certificate are specified as follows:

Equipamento designado unicamente e exclusivamente para uso diagnóstico. Sua indicação se dá em todos os casos de queixa com características de fluxo obstrutivo, dificuldade miccional, Hipotonia ou Hipertonía de esfíncter, sintomas associados ao estudo urodinâmico, manometria de esôfago (estudos dos Esfíncteres Inferior e superior, corpo esofágico e Faringe) e anorretal (Estudo dos Esfíncteres Internos e Externos do Reto-Ânus) ou a critério médico.

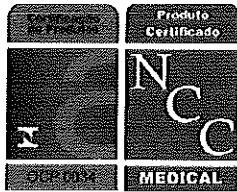
Características técnicas da Família:

Modelo	Tensão	Frequência	Potência/Corrente	Marca
Dynapack MPX 816	100 – 240 V~	50/60Hz	70 VA	Dynamed

CONDIÇÕES DE CERTIFICAÇÃO:

CONDITIONS OF CERTIFICATION:

Modelo 5: Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante. Modelo baseado no ensaio de tipo e acompanhado de avaliação das medidas tomadas pelo fabricante para o Sistema de Gestão da Qualidade de sua produção, seguido de um acompanhamento a cada 15 meses, por meio de auditorias, do controle da qualidade da fábrica e de ensaios de verificação em amostras tomadas no comércio e na fábrica.



CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
 EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO PELA CGCRE
 CONFORMITY ASSESSMENT CERTIFICATE ISSUED BY A CERTIFICATION BODY ACCREDITED BY CGCRE

Certificado Nº: NCC 19.05789 Revisão/revisão nº.: 01
 Certificate No.

Data de emissão: 03/07/2019 Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 a 3
 Emission date: Certificate valid only accompanied of pages 1 through 3

Model 5: Type test, evaluation and approval of the manufacturer's Quality Management System, surveillance through audits on the factory and test on samples taken in market and on the manufacturer. Model based on the type of test and accompanied by evaluation of the actions taken by the manufacturer for the Quality Management System of its production, followed by a follow-up every 15 months by means of audits of the factory quality control and test checks in samples taken in market and factory.

A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da NCC e previstas no RAC específico da Portaria Inmetro nº. 54 de fevereiro de 2016. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro.
The validity of this certificate is linked to carrying out evaluations of maintenance and treatment of possible non-compliance in accordance with the orientations of the NCC and Inmetro Ordinance no. 54 of February 1, 2016. For verification of updated condition of regularity from this Conformity's Certificate, must be checked on product and services data bank certificated from Inmetro.

Este Certificado é válido apenas para os equipamentos de modelos idênticos aos equipamentos efetivamente ensaiados. Quaisquer modificações nos projetos, bem como a utilização de componentes e/ou materiais diferentes daqueles definidos pela documentação descritiva dos equipamentos, sem a prévia autorização da NCC, invalidarão este Certificado.
This Certificate is valid only for models identical to those effectively tested. Any modifications to the projects and the use of components and / or different materials from those defined by descriptive documentation of the equipment, without the prior permission of NCC, will invalidate this certificate.

O usuário tem a responsabilidade de assegurar que os produtos serão instalados em atendimento às instruções do fabricante e as normas aplicadas a estes.
The user has the responsibility to ensure that the products will be installed in compliance with manufacturer's instructions and standards applied to them.

Outras especificações:

Tipo de proteção contra choque elétrico: Classe II
 Grau de proteção contra choque elétrico: Tipo BF
 Grau de proteção contra penetração de líquidos: IPX1
 Modo de operação: contínuo.
 Não adequado na presença de mistura anestésica inflamável
 Versão do software: N/A
 Lista dos acessórios e partes ensaiados em conjunto com o produto:
 - Tripé em alumínio
 - Sensor de volume urinado
 - Sensor de volume infundido
 - Transdutores de pressão
 - Amplificador para EMG
 - Cabo com eletrodos de superfície para EMG e agulhas monopolares para EMG
 - CD Rom com o software, Cabo tripolar para alimentação
 - Cabo USB para conexão
 - Beakers (jarros) plásticos graduados para coleta
 - Cadeira em alumínio
 - Fusíveis de retardo sobressalentes
 - Manual de instruções em Português
 - Bomba peristáltica para infusão
 - Extrator de cateteres
 - Software
 - Manuais de instrução
 - Tripé ortostático com altura regulável
 Código de barras: N/A

DOCUMENTAÇÃO DESCRITIVA DO EQUIPAMENTO (CONFIDENCIAL):
EQUIPMENT DESCRIPTIVE DOCUMENTS (CONFIDENTIAL):

Documento	Descrição	Revisão
P03D022	Manual do usuário	1.6
D40205 - Dynapack	Projeto do produto avaliado	01

Histórico da Revisão:

Revisão	Certificado	Data da Revisão	Processo	Descrição
0	NCC 19.05789	03/07/2019	4347/06.1.Re2	Recertificação do certificado NCC 13.2208
1	NCC 19.05789	09/07/2019	4347/06.1.Re2	Correção da tabela de Relatórios de ensaio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.249.803/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DYNAMED - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS PARA ELETROMEDICINA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DYNAMED PRO-LIFE TECHNOLOGY	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Em presária Limitada

LOGRADOURO R INACIO CERVANTES	NÚMERO 1140	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 05.572-000	BAIRRO/DISTRITO BUTANTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

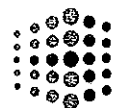
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/06/2020 às 15:29:36 (data e hora de Brasília).



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DYNAMED – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA
ELETROMEDICINA LTDA – EPP.
C.N.P.J nº 69.249.803/0001-80
NIRE nº 35211330719**

MANOEL PEDRO SOARES, brasileiro, natural de Santo André – SP, solteiro, nascido em 26/11/1965, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.230.248 SSP/SP e do C.P.F. nº 072.635.598-46, e,
LURIKO UEMURA, brasileira, natural de Pompéia – SP, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.657.391-0 SSP/SP e do C.P.F. nº 029.587.268-35, ambos residentes e domiciliados à Rua Cândido Portinari, nº 317, Jardim Horizontal, CEP 06710-795, em Cotia – SP;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **DYNAMED – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA – EPP**, sito à Rua Inácio Cervantes, nº 1140, Butantã, CEP 05572-000, em São Paulo – SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35211330719 em 28/12/1992, última alteração registrada sob nº 284.083/07-0 em 02/08/2007 e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 69.249.803/0001-80, tem entre si, justos e contratados a alterar e consolidar o contrato social sob as condições e cláusulas seguintes:

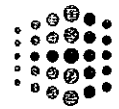
ALTERAÇÃO DE PREÂMBULO

1. Altera-se o R.G. do sócio **MANOEL PEDRO SOARES** de 16.230.248 SSP/SP para nº 16.230.248-4 SSP/SP.
2. É acrescida a data de nascimento da sócia **LURIKO UEMURA** no preâmbulo do contrato, sendo **08/01/1958**.
3. Altera-se o nome do bairro do endereço dos sócios de **JARDIM HORIZONTAL** para **HORIZONTAL PARK**.

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Cláusula

É acrescido no objeto social da empresa as atividades de **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**



EM EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE ELETROMEDICINA E INFORMATICA.

Cláusula II

Altera-se o nome fantasia para DYNAMED PRO-LIFE TECHNOLOGY.

Cláusula III

O Capital Social é aumentado em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), passando a ser de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), representados por 200.000 (Duzentas mil) cotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizado e realizado em moeda corrente nacional, sendo distribuído da seguinte forma:

Sócio	Cotas	Valor	Porcentagem
Manoel Pedro Soares	190.000	R\$ 190.000,00	95%
Luriko Uemura	10.000	R\$ 10.000,00	5%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Cláusula IV

As demais cláusulas e condições são ratificadas por este instrumento, sendo consolidado, conforme segue abaixo:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME FANTASIA

A sociedade gira com o nome fantasia de DYNAMED PRO-LIFE TECHNOLOGY.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de DYNAMED – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA – EPP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto o ramo de atividade de INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA; COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA ELETROMEDICINA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE ELETROMEDICINA E INFORMATICA.
CLÁUSULA QUARTA – SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sua sede à Rua Inácio Cervantes, nº 1140, Butantã, CEP 05572-000, em São Paulo – SP, podendo ainda constituir e fechar filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual, assinada pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem seu início na data de assinatura do contrato social primitivo, ou seja, em 28/12/1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), representados por 200.000 (Duzentas mil) cotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente integralizado e realizado em moeda corrente nacional, sendo distribuído da seguinte forma:

Sócio	Cotas	Valor	Porcentagem
Manoel Pedro Soares	190.000	R\$ 190.000,00	95%
Luriko Uemura	10.000	R\$ 10.000,00	5%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

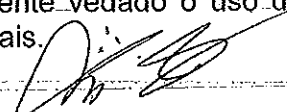
Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

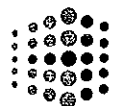
CLÁUSULA SÉTIMA – AUMENTO DE CAPITAL

O capital social poderá ser livremente alterado uma ou várias vezes, representado por dinheiro, bens ou pelas reservas de capital ou de lucros, ressalvados os dispostos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 1.081 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por ambos os sócios, assinando individualmente, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, e, subsidiariamente, respondendo pela prática de todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.





Parágrafo primeiro: No caso de impedimento ou interdição temporária ou definitiva de um dos sócios administradores, a administração da sociedade será imediatamente transferida ao outro sócio com os mesmos poderes.

Parágrafo segundo: Respeitando o quórum mínimo deliberativo, estabelecido no art. 1.061 do Código Civil, a sociedade poderá designar um administrador não sócio.

Parágrafo terceiro: Igualmente fica facultado aos sócios administradores, nomearem procuradores para um determinado período, devendo o instrumento de procuração especificar o ato a ser praticado pelos mesmos.

CLÁUSULA NONÁ – FORMA DE DELIBERAÇÃO

Todos os assuntos da sociedade serão deliberados pelos sócios, a qualquer tempo, por escrito, salvo se ocorrerem eventuais divergências e discordâncias entre eles, e, neste caso, deverá ser formalizada a convocação de uma reunião específica para deliberar do assunto ou da matéria divergente.

Parágrafo único: A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia ou reunião de sócios, adotando os procedimentos de dispensa das publicações de editais para convocação de reuniões, sendo que os sócios optam por declarar, por escrito, que estão cientes do local, data e hora e ordem do dia, nos termos dos art. 1.072, 1.074, 1.075 e 1.078 do Código Civil. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, por escrito, contados segundo o valor das cotas de cada um, nos termos do artigo 1.010 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRO LABORE

Pelo exercício da administração, ambos os sócios terão o direito a uma retirada mensal, a título de PRO LABORE, cujo valor será estabelecido livremente, observadas as disposições regulamentares vigentes.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão optar pela não retirada de pro labore em um determinado número de meses.

Parágrafo segundo: Fica facultada a retirada de pro labore e lucros, ou somente lucros, conforme for acordado pelos sócios, de acordo com a conveniência e possibilidade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31/12 e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras legalmente exigidas.

Parágrafo primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá aprovar em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição de resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário conforme faculta o artigo 1.007 do Código Civil.

Parágrafo terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, mesmo que mensalmente, observada a obrigatoriedade de reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, por qualquer título, sem o prévio consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a sua aquisição e, uma vez concretizada a operação, deverá ser formalizada mediante alteração contratual e registro no órgão competente.

Parágrafo primeiro: O sócio remanescente deverá ser comunicado, por escrito, para se manifestar a respeito da preferência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Findo o prazo para o exercício da preferência sem que o sócio se manifeste ou ainda decline da preferência, as cotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DO SÓCIO

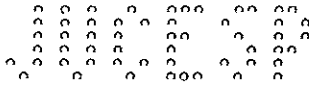
O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução automática da sociedade, podendo o espólio do falecido, por ser inventariante entrar na sociedade, desde que manifeste tal interesse no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu falecimento, o mesmo poderá ocorrer com os herdeiros ou sucessores, não tiverem interesse em fazer parte da sociedade, o mesmo prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros ou sucessores, do falecido, o valor correspondente as suas cotas de capital e a sua participação nos lucros apurados até a data do falecimento mediante levantamento da situação patrimonial, a data de evento, levantada em balanço específico para este fim.

Parágrafo primeiro: Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma:

- i) 40% (Quarenta por cento) no prazo de 03 (três) meses;
- ii) 30% (Trinta por cento) no prazo de 06 (seis) meses;
- iii) 30% (Trinta por cento) no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OMISSÕES

Os casos omissos deste contrato, a sociedade reger-se-á pelas disposições contidas no Código Civil, e, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas de nº 6.404/76

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.011 do Código Civil.

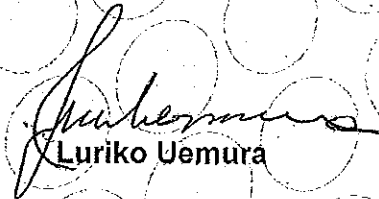
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO JURÍDICO

Os contratantes elegem o foro da comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nela serem dirimidas as dúvidas ou questões que direta ou indiretamente emanarem ao presente instrumento contratual.


E, por estarem de comum acordo, obriga-se cumprir as cláusulas acima classificadas em seus termos e assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, ao lado de 02 (duas) testemunhas:

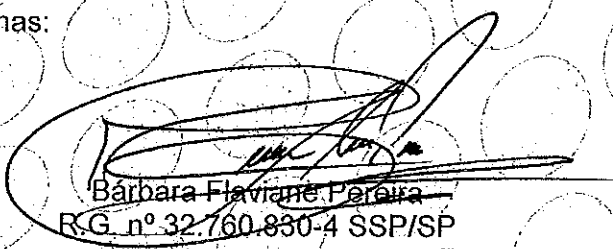
São Paulo, 15 de março de 2017.


 Manoel Pedro Soares


 Luriko Uemura

Testemunhas:


 Minie Atsuko Ogata
 R.G. nº 26.103.158-2 SSP/SP


 Bárbara Flaviane Pereira
 R.G. nº 32.760.830-4 SSP/SP

000527

330
3300
3300
3300
3300
3300
3300
3300
3300
3300

0030
0030
0030
0030
0030
0030
0030
0030
0030
0030

JUCESP
07 JUL 2017



SECRETARIA DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CITIZEN DE SANTIAGO PLÁVIA R. BRITO BOCCIAZZI
SECRETARIA GERAL

308.455/17-4

JUCESP

Prof.
Dr. Fernando Almeida | CRM-SP 95.644
u r o l o g i a

• Prof. Livre Docente pela Escola Paulista de Medicina (UNIFESP)
• Pós Doutorado pela University of California (UCLA)

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa Dynamed Ind. Com. e Serv para Eletromedicina LTDA EPP, forneceu –nos um conjunto de equipamento para Urodinâmica Dynapack MPX 816, bem como acessórios e materiais de consumo.

Afirmamos que os equipamentos foram entregues dentro do prazo estabelecidos e que o treinamento oferecido foi adequado para o perfeito funcionamento do mesmo.

Declaramos também que os equipamentos estão funcionando a contento e que quando solicitado, a assistência técnica no local tem sido satisfatória, sendo cumpridas todas as garantias oferecidas no contrato.

Desta forma, não temos nada que os desabone.

Clinica de Urologia Prof. Dr. Fernando Almeida

Fernando G. Almeida

SR 11/02/20

109 TABELÃO DE NOTAS
THAIS DOS SANTOS CORREA
Inscritiva Autorizada



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.249.803/0001-80

Razão Social: DYNAMED IND COM SERV ELETROMEDIC LTDA EPP

Endereço: R INACIO CERVANTES 1140 / PARQUE IPE / SAO PAULO / SP /
05572-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031002203887353701

Informação obtida em 03/04/2020 09:17:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GRUPO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I CAPITAL

000530
b.

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355030890-266-000046-1-8

DATA DE VALIDADE: 19/03/2021

Nº PROCESSO:
Nº PROTOCOLO: 3340929/2019 Data do Protocolo: 28/11/2019
SUBGRUPO: FABRIL
AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 2660-4/00 FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: DYNAMED INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA-EPP CNPJ ALBERGANTE:
JOME FANTASIA: DYNAMED
CNPJ / CPF: 69.249.803/0001-80
LOGRADOURO: Rua INÁCIO CERVANTES NÚMERO: 1140
COMPLEMENTO:
BAIRRO: BUTANTÃ
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
CEP: 05572-000 UF: SP
PÁGINA DA WEB: WWW.DYNAMED.COM.BR

RESPONSÁVEL LEGAL: MANOEL PEDRO SOARES
CPF: 07263559846 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 0 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO HENRIQUE
CPF: 09955315873 CONSELHO REGIONAL: CREA
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 0682452790 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: MATHEUS KAZUHIRO TAKAHASHI
CPF: 03686819120 CONSELHO REGIONAL: CREA
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 5070559290 UF: SP

000531

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355030890-266-000046-1-8

DATA DE VALIDADE: 19/03/2021

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

PRODUTOS PARA SAÚDE

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA

EMBALAR

EXPEDIR

EXPORTAR

FABRICAR

IMPORTAR

TRANSPORTAR

CATEGORIA:

EQUIPAMENTOS

O(A) DIRETOR(A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

SÃO PAULO

LOCAL

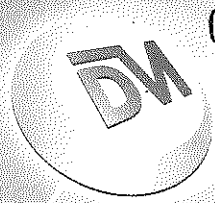
19/03/2020

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1587677025897

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>

000532



Dyna
PRO-LIF

Equipamentos em Urologia • Cirurgia Pediátrica
Gastroenterologia • Proctologia

DM 400 315 371 BR

GRUPO DE PRÉ-
TRIAGEM

DISTRITO

A 304 A

ORDEM: 28 - C

OPE: 85643092 ESTAÇÃO: 110

8550297025060756

Recebido por: _____

Documento: _____

SETOR DE LICITAÇÕES DO CONIMS
AOS CUIDADOS DA PREGOEIRA LUANA
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020
END.: RUA AFONSO PENA, Nº 1902 - BAIRRO ANCHIETA
CEP: 85501-530 - PATO BRANCO - PR

AR
Correios MP



PESO (kg) 320

DM 40031537 1 BR



5501-2020

SEDEX



**ORTOPEDIA
CATARATAS**

Distribuidora de Produtos Ortopédicos

✉ licitacoes@ortopediacataratas.com

☎ +55 (45) 3028-7489 | 📞 99118-5553

000533

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico nº 10/2020 da UASG 926782
Menor Preço por Item

CNPJ
33 782.570/0001-30

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI

Av José Maria de Brito, 1707
Jardim das Nações CEP 85 864-320

Foz do Iguaçu PR

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos, cadeiras de rodas para obesos, eletrodomésticos e móveis hospitalares, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa **Ortopedia Cataratas EIRELI**, CNPJ nº 33.782.570/0001-30, sediada à Av. José Maria de Brito, nº 1707 – Jardim das Nações – Foz do Iguaçu – PR – CEP 85.864-320, por intermédio de seu representante legal, Sr. Gabriel Henrique de Carvalho Coelho, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 15.332.569-3 - SESP/PR e do CPF nº 114.006.319-71, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 10/2020, apresenta a seguinte proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO , com estrutura em tubos de aço carbono, dobrável em "X" tubular duplo e estabilizado por duas cruzetas de aço de carbono maciço bilateral, freios bilaterais zincados, aro impulsor bilateral em nylon com 8 pontos de fixação, apoio para os braços escamoteáveis em nylon injetado, apoio para os pés removíveis e com regulagem de altura, rodas dianteiras aro 6" com pneus maciços, rodas traseira aro 24" em nylon injetado com fibra com oito raios com pneu inflável, pintura epóxi texturizada, largura do assento de até 80cm com capacidade de carga de no mínimo 159 kg. MODELO/MARCA: Super Standard Ortomix FABRICANTE: Ortopedia Brasil Ltda PROCEDÊNCIA: Nacional CADASTRO NA ANVISA/MS: 80306470018	UN.	03	R\$ 1.393,00	R\$ 4.179,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA <small>(QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS)</small>				R\$ 4.179,00	

Gabriel Henrique de Carvalho Coelho
Diretor Comercial
Ortopedia Cataratas EIRELI
33.782.570/0001-30



000534
6.

Condições Comerciais

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal correspondente aos objetos.

GARANTIA: 12 (doze) meses, contra vícios de fabricação, contados do recebimento definitivo.

Locais de Entrega

PREFIXO	UNIDADE RESPONSÁVEL
CONIMS	Consórcio Intermunicipal de Saúde Rua Afonso Pena, nº 1.902, Anchieta – CEP 85.501-530. Pato Branco - PR

Dados Cadastrais

RAZÃO SOCIAL	Ortopedia Cataratas EIRELI
CNPJ I.E. I.M.	33.782.570/0001-30 90.816.309-57 76.952
ENDEREÇO	Av. José Maria de Brito, nº 1707 – Jardim Nações Foz do Iguaçu – PR – CEP 85.8864-320
TELEFONE	(45) 3028-7489 99118-5553
RESPONSÁVEL LEGAL	Gabriel Henrique de Carvalho Coelho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 114.006.319-71, portador do RG nº 15.332.569-3 (Sesp-PR), residente e domiciliado à Rua David Cordeiro, nº 1072, Jardim Panorama, CEP 85.856-575, Foz do Iguaçu/PR.
E-MAIL	licitacoes@ortopediacataratas.com
DADOS BANCÁRIOS	Banco Santander (033) – Ag. 0673 – C/C 13.004150-6.

Gabriel Henrique de Carvalho Coelho
Diretor Comercial
Ortopedia Cataratas EIRELI
33.782.570/0001-30

CNPJ
33 782.570/0001-30
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
Av. José Maria de Brito, 1707
Jardim das Nações - CEP 85 884-320
Foz do Iguaçu - PR



000535
6.

Informações Complementares

DECLARAMOS total conhecimento e concordância com os termos deste edital e seus anexos, e que nos sujeitamos às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas as normas incidam sobre a presente Licitação.

- ✓ Os preços ofertados nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- ✓ Todos os produtos cotados são de procedência nacional e possuem registro junto ao Ministério da Saúde, em conformidade à legislação vigente.
- ✓ A presente proposta está amparada pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000 e o descumprimento do pagamento conforme previsto em Edital é passível de punição ao administrador público.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias para um melhor entendimento de nossa proposta.

Foz do Iguaçu, 9 de junho de 2020.

GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO

Diretor Comercial

CPF 114.006.319-71 RG 15.332.569-3 SESP/PR

CNPJ
33 782.570/0001-30
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
Av. José Maria de Brito, 1707
Jardim das Nações CEP 85 864-320
Foz do Iguaçu PR



000536

ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Licitações

Pregão Eletrônico nº 10/2020 da UASG 926782

Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos, cadeiras de rodas para obesos, eletrodomésticos e móveis hospitalares, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.782.570/0001-30, sediada à Av. José Maria de Brito, nº 1707 – Jardim das Nações – Foz do Iguaçu – PR – CEP 85.864-320, por intermédio de seu representante legal, Sr. Gabriel Henrique de Carvalho Coelho, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 15.332.569-3 - SESP/PR e do CPF nº 114.006.319-71, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 10/2020, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, e em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARA**, que, está isenta de ter a Autorização de Funcionamento de Estabelecimento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a ANVISA, por ter como atividade principal o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, nos termos da Resolução/RDC nº 16/2014 da referida Agência, constante no subitem 5.2, alínea "a", não exercendo atividades de fabricação, importação, exportação, transporte, dentre outras.

Ressalta, todavia, que está sujeita à fiscalização pela Vigilância Sanitária Municipal, motivo o qual apresenta o Alvará de Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento vigentes, expedidos pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, bem como a AFE do fabricante e registro do produto, ambos perante à ANVISA.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Foz do Iguaçu, 9 de junho de 2020.

GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO

Diretor Comercial

CPF 114.006.319-71 RG 15.332.569-3 SESP/RR

CNPJ
33 782.570/0001-30

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI

Av José Maria de Brito, 1707

Jardim das Nações CEP 85 864-320

Foz do Iguaçu

PR



000537

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Setor de Licitações

Pregão Eletrônico nº 10/2020 da UASG 926782
Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos, cadeiras de rodas para obesos, eletrodomésticos e móveis hospitalares, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

DECLARAÇÕES

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.782.570/0001-30, sediada à Av. José Maria de Brito, nº 1707 – Jardim das Nações – Foz do Iguaçu – PR – CEP 85.864-320, por intermédio de seu representante legal, Sr. Gabriel Henrique de Carvalho Coelho, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 15.332.569-3 - SESP/PR e do CPF nº 114.006.319-71, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 10/2020, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, e em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARA**, que:

I. AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Os documentos apresentados através do sistema Licitações-e são autênticos aos originais.

II. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Tomou conhecimento sobre todos os documentos, informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico, acatará as condições para o cumprimento das obrigações e de que possui o pessoal qualificado para o fornecimento objeto deste Pregão.

III. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS

Em conformidade com o Inciso V do artigo 19 do Decreto nº 8.241/2014, que, até a presente data, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IV. IDONEIDADE

Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

V. INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

Não há fatos impeditivos para sua habilitação na licitação, não se encontrando em situação de insolvência ou em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ciente acerca da obrigatoriedade de informação de ocorrências posteriores.

Gabriel Henrique de Carvalho Coelho
Diretor Comercial
Ortopedia Cataratas EIRELI
33.782.570/0001-30



000538
b

VI. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Inexiste fato impeditivo que possa impedir nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Temos pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

VIII. FIEL OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, XXXIII, DA C.F., NOS TERMOS DA LEI Nº 9.854/99, ART. 1

Não temos em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, sendo que, nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa.

IX. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X. VEDAÇÕES DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93

Não se enquadra nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

XI. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XII. ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO (ME/EPP)

Estamos sob o regime de Microempresa (ME), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

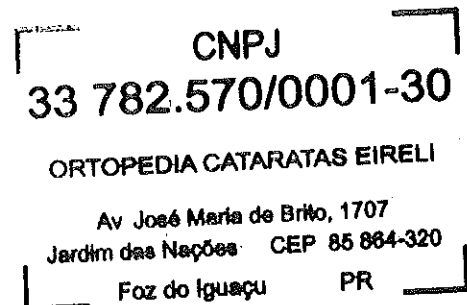
Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Foz do Iguaçu, 9 de junho de 2020.

GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO

Diretor Comercial

CPF 114.006.319-71 RG 15.332.569-3 SESP/PR



ORTOMIX®

FABRICADO POR QUEM ENTENDE, E USA O QUE FAZ!

000539
p.



SUPERSTD

Cadastro ANVISA 80306470018

FABRICAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
N. 10/2020 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA

- Construída com tubos de aço carbono com reforço nas laterais
- Dobrável em duplo (X) reforçado com barra de ligação
- Apoio de braço escamoteável com apoio injetado em espuma e protetor de roupa em aço carbono, incorporado
- Apoio de pés removíveis e ajustáveis na altura, com pedal rebatível
- Freios bilaterais ajustáveis
- Rodas traseiras de 24", montadas com oito raios reforçados em nylon, pneus infláveis, eixos fixos na estrutura, aro de impulsão em alumínio
- Rodas dianteiras giratórias de 8" (200X50 mm), montadas em garfos de alumínio fixados em cubos com rolamentos blindados
- Forro em nylon reforçado, com acolchoamento interno no assento e encosto
- Acabamento em pintura eletrostática epóxi com tratamento antiferruginoso

Este modelo acompanha

- Manual de Uso e Manuseio
- Certificado de Garantia de 12 meses
- Identificação da marca timbrada no produto
- Cadastro no Ministério da Saúde (ANVISA)
- Selo de Aprovação do INMETRO



(62) 3283-5600







Rua Aymores, Qd. 57, Lt. 01/13-14/32, Jd. Eldorado
CEP: 74993-020 - Aparecida de Goiânia - Goiás
www.ortomix.com.br - comercial@ortomix.com.br



FABRICADO POR QUEM ENTENDE, E USA O QUE FAZI

Tamanhos, pesos e dimensões

Super Standard

LARGURA	COMPRI- MENTO	LARGURA TOTAL ABERTA	CAPAC. DE PESO	ALTURA DO ENCOSTO	PESO
					
50	45	72	180	50	17
60	50	82	180	50	18

(62) 3283-5600

Rua Aymores, Qd. 57, Lt. 01/13. 14/32, Jd. Eldorado
CEP: 74993-020 - Aparecida de Goiânia - Goiás
www.ortomix.com.br - comercial@ortomix.com.br



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa ORTOPEDIA BRASIL LTDA
CNPJ 05.477.107/0001-49 **Autorização** 8.03.064-7
Produto CADEIRA DE RODAS ORTOMIX

Modelo Produto Médico

LINHA CONFORT: CONFORT TILT LITE, CONFORT TILT PLUS AÇO

LINHA DINAMICA ADULTO: ELITE, DINÂMICA NEW AJUSTÁVEL , DINÂMICA SPORT NEW, DINÂMICA SPORT X , DINÂMICA SPORT LITE, DINÂMICA M ADULTO AÇO, DINÂMICA LITE, DINÂMICA STANDARD XD , DINÂMICA PLUS LITE, DINÂMICA LITE STANDARD XD, DINÂMICA LITE 90° TE , DINÂMICA PLUS PE, DINÂMICA SPORT LITE STANDARD, DINÂMICA PLUS LITE STANDARD

LINHA DINAMICA INFANTIL: DINÂMICA NEW AJUSTÁVEL INFANTIL, DINÂMICA SPORT INFANTIL, DINÂMICA INFANTIL PLUS AÇO 90°, DINÂMICA AÇO INFANTIL LITE, DINÂMICA INFANTIL PLUS ALUMÍNIO 90°, DINÂMICA INFANTIL PLUS AÇO 90° STANDARD, DINÂMICA INFANTIL PLUS ALUMÍNIO 60°, DINÂMICA LITE 60 STANDARD INFANTIL, DINÂMICA SPORT LITE INFANTIL

LINHA PREMIUM DOBRAVEL ULTRA LITE: CITY, CITY DX,CITY INFANTIL, PRATICE, ECOMIX, RECLIN LITE, 4R

LINHA PREMIUM ESPORTIVA: RECREIO, POOL, RALLY, WINNER, SPIN,CRONO RACING, DINAMICA FLASH, DINAMICA BASQUETE CROSS

LINHA PREMIUM POSTURAL: MOBILE RECLIN, PRATICE PC, PRATICE MONO PC

LINHA PREMIUM ULTRA LITE MONOBLOCO: SW ESTILO, SW SPORT, SW VENTURA, SW LITE, SW JUNIOR, SW BABY

LINHA STANDARD MIX ECONÔMICA: STANDARD ECONÔMICA PLUS XD, STANDARD RECLINÁVEL LITE ECONÔMICA , STANDARD CARE LITE ECONÔMICA, STANDARD ECONÔMICA LITE, STANDARD ECONÔMICA PLUS, STANDARD ECONÔMICA PLUS 60°, STANDARD ECONÔMICA LITE 60°, STANDARD ECONÔMICA ADULTO, STANDARD ECONÔMICA INFANTIL, STANDARD ECONÔMICA MASTER ADULTO, STANDARD ECONÔMICA MASTER INFANTIL, STANDARD ECONÔMICA 4 RODAS, STANDARD BANHO LITE, STANDARD ECONOMICA LITE INFANTIL

LINHA STANDARD MIX: SUPER STANDARD, STANDARD XD, STANDARD PLUS LITE 60°, STANDARD CARE PLUS XD, STANDARD CARE LITE, STANDARD CARE HOSPITALAR, STANDARD BANHO SUPER, STANDARD BANHO PLUS FIXA ALUMÍNIO, STANDARD BANHO FIXA ALUMINIO , STANDARD BANHO PLUS AÇO FIXA , STANDARD BANHO PLUS RECLINÁVEL, STANDARD BANHO PLUS CONCHA

000542

10

Nome Técnico	Cadeira de Rodas
Registro	80306470018
Processo	25351.599678/2013-28
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: ORTOPEDIA BRASIL LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar

Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismo
Acreditado

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Certificados

Resultado da Consulta:

1 Certificado(s)

92 Produtos(s)

0 Serviços(s)

Página 1

Certificador: NCC N° Certificado: NCC 19.05999 Tipo: Produto Emissão: 31/10/2019 Validade: 31/10/2024 Status do Certificado: Ativo [Doc.Normativo](#)

GNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
05477107000149	ORTOPEDIA BRASIL LTDA		AVENIDA L, SALÃO TÉRREO, 525 - QD 3A LT12 - AEROPORTO - GOIÂNIA, GO - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
ORTOMIX	4R	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 80		
ORTOMIX	CITY	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 94		
ORTOMIX	CITY DX	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120		
ORTOMIX	CITY INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 60		
ORTOMIX	CONFORT PLUS AÇO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 70		
ORTOMIX	CONFORT PLUS ALUMÍNIO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 80		
ORTOMIX	CONFORT RECLINÁVEL PLUS AÇO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 70		
ORTOMIX	CONFORT RECLINÁVEL PLUS ALUMÍNIO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 70		
ORTOMIX	CONFORT STANDARD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 80		
ORTOMIX	CONFORT TILT	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 70		
ORTOMIX	CONFORT TILT LITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 70		
ORTOMIX	CONFORT TILT PLUS	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 70		
ORTOMIX	CONFORT TILT PLUS AÇO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 70		
ORTOMIX	DINÂMICA AÇO INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 30		
ORTOMIX	DINÂMICA AÇO INFANTIL LITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 60		
ORTOMIX	DINÂMICA ALUMÍNIO INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 60		
ORTOMIX	DINÂMICA BABY	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 50		

ORTOMIX	DINÂMICA INFANTIL PLUS AÇO 90°	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 60
ORTOMIX	DINÂMICA INFANTIL PLUS AÇO 90° STANDARD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 60
ORTOMIX	DINÂMICA INFANTIL PLUS ALUMÍNIO 60°	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 60
ORTOMIX	DINÂMICA INFANTIL PLUS ALUMÍNIO 90°	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	DINÂMICA LITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	DINÂMICA LITE 60°	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	DINÂMICA LITE 60° STANDARD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	DINÂMICA LITE 60° STANDARD INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 60
ORTOMIX	DINÂMICA LITE 90°	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	DINÂMICA LITE 90° TE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	DINÂMICA LITE STANDARD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	DINÂMICA LITE STANDARD XD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	DINÂMICA M ADULTO AÇO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	DINÂMICA M ADULTO ALUMÍNIO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	DINÂMICA M INFANTIL AÇO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 40
ORTOMIX	DINÂMICA M INFANTIL ALUMÍNIO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 40
ORTOMIX	DINÂMICA NEW AJUSTÁVEL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	DINÂMICA NEW AJUSTÁVEL INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 80
ORTOMIX	DINÂMICA PLUS	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	DINÂMICA PLUS LITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	DINÂMICA PLUS LITE STANDARD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	DINÂMICA PLUS PE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	DINÂMICA SPORT	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 80
ORTOMIX	DINÂMICA SPORT INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 80
ORTOMIX	DINÂMICA SPORT LITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	DINÂMICA SPORT LITE INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 50
ORTOMIX	DINÂMICA SPORT LITE STANDARD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	DINÂMICA SPORT NEW	SIM	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	DINÂMICA SPORT X	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	DINÂMICA STANDARD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120

ORTOMIX	DINÂMICA STANDARD XD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	ECOMIX	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 90
ORTOMIX	ELITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	MOBILE RECLIN	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 70
ORTOMIX	POOL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	PRATICE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 90
ORTOMIX	PRATICE MONO PC	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 65
ORTOMIX	PRATICE PC	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 70
ORTOMIX	RALLY	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	RECLIN LITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 70
ORTOMIX	STAND UP BABY	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 50
ORTOMIX	STANDARD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	STANDARD CARE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	STANDARD CARE HOSPITALAR	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	STANDARD CARE LITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	STANDARD CARE LITE ECONÔMICA	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	STANDARD CARE PLUS XD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	STANDARD ECONÔMICA 4 RODAS	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 90
ORTOMIX	STANDARD ECONÔMICA ADULTO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 80
ORTOMIX	STANDARD ECONÔMICA INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 60
ORTOMIX	STANDARD ECONÔMICA LITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 80
ORTOMIX	STANDARD ECONÔMICA LITE 60°	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	STANDARD ECONÔMICA LITE INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 60
ORTOMIX	STANDARD ECONÔMICA MASTER ADULTO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 80
ORTOMIX	STANDARD ECONÔMICA MASTER INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 60
ORTOMIX	STANDARD ECONÔMICA PLUS	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	STANDARD ECONÔMICA PLUS 60°	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 130
ORTOMIX	STANDARD ECONÔMICA PLUS XD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 130
ORTOMIX	STANDARD HOSPITALAR	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 130
ORTOMIX	STANDARD LITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100



ORTOMIX	STANDARD PLUS	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	STANDARD PLUS DUPLO X	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120
ORTOMIX	STANDARD PLUS LITE 60"	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 80
ORTOMIX	STANDARD RECLINÁVEL LITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	STANDARD RECLINÁVEL LITE ECONÔMICA	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	STANDARD RECLINÁVEL PLUS	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	STANDARD XD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 110
ORTOMIX	SUPER	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 200
ORTOMIX	SUPER STANDARD	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 200
ORTOMIX	SW BABY	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 50
ORTOMIX	SW ESTILO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 70
ORTOMIX	SW JUNIOR	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	SW LITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	SW SPORT	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 100
ORTOMIX	SW VENTURA	NÃO	CADEIRA DE RODAS MANUAL - CAPACIDADE DE CARGA (KG): 120



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Unidade Estadual do IBGE em São Paulo

Rua Urussuí, 93 - Itaim Bibi
04542-050 - São Paulo - SP

Tel.: (0xx11)2105-8200

(0xx11)2105-8227

Fax: (0xx11)2105-8220

<http://www.ibge.gov.br>


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

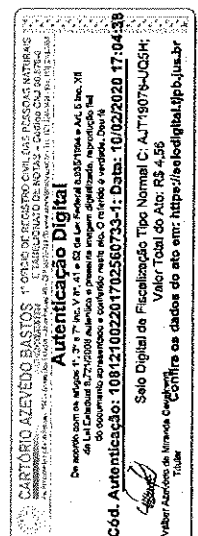
Atestamos, para os devidos fins de participação em procedimentos licitatórios, que a empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELLI., sediada à Av. República Argentina, 1090 sala 02 - Centro - Foz do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.782.570/0001-30, conforme condições estabelecidas no Contrato SIDEC nº 0073/2019, referente ao Processo nº 0021309.00002398/2019-02, forneceu satisfatoriamente a Cadeira de Rodas, Manual, Dobrável em X, Alumínio Epóxi, locomoção Adulto.

Atestamos ainda, que em nossos arquivos não existem registros de fatos que desabonem tanto a conduta técnica comercial da empresa em pauta, bem como sua responsabilidade em relação às obrigações assumidas.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2020.


Luiz Mauricio Gomes Esteves
Gerente de Recursos Materiais


FRANCISCO GARRIDO BARCIA
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo



000548

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/02/2020 16:20:31 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1458998

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/02/2021 17:04:38 (hora local).

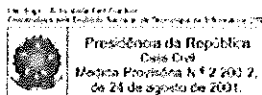
*Código de Autenticação Digital: 108121002201702560733-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfe86036b31bba97dfef7240721fb4a6797eb1e37902073885f51f6da29f17861b7db36e1322048b49ab4b2b2c735e90fa06680c90a14309cdcdc4b2d46c85



Títulos > 2ª via de Comprovante

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELIAgência: **0673**Conta Corrente: **13-004150-6**

Código de Barras: 0339964579 18500000007 04973501010 6 82730000771667

Nosso Número: **00000049735**Instituição Financeira Favorecida: **033 - BANCO SANTANDER****Dados do Beneficiário Original**

CNPJ: **05.477.107/0002-20**
 Razão Social: **ORTOPEDIA BRASIL LTDA**
 Nome Fantasia: **ORTOPEDIA BRASIL LTDA**

Dados do Pagador Original

CNPJ: **33.782.570/0001-30**
 Razão Social: **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI**

Dados do Pagador Efetivo

CNPJ: **33.782.570/0001-30**

Dados do Pagamento

Data de Vencimento: **01/06/2020**
 Valor Nominal: **R\$ 7.716,67**
 Encargos: **R\$ 12,34**
 Valor Total a Cobrar: R\$ **R\$ 7.729,01**

Transação exclusiva para pagamento de Título. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora fornecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta corrente do Cliente/Pagador a diferença encontrada.

Data da Transação: **02/06/2020**
 Número de Autenticação da Instituição Financeira Favorecida: **73D6237A635AF7524B9CA8B**
 Canal: **Internet Banking**

Central de Atendimento Santander Empresarial
 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
 0800 726 2125 (Demais Localidades)
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
 0800 762 7777
 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
 0800 726 0322
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

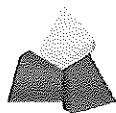
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.782.570/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2019	
NOME EMPRESARIAL ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORTOPEDIA CATARATAS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADUORO AV JOSE MARIA DE BRITO	NÚMERO 1707	COMPLEMENTO ANEXO ALFA COWORKING	
CEP 85.864-320	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS NACOES	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@ORTOPEDIACATARATAS.COM		TELEFONE (45) 9118-5553	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2020 às 10:42:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000551



RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

90816309-57

Inscrição CNPJ

33.782.570/0001-30

Início das Atividades

06/2019

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI

Título do Estabelecimento ORTOPEDIA CATARATAS

Endereço do Estabelecimento AV JOSE MARIA DE BRITO, 1707, JARDIM DAS NACOES - CEP 85.864-320
FONE: (45) 3025-7488Município de Instalação FOZ DO IGUACU - PR, DESDE 06/2019
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE
06/2019

Natureza Jurídica 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

Atividade(s) Econômica(s)
Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	114.006.319-71	GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO	TITULAR PESSOA FÍSICA

Este CICAD tem validade até 20/06/2020.

Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90816309-57

Emitido Eletronicamente via Internet
20/05/2020 08:22:16Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAROs dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via
Internet www.fazenda.pr.gov.br

000552



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI		Protocolo: PRC2001998730	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 41600880129	CNPJ 33.782.570/0001-30	Arquivamento do Ato Constitutivo 30/05/2019	Início de Atividade 01/07/2019
Endereço Completo Avenida República Argentina, Nº 1090, Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85851-200			
Objeto CNAE 4773300 Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos.			
Capital R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) Capital Integralizado R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Títular Nome GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO	CPF 114.006.319-71	Administrador S	Início do Mandato 22/05/2019
Dados do Administrador Nome GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO	CPF 114.006.319-71	Início do Mandato 22/05/2019	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 04/07/2019	Número 20193926598	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	Situação ATIVA Status XXXXX

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/04/2020, às 16:00:38 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código IPE2JHUN.



PRC2001998730

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE RECEITA



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 362534/2020
C.M.C. Nº 76952

NOME EMPRESARIAL: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI		CNPJ: 33782570000130
NOME DE FANTASIA: ORTEC		
CONSTITUIÇÃO: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (d		
ENDEREÇO: AV. REPUBLICA ARGENTINA	NÚMERO: 1090	COMPLEMENTO: LOJA ANEXA JS ORTEC
BAIRRO: CENTRO	Área Aberta m²: 0,00	Área Construída m²: 10,00
ATIVIDADE: 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
RESTRICÇÕES: SOLICITAR BAIXA AO ENCERRAR AS ATIVIDADES.		
VIGÊNCIA DA LICENÇA A PARTIR DE: DE 31/01/2020 ATÉ		PROTOCOLO: 31781/2019

CONCEDE-SE A PRESENTE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 443 DA LEI COMPLEMENTAR 82/2003 E ART. 67 DO DECRETO Nº 27.785/2019, AO CONTRIBUINTE SUPRA IDENTIFICADO, CUJA VALIDADE POSSUI PRAZO INDETERMINADO ENQUANTO NÃO OCORRER ALTERAÇÕES NO ESTABELECIMENTO/CONTRIBUINTE, OU AS OCORRÊNCIAS DE NULIDADE, CASSAÇÃO OU SUSPENSÃO DA LICENÇA, NA FORMA DA LEI 82/2003.

ESTA LICENÇA TEM SUA VALIDADE E EFICÁCIA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO CONJUNTA DO: CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB; DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA AS ATIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; E DA LICENÇA SANITÁRIA PRA AS ATIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ENTRE OUTRAS EXIGÊNCIAS AFETAS ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CONTRIBUINTE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DEVERÁ ATENDER A LEI 4.588/2017 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL, BEM COMO A LEI 4.296/2014 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO QUE INTERROMPE A SUCCÃO NAS PISCINAS PUBLICAS, CASO O ESTABELECIMENTO SE ENQUADRE NAS REFERIDAS LEIS.

Foz do Iguaçu, sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

000554
b

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO
IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE**



**LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS 335238/2019
C.M.C. Nº 76952**

NOME EMPRESARIAL: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI		CNPJ: 33782570000130
NOME DE FANTASIA: ORTEC		
CONSTITUIÇÃO: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (d		
ENDEREÇO: AV. REPUBLICA ARGENTINA	NÚMERO: 1090	COMPLEMENTO: LOJA ANEXA JS ORTEC
BAIRRO: CENTRO	Área Aberta m²: 0,00	Área Construída m²: 10,00
ATIVIDADE: 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
RESTRICÇÕES: CONFORME DECRETO MUNICIPAL 25.965 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017. LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA PARA O CNAE 4773-3/00		
VALIDADE: DE 23/09/2019 ATÉ 22/09/2020		PROTOCOLO:

CONCEDE-SE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 512 DA LEI COMPLEMENTAR 082/2003 - CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AO CONTRIBUINTE SUPRA IDENTIFICADO.

OBS: O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ PERMANECER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, CONFORME ART. 166 DA LEI ESTADUAL 13.331/2001, REGULAMENTADA PELO DECRETO 5.711/2002.

Foz do Iguaçu, segunda-feira, 23 de setembro de 2019

A autenticidade deste alvará poderá ser verificada no endereço <http://www.pmfi.pr.gov.br/> com o código de autenticidade Nº 335238

EMITIDO POR:solange.ms



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
 Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>

DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1472529/2020

Nome do Requerente: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
Razão Social: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ: 33782570000130
CME: 76952
Ativ. Principal: -
Endereço: Republica Argentina **Nº:** 1090
Bairro: CENTRO
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade: Licitação - Todos os Tributos Municipais
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR sexta-feira, 3 de abril de 2020 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 02/07/2020

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000556

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021593316-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 33.782.570/0001-30
Nome: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ: 33.782.570/0001-30

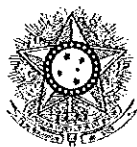
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:40 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: **7385.F6E6.B5DF.902C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.782.570/0001-30

Certidão n°: 881755/2020

Expedição: 09/01/2020, às 12:31:10

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.782.570/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.782.570/0001-30

Razão Social: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI

Endereço: AV REPUBLICA ARGENTINA 1090 / CENTRO / FOZ DO IGUACU / PR /
85851-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204012170015874

Informação obtida em 28/04/2020 12:13:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29**

- **I -** Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação dos atos constitutivos da empresa individual de responsabilidade limitada, tendo como titular signatário o senhor:

- **II – GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO**, capaz, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12/01/2000 na cidade de Resende/RJ, filho de Manoel Rosa Gomes Coelho e Kátia Saraiva de Carvalho Coelho, portador da carteira de identidade civil **RG nº. 15.332.569.3-SESP/PR expedida em 14/06/2018 e CPF nº. 114.006.319-71**, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Rua Antonio Ayres de Aguirra, nº. 141, Sobrado, Jardim Eliza I, Cep 85.853.570, **ingressado na empresa em 22/05/2019, com 100% de participação societária.**

- **III –** Na condição de único titular administrador da empresa individual – **EIRELI**, sob o nome empresarial de **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com finalidade de lucro, com sede e foro estabelecido na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Avenida Republica Argentina, nº. 1090, Sala 002, Centro, Cep 85.851.200, com área de 50,00m², da Inscrição Imobiliária nº. 10137170247001, inscrita no **CNPJ nº. 33.782.570/0001-30** e com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Paraná – **JUCEPAR conforme NIRE nº. 416.008.801.29, por despacho em sessão em 30/05/2019, Celular nº. 45-99118-5553, Email: comercial@ortopediacataratas.com**

- **IV - RESOLVE**, efetuar alteração e consolidação dos atos constitutivos anteriores em conformidade com a legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLAUSULA PRIMEIRA – alteração dos domicílios.

Ficam alterados os domicílios tributários do titular administrador, bem como da sede social da empresa que passa para:

Parágrafo primeiro – do titular.

Fica transferido seu domicilio residencial para a cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Rua David Cordeiro, nº. 1072, Casa, Bairro Jardim Panorama, Cep 85.856.575.

Parágrafo segundo - da empresa.

Fica transferido seu domicilio comercial e fiscal para uso em espaço coworking na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Avenida Jose Maria de Brito, nº. 1707, Jardim das

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29

Nações, Bairro Jardim Central, Cep 85.864.320, da Inscrição Imobiliária nº. 10106140368001, para uso de espaço em Alfa Coworking.

CLAUSULA SEGUNDA – capital social.

O capital social da empresa que era no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), dividido em 109.000 (cento e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, passa para o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), dividido em 191.000 (cento e noventa e uma mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com sua integralização da seguinte forma:

Parágrafo primeiro – integralização das quotas.

O seu titular administrador integraliza as quotas de capital social subscrita da seguinte forma:

- **I - Valor de R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), representado pelo saldo acumulado na conta de **RESERVAS DE LUCROS LIQUIDOS AUFERIDOS**, conforme balanço patrimonial levado a efeito em 30/04/2020 com finalidade específica para tal fim.
- **II - Valor de R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), representado pelo veículo automóvel, MIS/CAMIONETA, I/FORD, EDGE-V6, PLACA OOA6970, RENAVAM 00527166421, COR BRANCA, ANO 2013, de propriedade do seu titular administrador conforme certificado.
- **III – Valor de R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais), representado pela disponibilidade em espécie de dinheiro em moeda corrente nacional,

Parágrafo segundo – quadro societário.

Em decorrência da presente alteração contratual havida, fica assim composta a participação societária do seu titular no capital votante da empresa

TITULAR ADMINISTRADOR	%	QUOTAS	VALOR
GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO	100	300.000	300.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – demais clausulas.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais desde que não colidam com a presente alteração contratual.

CLAUSULA QUARTA – consolidação.

Para tanto, a empresa resolve efetuar a consolidação do ato constitutivo, transcrevendo nova redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29**

- **I – GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO**, capaz, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12/01/2000 na cidade de Resende/RJ, filho de Manoel Rosa Gomes Coelho e Kátia Saraiva de Carvalho Coelho, portador da carteira de identidade civil **RG nº. 15.332.569.3-SESP/PR expedida em 14/06/2018 e CPF nº. 114.006.319-71**, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Rua David Cordeiro, nº. 1072, Casa, Bairro Jardim Panorama, Cep 85.856.575, **ingressado na empresa em 22/05/2019, com 100% de participação societária.**

- **II – Na condição de único titular administrador da empresa individual – EIRELI**, sob o nome empresarial de **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com finalidade de lucro, com sede e foro estabelecido na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Avenida Jose Maria de Brito, nº. 1707, Jardim das Nações, Bairro Jardim Central, Cep 85.864.320, da Inscrição Imobiliária nº. 10106140368001, para uso de espaço em Alfa Coworking, inscrita no **CNPJ nº. 33.782.570/0001-30** e com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Paraná – **JUCEPAR conforme NIRE nº. 416.008.801.29, por despacho em sessão em 30/05/2019, Celular nº. 45-99118-5553, Email: comercial@ortopediacataratas.com,**

CLAUSULA PRIMEIRA - tipo jurídico.

A empresa será regida pelo tipo jurídico de:

- **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.**

CLAUSULA SEGUNDA - nome empresarial:

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29

A empresa adotara o seguinte nome empresarial:

- **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI.**

Parágrafo único – nome fantasia:

A empresa adotara o seguinte nome de fantasia:

- **ORTOPEDIA CATARATAS.**

CLAUSULA TERCEIRA – direitos.

Com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA QUARTA – sede social.

A sede social da empresa fica estabelecido no domicilio comercial e fiscal para uso em espaço coworking na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Avenida Jose Maria de Brito, nº. 1707, Jardim das Nações, Bairro Jardim Central, Cep 85.864.320, da Inscrição Imobiliária nº. 10106140368001, para uso de espaço em Alfa Coworking.

CLAUSULA QUINTA – filiais.

A empresa poderá, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro, destacando do capital social da matriz o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma a titulo de fundo fixo de caixa.

CLÁUSULA SEXTA – objeto social.

A empresa terá por objeto social na atividade principal o ramo econômico de:

- **CNAE 4773300 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.**

CLÁUSULA SETIMA – prazo de duração.

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – garantia.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA NONA – inicio de atividade.

A empresa iniciou suas atividades econômicas a partir de 01/07/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – capital social.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29

O capital social da empresa é no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada pelo seu titular administrador na forma e condições estabelecidas anteriormente, que passa a constituir o capital da **EIRELI**.

Parágrafo único – quadro societário.

Fica assim composta a participação societária do seu titular no capital votante da empresa.

TITULAR ADMINISTRADOR	%	QUOTAS	VALOR
GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO	100	300.000	300.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – administração.

A empresa será administrada pelo seu **TITULAR ADMINISTRADOR**:

- **GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO.**

Com os poderes e atribuições de Administrador, assim como a representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo enfim praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da **EIRELI**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.

Parágrafo primeiro – uso do nome empresarial.

Fica o titular administrador autorizado ao uso do nome empresarial:

- **INDIVIDUALMENTE E ISOLADAMENTE.**

Parágrafo segundo – procuradores.

Faculta-se ao titular administrador da **EIRELI**, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, poderes dos atos e operações que poderão praticar por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro – administradores.

Faculta-se ao titular administrador da **EIRELI**, nomear administrador não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Parágrafo quarto – vedação.

É vedado ao titular administrador da **EIRELI**, o uso do nome empresarial em atividade estranha ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29**

do quotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo quinto – remuneração.

O titular administrador da **EIRELI**, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – exercício social.

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único – distribuição de lucros.

Os lucros auferidos, a critério dos sócios e de comum acordo poderão ser distribuídos entre eles de forma desproporcional da participação no capital social, respeitando as deliberações que a reunião dos sócios, com a presença de 100% dos sócios, adotarem para cada sócio um percentual diferente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – declaração.

Declara o titular administrador da **EIRELI**, para os devidos fins de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – responsabilidade.

A responsabilidade do titular da **EIRELI** é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – desimpedimento.

O TITULAR ADMINISTRADOR da EIRELI:

- **GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO.**

Declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29

financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – exclusão de sócio.

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro - convocação de sócio.

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo - sócio falido.

Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro - morte de sócio.

No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto - herdeiros.

A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

Parágrafo Quinto – outros casos:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – deliberações.

As deliberações sociais da sociedade enquadrada no regime de ME ou EPP fica desobrigada da realização de reuniões e assembléias de acordo com o Artigo 70 da Lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – mediação e arbitragem.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29**

Fica eleita a Câmara de Mediação e Arbitragem da **ACIFI – ARBITRAFI** da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - microempresa.

DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

- O presente instrumento particular de alteração e consolidação deste ato constitutivo será assinado de forma digital por seu titular administrador.
- **Foz do Iguaçu/PR, 04 de maio de 2020.**
- **GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO**
- **TITULAR ADMINISTRADOR**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11400631971	GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2020 08:48 SOB Nº 20202104567.
PROTOCOLO: 202104567 DE 11/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001858238. NIRE: 41600880129.
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 15.332.569-3

CLIQUE AQUI

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 15.332.569-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/06/2014

NOME: GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO

FILIAÇÃO: MANOEL ROSA GOMES COELHO
KATIA SARAYA DE CARVALHO COELHO

NATURALIDADE: RESENDEIRI DATA DE NASCIMENTO: 12/01/2000

DOC. ORIGEM: COMARCA RESENDEIRI, DA SEDE
C. NASC=26390 LEVRO=110A, FOLHA=89

CPF: 114.608.319-11

CLIQUE AQUI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 20/05/03

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELADO DE NOTAS - Código CA 08.810-2

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935-1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 108121707180957390854-1; Data: 17/07/2019 10:03:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALU94556-BUAB;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000570

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Balroo dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/10/2019 16:40:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1299951

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/07/2020 10:03:35 (hora local)**.

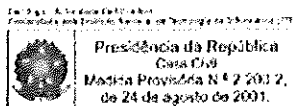
¹**Código de Autenticação Digital:** 108121707190957390851-1

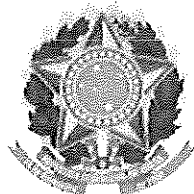
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd05c3e5f1a8ea161bcf7222270f9a47b464bf3321774606ff9597d0ea322ce9e1b7dbe36e1322048b49ab4b2b2c735e91881da5c00dbcf3455bf118eb5e91d75





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: OCIVALDO GOBETTI MOREIRA
REGISTRO.....	: MT-003448/O-2 T-PR
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 414.668.539-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 30/04/2020 as 11:25:20.

Válido até: 29/07/2020.

Código de Controle: 544037.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41600880129	CNPJ 33.782.570/0001-30	
NOME EMPRESARIAL ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 30/05/2019 a 30/06/2019
NATUREZA DO LIVRO Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7D.DE.5C.58.68.49.CD.B3.36.B7.C6.2B.2A.60.7C.D6.32.A3.60.43	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	33782570000130	ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI:33782570000130	121920303211185601 593106191822770411 641	01/07/2019 a 30/06/2020	Sim
Contador	41466853972	OCIVALDO GOBETTI MOREIRA:41466853972	555122027885143777 7	26/07/2018 a 26/07/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

7D.DE.5C.58.68.49.CD.B3.36.B7.C6.2B
.2A.60.7C.D6.32.A3.60.43-5

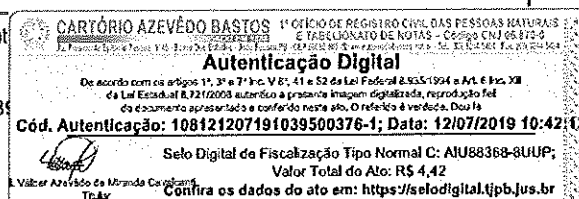
Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 03/07/2019 às 14:01:20

C1.71.4F.EB.61.B3.8B.83
6E.90.09.C7.53.0B.98.B8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
 Período da Escrituração: 30/05/2019 a 30/06/2019 CNPJ: 33.782.570/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 30 de Maio de 2019 a 30 de Junho de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
 NIRE 41600880129
 CNPJ 33.782.570/0001-30
 Número de Ordem 1
 Natureza do Livro Diário Geral
 Município FOZ DO IGUACU
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 30/05/2019
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária 30/05/2019
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2019
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 578

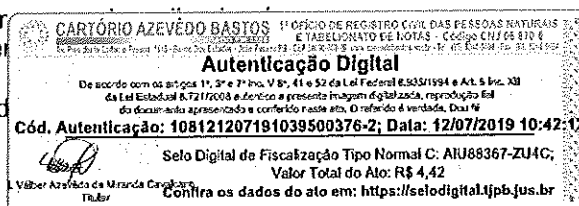
TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
 Natureza do Livro Diário Geral
 Número de ordem 1
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 578
 Data de início 30/05/2019
 Data de término 30/06/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se conforma com o código de verificação 7D.DE.5C.58.68.49.CD.B3.36.B7.C6.2B.2A.60.7C.D6.32.A3.60.43-5, nos termos da legislação em vigor.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL



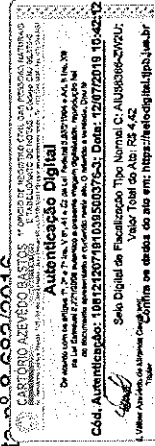
Entidade: **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI** CNPJ: **33.782.570/0001-30**
 Período da Escrituração: **30/05/2019 a 30/06/2019**
 Número de Ordem do Livro: **1**
 Período Selecionado: **30 de Maio de 2019 a 30 de Junho de 2019**
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 109.000,00
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 109.000,00
DISPONIBILIDADES		R\$ 0,00	R\$ 109.000,00
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 109.000,00
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 109.000,00
(-) PASSIVO		R\$ (0,00)	R\$ 109.000,00
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (0,00)	R\$ 109.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ 109.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ 109.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ 109.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número **7D.DE.5C.58.68.49.CD.B3.36.B7.C6.2B.2A.60.7C.D6.32.A3.60.43-5**, nos termos do Decreto **7092/2010**.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



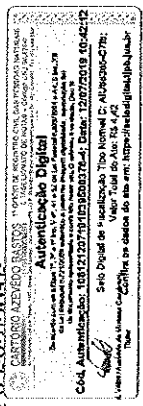
Entidade: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
 Período da Escrituração: 30/05/2019 a 30/06/2019 CNPJ: 33.782.570/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 30 de Maio de 2019 a 30 de Junho de 2019
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Valor
(-) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		R\$ (0,00)
(-) LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)
(-) PREJUÍZO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)
(-) PREJUÍZO ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO		R\$ (0,00)
(-) PREJUÍZO LIQUIDO DAS OPERACOES CONTINUADAS		R\$ (0,00)
(-) PREJUÍZO DAS OPERACOES DESCONTINUADAS		R\$ (0,00)
(-) PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7D.DE.5C.58.68.49.CD.B3.36.B7.C6.2B.2A.60.7C.D6.32.A3.60.43-5, nos termos do Decreto nº 8.539/2014.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Empresa: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ nº: 33.782.570/0001-30
NIRE nº: 416.008.801.29



BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA encerrado em 30/06/2019

A T I V O

P A S S I V O

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA
DEMONSTRAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO
DEMONSTRAÇÃO DO INDICE DE LIQUIDEZ

DECLARAÇÃO

A – Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B – As informações foram geradas pelo Sistema Publico de Escrituração Digital – SPED, conforme recibo de entrega sob o nº.7D.DE.5C.58.68.49.CD.B3.36.B7.C6.2B.2A.60.7C.D6.32.A3.60.43.5 e, recibo pelo agente receptor do SEPRO sob nº. C1.71.4F.EB.61.B3.8B.83.6E.90.09.C7.53.0B.98.B8.

C – A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D – A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Local:

Foz do Iguaçu/PR.

Data: 02/07/2019.

Nome: Gabriel Henrique de Carvalho Coelho
Titular Administrador
RG. nº: 15.332.569.3-SSP/PR

Nome: Ocivaldo Gobetti Moreira
Contador
RG. nº: 3.092.834-2-SSP/PR
CRC-MT/003448/O-2



ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
C N P J: 33.782.570/0001-30
NIRE: 41600880129 Registrado em: 30/05/2019
BALANCO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2019.

000577
MUNICIPIO DE FORTALEZA
Folha 1
DO PARANÁ



	VALORES EM REAIS
ATIVO	109.000,00
ATIVO CIRCULANTE	109.000,00
DISPONIBILIDADES	109.000,00
CAIXA	109.000,00
CAIXA	109.000,00
PASSIVO	-109.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	-109.000,00
CAPITAL SOCIAL	-109.000,00
CAPITAL SOCIAL	-109.000,00
CAPITAL SOCIAL	-109.000,00

DECLARAÇÃO

- A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.
- C - A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- D - A Sociedade não possui Auditoria Independente.

FOZ DO IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2019.

GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO
ADMINISTRADOR
CPF: 114.006.319-71

OCIVALDO GOBETTI MOREIRA
CONTABILISTA
CRC: MT-003448/O-2
RG: 30928342



000578

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
 C N P J: 33.782.570/0001-30
 DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA ANUAL
 EM 30 DE JUNHO DE 2019

JUNTA COMERCIAL
 DO PARANÁ



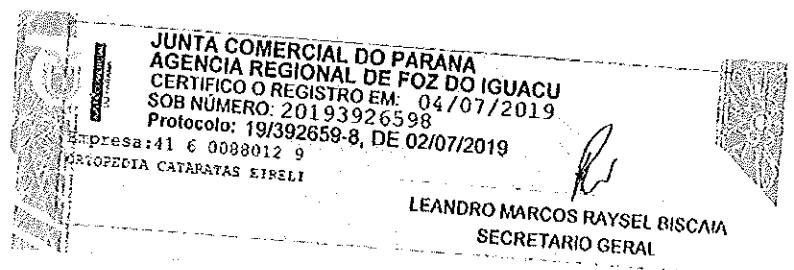
	VALORES EM REAIS
DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	109.000,00
AUMENTO CAPITAL SOCIAL	109.000,00
CAPITAL SOCIAL	109.000,00
CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	109.000,00
CAIXA LIQUIDO DAS OPERACOES	109.000,00
SALDO FINAL	109.000,00
DISPONIVEL	109.000,00
CAIXA	109.000,00

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA levada a efeito em 30 de junho de 2019, em suas respectivas importâncias.

FOZ. DO IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2019.

GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO CORELHO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 114.006.319-71

OCIVALDO GOBETTI MOREIRA
 CONTABILISTA
 CRC: MT-C03448/O-2



ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
C N P J: 33.782.570/0001-30
N I R E: 41600880129
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EM 30 DE JUNHO DE 2019

000579

Folha 1
MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ



	VALORES EM REAIS
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	0,00
RESULTADO LIQUIDO DAS OPERACOES CONTINUADAS	0,00
RESULTADO DAS OPERACOES DESCONTINUADAS	0,00
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00

DECLARAÇÃO

- A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.
- C - A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- D - A Sociedade não possui Auditoria Independente.

FOZ DO IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2019.

GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO
ADMINISTRADOR
CPF: 114.006.319-71

OCIVALDO GOBETTI MOREIRA
CONTABILISTA
CRC: MT-00344870-2





1. CONTEXTO OPERACIONAL

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, sediada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Avenida Republica, nº. 1090, Centro, Cep 85.851-200, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.304.884/0001-54, fundada em 09/06/2004, regida pela Lei 10.406/2002, bem como de forma supletiva e no que for aplicável a matéria pela Lei nº. 6404/1976, e também pela Lei nº. 123/2006.
Atua no ramo de comercialização varejista de artigos medicos e ortopedicos.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial, da Lei das Sociedades Anonimas e aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos. As principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

2.1 Determinação do Resultado

O Resultado é apurado em obediência ao regime de competência de exercícios.

2.2 Ativos Circulantes

As disponibilidades e os créditos estão demonstrados aos seus valores originais, adicionados, quando aplicado, pelos valores de juros e variações monetárias.

2.2.1 Disponível

a) Saldo do disponível nos dois últimos exercícios:

Disponível	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
------------	----------------	-------------

2.2.2 Créditos

a) Saldo dos créditos nos dois últimos exercícios:

Créditos	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
----------	----------------	-------------

2.2.3 Estoques:

a) Os estoques são demonstrados pelo custo dos bens adquiridos ou produzidos mais recentemente (Peps - primeiro a entrar, primeiro a sair).

b) Foi adotado o sistema de inventário periódico.

c) Saldo do estoque nos dois últimos exercícios:

Mercadorias para Revenda	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
--------------------------	----------------	-------------

2.2.4 Demais Ativos

Os demais ativos circulantes estão demonstrados aos seus valores originais, adicionados, quando aplicado, pelos valores de juros e variações monetárias ou, no caso de despesas pagas antecipadamente demonstradas pelo valor de custo.

2.3 Ativo Não Circulante



NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 30 DE JUNHO DE 2019



2.3.1 Realizável a Longo Prazo

Os ativos realizáveis a longo prazo estão demonstrados aos seus valores originais, adicionados quando aplicado, pelos valores de juros e variações monetárias ou, no caso de despesas pagas antecipadamente demonstrados pelo valor de custo.

2.3.2 Imobilizado

- a) O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição. As depreciações são calculadas pelo método linear, as taxas autorizadas.
- b) Saldo do ativo imobilizado deduzido das depreciações nos últimos dois exercícios:

Imobilizado	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
-------------	----------------	-------------

2.4 Passivo Circulante e Não Circulante

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ou cambiais incorridos até a data do balanço.

2.4.1 Circulante

Saldo dos principais passivos nos dois últimos exercícios:

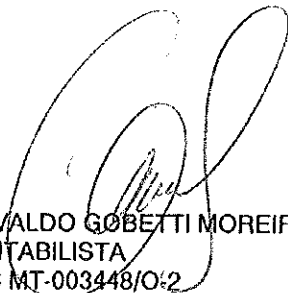
Obrigações Trabalhistas	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
Obrigações Sociais	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
Obrigações Tributárias	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
Fornecedores	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL

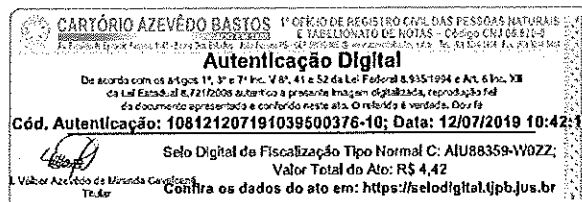
3. CAPITAL SOCIAL

O capital social está representado por 109.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada.

FOZ DO IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2019.


GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO
ADMINISTRADOR
114.006.319-71


OCIVALDO GOBETTI MOREIRA
CONTABILISTA
CRC MT-003448/O-2



000000

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI (367)
 CNPJ: 33.782.570/0001-30

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 DO PERÍODO 01/07/2018 A 30/06/2019

Histórico	Capital Realizado	RESERVA DE CAPITAL			RESERVAS DE LUCROS			Lucros/Prejuízo Acumulados
		Subvenções	Agio na Emissão de Ações	Reserva Lucros A Realizar	Reserva Estatutária	Reserva Legal		
SALDO INICIAL EM 01/07/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINAL EM 30/06/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO INICIAL EM 01/07/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CAPITAL SOCIAL	109.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINAL EM 30/06/2019	109.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FOZ DO IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2019

GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO
 CPF : 114.006.319-74
 (ADMINISTRADOR)

OCIVALDO GOBETTI MOREIRA
 CRC : MT-008448/O-2
 (CONTABILISTA)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CAGEP CNJ 06.876-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935-1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual R. 7212/2008 autorizada a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 108121207191039500376-11; Data: 12/07/2019 10:42:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AU88358-F3DQ; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valer Assessoria de Miranda Gonçalves
 TrAv Confira os dados do ato em: <https://setodigital.tjpb.jus.br>

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
 CNPJ sob o Nº 33.782.570/0001-30 - IE - 9081630957
 AV REPUBLICA ARGENTINA, 1090 - CENTRO
 FOZ DO IGUAÇU - PR

000583

MUNICÍPIO DE COMÉRCIO
 DO PARANÁ



INDICES DE LIQUIDEZ

EMPRESA ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI

CNPJ: 33.782.570/0001-30

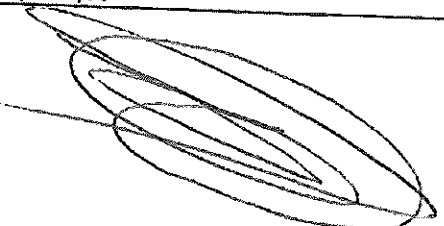
DADOS DO BALANÇO	30/06/2019
AC - ATIVO CIRCULANTE	R\$109.000,00
DISP - DISPONIBILIDADES	R\$109.000,00
EST - ESTOQUES	R\$0,00
ANC - ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$0,00
PC - PASSIVO CIRCULANTE	R\$0,00
PNC - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$0,00
PL - PATRIMONIO LIQUIDO	R\$109.000,00

LIQUIDEZ CORRENTE	AC/PC 109.000,00/0,00	LC 100%
LIQUIDEZ IMEDIATA	DISP/PC 109.000,00/0,00	LI 100%
LIQUIDEZ SECA	(AC-EST)/PC 109.000,00/ 0,00	LS 100%
LIQUIDEZ GERAL	(AC+ANC) / (PC+PNC) 109.000,00/0,00	LG 100%

FOZ DO IGUAÇU, 02 DE JULHO DE 2019.


 OCIVALDO GOBETTI MOREIRA
 CONTADOR

CRC-MT-003448/O-2


 GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELI HO

TITULAR

CPF:

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 08.417-3
 Rua Francisco de Paula, 148 - Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil - CEP: 85900-000 - Tel: 41 354 5011 - Fax: 41 354 5012

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 108121207191039500376-12; Data: 12/07/2019 10:42:12

Selo Digital da Fiscalização Tipo Normal C: AIU88357-7KLX;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Verificar Acesso de Minuta de Processo
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/01/2020 12:00:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1296873

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 12/07/2020 10:42:12 (hora local).

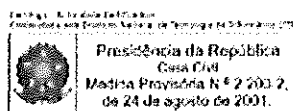
¹Código de Autenticação Digital: 108121207191039500376-1 a 108121207191039500376-12

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8b18fecf225e5bd13702773bf5491472ba362262511e7a59c9ad2d484c198d501b7dbe36e1322048b49ab4b2b2c735e98d373d9f80c034b63ca694a632e86fed



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações e contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que na **Comarca de FOZ DO IGUAÇU** existem um (01) Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial e um (01) Tabelionato de Protesto de Títulos (Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003).

Curitiba, 4 de Maio de 2020

Letícia Nicoletti Gilioli

Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL



FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI - CPF: 039.045.719-15

BEL. GUAHAI B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em desfavor de:

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI

CNPJ: 33.782.570/0001-30

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 24 dia(s) do mês de maio do ano de 2020.
Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



Digitally signed by: IRACI NAZARI:03904571915
Reason: CERTIDÃO DIGITAL
Location: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
Date: 20200525173925

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 33,66.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

TASSIÉLY

Página 1/1

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <https://azevedobastos.net.br/documento/108122605201735893626>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 108122605201735893626-1
Data: 26/05/2020 07:15:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB58154-7RD0;



CNPJ: 08.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(81) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ORTOPEdia CATARATAS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ORTOPEdia CATARATAS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/05/2020 08:43:43 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ORTOPEdia CATARATAS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 108122605201735893626-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

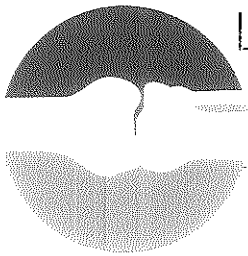
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9660cb472713caa8f09c711d5bec90aba406315aa0cb73b8f600cf9adf452815e43edca0ed9a73572cfc713fd04c
c0231b7dbe36e1322048b49ab4b2b2c735e9

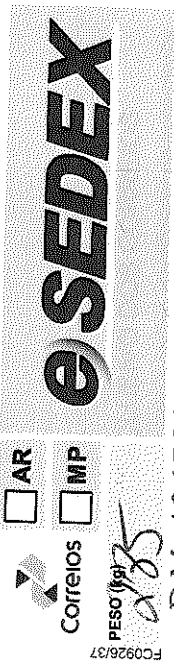


Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





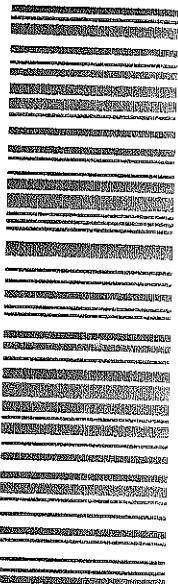
ORTOPEDIA CATARATAS



AR
 IMP
Correios

PESO (kg) 2,85
FC0926/37

DM 42678096 2 BR



5920/2020

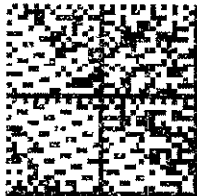
Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

ENTREGA NO VIZINHO AUTORIZADA?

DESTINATARIO

CONS. INTERM. DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Setor de Licitações
Rua Afonso Pena 1902
CONIMS Anchieta
85502-260 Pato Branco-PR



Remetente: ORTOPEdia CATARATAS EIRELI
Setor de Licitações, Contratos e Convênios
Avenida José Maria de Brito
4707, Jardim das Nações
85864-320 Foz do Iguaçu-PR

Ortopedia Cataratas EIRELI

CNPJ 33.782.570/0001-30 | Insc. Est. 90.816.309-57

+55 (45) 3025-7488 | 99118-5553

comercial@ortopediacataratas.com

www.ortopediacataratas.com

000588



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 160/2020
PROCESSO 51/2020– PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Eletrônico. Empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médicos, cadeiras de rodas para obesos, eletrodomésticos e móveis hospitalares, com recurso de convênio federal.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico no pregão eletrônico nº 10/2020 para o exame da sua regularidade e para que com isso se possa homologar o processo licitatório.

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa procuradoria, o setor de Licitações, encaminhou o pregão eletrônico nº 10/2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento médicos, cadeiras de rodas para obesos, eletrodomésticos e móveis hospitalares, com recurso de convênio federal, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência.

O consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo licitatório, com o fim de abertura da fase externa da presente licitação.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Justificativa do art. 3º. Inciso I da lei 10.520/02 – fl. 02
- 02) Solicitação de Compra Inicial – fls 03/06
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação –fl. 07
- 04) Ato de Consórcio –fl. 08

- 05) Parecer Contábil – fl. 09
- 06) extrato de convenio – plano de trabalho – fls. 10/21
- 07) Solicitação de compra com valores – fls. 22/25
- 08) Edital de licitação e Anexos – fls. 26/70
- 09) Parecer Jurídico– fls 71/74
- 10) Justificativa ressalva – fls. 75/113
- 11) Relação de Itens – fls. 114/116
- 12) Aviso de Licitação – fls. 117/124
- 13) Pedido de esclarecimentos e resposta – fls. 125/205
- 14) Publicidade legal – fls. 206/209
- 15) Ata de Realização de Pregão – fl. 210/222
- 16) Resultado por Fornecedor e docs. – fls. 223/588

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93 e lei 10.520/02) e o edital.


Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação da licitação.

No mérito, a modalidade utilizada – Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, está de acordo com o art. 4º, X, da lei 10.520/02, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esta assessora se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 08 de julho de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
 CEP: 85501-530 - Pato Branco

PREGÃO ELETRÔNICO
 Nr.: 10/2020

Processo Adm.: 51/2020
 Data do Processo: 22/05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 51/2020
 b) Nr. Licitação: 10/2020 - PE
 c) Modalidade: Pregão eletrônico
 d) Data de Homologação: 09/07/2020
 e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
AUDISERVICE - ASSISTENCIA DE APARELHOS				
7 - Imitanciometro	UND	1,000	20.995,0000	R\$ 20.995,00
			Total fornecedor:	R\$ 20.995,00
DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA				
10 - Sistema para Urodinâmica	UND	1,000	32.000,0000	R\$ 32.000,00
			Total fornecedor:	R\$ 32.000,00
G.C. ARAUJO - MOVEIS DE ACO				
5 - Estante em Aço	UND	3,000	216,6600	R\$ 649,98
			Total fornecedor:	R\$ 649,98
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI				
1 - Balança antropométrica adulto	UND	1,000	980,0000	R\$ 980,00
			Total fornecedor:	R\$ 980,00
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI				
3 - Cadeira de Rodas para Obeso	UND	3,000	1.393,0000	R\$ 4.179,00
			Total fornecedor:	R\$ 4.179,00
			Total geral:	R\$ 58.803,98

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Modernização de Equipamentos	01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.0

Pato Branco/PR, 09/07/2020

Altair José Gasparetto
 Presidente

PRADO - Paraná, 2020-07-10 às 11:11:11 - Rua José G. de Azevedo, nº 100 - Fone: (41) 3377-1111 - Fax: (41) 3377-1112 - E-mail: contato@diariosudoeste.com.br

Vila Civil da Colônia de Pato Branco - PR
Rua da Liberdade, 100 - Pato Branco - PR
CEP: 81.312-500 - Fone: (41) 3377-1111
e-mail: contato@diariosudoeste.com.br
ATA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
CAMPANÁRIO DE PATO BRANCO - PR
CAMPANÁRIO DE PATO BRANCO - PR

ATA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

ATA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, realizada em 09 de julho de 2020, para contratação de serviços de manutenção de veículos e manutenção de equipamentos de informática. O processo de licitação encontra-se em fase de julgamento e o vencedor será o licitante que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital nº 003/2020. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução dos serviços e a documentação exigida no Edital, assinada por representante legal devidamente qualificado, com o devido reconhecimento de firma e o devido registro em cartório. A proposta vencedora deverá ser entregue até o dia 16 de julho de 2020, às 10h00min, no endereço: Rua da Liberdade, 100 - Pato Branco - PR. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução dos serviços e a documentação exigida no Edital, assinada por representante legal devidamente qualificado, com o devido reconhecimento de firma e o devido registro em cartório. A proposta vencedora deverá ser entregue até o dia 16 de julho de 2020, às 10h00min, no endereço: Rua da Liberdade, 100 - Pato Branco - PR.

Ata José Gasparato
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 117 DE 09 DE JULHO DE 2020.
Síntese: Dispõe sobre a prestação de consulta especializada na tabela de credenciamento nº 003/2017. A publicação na íntegra dos atos encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.conims.com.br e www.diariosudoeste.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Oxy presidente Ata José Gasparato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

01 - Homologar a Adjudicação e a presente Licitação nos seguintes termos:
a) Nº Processo: 01/2020
b) Nº Licitação: 01/2020 - FE
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data de Homologação: 09/07/2020
e) Objeto de Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODEGAS DE RÓDAS PARA ODEGAS, ELETRODENTES E ODEGAS ODEGAS, conforme Termo de Referência nº 003/17/2018 - Município de Saúde, e em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.
f) Formadores e Resumo de Bares Vencedoras:
g) Fornecedor e Resuma de Bares Vencedoras:
h) Fornecedor e Resuma de Bares Vencedoras:
i) Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Descrição da Despesa: 0100110320200233350300
Emissão: 0100110320200233350300
Atribuição de Despesa: 0100110320200233350300
Ata José Gasparato
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSINATURA	DATA
001	REGIÃO EMERGENCIAL DE COVID-19 (EXTRATO)	RESOLUÇÃO Nº 003/2020	07/07/2020
002	ANEXO I - TABELA DE PREÇOS	TERMO DE LICITAÇÃO Nº 003/2020	07/07/2020

A publicação de cada uma das atos encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.diariosudoeste.com.br - Estado do Paraná, de 10 de julho de 2020, às 10h00min, conforme Lei Complementar nº 17, de 16 de maio de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Oxy presidente Ata José Gasparato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

01 - Homologar a Adjudicação e a presente Licitação nos seguintes termos:
a) Nº Processo: 01/2020
b) Nº Licitação: 01/2020 - FE
c) Modalidade: Dispensa de Licitação
d) Data de Homologação: 09/07/2020
e) Objeto de Licitação: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VERMELHOS
f) Formadores e Resumo de Bares Vencedoras:
g) Fornecedor e Resuma de Bares Vencedoras:
h) Fornecedor e Resuma de Bares Vencedoras:
i) Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Descrição da Despesa: 0100110320200233350300
Emissão: 0100110320200233350300
Atribuição de Despesa: 0100110320200233350300
Ata José Gasparato
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

Fundamentado nos arts. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 33/2020, para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VERMELHOS, em conformidade com o Edital nº 33/2020. Valor Global: R\$ 47.400,00. Dotação: 0100110320200233350300. Fonte: 076. Data: 09/07/2020. Ata José Gasparato, Presidente.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Fundamentado nos arts. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 34/2020, para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E JALECOS VERMELHOS, em conformidade com o Edital nº 34/2020. Valor Global: R\$ 332,40. Dotação: 0100110320200233350300. Fonte: 076. Data: 09/07/2020. Ata José Gasparato, Presidente.

(Fazer essa oração por 9 dias consecutivos. Publicar logo depois publicar) M.S.

Oração para pedir uma graça
Meu Jesus, eu vos depositei toda minha confiança. Vós sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, sóis o Rei dos reis Vós que fizestes o paralítico andar, o morto voltar a viver, o leproso a sarar. Vós que vedes as minhas angústias, as minhas lágrimas. Bem sabeis Divino Amigo como preciso alcançar de Vós esta grande Graça (pedir a graça com Fé). A minha conversa Comvosco Mestre, me dá animo e alegria para viver. Só de Vós espero com Fé e confiança (pedir a graça com Fé). Fazei Divino Jesus que antes de tudo, em minha esta conversa que terel Comvosco durante 9 dias eu alcance esta Graça que peço com Fé. Com gratidão publicarei esta oração para que outros que precisem de Vós, aprendam a ter Fé e confiança na Vossa Misericórdia. Ilumine meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa Jesus tenho confiança em Vós. Cada vez mais aumenta a minha fé.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 30, DE 8 DE JULHO DE 2020.
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos artigos XVI, XXI e alínea "a" do inciso XXX, do art. 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno).
RESOLVE:
Art. 1º Revogar na íntegra a Portaria nº 8, de 17 de janeiro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de julho de 2020.
Gabinete da Presidência, aos 8 dias do mês de julho de 2020.
Moacir Orsoglin
Presidente

ESTERILIZADO
DENGUE APENAS VOCE PODE
VERVAR
COGIDO
DIÁRIO DO SUDOESTE
www.diariosudoeste.com.br

NÃO COMIDUE SUA FAMÍLIA EM RISCO DURANTE O COMEÇO DO VERÃO

Tampe os tonéis e calhas d'água.	Deixe garrafas sempre viradas.	Mantenha a lixeira bem fechada.	Mantenha as calhas sempre limpas.	Coloque areia nos vasilhinhos de plantas.	Retire água de pneus.
----------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	---	-----------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 051/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo:	Nr. 51/2020
b) Licitação:	Nr. 10/2020 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
d) Data de Homologação:	09.07/2020
e) Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 - Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
AUDISERVICE - ASSISTENCIA DE APARELHOS				
7 - Imilancímetro	UND	1,000	20.995,0000	RS 20.995,00
Total fornecedor:				RS 20.995,00
DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA				
10 - Sistema para Urodinâmica	UND	1,000	32.000,0000	RS 32.000,00
Total fornecedor:				RS 32.000,00
G.C. ARAUJO - MOVEIS DE AÇO				
5 - Estante em Aço	UND	3,000	216,6600	RS 649,98
Total fornecedor:				RS 649,98
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI				
1 - Balança antropométrica adulto	UND	1,000	980,0000	RS 980,00
Total fornecedor:				RS 980,00
ORTOPEdia CATARATAS EIRELI				
3 - Cadeira de Rodas para Obeso	UND	3,000	1.393,0000	RS 4.179,00
Total fornecedor:				RS 4.179,00
Total geral:				RS 58.803,98

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Modernização de Equipamentos	01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2EC2F321

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2020. Edição 2049
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul

Modalidade: Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

09/07/2020

Aquisição De Equipamento Médico Para A Realização De Cirurgias De Facoemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.



↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

16/06/2020

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive no Termo de Referência Anexo I.



↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL

↓ Anexo 3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 - LICIMED

↓ Anexo 4 - RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO 1 - LICIMED

↓ Anexo 5 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2 - PROMEFARMA

↓ Anexo 6 - RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO 2 - PROMEFARMA

↓ Anexo 7 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA 3 - NATCOFARMA

000595
6

- ↓ Anexo 8 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4 - ABL
- ↓ Anexo 9 - RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO 4 - ABL
- ↓ Anexo 10 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5 - MED BRANDS
- ↓ Anexo 11 - RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO 5 - MED BRANDS
- ↓ Anexo 12 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6 - F&F
- ↓ Anexo 13 - RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO 6 - F&F
- ↓ Anexo 14 - IMPUGNAÇÃO Nº 1 - ALGBRASIL
- ↓ Anexo 15 - PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO 1
- ↓ Anexo 16 - RESPOSTA IMPUGNAÇÃO 1 - ALGBRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

16/06/2020

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado do CONIMS e dos municípios à ele consorciados; em atendimento às necessidades do CONIMS e das Secretárias de Saúde dos Municípios consorciados ao CONIMS, bem como daqueles que se consorciarem durante a vigência do registro, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

29/05/2020

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS E TESTES RÁPIDOS PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - EDITAL
- ↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO Nº 1 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
- ↓ Anexo 4 - PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO 1
- ↓ Anexo 5 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO 1 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - PE 013
- ↓ Anexo 6 - IMPUGNAÇÃO Nº 2 - NKF - CONFECÇÕES LTDA
- ↓ Anexo 7 - PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO 2
- ↓ Anexo 8 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO 2 - NKF - CONFECÇÕES LTDA - PE 013
- ↓ Anexo 9 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I - PARTE I
- ↓ Anexo 10 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I - PARTE II
- ↓ Anexo 11 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I - PARTE III
- ↓ Anexo 12 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME II - PARTE I
- ↓ Anexo 13 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME II - PARTE II
- ↓ Anexo 14 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME II - PARTE III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Aquisição De Equipamento Médico Para A Realização De Cirurgias De Facoemulsificação, conforme convênio nº 883695/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
- ↓ Anexo 2 - EDITAL
- ↓ Anexo 3 - RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
- ↓ Anexo 4 - ESCLARECIMENTO - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
- ↓ Anexo 5 - NOTA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

29/05/2020

Aquisição de equipamento médico para a realização de cirurgias de facoemulsificação, conforme convênio nº 883686/2019 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativo descritos no Anexo I - Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO - OPTO ELETRONICA SA
- ↓ Anexo 4 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO - OPTO ELETRONICA SA
- ↓ Anexo 5 - ESCLARECIMENTO - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

26/05/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10/2020
- ↓ Anexo 2 - EDITAL PE 010/2020
- ↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO - ALTERMED
- ↓ Anexo 4 - PARECER JURÍDICO
- ↓ Anexo 5 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO - ALTERMED - PE 010
- ↓ Anexo 6 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para fornecimento de sistema em formato web de gestão em saúde pública, com características e funcionalidades aplicáveis a consórcios intermunicipais de saúde pública, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.



📄 Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 9/2020

📄 Anexo 2 - EDITAL RETIFICADO I

📄 Anexo 3 - RETIFICAÇÃO I

📄 Anexo 4 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

anterior | **1** | 2 | próxima »

Página 1 de 2

Voltar

Home

Institucional

História

Missão

Visão

Municípios

Responsáveis

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos

Conselhos

Processos Adm.

Disciplinares

Resoluções

Eliminação de

Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco

Ouvidoria

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Seleção Pública

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

RELATÓRIO

COMPRAS

Certidões do CONIMS

Programas

Convênios

Transparência

Recebidos

Repassados

TFD

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 10/07/2020 08:03:01

fechar X

* Loading Image...

Usuário: **TE MARIA LORENZI**

CPF: 825.4.229-34

21/07/2020 10:30-v.6.185 Sair do Sistema

[Cadastro](#) [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Convênio 869127/2018

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Anexo Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Oficiante](#)

[Execução Conveniente](#)

[Apostilamentos](#)

[Processo de Execução](#)

[Contratos/Subconvênio](#)

[Documento de Liquidação](#)

[Movimentações Financeiras](#)

[Rendimento de Aplicação](#)

[Relatórios de Execução](#)

Dados do Processo de Execução

Processo de Execução Licitação

Tipo de Compra

000538
J

W. Maria Lorenzi

Material	
Status Licitação	Concluído
Origem Recurso	Nacional
Recurso Financeiro	Lei 10.520/2002
Modalidade	Pregão
Tipo de Licitação	Eletrônico
Número do Processo	0512020
Registro de Preço	Não
Número da Licitação	0102020

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 - Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Fundamento Legal Lei 10.520/2002

Justificativa cadeiras de rodas para obesos, eletrodomesticos e moveis hospitalares; visando modernizar a estrutura, ampliar o trabalho de atendimento em diversas áreas médicas e melhorar os serviços de diagnose, além de trazer comodidade aos pacientes e precisão nos resultados, com tecnologia de qualidade

Data de Publicação do Edital	28/05/2020
Data de Abertura da Licitação	09/06/2020
Data de Encerramento da Licitação	19/06/2020
Valor da Licitação	R\$ 126.360,00
Data de Homologação	09/07/2020
CPF do Responsável pela Homologação	473.313.309-00
Nome do Responsável	ALTAIR JOSE GASPARETTO
Função do Responsável	Presidente
Nome do Município	7751 - PATO BRANCO
Estado	PR

Dados do Aceite

Atribuição do Responsável	Analista Técnico do Concedente
Data da Análise	20/07/2020
Aceite do Processo de Execução	Aceito

Justificativa ACEITE DO PE 010/20: A análise da documentação inserida no Proc. de Execução ficou restrita ao contido no Art. 6º, Inciso II, alínea d da Portaria Intermin. nº 424/16, alterada pela 558/19.

000599

Responsável ELISABETE HARUMI MORIKAWA

Data/Hora do Registro da Análise 20/07/2020 08:24:13

Histórico do Aceite

Página 1 de 1 (2 item(s))

Aceite do Processo de Execução	Data da Análise	Atribuição do Responsável	Justificativa	Responsável pela ação	Data/Hora do Registro
Aceite	20/07/2020	Analista Técnico do Concedente	ACEITE DO PE 010/20: A análise da documentação inserida no Proc. de Execução ficou restrita ao contido no Art. 6º, Inciso II, alínea d da Portaria Intermin. nº 424/16, alterada pela 558/19.	ELISABETE HARUMI MORIKAWA	20/07/2020 08:24:13
Aguardando Aceite			Processo de execução enviado pelo convenente para aceite	IVETE MARIA LORENZI	17/07/2020 10:36:43

000600

f



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

REFERENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126-2020 - CONIMS

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

24 de julho de 2020 11:22

Para: gustavobigmetal@hotmail.com

Bom dia!

Segue em anexo contrato de fornecimento nº 126-2020 - CONIMS, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 para assinatura. Favor assinar e devolver uma via ao CONIMS.

O contrato poderá ser assinado de forma digital e enviado por e-mail.

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Atenciosamente,

Lhuanna G. V. Périco

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO 126-2020 GC ARAUJO.pdf**

498K



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

REFERENTE A CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONIMS

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

24 de julho de 2020 11:19

Para: licitacao2@kcrequipamentos.com.br

Bom dia!

Segue em anexo contrato de fornecimento nº 127-2020 - CONIMS, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 para assinatura. Favor assinar e devolver uma via ao CONIMS.

O contrato poderá ser assinado de forma digital e enviado por e-mail.

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Atenciosamente,

Lhuanna G. V. Périco

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 **CONTRATO DE FORNECIMENTO 127-2020 KCRS.pdf**
523K



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

REFERENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128-2020 - CONIMS

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

24 de julho de 2020 11:23

Para: licitacoes@ortopediacataratas.com

Bom dia!

Segue em anexo contrato de fornecimento nº 128-2020 - CONIMS, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 para assinatura. Favor assinar e devolver uma via ao CONIMS.

O contrato poderá ser assinado de forma digital e enviado por e-mail.

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Atenciosamente,

Lhuanna G. V. Périco

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 **CONTRATO DE FORNECIMENTO 128-2020 ORTOPEDIA.pdf**

498K



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

REFERENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 129-2020 - CONIMS

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

24 de julho de 2020 11:28

Para: dynamed@dynamed.com.br, vendas@dynamed.com.br

Bom dia!

Segue em anexo contrato de fornecimento nº 129-2020 - CONIMS, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 para assinatura. Favor assinar e devolver uma via ao CONIMS.

O contrato poderá ser assinado de forma digital e enviado por e-mail.

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Atenciosamente,

--

Lhuanna G. V. Périco

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO 129-2020 DYNAMED.pdf**

504K



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

REFERENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130-2020 - CONIMS

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

24 de julho de 2020 11:27

Para: audiservice_@hotmail.com

Bom dia!

Segue em anexo contrato de fornecimento nº 130-2020 - CONIMS, referente ao pregão eletrônico nº 010/2020 para assinatura. Favor assinar e devolver uma via ao CONIMS.

O contrato poderá ser assinado de forma digital e enviado por e-mail.

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Atenciosamente,

--

Lhuanna G. V. Périgo

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO 130-2020 AUDISERVICE.pdf**

502K

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.497.262/0001-03, estabelecida à Avenida Cristóvão Colombo, nº 1577, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP: 90.560-004, neste ato representado por Airton Francisco da Silva, portador do RG nº 7006016773 e CPF nº 130.603.760-34.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 051/2020, Pregão Eletrônico nº 010/2020, homologado em 09/07/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber, a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES; conforme termo de convênio nº 869.127/2020 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo I - Termo de Referência.

1.2. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades técnicas e operacionais do CONIMS.

1.3. O item a ser entregue está discriminado em relatório anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES

2.1. Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), em até **30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato

Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.2. A contratada, deverá efetivar a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do momento do recebimento da Solicitação de Fornecimento e confirmação de recebimento por e-mail, sob pena de aplicação de penalidades.

2.2.1. Os prazos de que tratam o item 2.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pela Administração.

2.4. Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.

2.5. Os produtos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

3.1. Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

4.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações licitadas;

4.1.2. O Setor de Compras com auxílio do (s) profissional (is) técnico (s) do CONIMS, será responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos, inicialmente verificando a conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota a data da entrega, e, se for o caso as irregularidades observadas.

4.2. DEFINITIVAMENTE - após análise técnica, e conseqüentemente aceitação.

4.2.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, o Setor de Compras procederá à aceitação definitiva dos produtos, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

4.2.2. Caso satisfatórias as verificações, o Setor de Compras atestará a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal e encaminhará para liquidação e posterior pagamento.

4.2.3. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) produto (s) ser (em)

substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

4.2.4. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a contratada a aplicação das sanções cabíveis.

4.2.5. Os custos de substituição do produto rejeitado serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.2.6. A contratada deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

4.2.7. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português), necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações deverão ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

4.2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

4.2.9. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. A contratada não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

5.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

5.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos produtos.

5.4. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

5.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

5.6. A Contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.8. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

5.9. Realizar a instalação dos equipamentos e ministrar treinamento daqueles que o CONIMS julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

6.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

6.4. Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a empresa vencedora por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA ON SITE DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A contratada deverá dar garantia para os equipamentos proposto de, no mínimo, 12 (doze) meses **on site (no local)**, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I do Edital, sempre contados a partir do recebimento dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

7.2. Entende-se por garantia "on-site" a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso no local onde estão instalados, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, e sem ônus para o CONIMS.

7.3. A solução do problema do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contatos a partir da abertura de chamado.

7.4. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do

equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

7.5. Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

7.6. No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido no item 7.3 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

7.7. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do CONIMS.

7.8. Os equipamentos deveram ser entregues com garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - TREINAMENTO

8.1. A contratada deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega, para o (s) equipamento (s), a critério do CONIMS.

8.2. O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

8.3. O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela contratada, devidamente capacitado.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e se encerra em 31/12/2020, em consonância com a vigência do Convênio nº 869.127/2020, ressalvado o direito da CONTRATANTE à garantia dos itens, se maior o prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio da Plataforma +Brasil, após o aceite do processo licitatório e disponibilização do valor pelo concedente, na conta corrente de mesma titularidade da contratada, observando-se o prazo de 10 dias úteis posteriores ao aceite definitivo do objeto pela contratante.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, e obrigatoriamente constar o número da Solicitação de Fornecimento, a modalidade e o número da licitação, e descrever o seguinte texto: "**Termo de Convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde**", caso contrário a Nota Fiscal não será aceita e deverá ser substituída.

10.3. A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

10.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

10.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado, apuradas em processo administrativo próprio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O CONIMS considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

11.1.1. Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

11.1.2. Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

11.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

11.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

11.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições dos itens.

11.1.6. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

11.1.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

11.2. A rescisão contratual pode ser:

- a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.
- b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c) se a rescisão contratual gerar algum prejuízo à contratante, fica a contratada obrigada a indenizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1. Advertência.

12.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.2.1. Nos casos em que o atraso na entrega do bem licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2.2. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

13.1. Qualquer ação judicial contra a contratante em decorrência do contrato pela



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000613

contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00.00.00 – Fonte 325.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

AIRTON
FRANCISCO DA
SILVA:1306037603
4

Assinado de forma digital por AIRTON FRANCISCO DA SILVA:13060376034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=AIRTON FRANCISCO DA SILVA:13060376034
Dados: 2020.07.27 10:28:09 -03'00'

**AIRTON FRANCISCO DA SILVA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:**

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941
**LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
CPF: 079.734.929-41**

Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
Dados: 2020.07.23 08:13:41 -03'00'

Pato Branco/PR, 20 de julho de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900

Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.07.23 10:52:32 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE**

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53**

Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 51/2020
Licitação: 10/2020 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------	------------	-------	------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

Fornecedor: AUDISERVICE - ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EI

7	Imitanciômetro (13010026)	INVENTIS	1,000	UND		20995,0000	20995,00	Venceu	1	
							Total do Fornecedor:	R\$20.995,00		
							Total dos Itens Vencedores:	R\$20.995,00		

realizar testes em adulto, criança e recém-nascido. Modo de funcionamento manual e automático. Deve determinar o limiar do aparecimento dos reflexos ipsi e contralaterais, ser multifrequencial. Deve realizar teste função tubária, aproximadamente 200 dapa, tone decay (prova de fadiga auditiva) de no mínimo 1.000, 2.000, 3.000 Hz. Deve possuir display em lcd, armazenamento de dados e impressora. Deverá acompanhar o equipamento os acessórios necessários para o seu funcionamento.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:4733
1330900

Assinado de forma digital por
 ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:47331330900
 Dados: 2020.07.23 10:52:43 -03'00'

AIRTON
FRANCISCO DA
SILVA:13060376
034

Assinado de forma digital por AIRTON
 FRANCISCO DA SILVA:13060376034
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil,
 ou=Autoridade Certificadora Raiz
 Brasileira v2, ou=AC-SOLUTI, ou=AC
 SOLUTI Multiplas, ou=Certificado PF
 A3, ou=AIRTON FRANCISCO DA
 SILVA:13060376034
 Dados: 2020.07.27 10:32:34 -03'00'

000614

000615
←**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126/2020**

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: G. C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.252.467/0001-36, estabelecida à Rua Ernesto Zanoni, nº 133, Bairro Parque Industrial, São Miguel do Iguaçu/PR, CEP: 85.877-000, neste ato representado por Gustavo Costa Araújo, portador do RG nº 8116084-8 e CPF nº 045.760.509-07.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 051/2020, Pregão Eletrônico nº 010/2020, homologado em 09/07/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber, a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2020 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo I - Termo de Referência.

1.2. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades técnicas e operacionais do CONIMS.

1.3. O item a ser entregue está discriminado em relatório anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES

2.1. Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), em até **30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato

Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.2. A contratada, deverá efetivar a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do momento do recebimento da Solicitação de Fornecimento e confirmação de recebimento por e-mail, sob pena de aplicação de penalidades.

2.2.1. Os prazos de que tratam o Item 2.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pela Administração.

2.4. Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.

2.5. Os produtos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

3.1. Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

4.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações licitadas;

4.1.2. O Setor de Compras com auxílio do (s) profissional (is) técnico (s) do CONIMS, será responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos, inicialmente verificando a conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota a data da entrega, e, se for o caso as irregularidades observadas.

4.2. DEFINITIVAMENTE - após análise técnica, e conseqüentemente aceitação.

4.2.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, o Setor de Compras procederá à aceitação definitiva dos produtos, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

4.2.2. Caso satisfatórias as verificações, o Setor de Compras atestará a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal e encaminhará para liquidação e posterior pagamento.

4.2.3. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) produto (s) ser (em)

substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

4.2.4. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a contratada a aplicação das sanções cabíveis.

4.2.5. Os custos de substituição do produto rejeitado serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.2.6. A contratada deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

4.2.7. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português), necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações deverão ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na Internet).

4.2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

4.2.9. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. A contratada não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

5.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

5.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos produtos.

5.4. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

5.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

5.6. A Contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.8. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

5.9. Realizar a instalação dos equipamentos e ministrar treinamento daqueles que o CONIMS julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

6.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

6.4. Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a empresa vencedora por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues com garantia mínima de 12 meses, sempre contados a partir do recebimento dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e se encerra em 31/12/2020, em consonância com a vigência do Convênio nº 869.127/2020, ressalvado o direito da CONTRATANTE à garantia dos itens, se maior o prazo.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio da Plataforma +Brasil, após o aceite do processo licitatório e disponibilização do valor pelo concedente, na conta corrente de mesma



titularidade da contratada, observando-se o prazo de 10 dias úteis posteriores ao aceite definitivo do objeto pela contratante.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, e obrigatoriamente constar o número da Solicitação de Fornecimento, a modalidade e o número da licitação, e descrever o seguinte texto: "**Termo de Convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde**", caso contrário a Nota Fiscal não será aceita e deverá ser substituída.

9.3. A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

9.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado, apuradas em processo administrativo próprio.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O CONIMS considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

10.1.1. Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

10.1.2. Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

10.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições dos Itens.

10.1.6. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

10.1.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

10.2. A rescisão contratual pode ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c) se a rescisão contratual gerar algum prejuízo à contratante, fica a contratada obrigada a indenizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

11.1.1. Advertência.

11.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.2.1. Nos casos em que o atraso na entrega do bem licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2.2. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÕES JUDICIAIS

12.1. Qualquer ação judicial contra a contratante em decorrência do contrato pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00.00.00 – Fonte 325.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

LORENA LASKOSKI
Assinado de forma digital por LORENA LASKOSKI
Dados: 2020.07.24 11:35:33 -03'00'

GUSTAVO COSTA ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2020.07.23 10:57:47 -03'00'

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PÉRICO
CPF: 079.734.929-41

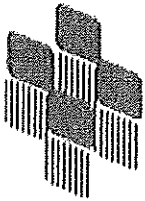
Pato Branco/PR, 20 de julho de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.07.23 10:56:28 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 51/2020
Licitação: 10/2020 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRDOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------	------------	-------	------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

Fornecedor: G.C. ARAUJO - MOVEIS DE AÇO

5 Estante em Aço (23010050)
Estante em Aço - Estante em aço com reforço, com no mínimo três prateleiras, mais base e topo e capacidade suportada entre 101 a 200kg. Dimensões aproximadas de 450 x 900 x 1820mm (profundidade x largura x altura)

BIG METAL 3.000 UND

216.6600 649.98

Venceu

Total do Fornecedor: R\$649,98

Total dos Itens Vencedores: R\$649,98

Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:0900
47331330900
Dados: 2020.07.23 10:56:48 -03'00'

Assinado de forma digital por LORENA LASKOSKI
LORENA LASKOSKI
Dados: 2020.07.24 11:36:45 -03'00'

000622



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CIDADE E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGAÇU

LIVRO Nº ---XX---

FOLHA Nº 40-

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 106-P, às folhas 097, encontrei lavrado o seguinte teor:

PROCURAÇÃO pública que faz G. C. Araujo - Móveis de Aço - EPP em favor de Lorena Laskoski;

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (08/05/2019), neste serviço notarial da cidade e comarca de São Miguel do Igaçu, Estado do Paraná, perante mim, tabelião de notas, compareceu como outorgante **G. C. ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ernesto Zanoni nº 133, sala 2, Quadra 3B, Lote 2, Parque Industrial, nesta cidade de São Miguel do Igaçu, PR, inscrita no CNPJ/ME nº 20.252.467/0001-36, com certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em data de 23/04/2019, e seu requerimento de Empresário, datado de 05/06/2018, registrado na mesma junta sob nº 20182051262 em data de 13/06/2018, dos quais ficam fotocópias arquivadas neste Serviço Notarial, no Livro Arquivo de Contratos Sociais nº 119, às folhas nºs 964/967 era representada por seu titular **GUSTAVO COSTA ARAUJO**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, juridicamente capaz, que possui o endereço de e-mail gustavobiquetal@hotmail.com, portador da C.I. nº 8.116.084-8/SESP/PR e do CPF/ME nº 045.760.509/07, com residência e domicílio na Rua Pernambuco nº 1451, Centro, na cidade de Medianeira, PR, reconhecido como o próprio de mim, tabelião de notas, pelos documentos apresentados, dou fé. Disse-me a outorgante referida, na forma aqui representadas, que nomeia e constitui sua bastante procuradora - com reserva de iguais poderes - **LORENA LASKOSKI**, brasileira, microempresária, solteira, maior, juridicamente capaz, que possui o endereço de e-mail lorenalaskoski@hotmail.com, portadora da C.I. nº 9437595-9/SESP/PR e do CPF/ME nº 045.953.369/00, com residência e domicílio na Rua Paraquai nº 1.426, Centro, na cidade de Medianeira, PR, a qual confere poderes para o fim especial de representá-la em licitações de qualquer modalidade, podendo participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, renunciar e interpor recursos, fazer impugnações, reclamações e protestos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais; assinar livros, guias, requerimentos, declarações, bem como demais documentos exigidos; cumprir exigências; tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, concordar ou discordar; prestar o so-

Tabelião e Protetor de Títulos - João Romello Regino - Tabelião e Oficial - CPF: 131.814.128-15 - Rua Pernambuco, 210 - São José - e-mail: tabelion@cartorio.com.br - fone: (51) 3355-1166 - 3355-0207 - celular: (51) 99975-5976



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 88691805206313190079-1
Data: 18/05/2020 11:10:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB14319-9FBI;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



000624

Certidão do Ato Lavrado às folhas 097 do Livro 106-P

Licitar informações, declarações e esclarecimentos; desembaraçar, juntar e retirar documentos; pagar taxas; assinar quaisquer documentos referente aos atos posteriores a licitação, inclusive ata de registro de preço e autorização de compra; em suma, praticar todos os demais atos e assinar todos os documentos que se fizerem necessários ao mais amplo desempenho do presente mandato. (lavrada sob minuta). Os dados referentes à qualificação da outorgada foram fornecidos pela outorgante, que se responsabiliza pelos mesmos. Recolhido ao Funarjps o valor de R\$ 18,56 através da Guia nº 000000000.33653253-4, nesta data. Como assim disse e outorgou, pedi-me e lhe lavrei este instrumento, que foi anotado no Protocolo Geral sob nº 19-000430, nesta data, em conformidade com o Provimento nº 269 da Corregedoria da Justiça deste Estado, e lhe foi lido, o achou conforme, o aceitou e assina comigo, João Cornelia Fagion, tabelião de notas, que o subscrevi. São Miguel do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Custas: 364,62 VRC. R\$ 74,23. Selo Funarjps: R\$ 0,80. Fadep: R\$ 3,71. ISS: R\$ 3,71.

(a.) 1-GUSTAVO COSTA ARAUJO 2-João Cornelia Fagion

Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, ao qual me repeto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Miguel do Iguaçu, 12 de maio de 2020

Em Teste _____ da Verdade.

Reginalda Costa da Silva Garlini
 TABELIA INTERINA

Selo Digital: h8QJ3.U7DVD.xX4Gc controle 32COK.M7mHZ
 Consulte esse selo em <http://funarjps.com.br>



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://sebidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/88691805206313190079>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 88691805206313190079-2
 Data: 18/05/2020 11:10:15
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKB14320-S3IG;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-4404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelião

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa G.C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa G.C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/05/2020 16:35:33 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa G.C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://audigital.azevedobastos.not.br> e Informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 88691805206313190079-1 88691805206313190079-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b724d8e17ad548c41136901da28aa5b4196ee1304cbe40d880f6e0350b519b2a68bd791e5ff3d158bfd5ee8b3e9969b7e1ce3e6e3f452828e23a0c94572bef9d9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.109-2
de 24 de agosto de 2001.



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.971.041/0001-03, estabelecida à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, Bairro Parque Industrial, Araçatuba/SP, CEP: 16.075-370, neste ato representado por Vera Romanazzi, portadora do RG nº 9.882.703-0 e CPF nº 958.687.128-20.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 051/2020, Pregão Eletrônico nº 010/2020, homologado em 09/07/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber, a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2020 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo I - Termo de Referência.

1.2. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades técnicas e operacionais do CONIMS.

1.3. O item a ser entregue está discriminado em relatório anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES .

2.1. Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, na

sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.2. A contratada, deverá efetivar a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do momento do recebimento da Solicitação de Fornecimento e confirmação de recebimento por e-mail, sob pena de aplicação de penalidades.

2.2.1. Os prazos de que tratam o item 2.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pela Administração.

2.4. Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.

2.5. Os produtos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

3.1. Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

4.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações licitadas;

4.1.2. O Setor de Compras com auxílio do (s) profissional (is) técnico (s) do CONIMS, será responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos, inicialmente verificando a conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota a data da entrega, e, se for o caso as irregularidades observadas.

4.2. DEFINITIVAMENTE - após análise técnica, e conseqüentemente aceitação.

4.2.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, o Setor de Compras procederá à aceitação definitiva dos produtos, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas no Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

4.2.2. Caso satisfatórias as verificações, o Setor de Compras atestará a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal e encaminhará para liquidação e posterior pagamento.

4.2.3. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no

qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) produto (s) ser (em) substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

4.2.4. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a contratada a aplicação das sanções cabíveis.

4.2.5. Os custos de substituição do produto rejeitado serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.2.6. A contratada deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

4.2.7. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português), necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações deverão ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

4.2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

4.2.9. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. A contratada não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

5.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

5.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos produtos.

5.4. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

5.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

5.6. A Contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.8. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

5.9. Realizar a instalação dos equipamentos e ministrar treinamento daqueles que o CONIMS julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

6.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

6.4. Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a empresa vencedora por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO PRODUTO

7.1. Os produtos deverão ser entregues com garantia mínima de 12 meses, sempre contados a partir do recebimento dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e se encerra em 31/12/2020, em consonância com a vigência do Convênio nº 869.127/2020, ressalvado o direito da CONTRATANTE à garantia dos itens, se maior o prazo.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio da Plataforma +Brasil, após o aceite do processo

licitatório e disponibilização do valor pela concedente, na conta corrente de mesma titularidade da contratada, observando-se o prazo de 10 dias úteis posteriores ao aceite definitivo do objeto pela contratante.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, e obrigatoriamente constar o número da Solicitação de Fornecimento, a modalidade e o número da licitação, e descrever o seguinte texto: "**Termo de Convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde**", caso contrário a Nota Fiscal não será aceita e deverá ser substituída.

9.3. A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

9.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado, apuradas em processo administrativo próprio.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O CONIMS considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

10.1.1. Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

10.1.2. Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

- 10.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.
- 10.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- 10.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições dos itens.
- 10.1.6.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.
- 10.1.7.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.
- 10.2.** A rescisão contratual pode ser:
- a)** determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.
- b)** amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c)** se a rescisão contratual gerar algum prejuízo à contratante, fica a contratada obrigada a indenizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

11.1.1. Advertência.

11.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.2.1. Nos casos em que o atraso na entrega do bem licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÕES JUDICIAIS

12.1. Qualquer ação judicial contra a contratante em decorrência do contrato pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00.00.00 – Fonte 325.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

K C R S COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
EIRELI:219710410001
03

Assinado de forma digital por K C R
S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
EIRELI:21971041000103
Dados: 2020.07.24 17:21:38 -03'00'

Pato Branco/PR, 20 de julho de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.07.23 10:52:00 -03'00'

**VERA ROMANAZZI
CONTRATADA**

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

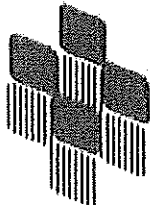
Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2020.07.22 15:06:53 -03'00'

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:8400038495
3

Assinado de forma digital por
SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PÉRICO
CPF: 079.734.929-41**

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 51/2020
Licitação: 10/2020 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRDOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------	------------	-------	------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

Fornecedor: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

1	Balança antropométrica adulto (13010113)	LIDER	1,000	UND		980,0000	980,00	Venceu	1	
							Total do Fornecedor:	R\$980,00		
							Total dos Itens Vencedores:	R\$980,00		

Balança antropométrica adulto - Balança antropométrica adulto: com as seguintes características mínimas: com régua antropométrica até 2,00 m em alumínio anodizado. Divisão de 0,5 cm. Necessária a aprovação pelo inmetro. Precisão de 100 g. Capacidade: 200 kg. Frações: 100 gramas. Acabamento esmerado, com tapete antiderrapante em borracha. Pés reguláveis em borracha sintética. Voltagem: 110/220 v (chave seletora). Display com cinco dígitos. Função da tecla tara no painel traseiro.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:473
31330900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.07.23 10:52:11
-03'00

K C R S COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
EIRELI:21971041000103

Assinado de forma digital por K C R
S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
EIRELI:21971041000103
Dados: 2020.07.24 17:22:01 -03'00

000633

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.782.570/0001-30, estabelecida à Avenida José Maria de Brito, nº 1707, Bairro Jardim das Nações, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320, neste ato representado por Gabriel Henrique de Carvalho Coelho, portador do RG nº 15.332.569-3 e CPF nº 114.006.319-71.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 051/2020, Pregão Eletrônico nº 010/2020, homologado em 09/07/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber, a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2020 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo I - Termo de Referência.

1.2. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades técnicas e operacionais do CONIMS.

1.3. O item a ser entregue está discriminado em relatório anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES

2.1. Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), em até **30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato

Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.2. A contratada, deverá efetivar a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do momento do recebimento da Solicitação de Fornecimento e confirmação de recebimento por e-mail, sob pena de aplicação de penalidades.

2.2.1. Os prazos de que tratam o item 2.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pela Administração.

2.4. Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.

2.5. Os produtos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

3.1. Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

4.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações licitadas;

4.1.2. O Setor de Compras com auxílio do (s) profissional (is) técnico (s) do CONIMS, será responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos, inicialmente verificando a conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota a data da entrega, e, se for o caso as irregularidades observadas.

4.2. DEFINITIVAMENTE - após análise técnica, e consequentemente aceitação.

4.2.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, o Setor de Compras procederá à aceitação definitiva dos produtos, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

4.2.2. Caso satisfatórias as verificações, o Setor de Compras atestará a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal e encaminhará para liquidação e posterior pagamento.

4.2.3. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) produto (s) ser (em)



- substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.
- 4.2.4.** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a contratada a aplicação das sanções cabíveis.
- 4.2.5.** Os custos de substituição do produto rejeitado serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.2.6.** A contratada deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.
- 4.2.7.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português), necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações deverão ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).
- 4.2.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.
- 4.2.9.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.3.** A contratada não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- 5.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 5.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos produtos.
- 5.4.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.
- 5.5.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.
- 5.6.** A Contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.8. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

5.9. Realizar a instalação dos equipamentos e ministrar treinamento daqueles que o CONIMS julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

6.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

6.4. Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a empresa vencedora por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deveram ser entregues com garantia mínima de 12 meses, sempre contados a partir do recebimento dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e se encerra em 31/12/2020, em consonância com a vigência do Convênio nº 869.127/2020, ressalvado o direito da CONTRATANTE à garantia dos itens, se maior o prazo.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio da Plataforma +Brasil, após o aceite do processo licitatório e disponibilização do valor pelo concedente, na conta corrente de mesma

titularidade da contratada, observando-se o prazo de 10 dias úteis posteriores ao aceite definitivo do objeto pela contratante.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, e obrigatoriamente constar o número da Solicitação de Fornecimento, a modalidade e o número da licitação, e descrever o seguinte texto: "**Termo de Convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde**", caso contrário a Nota Fiscal não será aceita e deverá ser substituída.

9.3. A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceite de matriz quando filial e vice-versa.

9.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado, apuradas em processo administrativo próprio.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O CONIMS considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

10.1.1. Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

10.1.2. Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

- 10.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- 10.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições dos itens.
- 10.1.6.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.
- 10.1.7.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.
- 10.2.** A rescisão contratual pode ser:
- a)** determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.
 - b)** amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
 - c)** se a rescisão contratual gerar algum prejuízo à contratante, fica a contratada obrigada a indenizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1.** Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
- 11.1.1.** Advertência.
 - 11.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:
 - 11.2.1.** Nos casos em que o atraso na entrega do bem licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 - 11.2.2.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.
 - 11.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).
 - 11.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.
 - 11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000640

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÕES JUDICIAIS

12.1. Qualquer ação judicial contra a contratante em decorrência do contrato pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00.00.00 – Fonte 325.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 20 de julho de 2020.

GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO
COELHO:11400631971

Assinado de forma digital por GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO
COELHO:11400631971
Dados: 2020.08.04 10:14:25 -03'00'

**GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO
CONTRATADA**

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900

Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.07.23 10:50:38 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941

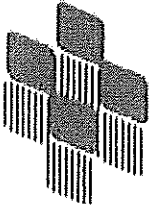
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2020.07.22 15:07:22 -03'00'

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PÉRICO
CPF: 079.734.929-41**

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953

Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53**



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 51/2020
Licitação: 10/2020 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------	------------	-------	------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

Fornecedor: ORTOPIEDIA CATARATAS EIRELI

3	Cadeira de Rodas para Obeso (13010114) Cadeira de Rodas para Obeso - Cadeira de Rodas Para Obeso: com estrutura em tubos de aço carbono, dobrável em X com tubular duplo e estabilizado por duas cruzetas de aço de carbono maciço bilateral, freios bilaterais zincados, aro impulsor bilateral em nylon com 8 pontos de fixação, apoio para os braços escaneteáveis em nylon injetado, apoio para os pés removíveis e com regulagem de altura, rodas dianteiras aro 6, com pneus maciços, rodas traseira aro 24, em nylon injetado com fibra com oito raios com pneu inflável, pintura epóxi texturizada, largura do assento de até 80 cm com capacidade de carga de no mínimo 159 kg.	ORTOMIX	3,000	UND		1393,0000	4179,00	Venceu	1
							Total do Fornecedor:	R\$4.179,00	
							Total dos Itens Vencedores:	R\$4.179,00	

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331
330900

Assinado de forma digital por
 ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:47331330900
 Dados: 2020.07.23 10:50:56 -03'00'

GABRIEL HENRIQUE
DE CARVALHO
COELHO:11400631971

Assinado de forma digital por
 GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO
 COELHO:11400631971
 Dados: 2020.08.04 10:14:46 -03'00'

000641

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 129/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: DYNAMED INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 69.249.803/0001-80, estabelecida à Rua Inácio Cervantes, nº 1140, Bairro Parque Ipê, São Paulo/SP, CEP: 05.572-000, neste ato representado por Luriko Uemura, portadora do RG nº 9.657.391-0 e CPF nº 029.587.268-35.

Pelo presente Instrumento, oriundo do processo de licitação nº 051/2020, Pregão Eletrônico nº 010/2020, homologado em 09/07/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber, a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2020 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo I - Termo de Referência.

1.2. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades técnicas e operacionais do CONIMS.

1.3. O item a ser entregue está discriminado em relatório anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES

2.1. Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), **em até 30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato

Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.2. A contratada, deverá efetivar a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do momento do recebimento da Solicitação de Fornecimento e confirmação de recebimento por e-mail, sob pena de aplicação de penalidades.

2.2.1. Os prazos de que tratam o item 2.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pela Administração.

2.4. Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.

2.5. Os produtos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

3.1. Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

4.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações licitadas;

4.1.2. O Setor de Compras com auxílio do (s) profissional (is) técnico (s) do CONIMS, será responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos, inicialmente verificando a conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota a data da entrega, e, se for o caso as irregularidades observadas.

4.2. DEFINITIVAMENTE - após análise técnica, e consequentemente aceitação.

4.2.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, o Setor de Compras procederá à aceitação definitiva dos produtos, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

4.2.2. Caso satisfatórias as verificações, o Setor de Compras atestará a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal e encaminhará para liquidação e posterior pagamento.

4.2.3. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) produto (s) ser (em)



- substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.
- 4.2.4.** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a contratada a aplicação das sanções cabíveis.
- 4.2.5.** Os custos de substituição do produto rejeitado serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.2.6.** A contratada deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.
- 4.2.7.** Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português), necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações deverão ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).
- 4.2.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.
- 4.2.9.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.3.** A contratada não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- 5.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 5.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos produtos.
- 5.4.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.
- 5.5.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.
- 5.6.** A Contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.8. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

5.9. Realizar a instalação dos equipamentos e ministrar treinamento daqueles que o CONIMS julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

6.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

6.4. Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a empresa vencedora por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA ON SITE DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A contratada deverá dar garantia para os equipamentos proposto de, no mínimo, 12 (doze) meses **on site (no local)**, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I do Edital, sempre contados a partir do recebimento dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

7.2. Entende-se por garantia "on-site" a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso no local onde estão instalados, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, e sem ônus para o CONIMS.

7.3. A solução do problema do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contatos a partir da abertura de chamado.

7.4. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do



equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

7.5. Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

7.6. No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido no item 7.3 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

7.7. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do CONIMS.

7.8. Os equipamentos deveram ser entregues com garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - TREINAMENTO

8.1. A contratada deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega, para o (s) equipamento (s), a critério do CONIMS.

8.2. O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

8.3. O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela contratada, devidamente capacitado.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e se encerra em 31/12/2020, em consonância com a vigência do Convênio nº 869.127/2020, ressalvado o direito da CONTRATANTE à garantia dos itens, se maior o prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio da Plataforma +Brasil, após o aceite do processo licitatório e disponibilização do valor pelo concedente, na conta corrente de mesma titularidade da contratada, observando-se o prazo de 10 dias úteis posteriores ao aceite definitivo do objeto pela contratante.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, e obrigatoriamente constar o número da Solicitação de Fornecimento, a modalidade e o número da licitação, e descrever o seguinte texto: "**Termo de Convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde**", caso contrário a Nota Fiscal não será aceita e deverá ser substituída.

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

10.3. A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

10.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

10.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado, apuradas em processo administrativo próprio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O CONIMS considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

11.1.1. Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

11.1.2. Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

11.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

11.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

11.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições dos itens.

11.1.6. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

11.1.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

11.2. A rescisão contratual pode ser:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.
- b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c) se a rescisão contratual gerar algum prejuízo à contratante, fica a contratada obrigada a indenizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1. Advertência.

12.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.2.1. Nos casos em que o atraso na entrega do bem licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2.2. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

13.1. Qualquer ação judicial contra a contratante em decorrência do contrato pela



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


14.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00.00.00 - Fonte 325.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 20 de julho de 2020.


LURIKO UEMURA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
 PERICO:07973492941
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PÉRICO
CPF: 079.734.929-41

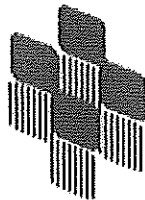
Assinado de forma digital por
 LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
 PERICO:07973492941
 Dados: 2020.07.23 08:12:43 -03'00'

Assinado de forma digital por
 ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:47331330900
 Dados: 2020.07.23 10:51:27 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
 SAMIR RODRIGO
 KALINOSKI:84000384953
 KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 51/2020
Licitação: 10/2020 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
10	Sistema para Urodinâmica (13010122) Sistema para urodinâmica: equipamento com no mínimo 8 (oito) canais capaz de realizar os exames: de fluxometria, cistometria, estudo miccional (esvaziamento da bexiga, fluxo e volume urinado, pressão vesical e abdominal). Eletromiografia e nomogramas. Deve acompanhar os sensores/ transdutores: fluxo, volume, pressão (vesical, retal). 01 um cabo para realização de emg com eletrodos e agulhas monopolares. 01 (um) computador com velocidade de processamento mínima de 2,0ghz; gravador de dvd; disco rígido com capacidade mínima de armazenamento de 320gb; memória ram com capacidade de armazenamento mínima de 2,0gb; placa de captura de imagens coloridas de vídeo com entradas de vídeo compatível com o sistema: driver software de instalação da placa de captura de vídeo compatível com o sistema operacional do computador; software de urodinâmica, vídeo, laudos; sistema operacional plataforma no mínimo tipo windows 7 ou mais recente instalado no computador; 01 um monitor colorido em lcd ou led com tela de dimensão mínima de 17 polegadas; 01 um teclado padrão abnt e 01 um mouse tipo óptico; 01 uma impressora jato de tinta; 01 um estabilizador de tensão com 04 quatro tomadas; acessórios: 01 um rack metálico com prateleiras para acomodação dos itens, 01 cadeira para urodinâmica, 01 suporte ortostático, 01 suporte de soro, 01 coletor de urina 1000ml, 01 suporte para sensor de volume, cabo de comunicação usb, cabo de alimentação	DYNAMED	1,000	UND		32000,0000	32000,00	Venceu	1
							Total do Fornecedor:		R\$32.000,00
							Total dos Itens Vencedores:		R\$32.000,00

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.07.23 16:51:41 -03'00'

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900

000650

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 115/2020**

Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
Nº Contrato:	115/2020				
Contratado:	MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.				
CNPJ/CPF:	07.540.203/0001-10	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	5/2020	Nº Processo:	12/2020	Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE FACIOMULSIFICAÇÃO, CONFORME CONVÊNIO Nº 883695/19 - MINISTÉRIO DA SAÚDE E AINDA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.				
Data da Assinatura:	01/07/2020				
Valor:	41.200,00				
Vigência:	01/07/2020 a 31/12/2020				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CA573095

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 116/2020**

Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
Nº Contrato:	116/2020				
Contratado:	AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MEDICA EIRELI				
CNPJ/CPF:	07.773.381/0001-90	Fundamento Legal:	8666		
Nº Licitação:	22/2020	Nº Processo:	69/2020	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS.				
Data da Assinatura:	06/07/2020				
Valor:	307.200,00				
Vigência:	06/07/2020 a 05/07/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6CAF6B9F

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 117/2020**

Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
Nº Contrato:	117/2020				
Contratado:	ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	36.231.599/0001-11	Fundamento Legal:	8666		
Nº Licitação:	21/2020	Nº Processo:	68/2020	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	06/07/2020				
Valor:	61.440,00				
Vigência:	06/07/2020 a 05/07/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:7A62B43D

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 124/2020**

Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
Nº Contrato:	124/2020				
Contratado:	S GUIMARAES - EIRELI				
CNPJ/CPF:	25.679.031/0001-00	Fundamento Legal:	8666		
Nº Licitação:	35/2020	Nº Processo:	74/2020	Modalidade:	Dispensa de licitação
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de eletrocardiogramas.				
Data da Assinatura:	14/07/2020				
Valor:	64.000,00				
Vigência:	14/07/2020 a 14/07/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:D7CD7967

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 125/2020**

Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
Nº Contrato:	125/2020				
Contratado:	MEDWORK COM SERVICOS MEDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	21.313.550/0001-30	Fundamento Legal:	8666		
Nº Licitação:	23/2020	Nº Processo:	75/2020	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).				
Data da Assinatura:	22/07/2020				
Valor:	30.720,00				
Vigência:	22/07/2020 a 21/07/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F3D6973E

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 126/2020**

Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
Nº Contrato:	126/2020				
Contratado:	G.C. ARAUJO - MOVEIS DE ACO				
CNPJ/CPF:	20.252.467/0001-36	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	10/2020	Nº Processo:	51/2020	Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 - Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.				
Data da Assinatura:	20/07/2020				
Valor:	649,98				
Vigência:	20/07/2020 a 31/12/2020				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:ED2A80C8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 127/2020**

Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
Nº Contrato:	127/2020				
Contratado:	K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI				
CNPJ/CPF:	21.971.041/0001-03	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	10/2020	Nº Processo:	51/2020	Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 - Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.				
Data da Assinatura:	20/07/2020				
Valor:	980,00				
Vigência:	20/07/2020 a 31/12/2020				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:94D12BB8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 128/2020**

Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
Nº Contrato:	128/2020				
Contratado:	ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI				
CNPJ/CPF:	33.782.570/0001-30	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	10/2020	Nº Processo:	51/2020	Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de				

	convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	20/07/2020
Valor:	4.179,60
Vigência:	20/07/2020 a 31/12/2020

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:1797A92C

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 129/2020**

Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
Nº Contrato:	129/2020				
Contratado:	DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELET				
CNPJ/CPF:	69.249.803/0001-80	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	10/2020	Nº Processo:	51/2020	Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.				
Data da Assinatura:	20/07/2020				
Valor:	32.600,00				
Vigência:	20/07/2020 a 31/12/2020				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B01A50C3

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 130/2020**

Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
Nº Contrato:	130/2020				
Contratado:	AUDISERVICE - ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EI				
CNPJ/CPF:	00.497.262/0001-03	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	10/2020	Nº Processo:	51/2020	Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.				
Data da Assinatura:	20/07/2020				
Valor:	20.995,00				
Vigência:	20/07/2020 a 31/12/2020				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F8C98394

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 131/2020**

Tipo de Instrumento:	Termo de Contrato				
Nº Contrato:	131/2020				
Contratado:	BREOWICZ & BITENCOURT SERVICOS MEDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	36.483.217/0001-47	Fundamento Legal:	8666		
Nº Licitação:	24/2020	Nº Processo:	77/2020	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.				
Data da Assinatura:	17/07/2020				
Valor:	24.000,00				
Vigência:	27/07/2020 a 26/07/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:BC245C29

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N.º 133/2020**

Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço
----------------------	--------------------------

Nº Contrato:	133/2020				
Contratado:	*TECHPIARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI				
CNPJ/CPF:	35.067.853/0001-25	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	15/2020	Nº Processo:	59/2020	Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.				
Data da Assinatura:	29/07/2020				
Valor:	69.060,00				
Vigência:	29/07/2020 a 20/03/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:72B43DBB

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N.º 134/2020**

Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
Nº Contrato:	134/2020				
Contratado:	A O KIENEN & CIA LTDA - EPP				
CNPJ/CPF:	82.225.947/0001-65	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	15/2020	Nº Processo:	59/2020	Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.				
Data da Assinatura:	29/07/2020				
Valor:	322.797,00				
Vigência:	29/07/2020 a 20/03/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:435F5EAF

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N.º 135/2020**

Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
Nº Contrato:	135/2020				
Contratado:	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF:	00.656.468/0001-39	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	15/2020	Nº Processo:	59/2020	Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.				
Data da Assinatura:	29/07/2020				
Valor:	491.200,00				
Vigência:	29/07/2020 a 20/03/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B2A5F1AE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N.º 136/2020**

Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço				
Nº Contrato:	136/2020				
Contratado:	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	12.014.370/0001-67	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	15/2020	Nº Processo:	59/2020	Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.				



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

RES: REFERENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO 127/2020 - CONIMS

1 mensagem

Licitação2-Kcr Equipamentos <licitacao2@kcrequipamentos.com.br>
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Cc: karen@kcrequipamentos.com.br

25 de setembro de 2020 07:47

Bom dia prezados

Segue assinado, conforme solicitado

Atenciosamente,

Lilian Sousa

Dep. de Licitações - licitacao4@kcrequipamentos.com.br

KCR
Equipamentos**KCR Equipamentos**Tel (18) 3621 2782 - Fax (18) 3621 2782
kcr@kcrequipamentos.com.br

De: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 15:36
Para: licitacao2@kcrequipamentos.com.br
Assunto: REFERENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO 127/2020 - CONIMS

Boa tarde!

Segue em anexo ofício de nº 746/LIC/CONIMS informativo referente a rescisão do contrato citado;

Em anexo também segue rescisão para assinatura, favor devolver uma via assinada ao CONIMS. Poderá ser assinada digitalmente.

Quaisquer dúvidas estamos a disposição!

Atenciosamente,

--

+

Lhuanna G. V. Périco

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

2 anexos

 **RESCISÃO - K C R S - 127-2020.pdf**
823K

 **746- RESCISÃO - CONTRATO 127-2020 KCRS - PE 10.pdf**
276K

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 746/LICITAÇÃO/CONIMS

Pato Branco/PR, 24 de setembro de 2020.

À
K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
 Att. Setor de Licitações – Responsáveis

Prezados Senhores,

1. Considerando-se o contrato de fornecimento nº 127/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2020 o qual fora celebrado com vossa empresa;
2. Considerando-se contrato de fornecimento nº 052/2019 – celebrado com a empresa M.K.R. comércio de Equipamentos Eireli EPP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2019;
3. Considerando-se que os dois contratos acima citados têm como objeto a entrega do item abaixo descrito, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde:

Balança antropométrica adulto: com as seguintes características mínimas: com régua antropométrica até 2,00 m em alumínio anodizado. Divisão de 0,5 cm. Necessária a aprovação pelo inmetro. Precisão de 100 g. Capacidade: 200 kg. Frações: 100 gramas. Acabamento esmerado, com tapete antiderrapante em borracha. Pés reguláveis em borracha sintética. Voltagem: 110/220 v (chave seletora). Display com cinco dígitos. Função da tecla tara no painel traseiro.

4. Considerando-se que houve equívoco em colocar este item para disputa em licitação no pregão eletrônico 010/2020, pois, o mesmo já havia sido ganho por outra proponente no pregão eletrônico anterior de nº 002/2019.
5. Com referência aos contratos supracitados, vem o CONIMS através deste informar a Rescisão Unilateral por motivo de interesse público do contrato de fornecimento nº 127/2020, com efeito de distrato.
6. Justifica-se o interesse público em cancelar o objeto contratado, visto que o mesmo já fora anteriormente celebrado, não havendo necessidade de contratação em duplicidade.

Atenciosamente,

MARCOS JOSE
 BRANDOLI DE
 LIMA:06427092979

Assinado de forma digital por
 MARCOS JOSE BRANDOLI DE
 LIMA:06427092979
 Dados: 2020.09.24 13:12:29 -03'00'

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

K C R S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:2197104100 0103
 Assinado de forma digital por K C R S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:21971041000103
 Dados: 2020.09.25 07:46:27 -03'00'

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 051/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2020 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto, denominado **CONTRATANTE** e **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, estabelecida a Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, Bairro Parque Industrial, na cidade de Araçatuba - SP, CEP 16.075-370, neste ato representado por Vera Romanazzi, portadora do RG nº 9.882.703-0 e CPF nº 958.687.128-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

A rescisão do contrato acima referenciado será determinada, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Fornecimento nº 127/2020, assinado entre as partes em 20 de julho de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, esta administração encerra o Contrato de fornecimento nº 127/2020, em 24 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco – PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

K C R S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:21971041000103
103
Assinado de forma digital por K C R S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:21971041000103
Dados: 2020.09.25 07:47:19 -03'00'

VERA ROMANAZZI
CONTRATADA

Pato Branco/PR, 24 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.24 15:03:50 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
1
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
Dados: 2020.09.24 14:53:21 -03'00'

LHUANNA G. V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
4953
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: compras@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 2239/2020

Processo Administrativo: 51/2020
 Data do Processo: 22/05/2020
 Contrato: 129/2020
 Data da Contratação: 20/07/2020
 Data da Solicitação: 18/11/2020
 Data de Homologação: 09/07/2020
 Sequencial do Contrato: 834

PREGÃO ELETRÔNICO

10/2020

Página: 1/2

Fornecedor: DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELET Telefone: 1137853993
 CPF/CNPJ: 69.249.803/0001-80 Celular:
 Endereço: Inácio Cervantes, Parque Ype - 05572-000, SÃO PAULO - SP
 E-mail: vendas@dynamed.com.br;dynamed@dynamed.com.br;suporte@dynamed.com.br

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100100002 - Controladoria Interna
 Condição de Pagamento: 10 dias úteis após aceite definitivo
 Prazo de Entrega: 30 dias
 Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
 Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.
 Observações: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

em	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
10	1,000	UND	Sistema para urodinâmica: equipamento com no mínimo 8 (oito) canais capaz de realizar os exames: de fluxometria, cistometria, estudo miccional (esvaziamento da bexiga, fluxo e volume urinado, pressão vesical e abdominal). Eletromiografia e nomogramas. Deve acompanhar os sensores/ transdutores: fluxo, volume, pressão (vesical, retal). 01 um cabo para realização de emg com eletrodos e agulhas monopolares. 01 (um) computador com velocidade de processamento mínima de 2,0ghz; gravador de dvd; disco rígido com capacidade mínima de armazenamento de 320gb; memória ram com capacidade de armazenamento mínima de 2,0gb; placa de captura de imagens coloridas de vídeo com entradas de vídeo compatível com o sistema; driver software de instalação da placa de captura de vídeo compatível com o sistema operacional do computador; software de urodinâmica, vídeo, laudos; sistema operacional plataforma no mínimo tipo windows 7 ou mais recente instalado no computador; 01 um monitor colorido em lcd ou led com tela de dimensão mínima de 17 polegadas; 01 um teclado padrão abnt e 01 um mouse tipo óptico; 01 uma impressora jato de tinta; 01 um estabilizador de tensão com 04 quatro tomadas; acessórios: 01 um rack metálico com prateleiras para acomodação dos	DYNAMED	32.000,0000	32.000,00

Pato Branco, 18 de Novembro de 2020

SAMIR RODRIGO

KALINOSKI:84000384953

Assinado de forma digital por

SAMIR RODRIGO

KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

 <p>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 E-mail: compras@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br</p>	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 2239/2020	
	Processo Administrativo:	51/2020
	Data do Processo:	22/05/2020
Contrato:	129/2020	
Data da Contratação:	20/07/2020	
Data da Solicitação:	18/11/2020	
Data de Homologação:	09/07/2020	
Sequencial do Contrato:	834	
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020		
Página: 2/2		

itens, 01cadeira para urodinâmica, 01 suporte ortostático, 01
suporte de soro, 01 coletor de urina 1000ml, 01 suporte para
sensor de volume, cabo de comunicação usb, cabo de
alimentação (13010122)

	Total Geral:	32.000,00
--	---------------------	------------------

Pato Branco, 18 de Novembro de 2020

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953

Assinado de forma digital por SAMIR
RODRIGO KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

000660

 <p>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 E-mail: compras@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br</p>	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 2245/2020	
	Processo Administrativo:	51/2020
	Data do Processo:	22/05/2020
Contrato:	126/2020	
Data da Contratação:	20/07/2020	
Data da Solicitação:	18/11/2020	
Data de Homologação:	09/07/2020	
Sequencial do Contrato:	831	
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020		
Página: 1/1		

Fornecedor: G.C. ARAUJO - MOVEIS DE ACO CPF/CNPJ: 20.252.467/0001-36 Endereço: Ernesto Zanoni, Parque Industrial - 85877-000, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR E-mail: gustavobigmetal@hotmail.com	Telefone: 4535652247/459842104 Celular:
---	--

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	0100100002 - Controladoria Interna
Condição de Pagamento:	10 dias úteis após aceite definitivo
Prazo de Entrega:	30 dias
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Contratação:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.
Observações:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

em	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
5	3,000	UND	Estante em aço com reforço, com no mínimo três prateleiras, mais base e topo e capacidade suportada entre 101 a 200kg. Dimensões aproximadas de 450 x 900 x 1820mm (profundidade x largura x altura) (23010050)	BIG METAL	216,6600	649,98
Total Geral:						649,98

Pato Branco, 18 de Novembro de 2020

SAMIR RODRIGO

KALINOSKI:84000384953

Assinado de forma digital por

SAMIR RODRIGO

KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: compras@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO	
Nr.: 2253/2020	
Processo Administrativo:	51/2020
Data do Processo:	22/05/2020
Contrato:	128/2020
Data da Contratação:	20/07/2020
Data da Solicitação:	18/11/2020
Data de Homologação:	09/07/2020
Sequencial do Contrato:	833
PREGÃO ELETRÔNICO	
10/2020	

Fornecedor: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI **Telefone:** 4530287489/459911855
CPF/CNPJ: 33.782.570/0001-30 **Celular:**
Endereço: Avenida República Argentina, Centro - 85852-016, FOZ DO IGUAÇU - PR
E-mail: ortopediacataratas@gmail.com; licitacoes@ortopediacataratas.com; comercial@ortopediacataratas.com

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100100002 - Controladoria Interna
Condição de Pagamento: 10 dias úteis após aceite definitivo
Prazo de Entrega: 30 dias
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.
Observações: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
3	3,000	UND	Cadeira de Rodas Para Obeso: com estrutura em tubos de aço carbono, dobrável em X com tubular duplo e estabilizado por duas cruzetas de aço de carbono maciço bilateral, freios bilaterais zincados, aro impulsor bilateral em nylon com 8 pontos de fixação, apoio para os braços escaneteáveis em nylon injetado, apoio pra os pés removíveis e com regulagem de altura, rodas dianteiras aro 6", com pneus maciços, rodas traseira aro 24", em nylon injetado com fibra com oito raios com pneu inflável, pintura epóxi texturizada, largura do assento de até 80 cm com capacidade de carga de no mínimo 159 kg. (13010114)	ORTOMIX	1.393,0000	4.179,00
Total Geral:						4.179,00

Pato Branco, 18 de Novembro de 2020

SAMIR RODRIGO
 KALINOSKI:84000384953
 Assinado de forma digital por
 SAMIR RODRIGO
 KALINOSKI:84000384953
 SAMIR RODRIGO KALINOSKI


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: compras@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 2254/2020

Processo Administrativo: 51/2020
 Data do Processo: 22/05/2020
 Contrato: 130/2020
 Data da Contratação: 20/07/2020
 Data da Solicitação: 18/11/2020
 Data de Homologação: 09/07/2020
 Sequencial do Contrato: 835

PREGÃO ELETRÔNICO
 10/2020

Página: 1/1

Fornecedor: AUDISERVICE - ASSITENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EI
 CPF/CNPJ: 00.497.262/0001-03
 Endereço: Cristóvão Colombo, Floresta - 90560-004, PORTO ALEGRE - RS
 E-mail: audiservice_@hotmail.com

Telefone: 5121081943
 Celular:

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100100002 - Controladoria Interna
 Condição de Pagamento: 10 dias úteis após aceite definitivo
 Prazo de Entrega: 30 dias
 Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
 Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.
 Observações: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

em	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
7	1,000	UND	Imitanciômetro: o equipamento deve realizar testes em adulto, criança e recém-nascido. Modo de funcionamento manual e automático. Deve determinar o limiar do aparecimento dos reflexos ipsi e contralaterais, ser multifrequencial. Deve realizar teste função tubária, aproximadamente 200 dapa, tone decay (prova de fadiga auditiva) de no mínimo 1.000, 2.000, 3.000 hz. Deve possuir display em lcd, armazenamento de dados e impressora. Deverá acompanhar o equipamento os acessórios necessários para o seu funcionamento. (13010026)	Inventis	20.995,0000	20.995,00

Total Geral: 20.995,00

Pato Branco, 18 de Novembro de 2020

Assinado de forma digital por
 SAMIR RODRIGO
 KALINOSKI:84000384953
 SAMIR RODRIGO KALINOSKI



**PROCESSO Nº 051/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 126/2020
TERMO APOSTILAMENTO 001/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto, denominado **CONTRATANTE** e **G. C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.252.467/0001-36, estabelecida à Rua Ernesto Zanonl, nº 133, Bairro Parque Industrial, São Miguel do Iguaçú/PR, CEP: 85.877-000, neste ato representado por Gustavo Costa Araújo, portador do RG nº 8116084-8 e CPF nº045.760.509-07. Pelo presente Instrumento, oriundo, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

Alterar - Alterar o nome empresarial que passa a ser **JUSTO MOVEIS DE ACO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este Instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de apostilamento, ratificadas.

Pato Branco/ PR, 10 de dezembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331
330900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.12.10 16:40:00 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO****REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ° 126/2020**

1. Considerando-se a solicitação do prestador para alteração da razão social da empresa;
2. **AUTORIZO** a promoção de Apostilamento para a Ata de Registro de Preços acima mencionada.

Pato Branco/PR, 10 de dezembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:4733
1330900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.12.10 16:39:43
-03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.252.467/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JUSTO MOVEIS DE ACO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 33.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ERNESTO ZANONI	NÚMERO 133	COMPLEMENTO SALA 2 QUADRA3B LOTE 2
--------------------------------	---------------	---------------------------------------

CEP 85.877-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO IGUACU	UF PR
-------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO 3IGMETALFINANCEIRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3565-2247
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/12/2020 às 08:35:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

07/01/2021

E-mail de CONIMS - Alteração razão social

000666
t



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Alteração razão social

1 mensagem

7 de janeiro de 2021 09:13

JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA <gustavoblgmetal@hotmail.com>
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

A/C: Luana

Bom dia!

Prezada, venho através deste informar que a Empresa G. C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO sofreu alteração em sua Razão Social, passando a ser denominada JUSTO MÓVEIS DE AÇO, conforme Contrato Social anexo. Os demais dados permanecem inalterados.

Atenciosamente,
LORENA LASKOSKI

JUSTO MÓVEIS DE AÇO
Indústria de Móveis de Aço
CNPJ: 20.252.467/0001-36
R. o Miguel do Iguaçu/PR

3 anexos

0. DADOS DA EMPRESA.pdf
533K

1. CONT SOCIAL.pdf
5649K

2. CNPJ 09-12-2020.pdf
257K



JUSTO MÓVEIS DE AÇO

000667

7

CONTATO A RESPEITO DESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

Telefone e WhatsApp: (45) 9 84210491

E-mail: GUSTAVOBIGMETAL@HOTMAIL.COM

DADOS DA EMPRESA:

JUSTO MÓVEIS DE AÇO

CNPJ: 20.252.467/0001-36

Endereço: Rua Ernesto Zanoni, 133 – Parque Industrial

Cidade: São Miguel do Iguaçu/PR

Fone: 45 3565 2247

Procuradora / Representante Legal:

LORENA LASKOSKI

CPF: 045.953.369-00

RG: 94375959

Dados bancários:

Banco: SICREDI

Conta Corrente: 16908-6

Agência: 0710

G. C. ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ/MF: nº 20.252.467/0001-36

Folha: 1 de 7

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

GUSTAVO COSTA ARAUJO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 26/04/1984, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.760.509-07, portador da carteira de identidade RG nº. 8.116.084-8/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1451, Centro, Medianeira, CEP: 85884-000, Titular do Empresário **G. C. ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO**, com sede e domicílio na Rua Ernesto Zaroni, 133, Sala 2 Quadra 3B Lote 2, Parque Industrial, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguçu-PR, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 411.0759715-6 e no CNPJ sob nº 20.252.467/0001-36, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu o seguinte sócio:

VANILDA SCHEFFER JUSTO, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida em 15/09/1964, inscrita no CPF/MF sob nº 597.385.459-00, portadora da CNH nº 1596760184/DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Geni de Souza Bongioiolo, 225, Apto 206, Centro, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguçu-PR, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO TITULAR: O endereço do Titular **GUSTAVO COSTA ARAUJO**, fica alterado para Rua Benjamim Welter, 123, Centro, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL - Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACERVO DO CAPITAL DO EMPRESÁRIO: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

G. C. ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ/MF: nº 20.252.467/0001-36

Folha: 2 de 7

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE TITULAR: O titular **GUSTAVO COSTA ARAUJO**, acima qualificado, transfere por venda onerosa 100.000 (cem mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a sócia ingressante **VANILDA SCHEFFER JUSTO**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas, sendo pagas até a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país a partir da presente alteração ficará assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
VANILDA SCHEFFER JUSTO	100,00	100.000	100.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que passa a ser administrada por **VANILDA SCHEFFER JUSTO**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

G. C. ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ/MF: nº 20.252.467/0001-36

Folha: 3 de 7

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA
CNPJ: 20.252.467/0001-36
CONTRATO SOCIAL

VANILDA SCHEFFER JUSTO, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida em 15/09/1964, inscrita no CPF/MF sob nº. 597.385.459-00, portadora da CNH nº 1596760184/DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Geni de Souza Bongioiolo, 225, Apto 206, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR, CEP: 85877-000 única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA**, com sede na Rua Ernesto Zaroni, 133, Sala 2, Quadra 3B Lote 2, Parque Industrial, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguaçu-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.252.467/0001-36, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 411.0759715-6 em 07/04/2014; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Ernesto Zaroni, 133, Sala 2, Quadra 3B Lote 2, Parque Industrial, CEP: 85877-000 em São Miguel do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Indústria e comércio atacadista de móveis de metal, Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Reparação de artigos do mobiliário, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Serviços de montagem de móveis de madeira, metal, vidro e plástico, Serviços de pintura de edifícios, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos,

G. C. ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ/MF: nº 20.252.467/0001-36

Folha: 4 de 7

Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Fabricação de móveis plásticos, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Comércio varejista de produtos alimentícios, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 21/02/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pela sócia e distribuída da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
VANILDA SCHEFFER JUSTO	100,00	100.000	100.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do

G. C. ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ/MF: nº 20.252.467/0001-36

Folha: 5 de 7

sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **VANILDA SCHEFFER JUSTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas

G. C. ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ/MF: nº 20.252.467/0001-36

Folha: 6 de 7

justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram que:

- a) sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º art. 3º da mesma Lei.



G. C. ARAUJO - MÓVEIS DE AÇO
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ/MF: nº 20.252.467/0001-36

Folha: 7 de 7

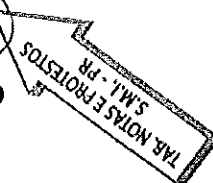
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de São Miguel do Iguçu-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Miguel do Iguçu-PR, 01 de agosto de 2020.



VANILDA SCHEFFER JUSTO

GUSTAVO COSTA ARAUJO

000675

Página 8 de 9



TABELIONATO DE NOTAS / Sede da Comarca do São Miguel do Iguaçu / Paraná
 Rua Farrroupilha nº 20, Centro, Sala 07 CxP: 97 São Miguel do Iguaçu-PR / CEP: 85677-000

SELO: oJAz2.HyIau.3eTK9 - Kh74r.hM7VH
 Consulte o selo em <http://funapen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: VANILDA SCHEFFER JUSTO e GUSTAVO COSTA ARAUJO do que dou fé.

S. M. do Iguaçu, 05 de agosto de 2020

Em test.: *[Handwritten Signature]* da Verdade.

Réginalda Costa da Silva Garlini - TABELÃO INTERINA
 00082710(001-800167857)



Telefones (46) 3565-1681 e 3565-2227 / e-mail: notassmi@innel.com.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLAUDIO CECHINEL, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 034435, expedida em 29/07/2005, inscrito no CPF nº 51739283953, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.


IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
51739283953	034435	CLAUDIO CECHINEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2020 10:04 SOB Nº 41209466336.
PROTOCOLO: 204179726 DE 11/08/2020 15:02.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003631699. NIRE: 41209466336.
JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

09/12/2020

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.252.467/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2014	
NOME EMPRESARIAL JUSTO MOVEIS DE ACO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ERNESTO ZANONI	NÚMERO 133	COMPLEMENTO SALA 2 QUADRA3B LOTE 2	
CEP 85.877-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO IGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BIGMETALFINANCEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3565-2247	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2020 às 09:54:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: compras@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO	
Nr.: 2253/2020	
Processo Administrativo:	51/2020
Data do Processo:	22/05/2020
Contrato:	128/2020
Data da Contratação:	20/07/2020
Data da Solicitação:	18/11/2020
Data de Homologação:	09/07/2020
Sequencial do Contrato:	833
PREGÃO ELETRÔNICO	
10/2020	

Fornecedor: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI Telephone: 4530287489/459911855
 CPF/CNPJ: 33.782.570/0001-30 Celular:
 Endereço: Avenida República Argentina, Centro - 85852-016, FOZ DO IGUAÇU - PR
 E-mail: ortopediacataratas@gmail.com; licitacoes@ortopediacataratas.com; comercial@ortopediacataratas.com

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100100002 - Controladoria Interna
Condição de Pagamento: 10 dias úteis após aceite definitivo
Prazo de Entrega: 30 dias
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.
Observações: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2018 – Ministério da Saúde; e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
------	------------	-------	---------------------------	-------	-----------	-------------

3	3,000	UND	Cadeira de Rodas Para Obeso: com estrutura em tubos de aço carbono, dobrável em X com tubular duplo e estabilizado por duas cruzetas de aço de carbono maciço bilateral, freios bilaterais zincados, aro impulsor bilateral em nylon com 8 pontos de fixação, apoio para os braços escaneáveis em nylon injetado, apoio pra os pés removíveis e com regulagem de altura, rodas dianteiras aro 6" com pneus maciços, rodas traseira aro 24" em nylon injetado com fibra com oito raios com pneu inflável, pintura epóxi texturizada, largura do assento de até 80 cm com capacidade de carga de no mínimo 159 kg. (13010114)	ORTOMIX	1.393,0000	4.179,00
---	-------	-----	---	---------	------------	----------

Total Geral:	4.179,00
---------------------	-----------------

6 ABATEL
 PAAZO 18/12

SF 2253/2020 CONVENIO FEDERAL

mensagem

COMPRAS E MANUTENÇÃO CONIMS <compras@conims.com.br>
Para: ortopediacataratas@gmail.com, comercial@ortopediacataratas.com

18 de novembro de 2020 16:0

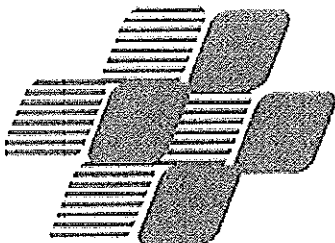
Boa Tarde

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – **CONIMS**, vem através deste encaminhar em anexo a Solicitação de Fornecimento abaixo relacionadas:
SF(s) nº: 2253/2020

ATENÇÃO! DEVE CONSTAR NA NOTA FISCAL AS ESPECIFICAÇÕES POSSÍVEIS DO ITEM E NAS OBSERVAÇÕES A SEGUINTE DESCRIÇÃO: TERMO DE CONVÊNIO FEDERAL MS 869.127/2018 (SEM ESTE DESCRITIVO NÃO SERÁ ACEITO O MATERIAL E NEM CARTA DE CORREÇÃO).

"FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES"

Atenciosamente,

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**

Coordenador Setor de Compras e Manutenção
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



ORTOPEDIA CATARATAS.pdf
136K



INC: RASTREIO - NOTAS FISCAIS 04/01/2021

mensagem

Envia de Licitações <licitacoes@ortecortopedia.com>
Para: compras@conims.com.br

20 de janeiro de 2021 16:0

De: DOCUMENTOS 136 [mailto:documentos.136@tntbrasil.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 11:08
Para: comercial@ortecortopedia.com
Assunto: RASTREIO – NOTAS FISCAIS 04/01/2021

Bom Dia/Boa tarde!

Segue previsão de entrega das notas fiscais embarcadas no decorrer da semana:

MINAS GERAIS: 12/01/2021

PARANÁ: 25/01/2021

*Para rastreio, download arquivo XML ou PDF, acesse: cliente.rte.com.br

Atenciosamente,

Renata B. dos Santos Castor

Auxiliar Administrativo - SAC

Comercial

TNT MERCÚRIO

Unidade OESTE

Re: SF 2253/2020 CONVENIO FEDERAL

mensagem

000681
✓

COMPRAS E MANUTENÇÃO CONIMS <compras@conims.com.br>
Para: ortopediacataratas@gmail.com, comercial@ortopediacataratas.com

28 de janeiro de 2021 10:0

bom dia
preciso de uma posição com a máxima urgência sobre meu pedido,
tinha prazo de entrega máximo até dia 25/01 e até agora nada.

att samir

Em qua., 18 de nov. de 2020 às 16:08, COMPRAS E MANUTENÇÃO CONIMS <compras@conims.com.br> escreveu:

Boa Tarde

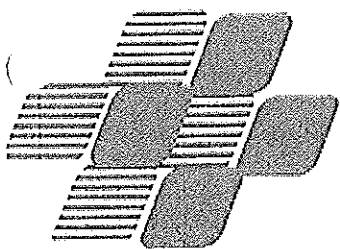
O Consórcio Intermunicipal de Saúde – **CONIMS**, vem através deste encaminhar em anexo a Solicitação de Fornecimento abaixo relacionadas:

SF(s) nº: 2253/2020

ATENÇÃO! DEVE CONSTAR NA NOTA FISCAL AS ESPECIFICAÇÕES POSSÍVEIS DO ITEM E NAS OBSERVAÇÕES A SEGUINTE DESCRIÇÃO: TERMO DE CONVÊNIO FEDERAL MS 869.127/2018 (SEM ESTE DESCRITIVO NÃO SERÁ ACEITO O MATERIAL E NEM CARTA DE CORREÇÃO).

"FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES"

Atenciosamente,



SAMIR RODRIGO KALINOSKI

Coordenador Setor de Compras e Manutenção
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

Bom dia

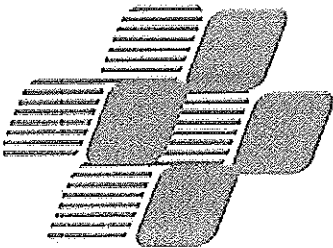
O Consórcio Intermunicipal de Saúde – **CONIMS**, vem através deste encaminhar em anexo a Solicitação de Fornecimento abaixo relacionadas:

SF(s) nº:

ATENÇÃO! As mercadorias poderão ser entregues de forma parcial, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, comunicar **IMEDIATAMENTE** o Setor de Compras e

Atenciosamente,



SAMIR RODRIGO KALINOSKI

Coordenador Setor de Compras e Manutenção
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

000682

8

Apresentação de Pedido de Prorrogação de Prazo referente ao Solicitação de
Fornecimento nº 2253/2020 Pregão Eletrônico nº 10/2020 - Número Interno P24505 -
156625

mensagem

Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br> 28 de janeiro de 2021 18:0
Assunto: "compras@conims.com.br:carta.pro" <compras@conims.com.br:carta.pro>, "compras@conims.com.br"
compras@conims.com.br

Boa tarde, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online
informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar
as informações.

Atenciosamente,



TIAGO SANDI

OAB/SC 35.917

✉ tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br

☎ (49) 99144-2670 / (49) 3512-0149

📍 Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC

🌐 www.sandieoliveira.adv.br

P24505 - 1156625

4 anexos

📄 Contrato Social - Ortopedia Cataratas.pdf
1290K

📄 Procuração - Ortopedia Cataratas.pdf
797K

📄 J02 - Prorrogação de Prazo.pdf
259K

📄 Requerimento caso interno 24505.pdf
150K



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PARA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Solicitação de Fornecimento nº 2253/2020

Pregão Eletrônico nº 10/2020

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.782.570/0001-30, sediada na Avenida José Maria de Brito, nº 1707, Jardim das Nações, Jardim Central, CEP 85864-320 Foz do Iguaçu/PR, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

DOS FATOS

Trata-se de requerimento de pedido de prorrogação do prazo de entrega referente a Solicitação de Fornecimento nº 2253/2020, tendo em vista a situação caótica atual da economia e saúde enfrentada por todo o mundo, a qual exige bom senso e paciência de toda a sociedade.

Isso porque é de conhecimento geral a pandemia do coronavírus (Covid-19) que se espalhou pelo mundo e vem trazendo resultados negativos em todos os setores. Nas contratações públicas não é diferente. É evidente que as entregas de produtos e/ou a execução de determinados serviços são substancialmente afetados, pois a disseminação da doença atingiu o funcionamento de empresas e indústrias de todo o mundo, além do aumento excepcional do dólar.

A Lei de Licitações nº 8.666/93 estabelece algumas condições quanto a possibilidade de ocorrência de fatos imprevisíveis e que modificam a execução das obrigações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 III - **Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração**;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

A prorrogação de prazo é necessária pela situação caótica que o mercado nacional vive hoje, com a falta de produtos, serviços e matéria prima.

Inclusive o sistema Fiesp elaborou relatório¹ demonstrando que existe falta generalizada de matérias primas neste momento no mercado nacional. Veja-se as notícias que demonstram a falta generalizada de matéria prima, que levou a pouca oferta de diversos produtos:

<https://veja.abril.com.br/economia/alta-de-custo-e-escassez-de-materia-prima-comecam-a-preocupar-setor-textil/>

<http://www.engeplus.com.br/noticia/economia/2020/setor-productivo-aquece-mas-sofre-com-escassez-de-materia-prima-e-aumento-dos-custos>

<https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/escassez-industria-embalagens-coronavirus/>

<https://www.agazeta.com.br/es/economia/falta-de-materia-prima-na-industria-do-plastico-afeta-alimentos-e-construcao-0920>

<https://www.folhavoria.com.br/economia/noticia/09/2020/pandemia-gera-desabastecimento-e-aumento-de-mais-de-30-no-preco-de-materiais-de-construcao>

<https://ndmais.com.br/tecnologia/pandemia-preco-de-eletronicos-subiu-ate-32-no-periodo-dolar-e-vilao/>

¹ https://sandieoliveira.sharepoint.com/:b/g/ES3o7JeBu6tHrIsa4PehIzsBJkO_z3ZrhKLeL55KU7O1pQ?e=JmadIE



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

<https://www.jornalcontabil.com.br/grande-busca-por-eletronicos-impulsionou-o-aumento-dos-precos/>

<https://tecnoblog.net/348928/consoles-pcs-e-outros-eletronicos-tem-alta-de-ate-32-no-preco/>

<https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/calor-esgota-estoque-de-ar-condicionado-e-preo-do-produto-dispara/631887>

https://www.youtube.com/watch?v=XtbKj_vhMaA Calor faz disparar venda de ventiladores e ar-condicionados - Notícias da Massa (05/10/2020)

<https://www.youtube.com/watch?v=uJ-rAfVoW7g> - Onda de calor dispara venda de ar-condicionado e ventilador

O aumento de custos também pode ser observado em diversos metais que são utilizados na fabricação também dos mais diversos produtos:

<https://www.lme.com/en-GB/Metals/Non-ferrous/Aluminium#tabIndex=2>

<https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous/Copper#tabIndex=2>

<https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous/Zinc#tabIndex=2>

<https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous/Nickel#tabIndex=2>

<https://www.lme.com/Metals/Ferrous/Steel-Scrap#tabIndex=2>

LME ALUMINIUM

Trading summary	Current year summary	Price graph	Average prices	Contract specs	Useful links
-----------------	----------------------	-------------	----------------	----------------	--------------

LME ALUMINIUM HISTORICAL PRICE GRAPH



SHOW HISTORICAL DATA FOR

Date From

01-Mar-2020

Date To

20-Jan-2021



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

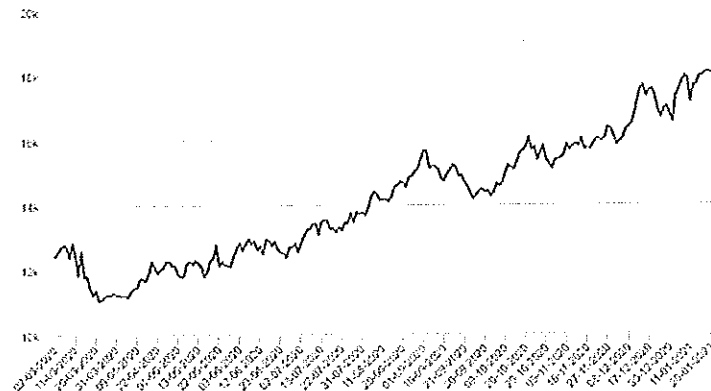
000687

t

LME NICKEL

Trading summary	Current year summary	Price graph	Average prices	Contract specs	Useful links	▼
---------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------------------	---

LME NICKEL HISTORICAL PRICE GRAPH



SHOW HISTORICAL DATA FOR

Date From

Date To

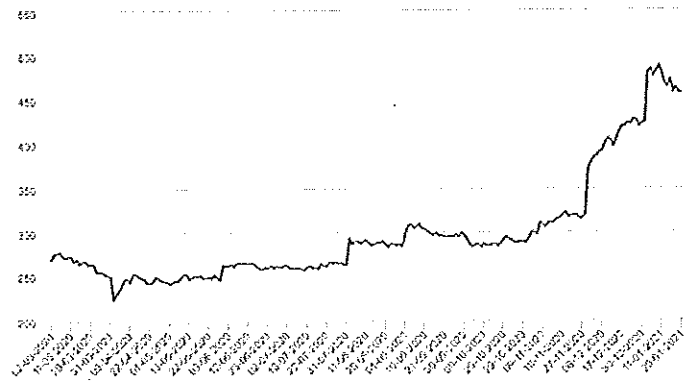
01-Mar-2020

20-Jan-2021

LME STEEL SCRAP

Trading summary	Current year summary	Price graph	Average prices	Contract specs	Monthly overview
---------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------	----------------------------------

HISTORICAL PRICE GRAPH



Date From

Date To

01-Mar-2020

20-Jan-2021



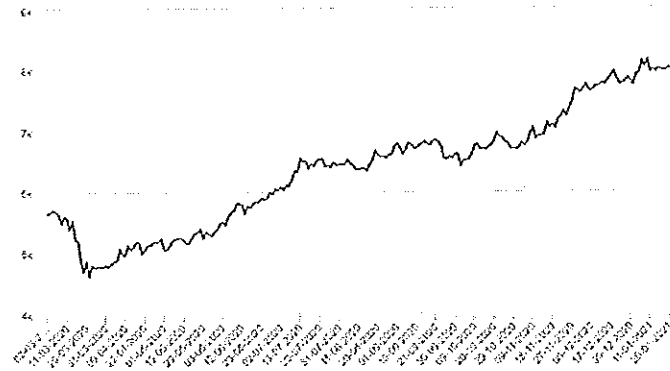
SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

LME COPPER

Trading summary	Current year summary	Price graph	Average prices	Contract specs	Useful links
---------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------------------

LME COPPER HISTORICAL PRICE GRAPH



SHOW HISTORICAL DATA FOR

Date From

01-Mar-2020

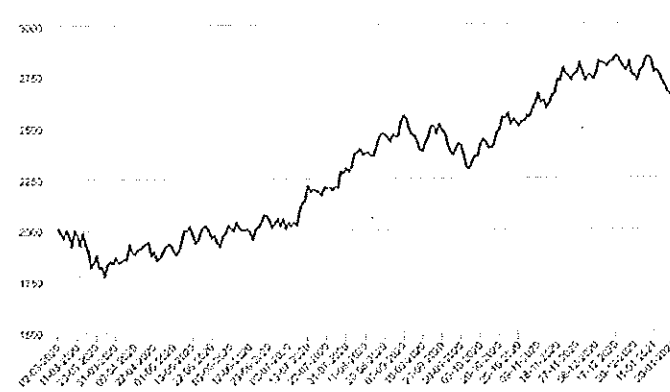
Date To

20-Jan-2021

LME ZINC

Trading summary	Current year summary	Price graph	Average prices	Contract specs	Useful links
---------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------------------

LME ZINC HISTORICAL PRICES GRAPH



Date From

01-Mar-2020

Date To

20-Jan-2021



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

É certo afirmar que o cenário mundial, incluindo-se todas as relações de comércio e produção de bens e materiais, sofre os efeitos colaterais das medidas de restrição impostas pelos organismos competentes de saúde pública em todo o mundo, a fim de limitar o avanço da doença.

Observa-se, em todos os metais, após uma queda abrupta, certamente provocada pela interrupção generalizada da cadeia de suprimentos global logo após as primeiras decretações de lockdown ao redor do mundo, houve uma firme escalada nos preços praticados, o que, novamente, reforça a ideia de que, os efeitos da pandemia causada pela Covid-19 ainda trazem mais surpresas para o gerenciamento de risco comercial.

A incerteza sobre as condições futuras, seja no contexto epidemiológico ou na consequente afetação das relações comerciais, faz com que seja impossível ao gestor médio identificar todas as variações possíveis, assim como se torna impossível ter noção em qual momento determinado produto terá sua demanda aumentada ou diminuída.

Note-se que sequer é possível achar um motivo que gerou o aumento dos custos e da indisponibilidade de diversos produtos, pois desde o EPI do funcionário da fábrica até o papelão e o plástico da embalagem tiveram aumentos expressivos, tanto pelo dólar como pela diminuição da demanda.

Esta situação decorre do fato de que a cadeia de insumos é muito mais complexa do que aparenta. Logo no início da pandemia havia um problema de disponibilidade de mão de obra, devido às restrições de circulação e essa dificuldade fez com que diversas indústrias ficassem sem produção e começassem a vender os estoques.

Na retomada gradual das atividades não se imaginava que a economia teria um retorno tão robusto e isso fez com que toda a cadeia de insumos fosse prejudicada, ou seja a indústria produziu menos do que o normal, crendo que não haveria demanda o suficiente.

Em um momento, as indústrias trabalhavam a pleno vapor, depois pararam, pois imaginavam que a economia iria demorar a retornar ao consumo, sendo que ao final houve retorno rápido da demanda normal. Uma indústria precisando do insumo produzido pela outra para conseguir finalizar o produto e o cenário da pandemia gerou consequências incalculáveis.

Note-se que não é possível determinar exatamente o que gerou a ausência dos componentes para finalização destes produtos, mas é evidente que é pela situação atípica vivida atualmente.

000690
+



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Caberá envidar esforços da área de planejamento, integrada por equipe multidisciplinar, para readequar o plano e os cronogramas de contratações, de modo a atender da forma mais adequada, eficaz e célere as novas demandas da Administração, bem como, equalizar as necessidades extraordinárias dos contratados.

No entanto, o momento atual é de incerteza, pois a contratada não consegue prever o período de duração do período emergencial e nem mesmo se a moeda americana tende a aumentar, o que dificulta o estabelecimento de prazo para cumprimento de suas obrigações, diante de todo exposto, faz-se necessária a prorrogação dos prazos contratuais.

DA POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a empresa comprove "fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual" para poder efetuar alterações contratuais.

Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de alteração contratual. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil², se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

² Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000691

†

É importante ressaltar que o **Superior Tribunal de Justiça** tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Afirmado o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.
3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.
4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e consequentemente documentos comprobatórios desse pagamento.
5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspectivo inadimplemento.
6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.
7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará a abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

000692
✱

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

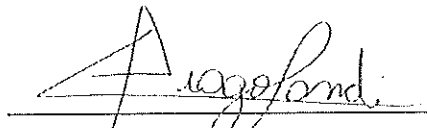
Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las, ou, no mínimo, exigir novas provas e não simplesmente indeferir o pedido.

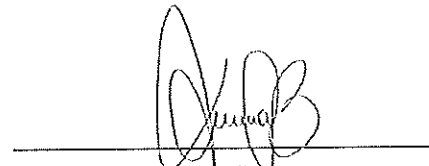
DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Receber o presente pedido de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL** com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, julgando-o procedente para que os prazos contratuais se prorroguem até 05 de março de 2021, sem aplicação de sanções administrativas.

Nestes termos, pede deferimento.


Tiago Sandi
OAB/SC 35.917


Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail. **SANDI & OLIVEIRA**

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



SANDI S. OLIVEIRA
públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29

- I - Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação dos atos constitutivos da empresa individual de responsabilidade limitada, tendo como titular signatário o senhor:

- II – **GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO**, capaz, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12/01/2000 na cidade de Resende/RJ, filho de Manoel Rosa Gomes Coelho e Kátia Saraiva de Carvalho Coelho, portador da carteira de identidade civil RG nº. 15.332.569.3-SESP/PR expedida em 14/06/2018 e CPF nº. 114.006.319-71, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR; sito a Rua Antonio Ayres de Aguirra, nº. 141, Sobrado, Jardim Eliza I, Cep 85.853.570, ingressado na empresa em 22/05/2019, com 100% de participação societária.

- III – Na condição de único titular administrador da empresa individual – EIRELI, sob o nome empresarial de **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com finalidade de lucro, com sede e foro estabelecido na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Avenida Republica Argentina, nº. 1090, Sala 002, Centro, Cep 85.851.200, com área de 50,00m2, da Inscrição Imobiliária nº. 10137170247001, inscrita no CNPJ nº. 33.782.570/0001-30 e com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR conforme NIRE nº. 416.008.801.29, por despacho em sessão em 30/05/2019, Celular nº. 45-99118-5553, Email: comercial@ortopediacataratas.com

- IV - **RESOLVE**, efetuar alteração e consolidação dos atos constitutivos anteriores em conformidade com a legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLAUSULA PRIMEIRA – alteração dos domicílios.

Ficam alterados os domicílios tributários do titular administrador, bem como da sede social da empresa que passa para:

Parágrafo primeiro – do titular.

Fica transferido seu domicilio residencial para a cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Rua David Cordeiro, nº. 1072, Casa, Bairro Jardim Panorama, Cep 85.856.575.

Parágrafo segundo - da empresa.

Fica transferido seu domicilio comercial e fiscal para uso em espaço coworking na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Avenida Jose Maria de Brito, nº. 1707, Jardim das

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29

Nações, Bairro Jardim Central, Cep 85.864.320, da Inscrição Imobiliária nº. 10106140368001, para uso de espaço em Alfa Coworking.

CLAUSULA SEGUNDA – capital social.

O capital social da empresa que era no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), dividido em 109.000 (cento e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, passa para o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), dividido em 191.000 (cento e noventa e uma mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com sua integralização da seguinte forma:

Parágrafo primeiro – Integralização das quotas.

O seu titular administrador integraliza as quotas de capital social subscrita da seguinte forma:

- **I - Valor de R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), representado pelo saldo acumulado na conta de **RESERVAS DE LUCROS LIQUIDOS AUFERIDOS**, conforme balanço patrimonial levado a efeito em 30/04/2020 com finalidade específica para tal fim.
- **II - Valor de R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), representado pelo veículo automóvel, MIS/CAMIONETA, I/FORD, EDGE-V6, PLACA OOA6970, RENAVAM 00527166421, COR BRANCA, ANO 2013, de propriedade do seu titular administrador conforme certificado.
- **III – Valor de R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais), representado pela disponibilidade em espécie de dinheiro em moeda corrente nacional,

Parágrafo segundo – quadro societário.

Em decorrência da presente alteração contratual havida, fica assim composta a participação societária do seu titular no capital votante da empresa

TITULAR ADMINISTRADOR	%	QUOTAS	VALOR
GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO	100	300.000	300.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – demais clausulas.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais desde que não colidam com a presente alteração contratual.

CLAUSULA QUARTA – consolidação.

Para tanto, a empresa resolve efetuar a consolidação do ato constitutivo, transcrevendo nova redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29**

- **I – GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO**, capaz, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12/01/2000 na cidade de Resende/RJ, filho de Manoel Rosa Gomes Coelho e Kátia Saraiva de Carvalho Coelho, portador da carteira de identidade civil RG nº. 15.332.569.3-SESP/PR expedida em 14/06/2018 e CPF nº. 114.006.319-71, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Rua David Cordeiro, nº. 1072, Casa, Bairro Jardim Panorama, Cep 85.856.575, ingressado na empresa em 22/05/2019, com 100% de participação societária.

- **II – Na condição de único titular administrador da empresa individual – EIRELI**, sob o nome empresarial de **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com finalidade de lucro, com sede e foro estabelecido na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Avenida Jose Maria de Brito, nº. 1707, Jardim das Nações, Bairro Jardim Central, Cep 85.864.320, da Inscrição Imobiliária nº. 10106140368001, para uso de espaço em Alfa Coworking, inscrita no CNPJ nº. 33.782.570/0001-30 e com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR conforme NIRE nº. 416.008.801.29, por despacho em sessão em 30/05/2019, Celular nº. 45-99118-5553, Email: comercial@ortopediacataratas.com,

CLAUSULA PRIMEIRA - tipo jurídico.

A empresa será regida pelo tipo jurídico de:

- **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.**

CLAUSULA SEGUNDA - nome empresarial:

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29

A empresa adotara o seguinte nome empresarial:

- **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI.**

Parágrafo único – nome fantasia:

A empresa adotara o seguinte nome de fantasia:

- **ORTOPEDIA CATARATAS.**

CLAUSULA TERCEIRA – direitos.

Com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA QUARTA – sede social.

A sede social da empresa fica estabelecido no domicilio comercial e fiscal para uso em espaço coworking na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sito a Avenida Jose Maria de Brito, nº. 1707, Jardim das Nações, Bairro Jardim Central, Cep 85.864.320, da Inscrição Imobiliária nº. 10106140368001, para uso de espaço em Alfa Coworking.

CLAUSULA QUINTA – filiais.

A empresa poderá, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro, destacando do capital social da matriz o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma a titulo de fundo fixo de caixa.

CLÁUSULA SEXTA – objeto social.

A empresa terá por objeto social na atividade principal o ramo econômico de:

- **CNAE 4773300 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.**

CLÁUSULA SETIMA – prazo de duração.

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – garantia.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA NONA – inicio de atividade.

A empresa iniciou suas atividades econômicas a partir de 01/07/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – capital social.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29

O capital social da empresa é no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada pelo seu titular administrador na forma e condições estabelecidas anteriormente, que passa a constituir o capital da **EIRELI**.

Parágrafo único – quadro societário.

Fica assim composta a participação societária do seu titular no capital votante da empresa.

TITULAR ADMINISTRADOR	%	QUOTAS	VALOR
GABRIEL HENRIQUE DE CÂRVALHO COELHO	100	300.000	300.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – administração.

A empresa será administrada pelo seu **TITULAR ADMINISTRADOR**:

- **GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO.**

Com os poderes e atribuições de Administrador, assim como a representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo enfim praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da **EIRELI**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.

Parágrafo primeiro – uso do nome empresarial.

Fica o titular administrador autorizado ao uso do nome empresarial:

- **INDIVIDUALMENTE E ISOLADAMENTE.**

Parágrafo segundo – procuradores.

Faculta-se ao titular administrador da **EIRELI**, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, poderes dos atos e operações que poderão praticar por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro – administradores.

Faculta-se ao titular administrador da **EIRELI**, nomear administrador não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Parágrafo quarto – vedação.

É vedado ao titular administrador da **EIRELI**, o uso do nome empresarial em atividade estranha ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29

do quotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo quinto – remuneração.

O titular administrador da **EIRELI**, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – exercício social.

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único – distribuição de lucros.

Os lucros auferidos, a critério dos sócios e de comum acordo poderão ser distribuídos entre eles de forma desproporcional da participação no capital social, respeitando as deliberações que a reunião dos sócios, com a presença de 100% dos sócios, adotarem para cada sócio um percentual diferente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – declaração.

Declara o titular administrador da **EIRELI**, para os devidos fins de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – responsabilidade.

A responsabilidade do titular da **EIRELI** é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – desimpedimento.

O TITULAR ADMINISTRADOR da EIRELI:

- **GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO.**

Declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29

financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – exclusão de sócio.

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro - convocação de sócio.

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo - sócio falido.

Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro - morte de sócio.

No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto - herdeiros.

A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

Parágrafo Quinto – outros casos:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – deliberações.

As deliberações sociais da sociedade enquadrada no regime de ME ou EPP fica desobrigada da realização de reuniões e assembléias de acordo com o Artigo 70 da Lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – mediação e arbitragem.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI
CNPJ – 33.782.570/0001-30
NIRE – 416.008.801.29

Fica eleita a Câmara de Mediação e Arbitragem da **ACIFI – ARBITRAFI** da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - microempresa.

DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

- O presente instrumento particular de alteração e consolidação deste ato constitutivo será assinado de forma digital por seu titular administrador.

- Foz do Iguaçu/PR, 04 de maio de 2020.

- **GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO**
- **TITULAR ADMINISTRADOR**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11400631971	GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2020 08:48 SOB Nº 20202104567.
PROTOCOLO: 202104567 DE 11/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001858238. NIRE: 41600880129.
ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Ortopedia Cataratas Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.782.570/0001-30, sediada na Avenida José Maria de Brito, nº 1707, Jardim das Nações, Jardim Central, CEP 85864-320, neste ato representado pelo seu representante Gabriel Henrique de Carvalho Coelho, inscrito no CPF n. 114.006.319-71, portador do RG 15.332.569-3, residente na Rua David Cordeiro, nº 1072, Bairro Jardim Panorama, em Foz do Iguaçu/ PR, 85864-320.

OUTORGADOS: **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandiooliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633 e Rio Grande do Sul, pelo nº 114449A, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandiooliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Foz do Iguaçu (PR), 12 de maio de 2020.

Ortopedia Cataratas Eireli

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829



RTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94981205203587258542-1
Data: 12/05/2020 12:03:01
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



06-8749

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB



JPB



12/05/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/94981205203587258542>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/05/2020 13:33:46 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 94981205203587258542-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b83faaf7f1d077d6b73595cedf39906cbe32607e4b4feb61e4ef308d1593d372726ac425223e4ed8f2c5d786ca4c4b524dfd2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



DECLARAÇÃO

O setor de contabilidade, neste ato representado pela contadora Mariana Grahl, CRC/PR 073783/O-6, declara para os devidos fins, que não recebeu até a presente data, a nota fiscal com o atesto de recebimento, pela comissão de recebimento de bens e serviços deste CONIMS, do Item 03 – Cadeira de rodas para obeso - constante na Solicitação de Fornecimento 2253/2020 datada de 18 de novembro de 2020, objeto do PE 10/2020 cujo prazo máximo de entrega previsto na Cláusula Segunda nos itens 2.1 e 2.2 do Contrato 128/2020 é de 30 dias úteis do recebimento da SF por e-mail.

Por se tratar de Convênio Federal, do Ministério da Saúde - Considerando que a Portaria Interministerial 424/2016 estabelece em seu art. 52 – Parágrafo 1º - Item II – letra b que:

“a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo mandatário de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada”, a concessão de mais prazo ao fornecedor para entrega do referido objeto, faria o Consórcio Intermunicipal de Saúde, perder recursos para aquisição de bens objeto do Pregão Eletrônico 19/2020, pois o Convênio Federal 869127/2018 a que ambos se referem encerra-se em 31/03/2021, já com prorrogação de ofício pelo Presidente da República.

Desta forma considera-se que não há tempo hábil para prorrogação de prazo de entrega do referido item.

Pato Branco/PR, 11 de fevereiro de 2021.



MARIANA GRAHL
CONTADOR I

MEMORANDO INTERNO**11/02/2021****Memo nº 14****De:** SETOR DE COMPRAS**Para:** SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O setor de compras e almoxarifado, neste ato representado por seu coordenador Samir, vem informar ao setor de Licitações que a empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, não entregou o item solicitado através da solicitação de fornecimento nº 2253/2020.

Este setor, enviou a solicitação de fornecimento na data de 18/11/2020 e a empresa através de seu representante Sr. Gabriel, primeiramente havia informado que entregaria o item até a data de 18/12/2020. Passados dias após o primeiro prazo repassado, este setor começou a efetuar ligações (anexo chamadas efetuadas), solicitando que a empresa passasse posicionamento referente a entrega do item, a qual informou novo prazo que seria até a data de 25/01/2021.

Ressaltasse que até a presente data não ocorreu a entrega do item e que a demora na entrega do mesmo está acarretando prejuízos ao CONIMS, pois a não entrega do item impede que este CONIMS consiga adquirir outros itens essenciais pois o processo licitatório se utiliza de recursos federais oriundos de Convênio Federal;

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:840003
84953

Assinado de forma digital
por SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953

Assinatura
Setor de Compras

	Minutos	Valor(R\$)
Chamadas de Longa Distancia Nacional	1509	0,00
Chamadas Locais p/ Fixo	352	0,00
Ligações ON-NET	80	0,00
Total do Terminal	32:21:22.000000	0

000708 *JP*

Chamadas de Longa Distancia Nacional

Seq	Data	Hora	Duração	Destino	Número	Valor(R\$)	Val. Cob.(R\$)
1	04/01/2021	07:54:40	00:00:09	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,16	0,00
2	04/01/2021	08:04:27	00:01:25	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,24	0,00
3	04/01/2021	08:45:12	00:00:41	VITORINO	554632271222	0,16	0,00
4	04/01/2021	09:08:33	00:00:33	FOZ DO IGUAU	554530287489	0,16	0,00
5	04/01/2021	09:12:32	00:00:17	IBIPORA	554331582886	0,16	0,00
6	04/01/2021	09:18:45	00:01:15	_Brazil fixed 41	554131657953	0,21	0,00
7	04/01/2021	10:19:27	00:00:33	CHOPINZINHO	554632428600	0,16	0,00
8	04/01/2021	10:20:18	00:03:32	CHOPINZINHO	554632428600	0,58	0,00
9	04/01/2021	10:24:25	00:03:53	CLEVELANDIA	554632528000	0,62	0,00
10	04/01/2021	10:30:13	00:03:12	SANTA CRUZ DO SUL	555121097000	0,51	0,00
11	04/01/2021	10:32:07	00:00:17	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632541166	0,16	0,00
12	04/01/2021	10:34:51	00:02:42	CORONEL VIVIDA	554632328300	0,43	0,00
13	04/01/2021	10:38:18	00:02:20	ITAPEJARA D OESTE	554635268300	0,38	0,00
14	04/01/2021	10:48:25	00:02:27	MARIOPOLIS	554632268100	0,40	0,00
15	04/01/2021	10:53:45	00:00:57	SÃO JOAO	554635338300	0,16	0,00
16	04/01/2021	12:53:54	00:04:41	SÃO JOSE DOS PINHAIS	554132993221	0,75	0,00
17	04/01/2021	12:59:54	00:02:49	PATO BRANCO	554632131720	0,46	0,00
18	04/01/2021	13:14:57	00:01:22	PATO BRANCO	554632231085	0,22	0,00
19	04/01/2021	13:26:19	00:00:19	SÃO JOAO	554635338307	0,16	0,00
20	04/01/2021	13:27:40	00:01:47	_FOZ DO IGUAU	554530292762	0,29	0,00
21	04/01/2021	13:29:28	00:01:46	VITORINO	554632271222	0,29	0,00
22	04/01/2021	13:33:31	00:02:14	PATO BRANCO	554630254882	0,37	0,00
23	04/01/2021	13:36:19	00:01:14	CHOPINZINHO	554632428181	0,21	0,00
24	04/01/2021	13:41:00	00:07:06	_Brazil fixed 41	554131654242	1,14	0,00
25	04/01/2021	13:42:33	00:00:36	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,16	0,00
26	04/01/2021	13:43:35	00:01:06	CORONEL MARTINS	554934590011	0,18	0,00
27	04/01/2021	13:44:58	00:03:19	CHOPINZINHO	554632428181	0,54	0,00
28	04/01/2021	13:46:33	00:02:51	PATO BRANCO	554632251963	0,46	0,00
29	04/01/2021	13:47:08	00:02:16	JUPIA	554933410000	0,37	0,00
30	04/01/2021	13:49:42	00:04:09	PATO BRANCO	554633092400	0,67	0,00
31	04/01/2021	13:52:23	00:02:40	SÃO JOAO	554635331618	0,43	0,00
32	04/01/2021	13:59:24	00:05:22	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	0,86	0,00
33	04/01/2021	14:06:19	00:02:42	SÃO BERNARDINO	554936540055	0,43	0,00
34	04/01/2021	14:36:17	00:07:47	PATO BRANCO	554632252191	1,25	0,00
35	04/01/2021	15:06:31	00:00:02	SÃO LOURENÇO DO OESTE	554933448447	0,16	0,00
36	04/01/2021	15:07:38	00:01:32	SÃO LOURENÇO DO OESTE	554933448447	0,26	0,00
37	04/01/2021	15:33:48	00:00:13	PATO BRANCO	554632252920	0,16	0,00
38	05/01/2021	07:57:20	00:00:31	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,16	0,00
39	05/01/2021	08:14:27	00:01:09	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,19	0,00
40	05/01/2021	08:26:10	00:02:28	SÃO JOAO	554635331618	0,40	0,00
41	05/01/2021	08:42:23	00:00:50	CORONEL VIVIDA	554632321438	0,16	0,00
42	05/01/2021	09:04:55	00:04:05	_LONDRINA	554333515027	0,66	0,00
43	05/01/2021	09:13:33	00:03:39	ERECHEM	555421067930	0,59	0,00
44	05/01/2021	09:19:29	00:03:13	_Brazil fixed 47	554735209000	0,53	0,00
45	05/01/2021	09:23:47	00:01:47	LONDRINA	554333733400	0,29	0,00
46	05/01/2021	09:26:30	00:00:51	ARAGUAIA	556334123544	0,16	0,00
47	05/01/2021	09:34:37	00:07:19	CAXIAS DO SUL	555440628518	1,18	0,00
48	05/01/2021	09:49:25	00:02:49	PIRHAIS	554130339561	0,46	0,00
49	05/01/2021	09:52:47	00:01:16	BARÃO DE COTEGIPE	555435232014	0,21	0,00
50	05/01/2021	09:55:19	00:00:37	DOIS VIZINHOS	554635369024	0,16	0,00
51	05/01/2021	10:04:52	00:01:28	_BLUMENAU	554732886842	0,24	0,00
52	05/01/2021	10:07:04	00:00:32	FRANCISCO BELTRAO	554635247473	0,16	0,00
53	05/01/2021	10:49:11	00:02:59	_Brazil fixed 41	554139874300	0,48	0,00
54	05/01/2021	13:21:50	00:02:10	BOM SUCESSO DO SUL	554632341222	0,35	0,00
55	05/01/2021	13:31:35	00:01:08	PATO BRANCO	554632257784	0,19	0,00
56	05/01/2021	13:32:49	00:16:42	PATO BRANCO	554632202700	2,67	0,00
57	05/01/2021	13:45:25	00:01:36	VITORINO	554632271159	0,26	0,00
58	05/01/2021	13:47:06	00:05:30	PATO BRANCO	554632201453	0,88	0,00
59	05/01/2021	14:04:38	00:01:04	PATO BRANCO	554632201544	0,18	0,00
60	05/01/2021	14:06:43	00:05:33	PATO BRANCO	554632131700	0,80	0,00
61	05/01/2021	14:17:20	00:05:41	PATO BRANCO	554630254882	0,91	0,00
62	05/01/2021	14:24:53	00:01:11	HONÓRIO SERPA	554632451216	0,19	0,00
63	05/01/2021	14:30:56	00:00:48	PATO BRANCO	554633092400	0,16	0,00
64	05/01/2021	14:47:21	00:02:15	MANGUEIRINHA	554632438100	0,37	0,00
65	05/01/2021	15:06:34	00:02:05	FOZ DO IGUAU	554530287489	0,34	0,00
66	05/01/2021	15:15:57	00:02:11	PATO BRANCO	554632131720	0,35	0,00
67	05/01/2021	15:18:42	00:00:40	PATO BRANCO	554630251159	0,16	0,00
68	05/01/2021	15:48:08	00:02:26	CONTAGEM	553130467950	0,40	0,00
69	05/01/2021	15:51:18	00:02:35	CAIBI	554936460872	0,42	0,00
70	05/01/2021	15:56:34	00:03:46	_BELO HORIZONTE	553125130655	0,61	0,00

Seq	Data	Hora	Duração	Destino	Número	Valor(R\$)	Val. Cob.(R\$)
476	19/01/2021	15:54:32	00:01:19	CURITIBA	654130259500	0,22	0,00
477	19/01/2021	16:03:36	00:01:14	PATO BRANCO	554632202068	0,21	0,00
478	19/01/2021	16:06:03	00:02:04	BOM SUCESSO DO SUL	554632341222	0,34	0,00
479	19/01/2021	16:11:03	00:02:51	FRANCISCO BELTRAO	654635230327	0,46	0,00
480	19/01/2021	16:22:46	00:01:29	ITAPEJARA D OESTE	554635261871	0,24	0,00
481	20/01/2021	07:42:40	00:00:55	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632641167	0,16	0,00
482	20/01/2021	08:21:52	00:02:49	CURITIBA	554130282375	0,46	0,00
483	20/01/2021	08:24:21	00:03:10	CAMPO ERE	554936551099	0,51	0,00
484	20/01/2021	08:32:36	00:03:04	CLEVELANDIA	554632521433	0,50	0,00
485	20/01/2021	08:36:07	00:03:20	PONTA GROSSA	554221015151	0,54	0,00
486	20/01/2021	08:40:37	00:00:59	CLEVELANDIA	554632521433	0,16	0,00
487	20/01/2021	08:56:23	00:05:35	ERECHIM	555435207000	0,90	0,00
488	20/01/2021	09:05:30	00:01:25	CHOPINZINHO	554632421836	0,24	0,00
489	20/01/2021	09:07:13	00:01:44	CLEVELANDIA	554632521433	0,29	0,00
490	20/01/2021	09:09:37	00:01:15	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632641167	0,21	0,00
491	20/01/2021	09:12:18	00:02:04	CORONEL MARTINS	554934590014	0,34	0,00
492	20/01/2021	09:16:36	00:02:10	GALVAD	554933421585	0,35	0,00
493	20/01/2021	09:19:19	00:00:55	HONORIO SERPA	554632451216	0,16	0,00
494	20/01/2021	09:33:07	00:06:36	SAO JOAO	554635331618	1,06	0,00
495	20/01/2021	09:49:27	00:04:11	MANGUEIRINHA	554632438100	0,67	0,00
496	20/01/2021	09:56:12	00:01:25	_Brazil Fxed 49	554933888600	0,24	0,00
497	20/01/2021	10:14:06	00:02:33	MARIOPOLIS	554632261219	0,42	0,00
498	20/01/2021	10:18:26	00:01:20	MARIOPOLIS	554632261219	0,22	0,00
499	20/01/2021	10:21:50	00:06:47	MARIOPOLIS	554632261507	1,09	0,00
500	20/01/2021	10:22:38	00:01:10	LONDRINA	554333391320	0,19	0,00
501	20/01/2021	10:27:20	00:01:32	PINHAI	554130336901	0,26	0,00
502	20/01/2021	10:27:55	00:02:06	JUPIA	554933410215	0,34	0,00
503	20/01/2021	10:32:01	00:05:52	MANGUEIRINHA	554632438100	0,94	0,00
504	20/01/2021	10:47:00	00:01:37	MARIOPOLIS	554632261583	0,27	0,00
505	20/01/2021	10:50:10	00:01:38	NOVO HORIZONTE	554933620089	0,27	0,00
506	20/01/2021	10:51:47	00:03:08	SANTA ISABEL DO IVAI	554434538300	0,51	0,00
507	20/01/2021	10:54:19	00:01:29	SAO BERNARDINO	554936540137	0,24	0,00
508	20/01/2021	12:51:51	00:01:26	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	0,24	0,00
509	20/01/2021	12:59:56	00:06:55	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	1,12	0,00
510	20/01/2021	13:15:22	00:04:27	SAO JOAO	554635332632	0,72	0,00
511	20/01/2021	13:19:45	00:03:10	CLEVELANDIA	554632521433	0,51	0,00
512	20/01/2021	13:39:50	00:03:58	SAUDADE DO IGUACU	554632461103	0,64	0,00
513	20/01/2021	13:44:45	00:03:12	MANGUEIRINHA	554632431470	0,51	0,00
514	20/01/2021	14:00:34	00:00:42	CORONEL VIVIDA	554632321435	0,16	0,00
515	20/01/2021	14:02:12	00:01:07	PATO BRANCO	554633092400	0,19	0,00
516	20/01/2021	14:03:27	00:01:06	PATO BRANCO	554632242287	0,18	0,00
517	20/01/2021	14:10:05	00:04:37	SAO BERNARDINO	554936540137	0,75	0,00
518	20/01/2021	14:22:48	00:06:28	CAMPO ERE	554936551485	1,04	0,00
519	20/01/2021	14:34:40	00:08:58	MARIOPOLIS	554632261219	1,44	0,00
520	20/01/2021	14:48:37	00:01:22	PATO BRANCO	554632252920	0,22	0,00
521	20/01/2021	14:49:07	00:03:13	PATO BRANCO	554632131727	0,53	0,00
522	20/01/2021	14:52:09	00:02:25	PATO BRANCO	554632254452	0,40	0,00
523	20/01/2021	14:54:05	00:00:56	PATO BRANCO	554632131727	0,16	0,00
524	20/01/2021	14:55:28	00:00:27	PATO BRANCO	554632131727	0,16	0,00
525	20/01/2021	15:07:00	00:01:41	PATO BRANCO	554632252920	0,27	0,00
526	20/01/2021	15:07:47	00:03:10	SAO JOAO	554635331618	0,51	0,00
527	20/01/2021	15:15:03	00:02:16	IPUACU	554934490170	0,37	0,00
528	20/01/2021	15:21:59	00:02:11	CLEVELANDIA	554632521433	0,35	0,00
529	20/01/2021	15:24:57	00:05:21	CHOPINZINHO	554632421889	0,86	0,00
530	20/01/2021	15:30:50	00:02:35	MARIOPOLIS	554632261583	0,42	0,00
531	20/01/2021	15:33:57	00:01:12	VITORINO	554632271169	0,19	0,00
532	20/01/2021	15:38:39	00:04:33	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	0,74	0,00
533	20/01/2021	15:42:08	00:01:42	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632541167	0,27	0,00
534	20/01/2021	15:44:30	00:02:23	MANGUEIRINHA	554632431470	0,38	0,00
535	20/01/2021	15:44:40	00:04:13	FOZ DO IGUACU	554530287489	0,69	0,00
536	20/01/2021	15:46:07	00:01:23	PINHAI	554130339551	0,22	0,00
537	20/01/2021	15:49:38	00:01:32	SAUDADE DO IGUACU	554632461118	0,26	0,00
538	20/01/2021	15:51:22	00:01:06	PATO BRANCO	554632202011	0,18	0,00
539	20/01/2021	15:56:52	00:04:04	SAO BERNARDINO	554936540137	0,66	0,00
540	20/01/2021	15:59:09	00:01:07	VITORINO	554632271160	0,19	0,00
541	20/01/2021	16:01:41	00:02:44	VITORINO	554632271160	0,45	0,00
542	20/01/2021	16:04:32	00:03:08	APUCARANA	554330334035	0,51	0,00
543	20/01/2021	16:05:04	00:01:52	CORONEL VIVIDA	554632321435	0,30	0,00
544	20/01/2021	16:10:23	00:01:10	LONDRINA	554333391320	0,19	0,00
545	20/01/2021	16:13:01	00:00:59	BELO HORIZONTE	553133747799	0,16	0,00
546	20/01/2021	16:17:32	00:03:36	BELO HORIZONTE	553133777500	0,58	0,00
547	20/01/2021	16:28:03	00:02:49	FRANCISCO BELTRAO	554635243136	0,46	0,00
548	21/01/2021	07:52:01	00:02:56	SAO JOAO	554635331618	0,48	0,00
549	21/01/2021	08:03:21	00:02:15	MARIOPOLIS	554632261583	0,37	0,00
550	21/01/2021	08:13:41	00:02:14	GUARAPUAVA	554236229796	0,37	0,00
551	21/01/2021	08:18:48	00:02:02	CAMBE	554332531380	0,34	0,00
552	21/01/2021	08:21:35	00:03:07	CASCAVEL	554530389080	0,51	0,00
553	21/01/2021	08:28:34	00:03:32	CHOPINZINHO	554632422489	0,58	0,00
554	21/01/2021	08:29:27	00:00:07	BILAC	551836591642	0,16	0,00
555	21/01/2021	08:34:19	00:04:04	_VITORIA	552740072100	0,66	0,00
556	21/01/2021	08:40:06	00:00:21	BILAC	551836591642	0,16	0,00

Seq.	Data	Hora	Duração	Destino	Número	Valor(R\$)	Val. Cob.(R\$)
152	18/01/2021	15:45:49	00:10:12	CHOPINZINHO	554632421346	0,81	0,00
153	18/01/2021	08:15:31	00:02:09	PATO BRANCO	554633092400	0,13	0,00
154	18/01/2021	08:37:16	00:02:09	PATO BRANCO	554633021350	0,13	0,00
155	18/01/2021	08:50:09	00:01:14	PATO BRANCO	554632202802	0,08	0,00
156	18/01/2021	08:57:31	00:00:51	PATO BRANCO	554632247711	0,06	0,00
157	19/01/2021	08:57:51	00:01:08	PATO BRANCO	554632252922	0,07	0,00
158	19/01/2021	10:05:11	00:00:04	PATO BRANCO	554632251340	0,06	0,00
159	19/01/2021	10:05:23	00:00:10	PATO BRANCO	554632246378	0,06	0,00
160	19/01/2021	10:07:55	00:00:16	PATO BRANCO	554632254016	0,06	0,00
161	19/01/2021	10:09:06	00:09:19	PATO BRANCO	5546320251333	0,66	0,00
162	19/01/2021	10:13:22	00:00:59	PATO BRANCO	5546320258850	0,06	0,00
163	19/01/2021	10:28:16	00:00:34	PATO BRANCO	554632233039	0,06	0,00
164	19/01/2021	10:32:43	00:01:25	PATO BRANCO	554632203450	0,09	0,00
165	19/01/2021	10:45:24	00:00:46	PATO BRANCO	554632233039	0,06	0,00
166	19/01/2021	10:56:38	00:00:22	PATO BRANCO	5546320255151	0,06	0,00
167	19/01/2021	13:35:24	00:01:01	PATO BRANCO	5546320255161	0,07	0,00
168	20/01/2021	07:52:29	00:02:11	PATO BRANCO	554632131727	0,13	0,00
169	20/01/2021	08:15:28	00:01:09	PATO BRANCO	554632251382	0,07	0,00
170	20/01/2021	08:33:40	00:03:33	PATO BRANCO	554632232187	0,22	0,00
171	20/01/2021	09:25:35	00:02:05	PATO BRANCO	554632254928	0,13	0,00
172	20/01/2021	09:36:25	00:01:57	PATO BRANCO	554632252464	0,12	0,00
173	20/01/2021	09:38:10	00:00:38	PATO BRANCO	554632251382	0,06	0,00
174	20/01/2021	09:39:34	00:03:31	PATO BRANCO	554632250442	0,22	0,00
175	20/01/2021	09:46:35	00:00:46	PATO BRANCO	554632233039	0,06	0,00
176	20/01/2021	09:47:51	00:00:15	PATO BRANCO	554632201453	0,06	0,00
177	20/01/2021	10:13:13	00:00:53	PATO BRANCO	554632252412	0,06	0,00
178	20/01/2021	10:40:29	00:03:02	PATO BRANCO	554632251382	0,19	0,00
179	20/01/2021	13:27:24	00:05:19	PATO BRANCO	554632202930	0,32	0,00
180	20/01/2021	13:55:25	00:02:17	PATO BRANCO	554632252191	0,14	0,00
181	21/01/2021	09:16:36	00:01:22	PATO BRANCO	554632201453	0,08	0,00
182	21/01/2021	10:05:31	00:01:02	PATO BRANCO	554632255757	0,07	0,00
183	21/01/2021	10:45:08	00:02:39	PATO BRANCO	554632252920	0,18	0,00
184	21/01/2021	10:46:08	00:00:37	PATO BRANCO	554632233039	0,06	0,00
185	21/01/2021	10:47:50	00:05:06	PATO BRANCO	554632258781	0,31	0,00
186	21/01/2021	10:49:34	00:02:17	PATO BRANCO	554632252348	0,14	0,00
187	21/01/2021	13:20:43	00:00:32	PATO BRANCO	554621012812	0,06	0,00
188	21/01/2021	13:21:46	00:00:17	PATO BRANCO	554621012812	0,06	0,00
189	21/01/2021	14:13:59	00:01:15	PATO BRANCO	554621012812	0,08	0,00
190	21/01/2021	14:21:35	00:00:46	PATO BRANCO	554621012812	0,06	0,00
191	21/01/2021	14:22:58	00:01:00	PATO BRANCO	554621012812	0,06	0,00
192	21/01/2021	14:39:47	00:01:35	PATO BRANCO	554621012812	0,10	0,00
193	21/01/2021	14:41:47	00:00:27	PATO BRANCO	554621012812	0,06	0,00
194	21/01/2021	14:59:58	00:01:27	PATO BRANCO	554621012812	0,09	0,00

Valor total:

0,00

Chamadas de Longa Distancia Nacional

Seq.	Data	Hora	Duração	Destino	Número	Valor(R\$)	Val. Cob.(R\$)
1	04/01/2021	07:54:40	00:00:09	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,16	0,00
2	04/01/2021	08:04:27	00:01:25	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,24	0,00
3	04/01/2021	08:45:12	00:00:41	VITORINO	554632271222	0,16	0,00
4	04/01/2021	09:08:33	00:00:33	FOZ DO IGUAU	554530287489	0,16	0,00
5	04/01/2021	09:12:32	00:00:17	IBIPORA	554331582888	0,16	0,00
6	04/01/2021	09:18:45	00:01:15	_Brazil fixed 41	554131657953	0,21	0,00
7	04/01/2021	10:19:27	00:00:33	CHOPINZINHO	554632428600	0,16	0,00
8	04/01/2021	10:20:18	00:03:32	CHOPINZINHO	554632428600	0,58	0,00
9	04/01/2021	10:24:26	00:03:53	CLEVELANDIA	554632528000	0,62	0,00
10	04/01/2021	10:30:13	00:03:12	SANTA CRUZ DO SUL	555121097000	0,51	0,00
11	04/01/2021	10:32:07	00:00:17	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632541166	0,16	0,00
12	04/01/2021	10:34:51	00:02:42	CORONEL VIVIDA	554632328300	0,43	0,00
13	04/01/2021	10:38:18	00:02:20	ITAPEJARA D OESTE	554635268300	0,38	0,00
14	04/01/2021	10:48:25	00:02:27	MARIOPOLIS	554632268100	0,40	0,00
15	04/01/2021	10:53:45	00:00:57	SÃO JOÃO	554635338300	0,16	0,00
16	04/01/2021	12:53:54	00:04:41	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	554132993221	0,75	0,00
17	04/01/2021	12:59:54	00:02:49	PATO BRANCO	554632131720	0,46	0,00
18	04/01/2021	13:14:57	00:01:22	PATO BRANCO	554632231085	0,22	0,00
19	04/01/2021	13:26:19	00:00:19	SÃO JOÃO	554635338307	0,16	0,00
20	04/01/2021	13:27:40	00:01:47	_FOZ DO IGUAU	554530287252	0,29	0,00
21	04/01/2021	13:29:28	00:01:46	VITORINO	554632271222	0,29	0,00
22	04/01/2021	13:33:31	00:02:14	PATO BRANCO	5546320254882	0,37	0,00
23	04/01/2021	13:36:19	00:01:14	CHOPINZINHO	554632428181	0,21	0,00
24	04/01/2021	13:41:00	00:07:06	_Brazil fixed 41	554131654242	1,14	0,00
25	04/01/2021	13:42:33	00:00:36	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,16	0,00
26	04/01/2021	13:43:35	00:01:06	CORONEL MARTINS	554934590011	0,18	0,00
27	04/01/2021	13:44:58	00:03:19	CHOPINZINHO	554632428181	0,54	0,00
28	04/01/2021	13:46:33	00:02:51	PATO BRANCO	554632251963	0,46	0,00
29	04/01/2021	13:47:08	00:02:16	JUPIÁ	554933410600	0,37	0,00
30	04/01/2021	13:49:42	00:04:09	PATO BRANCO	554633092400	0,67	0,00

Seq.	Data	Hora	Duração	Destino	Número	Valor(R\$)	Val. Cob.(R\$)
31	04/01/2021	13:52:23	00:02:40	SAO JOAO	554635331618	0,43	0,00
32	04/01/2021	13:59:24	00:05:22	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	0,86	0,00
33	04/01/2021	14:06:19	00:02:42	SAO BERNARDINO	554936540055	0,43	0,00
34	04/01/2021	14:36:17	00:07:47	PATO BRANCO	554632262191	1,25	0,00
35	04/01/2021	15:06:31	00:00:02	SAO LOURENCO DO OESTE	554933448447	0,16	0,00
36	04/01/2021	15:07:38	00:01:32	SAO LOURENCO DO OESTE	554933448447	0,26	0,00
37	04/01/2021	15:33:48	00:00:13	PATO BRANCO	554632252920	0,16	0,00
38	05/01/2021	07:57:20	00:00:31	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,16	0,00
39	05/01/2021	08:14:27	00:01:09	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,19	0,00
40	05/01/2021	08:26:10	00:02:28	SAO JOAO	554635331618	0,40	0,00
41	05/01/2021	08:42:23	00:00:50	CORONEL VIVIDA	554632321438	0,16	0,00
42	05/01/2021	09:04:55	00:04:05	_LONDRINA	554333516027	0,66	0,00
43	05/01/2021	09:13:33	00:03:39	ERECHIM	555421067930	0,59	0,00
44	05/01/2021	09:19:29	00:03:13	_Brazil fixed 47	554735209000	0,53	0,00
45	05/01/2021	09:23:47	00:01:47	LONDRINA	554333733400	0,29	0,00
46	05/01/2021	09:26:30	00:00:51	ARAGUAINA	556334123544	0,16	0,00
47	05/01/2021	09:34:37	00:07:19	CAXIAS DO SUL	555440629518	1,18	0,00
48	05/01/2021	09:49:26	00:02:49	PINHAIAS	554130339561	0,46	0,00
49	05/01/2021	09:52:47	00:01:16	BARAO DE COTEGIPE	555435232014	0,21	0,00
50	05/01/2021	09:55:19	00:00:37	DOIS VIZINHOS	554635369024	0,16	0,00
51	05/01/2021	10:04:52	00:01:28	_BLUMENAU	554732866842	0,24	0,00
52	05/01/2021	10:07:04	00:00:32	FRANCISCO BELTRAO	554635247473	0,16	0,00
53	05/01/2021	10:49:11	00:02:59	_Brazil fixed 41	554130874300	0,48	0,00
54	05/01/2021	13:21:50	00:02:10	BOM SUCESSO DO SUL	554632341222	0,35	0,00
55	05/01/2021	13:31:35	00:01:08	PATO BRANCO	554632257784	0,19	0,00
56	05/01/2021	13:32:49	00:16:42	PATO BRANCO	554632202700	2,67	0,00
57	05/01/2021	13:45:25	00:01:36	VITORINO	554632271159	0,26	0,00
58	05/01/2021	13:47:06	00:05:30	PATO BRANCO	554632201453	0,88	0,00
59	05/01/2021	14:04:38	00:01:04	PATO BRANCO	554632201544	0,18	0,00
60	05/01/2021	14:06:43	00:05:33	PATO BRANCO	5546323131700	0,90	0,00
61	05/01/2021	14:17:20	00:05:41	PATO BRANCO	554630254882	0,91	0,00
62	05/01/2021	14:24:53	00:01:11	HONORIO SERPA	554632451216	0,19	0,00
63	05/01/2021	14:30:56	00:00:48	PATO BRANCO	554633092400	0,16	0,00
64	05/01/2021	14:47:21	00:02:15	MANGUEIRINHA	554632438100	0,37	0,00
65	05/01/2021	15:06:34	00:02:05	FOZ DO IGUAÇU	554530287489	0,34	0,00
66	05/01/2021	15:15:57	00:02:11	PATO BRANCO	554632131720	0,35	0,00
67	05/01/2021	15:18:42	00:00:40	PATO BRANCO	554630251159	0,16	0,00
68	05/01/2021	15:48:08	00:02:26	CONTAGEM	553130467950	0,40	0,00
69	05/01/2021	15:51:18	00:02:35	CAIBI	554936468872	0,42	0,00
70	05/01/2021	15:56:34	00:03:46	_BELO HORIZONTE	553125130655	0,61	0,00
71	06/01/2021	08:31:20	00:02:27	NOVO HORIZONTE	554933620089	0,40	0,00
72	06/01/2021	09:33:58	00:02:28	VITORINO	554632271606	0,40	0,00
73	06/01/2021	09:36:00	00:02:17	CORONEL VIVIDA	554632324663	0,37	0,00
74	06/01/2021	09:40:31	00:02:43	_Brazil fixed 47	554735209000	0,45	0,00
75	06/01/2021	10:22:48	00:01:13	VAIPIORA	554334724300	0,21	0,00
76	06/01/2021	10:26:38	00:03:42	FRANCISCO BELTRAO	554635240403	0,59	0,00
77	06/01/2021	10:57:31	00:00:45	ITAPEJARA D OESTE	554635262378	0,16	0,00
78	06/01/2021	12:57:40	00:00:14	PATO BRANCO	554633098000	0,16	0,00
79	06/01/2021	13:02:03	00:04:04	SAO BERNARDINO	554936540137	0,66	0,00
80	06/01/2021	13:09:27	00:01:55	MARIOPOLIS	554632261583	0,32	0,00
81	06/01/2021	13:28:03	00:01:36	FRANCISCO BELTRAO	554635240403	0,26	0,00
82	06/01/2021	13:29:22	00:00:47	SAO JOSE DOS PINHAIS	554132993221	0,16	0,00
83	06/01/2021	13:31:04	00:01:25	SAO JOSE DOS PINHAIS	554132993272	0,24	0,00
84	06/01/2021	13:33:36	00:01:51	MARIOPOLIS	554632261583	0,30	0,00
85	06/01/2021	13:37:26	00:02:44	PATO BRANCO	554633098000	0,45	0,00
86	06/01/2021	13:40:38	00:00:27	PATO BRANCO	554633098000	0,16	0,00
87	06/01/2021	13:45:07	00:01:55	MANGUEIRINHA	554632431470	0,26	0,00
88	06/01/2021	14:20:54	00:01:12	PATO BRANCO	554633098000	0,19	0,00
89	06/01/2021	14:24:17	00:02:24	PATO BRANCO	554632202700	0,38	0,00
90	06/01/2021	14:31:04	00:00:13	CORONEL VIVIDA	554632328300	0,16	0,00
91	06/01/2021	14:31:43	00:02:11	CORONEL VIVIDA	554632328300	0,35	0,00
92	06/01/2021	14:44:04	00:01:27	PATO BRANCO	554630251045	0,24	0,00
93	06/01/2021	14:56:30	00:00:58	ITAPEJARA D OESTE	554635262378	0,16	0,00
94	06/01/2021	15:16:28	00:02:14	CORONEL VIVIDA	554632328300	0,37	0,00
95	06/01/2021	15:22:02	00:00:39	PATO BRANCO	554632202930	0,16	0,00
96	06/01/2021	15:23:37	00:05:50	SAO JOAO	554635331618	0,94	0,00
97	06/01/2021	15:28:55	00:02:17	BOM SUCESSO DO SUL	554632341222	0,37	0,00
98	06/01/2021	15:32:29	00:01:19	ITAPEJARA D OESTE	554635268342	0,22	0,00
99	06/01/2021	15:34:29	00:02:41	VITORINO	554632271159	0,43	0,00
100	06/01/2021	15:52:54	00:01:48	_Brazil fixed 47	554735209000	0,29	0,00
101	06/01/2021	15:55:33	00:01:25	FRANCISCO BELTRAO	554635241834	0,24	0,00
102	06/01/2021	15:57:11	00:01:12	CLEVELANDIA	554632521433	0,19	0,00
103	06/01/2021	16:10:22	00:03:11	PATO BRANCO	554632721450	0,51	0,00
104	06/01/2021	16:11:26	00:08:34	VITORINO	554632271160	1,38	0,00
105	06/01/2021	16:20:03	00:02:55	_Brazil fixed 47	554735209000	0,48	0,00
106	07/01/2021	07:57:27	00:01:06	CHOPINZINHO	554632428666	0,18	0,00
107	07/01/2021	08:01:40	00:00:04	MANGUEIRINHA	5546324381005	0,16	0,00
108	07/01/2021	08:02:08	00:02:41	MANGUEIRINHA	554632438100	0,43	0,00
109	07/01/2021	08:19:24	00:05:02	_TOLEDO	554530569100	0,82	0,00
110	07/01/2021	08:41:47	00:00:24	CORONEL VIVIDA	554632321435	0,16	0,00
111	07/01/2021	08:43:49	00:02:28	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	554535652247	0,40	0,00

Seq.	Data	Hora	Duração	Destino	Número	Valor(R\$)	Val. Cob.(R\$)
517	20/01/2021	14:10:05	00:04:37	SAO BERNARDINO	554936540137	0,75	0,00
518	20/01/2021	14:22:48	00:06:28	CAMPO ERE	554936551465	1,04	0,00
519	20/01/2021	14:34:40	00:08:58	MARIOPOLIS	554632261219	1,44	0,00
520	20/01/2021	14:48:37	00:01:22	PATO BRANCO	554632252920	0,22	0,00
521	20/01/2021	14:49:07	00:03:13	PATO BRANCO	554632131727	0,53	0,00
522	20/01/2021	14:52:09	00:02:25	PATO BRANCO	554632254452	0,40	0,00
523	20/01/2021	14:54:05	00:00:56	PATO BRANCO	554632131727	0,16	0,00
524	20/01/2021	14:55:28	00:00:27	PATO BRANCO	554632131727	0,16	0,00
525	20/01/2021	15:07:09	00:01:41	PATO BRANCO	554632252920	0,27	0,00
526	20/01/2021	15:07:47	00:03:10	SAO JOAO	554635331618	0,51	0,00
527	20/01/2021	15:15:03	00:02:16	IPUACU	554934490170	0,37	0,00
528	20/01/2021	15:21:59	00:02:11	CLEVELANDIA	554632521433	0,35	0,00
529	20/01/2021	15:24:57	00:05:21	CHOPINZINHO	554632421889	0,86	0,00
530	20/01/2021	15:30:50	00:02:35	MARIOPOLIS	554632261593	0,42	0,00
531	20/01/2021	15:33:57	00:01:12	VITORINO	554632271159	0,19	0,00
532	20/01/2021	15:36:39	00:04:33	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	0,74	0,00
533	20/01/2021	15:42:08	00:01:42	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632541167	0,27	0,00
534	20/01/2021	15:44:30	00:02:23	MANGUEIRINHA	554632431470	0,38	0,00
535	20/01/2021	15:44:40	00:04:13	FOZ DO IGUAÇU	554530287489	0,69	0,00
536	20/01/2021	15:46:07	00:01:23	PIÑHAIS	554130339551	0,22	0,00
537	20/01/2021	15:49:38	00:01:32	SAUDADE DO IGUAÇU	554632461118	0,28	0,00
538	20/01/2021	15:51:22	00:01:06	PATO BRANCO	554632202011	0,18	0,00
539	20/01/2021	15:56:52	00:04:04	SAO BERNARDINO	554936540137	0,66	0,00
540	20/01/2021	15:59:09	00:01:07	VITORINO	554632271160	0,19	0,00
541	20/01/2021	16:01:41	00:02:44	VITORINO	554632271160	0,45	0,00
542	20/01/2021	16:04:32	00:03:08	APUCARANA	554330334035	0,51	0,00
543	20/01/2021	16:05:04	00:01:52	CORONEL VIVIDA	554632321435	0,30	0,00
544	20/01/2021	16:10:23	00:01:10	LONDRINA	554333391320	0,19	0,00
545	20/01/2021	16:13:01	00:00:59	BELO HORIZONTE	553133747799	0,16	0,00
546	20/01/2021	16:17:32	00:03:36	BELO HORIZONTE	553133775000	0,58	0,00
547	20/01/2021	16:28:03	00:02:49	FRANCISCO BELTRAO	554635243136	0,46	0,00
548	21/01/2021	07:52:01	00:02:56	SAO JOAO	554635331618	0,48	0,00
549	21/01/2021	08:03:21	00:02:15	MARIOPOLIS	554632261593	0,37	0,00
550	21/01/2021	08:13:41	00:02:14	GUARAPUAVA	554236229796	0,37	0,00
551	21/01/2021	08:18:48	00:02:02	CAMBE	554332531380	0,34	0,00
552	21/01/2021	08:21:35	00:03:07	CASCABEL	554530369080	0,51	0,00
553	21/01/2021	08:28:34	00:03:32	CHOPINZINHO	554632422489	0,58	0,00
554	21/01/2021	08:29:27	00:00:07	BILAC	551836591642	0,16	0,00
555	21/01/2021	08:34:19	00:04:04	_VITORIA	552740072100	0,66	0,00
556	21/01/2021	08:40:08	00:00:21	BILAC	551836591642	0,16	0,00
557	21/01/2021	08:41:11	00:03:08	_Brazil fixed 31	553125228202	0,51	0,00
558	21/01/2021	08:45:35	00:04:35	VITORINO	554632271606	0,74	0,00
559	21/01/2021	08:57:35	00:02:41	VITORINO	554632271755	0,43	0,00
560	21/01/2021	09:05:20	00:03:00	CURITIBA	554133326364	0,48	0,00
561	21/01/2021	09:08:38	00:01:56	TOLEDO	554532520824	0,32	0,00
562	21/01/2021	09:09:55	00:01:19	APUCARANA	554330333700	0,22	0,00
563	21/01/2021	09:28:30	00:00:15	BILAC	551836591642	0,16	0,00
564	21/01/2021	09:49:33	00:02:55	CURITIBA	554130120304	0,48	0,00
565	21/01/2021	09:58:25	00:03:30	_Brazil fixed 31	553125228200	0,56	0,00
566	21/01/2021	10:08:21	00:02:32	_PORTO ALEGRE	555139071001	0,42	0,00
567	21/01/2021	10:16:42	00:03:12	_Brazil fixed 41	554131393840	0,51	0,00
568	21/01/2021	10:20:33	00:01:49	FRANCISCO BELTRAO	554635241834	0,30	0,00
569	21/01/2021	10:22:53	00:01:55	FRANCISCO BELTRAO	554630571881	0,32	0,00
570	21/01/2021	10:29:22	00:01:32	VAIPIORA	554334721605	0,26	0,00
571	21/01/2021	10:46:36	00:09:22	MARIOPOLIS	554632261593	1,50	0,00
572	21/01/2021	13:06:24	00:00:08	PATO BRANCO	554621012821	0,16	0,00
573	21/01/2021	13:08:39	00:00:25	PATO BRANCO	554621012800	0,16	0,00
574	21/01/2021	13:10:28	00:00:19	PATO BRANCO	554621012800	0,16	0,00
575	21/01/2021	13:12:52	00:00:19	PATO BRANCO	554621012800	0,16	0,00
576	21/01/2021	13:13:47	00:00:33	PATO BRANCO	554621012821	0,16	0,00
577	21/01/2021	13:15:59	00:00:08	PATO BRANCO	554621012821	0,16	0,00
578	21/01/2021	13:16:52	00:03:50	ASSIS CHATEAUBRIAND	554435268455	0,62	0,00
579	21/01/2021	13:19:04	00:00:15	PATO BRANCO	554621012800	0,16	0,00
580	21/01/2021	13:23:13	00:00:31	PATO BRANCO	554621012821	0,16	0,00
581	21/01/2021	13:47:13	00:02:12	_Brazil fixed 41	554131393847	0,35	0,00
582	21/01/2021	13:55:39	00:02:32	CHOPINZINHO	554632421889	0,42	0,00
583	21/01/2021	14:00:27	00:01:30	CLEVELANDIA	554632521433	0,24	0,00
584	21/01/2021	14:06:15	00:01:14	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	0,21	0,00
585	21/01/2021	14:07:05	00:01:07	PATO BRANCO	554633992400	0,19	0,00
586	21/01/2021	14:09:25	00:01:10	SAO JOAO	554635331618	0,19	0,00
587	21/01/2021	14:13:58	00:11:35	BOM SUCESSO DO SUL	554632341222	1,86	0,00
588	21/01/2021	14:20:11	00:01:30	VITORINO	554632271160	0,24	0,00
589	21/01/2021	14:34:17	00:05:17	VITORINO	554632271177	0,85	0,00
590	21/01/2021	14:36:18	00:01:22	PATO BRANCO	554632258781	0,22	0,00
591	21/01/2021	14:42:33	00:02:08	_APUCARANA	554330343474	0,35	0,00
592	21/01/2021	14:44:00	00:00:25	BELA VISTA DO PARAISO	554332428100	0,16	0,00
593	21/01/2021	14:45:34	00:00:12	BILAC	551836591760	0,16	0,00
594	21/01/2021	14:46:10	00:00:10	BILAC	551836591642	0,16	0,00
595	21/01/2021	14:46:57	00:00:31	BILAC	551836591642	0,16	0,00
596	21/01/2021	14:51:28	00:00:43	PATO BRANCO	554621012821	0,16	0,00
597	21/01/2021	14:53:14	00:00:41	PATO BRANCO	554621012800	0,16	0,00

Chamadas de Longa Distancia Nacional

Minutos

Valor(R\$)

9

0,00

Total do Terminal

00:08:48.000000

000713

Chamadas de Longa Distancia Nacional

Seq.	Data	Hora	Duração	Destino	Número	Valor(R\$)	Val. Cob.(R\$)
1	04/01/2021	07:54:40	00:00:09	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,16	0,00
2	04/01/2021	08:04:27	00:01:25	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,24	0,00
3	04/01/2021	08:45:12	00:00:41	VITORINO	554632271222	0,16	0,00
4	04/01/2021	09:08:33	00:00:33	FOZ DO IGUAQU	554530287489	0,16	0,00
5	04/01/2021	09:12:32	00:00:17	IBIPORA	554331582886	0,16	0,00
6	04/01/2021	09:18:45	00:01:15	_Brazil fixed 41	554131657953	0,21	0,00
7	04/01/2021	10:19:27	00:00:33	CHOPINZINHO	554632428600	0,16	0,00
8	04/01/2021	10:20:18	00:03:32	CHOPINZINHO	554632428600	0,58	0,00
9	04/01/2021	10:24:25	00:03:53	CLEVELANDIA	554632528000	0,62	0,00
10	04/01/2021	10:30:13	00:03:12	SANTA CRUZ DO SUL	555121097000	0,51	0,00
11	04/01/2021	10:32:07	00:00:17	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632541166	0,16	0,00
12	04/01/2021	10:34:51	00:02:42	CORONEL VIVIDA	554632328300	0,43	0,00
13	04/01/2021	10:38:18	00:02:20	ITAPEJARA D OESTE	554635268300	0,38	0,00
14	04/01/2021	10:48:25	00:02:27	MARIOPOLIS	554632268100	0,40	0,00
15	04/01/2021	10:53:45	00:00:57	SAO JOAO	554635338300	0,16	0,00
16	04/01/2021	12:53:54	00:04:41	SAO JOSE DOS PINHAIS	554132993221	0,75	0,00
17	04/01/2021	12:59:54	00:02:49	PATO BRANCO	554632131720	0,46	0,00
18	04/01/2021	13:14:57	00:01:22	PATO BRANCO	554632231085	0,22	0,00
19	04/01/2021	13:26:19	00:00:19	SAO JOAO	554635338307	0,16	0,00
20	04/01/2021	13:27:40	00:01:47	_FOZ DO IGUAQU	554530292752	0,29	0,00
21	04/01/2021	13:29:28	00:01:46	VITORINO	554632271222	0,29	0,00
22	04/01/2021	13:33:31	00:02:14	PATO BRANCO	554630254882	0,37	0,00
23	04/01/2021	13:36:19	00:01:14	CHOPINZINHO	554632428181	0,21	0,00
24	04/01/2021	13:41:00	00:07:06	_Brazil fixed 41	554131654242	1,14	0,00
25	04/01/2021	13:42:33	00:00:36	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,16	0,00
26	04/01/2021	13:43:35	00:01:06	CORONEL MARTINS	554934590011	0,18	0,00
27	04/01/2021	13:44:58	00:03:19	CHOPINZINHO	554632428181	0,54	0,00
28	04/01/2021	13:46:33	00:02:51	PATO BRANCO	554632251963	0,46	0,00
29	04/01/2021	13:47:08	00:02:16	JUPIA	554933410000	0,37	0,00
30	04/01/2021	13:49:42	00:04:09	PATO BRANCO	554633092400	0,67	0,00
31	04/01/2021	13:52:23	00:02:40	SAO JOAO	554635331618	0,43	0,00
32	04/01/2021	13:59:24	00:05:22	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	0,66	0,00
33	04/01/2021	14:08:19	00:02:42	SAO BERNARDINO	554936540055	0,43	0,00
34	04/01/2021	14:36:17	00:07:47	PATO BRANCO	554632252191	1,25	0,00
35	04/01/2021	15:06:31	00:00:02	SAO LOURENCO DO OESTE	554933448447	0,16	0,00
36	04/01/2021	15:07:38	00:01:32	SAO LOURENCO DO OESTE	554933448447	0,26	0,00
37	04/01/2021	15:33:48	00:00:13	PATO BRANCO	554632252920	0,16	0,00
38	05/01/2021	07:57:20	00:00:31	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,16	0,00
39	05/01/2021	08:14:27	00:01:09	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,19	0,00
40	05/01/2021	08:26:10	00:02:28	SAO JOAO	554635331618	0,40	0,00
41	05/01/2021	08:42:23	00:00:50	CORONEL VIVIDA	554632321438	0,16	0,00
42	05/01/2021	09:04:55	00:04:05	_LONDRINA	554333515027	0,66	0,00
43	05/01/2021	09:13:33	00:03:39	ERECHIM	555421067930	0,59	0,00
44	05/01/2021	09:19:29	00:03:13	_Brazil fixed 47	554735209000	0,53	0,00
45	05/01/2021	09:23:47	00:01:47	LONDRINA	554333733400	0,29	0,00
46	05/01/2021	09:26:30	00:00:51	ARAGUAUNA	556334123544	0,16	0,00
47	05/01/2021	09:34:37	00:07:19	CAXIAS DO SUL	555440629518	1,18	0,00
48	05/01/2021	09:49:25	00:02:49	PINHAIS	554130339561	0,46	0,00
49	05/01/2021	09:52:47	00:01:16	BARAO DE COTEGIPE	555435232014	0,21	0,00
50	05/01/2021	09:55:19	00:00:37	DOIS VIZINHOS	554635369024	0,16	0,00
51	05/01/2021	10:04:52	00:01:28	_BLUMENAU	554732868842	0,24	0,00
52	05/01/2021	10:07:04	00:00:32	FRANCISCO BELTRAO	554635247473	0,16	0,00
53	05/01/2021	10:49:11	00:02:59	_Brazil fixed 41	554130874300	0,48	0,00
54	05/01/2021	13:21:50	00:02:10	BOM SUCESSO DO SUL	554632341222	0,35	0,00
55	05/01/2021	13:31:35	00:01:08	PATO BRANCO	554632257784	0,19	0,00
56	05/01/2021	13:32:49	00:16:42	PATO BRANCO	554632202700	2,67	0,00
57	05/01/2021	13:45:25	00:01:36	VITORINO	554632271159	0,26	0,00
58	05/01/2021	13:47:08	00:05:30	PATO BRANCO	554632201453	0,88	0,00
59	05/01/2021	14:04:38	00:01:04	PATO BRANCO	554632201544	0,18	0,00
60	05/01/2021	14:06:43	00:05:33	PATO BRANCO	554632131700	0,50	0,00
61	05/01/2021	14:17:20	00:05:41	PATO BRANCO	554630254882	0,91	0,00
62	05/01/2021	14:24:53	00:01:11	HONORIO SERPA	554632451216	0,19	0,00
63	05/01/2021	14:30:56	00:00:48	PATO BRANCO	554633092400	0,16	0,00
64	05/01/2021	14:47:21	00:02:15	MANGUEIRINHA	554632438100	0,37	0,00
65	05/01/2021	15:06:34	00:02:05	FOZ DO IGUAQU	554530287489	0,34	0,00
66	05/01/2021	15:15:57	00:02:11	PATO BRANCO	554632131720	0,35	0,00
67	05/01/2021	15:18:42	00:00:40	PATO BRANCO	554630251159	0,16	0,00
68	05/01/2021	15:48:08	00:02:26	CONTAGEM	553130467950	0,40	0,00
69	05/01/2021	15:51:18	00:02:35	CAIBI	554938480872	0,42	0,00
70	05/01/2021	15:56:34	00:03:46	_BELO HORIZONTE	553125130655	0,61	0,00
71	06/01/2021	08:31:20	00:02:27	NOVO HORIZONTE	554933620089	0,40	0,00
72	06/01/2021	09:33:58	00:02:28	VITORINO	554632271606	0,40	0,00

Seq	Data	Hora	Duração	Destino	Número	Valor(R\$)	Val. Cob.(R\$)
478	19/01/2021	16:06:03	00:02:04	BOM SUCESSO DO SUL	554632341222	0,34	0,00
479	19/01/2021	16:11:03	00:02:51	FRANCISCO BELTRAO	554635230327	0,46	0,00
480	19/01/2021	16:22:46	00:01:29	ITAPEJARA D OESTE	554635261871	0,24	0,00
481	20/01/2021	07:42:40	00:00:55	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632541167	0,16	0,00
482	20/01/2021	08:21:52	00:02:49	CURITIBA	654130282376	0,46	0,00
483	20/01/2021	08:24:21	00:03:10	CAMPO ERE	654936551099	0,61	0,00
484	20/01/2021	08:32:36	00:03:04	CLEVELANDIA	554632521433	0,50	0,00
485	20/01/2021	08:36:07	00:03:20	PONTA GROSSA	554221015151	0,54	0,00
486	20/01/2021	08:40:37	00:00:59	CLEVELANDIA	554632521433	0,16	0,00
487	20/01/2021	08:56:23	00:05:35	ERECHIM	555435207000	0,90	0,00
488	20/01/2021	09:05:30	00:01:25	CHOPINZINHO	554632421836	0,24	0,00
489	20/01/2021	09:07:13	00:01:44	CLEVELANDIA	554632521433	0,29	0,00
490	20/01/2021	09:09:37	00:01:15	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632541167	0,21	0,00
491	20/01/2021	09:12:18	00:02:04	CORONEL MARTINS	554934590014	0,34	0,00
492	20/01/2021	09:16:36	00:02:10	GALVAO	554933421585	0,35	0,00
493	20/01/2021	09:19:19	00:00:55	HONORIO SERPA	554632451216	0,16	0,00
494	20/01/2021	09:33:07	00:06:36	SAO JOAO	554635331618	1,06	0,00
495	20/01/2021	09:49:27	00:04:11	MANGUEIRINHA	554632438100	0,67	0,00
496	20/01/2021	09:58:12	00:01:25	_Brazil fixed 49	554933888600	0,24	0,00
497	20/01/2021	10:14:06	00:02:33	MARIOPOLIS	554632261219	0,42	0,00
498	20/01/2021	10:18:26	00:01:20	MARIOPOLIS	554632261219	0,22	0,00
499	20/01/2021	10:21:50	00:06:47	MARIOPOLIS	554632261507	1,09	0,00
500	20/01/2021	10:22:38	00:01:10	LONDRINA	554333391320	0,19	0,00
501	20/01/2021	10:27:20	00:01:32	PINHAI	654130336901	0,26	0,00
502	20/01/2021	10:27:55	00:02:06	JUPIA	554933410215	0,34	0,00
503	20/01/2021	10:32:01	00:05:52	MANGUEIRINHA	554632438100	0,94	0,00
504	20/01/2021	10:47:00	00:01:37	MARIOPOLIS	554632261583	0,27	0,00
505	20/01/2021	10:50:10	00:01:38	NOVO HORIZONTE	554933620689	0,27	0,00
506	20/01/2021	10:51:47	00:03:08	SANTA ISABEL DO IVAL	554434538300	0,51	0,00
507	20/01/2021	10:54:19	00:01:29	SAO BERNARDINO	554936540137	0,24	0,00
508	20/01/2021	12:51:51	00:01:26	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	0,24	0,00
509	20/01/2021	12:59:56	00:06:55	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	1,12	0,00
510	20/01/2021	13:15:22	00:04:27	SAO JOAO	554635332632	0,72	0,00
511	20/01/2021	13:19:45	00:03:10	CLEVELANDIA	554632521433	0,51	0,00
512	20/01/2021	13:39:50	00:03:58	SAUDADE DO IGUACU	554632461103	0,64	0,00
513	20/01/2021	13:44:45	00:03:12	MANGUEIRINHA	554632431470	0,51	0,00
514	20/01/2021	14:00:34	00:00:42	CORONEL VIVIDA	554632321435	0,16	0,00
515	20/01/2021	14:02:12	00:01:07	PATO BRANCO	554633992400	0,19	0,00
516	20/01/2021	14:03:27	00:01:06	PATO BRANCO	554632242287	0,18	0,00
517	20/01/2021	14:10:05	00:04:37	SAO BERNARDINO	554936540137	0,75	0,00
518	20/01/2021	14:22:48	00:06:28	CAMPO ERE	654936551465	1,04	0,00
519	20/01/2021	14:34:40	00:08:58	MARIOPOLIS	554632261219	1,44	0,00
520	20/01/2021	14:48:37	00:01:22	PATO BRANCO	554632262920	0,22	0,00
521	20/01/2021	14:49:07	00:03:13	PATO BRANCO	554632131727	0,53	0,00
522	20/01/2021	14:52:09	00:02:25	PATO BRANCO	554632254452	0,40	0,00
523	20/01/2021	14:54:05	00:00:56	PATO BRANCO	554632131727	0,16	0,00
524	20/01/2021	14:55:28	00:00:27	PATO BRANCO	554632131727	0,16	0,00
525	20/01/2021	15:07:00	00:01:41	PATO BRANCO	554632252920	0,27	0,00
526	20/01/2021	15:07:47	00:03:10	SAO JOAO	554635331618	0,51	0,00
527	20/01/2021	15:15:03	00:02:16	IPUACU	554934490170	0,37	0,00
528	20/01/2021	15:21:59	00:02:11	CLEVELANDIA	554632521433	0,35	0,00
529	20/01/2021	15:24:57	00:05:21	CHOPINZINHO	554632421889	0,86	0,00
530	20/01/2021	15:30:50	00:02:35	MARIOPOLIS	554632261583	0,42	0,00
531	20/01/2021	15:33:57	00:01:12	VITORINO	554632271159	0,19	0,00
532	20/01/2021	15:36:39	00:04:33	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	0,74	0,00
533	20/01/2021	15:42:08	00:01:42	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632541167	0,27	0,00
534	20/01/2021	15:44:30	00:02:23	MANGUEIRINHA	554632431470	0,38	0,00
535	20/01/2021	15:44:40	00:04:13	FOZ DO IGUACU	554530287469	0,69	0,00
536	20/01/2021	15:46:07	00:01:23	PINHAI	554130339551	0,22	0,00
537	20/01/2021	15:49:38	00:01:32	SAUDADE DO IGUACU	554632461118	0,26	0,00
538	20/01/2021	15:51:22	00:01:06	PATO BRANCO	554632202011	0,18	0,00
539	20/01/2021	15:56:52	00:04:04	SAO BERNARDINO	554936540137	0,66	0,00
540	20/01/2021	15:59:09	00:01:07	VITORINO	554632271160	0,19	0,00
541	20/01/2021	16:01:41	00:02:44	VITORINO	554632271160	0,45	0,00
542	20/01/2021	16:04:32	00:03:08	APUCARANA	554330334035	0,51	0,00
543	20/01/2021	16:05:04	00:01:52	CORONEL VIVIDA	554632321435	0,30	0,00
544	20/01/2021	16:10:23	00:01:10	LONDRINA	554333391320	0,19	0,00
545	20/01/2021	16:13:01	00:00:59	BELO HORIZONTE	653133747799	0,16	0,00
546	20/01/2021	16:17:32	00:03:36	BELO HORIZONTE	553133777500	0,58	0,00
547	20/01/2021	16:28:03	00:02:49	FRANCISCO BELTRAO	554635243136	0,46	0,00
548	21/01/2021	07:52:01	00:02:56	SAO JOAO	554635331618	0,48	0,00
549	21/01/2021	08:03:21	00:02:15	MARIOPOLIS	554632261583	0,37	0,00
550	21/01/2021	08:13:41	00:02:14	GUARAPUAVA	654236229796	0,37	0,00
551	21/01/2021	08:16:48	00:02:02	CAMBE	554332531380	0,34	0,00
552	21/01/2021	08:21:35	00:03:07	CASCADEL	554530389060	0,51	0,00
553	21/01/2021	08:28:34	00:03:32	CHOPINZINHO	554632422469	0,58	0,00
554	21/01/2021	08:29:27	00:00:07	BILAC	551836591642	0,16	0,00
555	21/01/2021	08:34:19	00:04:04	_VITORIA	552740072100	0,68	0,00
556	21/01/2021	08:40:06	00:00:21	BILAC	551836591642	0,16	0,00
557	21/01/2021	08:41:11	00:03:08	_Brazil fixed 31	653126228202	0,51	0,00
558	21/01/2021	08:45:35	00:04:35	VITORINO	554632271606	0,74	0,00

000715

DETALHAMENTO POR NÚMERO TELEFÔNICO

TERMINAL: 554626040820

Chamadas de Longa Distancia Nacional	Minutos	Valor(R\$)
	2	0,00
Total do Terminal	00:01:34.000000	0

Chamadas de Longa Distancia Nacional

Seq.	Data	Hora	Duração	Destino	Número	Valor(R\$)	Val. Cob.(R\$)
1	04/01/2021	07:54:40	00:00:09	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,16	0,00
2	04/01/2021	08:04:27	00:01:25	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,24	0,00
3	04/01/2021	08:45:12	00:00:41	VITORINO	554632271222	0,16	0,00
4	04/01/2021	09:08:33	00:00:33	FOZ DO IGUAQU	554530287489	0,16	0,00
5	04/01/2021	09:12:32	00:00:17	IBIPORA	554331582886	0,16	0,00
6	04/01/2021	09:18:45	00:01:15	_Brazil fixed 41	554131657953	0,21	0,00
7	04/01/2021	10:19:27	00:00:33	CHOPINZINHO	554632428600	0,16	0,00
8	04/01/2021	10:20:18	00:03:32	CHOPINZINHO	554632428600	0,58	0,00
9	04/01/2021	10:24:25	00:03:53	CLEVELANDIA	554632528000	0,62	0,00
10	04/01/2021	10:30:13	00:03:12	SANTA CRUZ DO SUL	555121097000	0,51	0,00
11	04/01/2021	10:32:07	00:00:17	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632541166	0,16	0,00
12	04/01/2021	10:34:51	00:02:42	CORONEL VIVIDA	554632328300	0,43	0,00
13	04/01/2021	10:38:18	00:02:20	ITAPEJARA D OESTE	554635268300	0,38	0,00
14	04/01/2021	10:48:25	00:02:27	MARIOPOLIS	554632268100	0,40	0,00
15	04/01/2021	10:53:45	00:00:57	SAO JOAO	554635338300	0,16	0,00
16	04/01/2021	12:53:54	00:04:41	SAO JOSE DOS PINHAIS	554132993221	0,75	0,00
17	04/01/2021	12:59:54	00:02:49	PATO BRANCO	554632131720	0,46	0,00
18	04/01/2021	13:14:67	00:01:22	PATO BRANCO	554632231085	0,22	0,00
19	04/01/2021	13:26:19	00:00:19	SAO JOAO	554635338307	0,16	0,00
20	04/01/2021	13:27:40	00:01:47	_FOZ DO IGUAQU	554530292752	0,29	0,00
21	04/01/2021	13:29:28	00:01:46	VITORINO	554632271222	0,29	0,00
22	04/01/2021	13:33:31	00:02:14	PATO BRANCO	554630254882	0,37	0,00
23	04/01/2021	13:36:19	00:01:14	CHOPINZINHO	554632428181	0,21	0,00
24	04/01/2021	13:41:00	00:07:06	_Brazil fixed 41	554131654242	1,14	0,00
25	04/01/2021	13:42:33	00:00:36	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,16	0,00
26	04/01/2021	13:43:35	00:01:06	CORONEL MARTINS	554934590011	0,18	0,00
27	04/01/2021	13:44:58	00:03:19	CHOPINZINHO	554632428181	0,54	0,00
28	04/01/2021	13:46:33	00:02:51	PATO BRANCO	554632251963	0,46	0,00
29	04/01/2021	13:47:88	00:02:16	JUPIA	554933410000	0,37	0,00
30	04/01/2021	13:49:42	00:04:09	PATO BRANCO	554633092400	0,67	0,00
31	04/01/2021	13:52:23	00:02:40	SAO JOAO	554635331618	0,43	0,00
32	04/01/2021	13:59:24	00:05:22	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	0,86	0,00
33	04/01/2021	14:06:19	00:02:42	SAO BERNARDINO	554935400055	0,43	0,00
34	04/01/2021	14:36:17	00:07:47	PATO BRANCO	554632252191	1,25	0,00
35	04/01/2021	15:06:31	00:00:02	SAO LOURENCO DO OESTE	554933448447	0,16	0,00
36	04/01/2021	15:07:38	00:01:32	SAO LOURENCO DO OESTE	554933448447	0,26	0,00
37	04/01/2021	15:33:48	00:00:13	PATO BRANCO	554632252920	0,16	0,00
38	05/01/2021	07:57:20	00:00:31	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,16	0,00
39	05/01/2021	08:14:27	00:01:09	FRANCISCO BELTRAO	554635243047	0,19	0,00
40	05/01/2021	08:26:10	00:02:28	SAO JOAO	554635331618	0,40	0,00
41	05/01/2021	08:42:23	00:00:60	CORONEL VIVIDA	554632321438	0,16	0,00
42	05/01/2021	09:04:65	00:04:05	_LONDRINA	554333516027	0,66	0,00
43	05/01/2021	09:13:33	00:03:39	ERECHIM	555421067939	0,59	0,00
44	05/01/2021	09:19:29	00:03:13	_Brazil fixed 47	554735209000	0,53	0,00
45	05/01/2021	09:23:47	00:01:47	LONDRINA	554333733400	0,29	0,00
46	05/01/2021	09:26:30	00:00:51	ARAGUAINA	556334123544	0,16	0,00
47	05/01/2021	09:34:37	00:07:19	CAXIAS DO SUL	555440629518	1,18	0,00
48	05/01/2021	09:49:25	00:02:49	PINHAIS	554130339561	0,46	0,00
49	05/01/2021	09:62:47	00:01:16	BARAO DE COTEGIPE	555435232014	0,21	0,00
50	05/01/2021	09:55:19	00:00:37	DOIS VIZINHOS	554635369024	0,16	0,00
51	05/01/2021	10:04:52	00:01:28	_BLUMENAU	554732886842	0,24	0,00
52	05/01/2021	10:07:04	00:00:32	FRANCISCO BELTRAO	554635247473	0,16	0,00
53	05/01/2021	10:49:11	00:02:59	_Brazil fixed 41	554130874300	0,48	0,00
54	05/01/2021	13:21:50	00:02:10	BOM SUCESSO DO SUL	554632341222	0,35	0,00
55	05/01/2021	13:31:35	00:01:08	PATO BRANCO	554632257784	0,19	0,00
56	05/01/2021	13:32:49	00:16:42	PATO BRANCO	554632202700	2,67	0,00
57	05/01/2021	13:45:25	00:01:36	VITORINO	554632271159	0,26	0,00
58	05/01/2021	13:47:06	00:05:30	PATO BRANCO	554632201453	0,88	0,00
59	05/01/2021	14:04:38	00:01:04	PATO BRANCO	554632201544	0,18	0,00
60	05/01/2021	14:06:43	00:05:33	PATO BRANCO	554632131700	0,90	0,00
61	05/01/2021	14:17:20	00:05:41	PATO BRANCO	554630254882	0,91	0,00
62	05/01/2021	14:24:53	00:01:11	HONORIO SERPA	554632451216	0,19	0,00
63	05/01/2021	14:30:56	00:00:48	PATO BRANCO	554633092400	0,16	0,00
64	05/01/2021	14:47:21	00:02:15	MANGUEIRINHA	554632438100	0,37	0,00
65	05/01/2021	15:06:34	00:02:05	FOZ DO IGUAQU	554530287489	0,34	0,00
66	05/01/2021	15:15:57	00:02:11	PATO BRANCO	554632131720	0,35	0,00
67	05/01/2021	15:18:42	00:00:40	PATO BRANCO	554630251159	0,16	0,00
68	05/01/2021	15:48:08	00:02:26	CONTAGEM	553130467950	0,40	0,00
69	05/01/2021	15:51:18	00:02:35	CAIBI	554936480872	0,42	0,00
70	05/01/2021	15:56:34	00:03:46	_BELO HORIZONTE	553125130655	0,61	0,00
71	06/01/2021	08:31:20	00:02:27	NOVO HORIZONTE	554933620089	0,40	0,00
72	06/01/2021	09:33:58	00:02:28	VITORINO	554632271606	0,40	0,00

Eventualmente, podem constar nesta fatura, chamadas feitas fora do período de apuração, e que não foram cobradas em faturas anteriores.

Seq	Data	Hora	Duração	Destino	Número	Valor(R\$)	Val. Cob.(R\$)
478	18/01/2021	16:06:03	00:02:04	BOM SUCESSO DO SUL	554632341222	0,34	0,00
479	19/01/2021	16:11:03	00:02:51	FRANCISCO BELTRAO	554635230327	0,46	0,00
480	18/01/2021	16:22:46	00:01:29	ITAPEJARA D OESTE	554635261871	0,24	0,00
481	20/01/2021	07:42:40	00:00:55	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632541167	0,16	0,00
482	20/01/2021	08:21:52	00:02:49	CURITIBA	554130282375	0,46	0,00
483	20/01/2021	08:24:21	00:03:10	CAMPO ERE	554936551099	0,51	0,00
484	20/01/2021	08:32:36	00:03:04	CLEVELANDIA	554632521433	0,50	0,00
485	20/01/2021	08:35:07	00:03:20	PONTA GROSSA	554221015151	0,54	0,00
486	20/01/2021	08:40:37	00:00:59	CLEVELANDIA	554632521433	0,16	0,00
487	20/01/2021	08:56:23	00:05:35	ERECHIM	555435207000	0,90	0,00
488	20/01/2021	09:05:30	00:01:25	CHOPINZINHO	554632421836	0,24	0,00
489	20/01/2021	09:07:13	00:01:44	CLEVELANDIA	554632521433	0,29	0,00
490	20/01/2021	09:09:37	00:01:15	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632541167	0,21	0,00
491	20/01/2021	09:12:18	00:02:04	CORONEL MARTINS	554934590014	0,34	0,00
492	20/01/2021	09:16:36	00:02:10	GALVAO	554933421585	0,35	0,00
493	20/01/2021	09:19:19	00:00:55	HONORIO SERPA	554632451216	0,16	0,00
494	20/01/2021	09:33:07	00:06:36	SAO JOAO	554635331618	1,06	0,00
495	20/01/2021	09:49:27	00:04:11	MANGUEIRINHA	554632438100	0,67	0,00
496	20/01/2021	09:56:12	00:01:25	_Brazil fixed 49	554933888600	0,24	0,00
497	20/01/2021	10:14:06	00:02:33	MARIOPOLIS	554632261219	0,42	0,00
498	20/01/2021	10:18:26	00:01:20	MARIOPOLIS	554632261219	0,22	0,00
499	20/01/2021	10:21:50	00:06:47	MARIOPOLIS	554632261507	1,09	0,00
500	20/01/2021	10:22:38	00:01:10	LONDRINA	554333391320	0,19	0,00
501	20/01/2021	10:27:20	00:01:32	PIRHAIS	554130336901	0,26	0,00
502	20/01/2021	10:27:55	00:02:06	JUPIA	554933410215	0,34	0,00
503	20/01/2021	10:32:01	00:05:52	MANGUEIRINHA	554632438100	0,94	0,00
504	20/01/2021	10:47:00	00:01:37	MARIOPOLIS	554632261583	0,27	0,00
505	20/01/2021	10:50:10	00:01:38	NOVO HORIZONTE	554933620089	0,27	0,00
506	20/01/2021	10:51:47	00:03:08	SANTA ISABEL DO IVAI	554434538300	0,51	0,00
507	20/01/2021	10:54:19	00:01:29	SAO BERNARDINO	554936540137	0,24	0,00
508	20/01/2021	12:51:51	00:01:26	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	0,24	0,00
509	20/01/2021	12:59:56	00:06:55	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	1,12	0,00
510	20/01/2021	13:15:22	00:04:27	SAO JOAO	554635332632	0,72	0,00
511	20/01/2021	13:19:45	00:03:10	CLEVELANDIA	554632521433	0,51	0,00
512	20/01/2021	13:39:50	00:03:58	SAUDADE DO IGUACU	554632461103	0,64	0,00
513	20/01/2021	13:44:45	00:03:12	MANGUEIRINHA	554632431470	0,51	0,00
514	20/01/2021	14:00:34	00:00:42	CORONEL VIVIDA	554632321435	0,16	0,00
515	20/01/2021	14:02:12	00:01:07	PATO BRANCO	554633092400	0,19	0,00
516	20/01/2021	14:03:27	00:01:06	PATO BRANCO	554632242287	0,18	0,00
517	20/01/2021	14:10:05	00:04:37	SAO BERNARDINO	554936540137	0,75	0,00
518	20/01/2021	14:22:48	00:06:28	CAMPO ERE	554936551465	1,04	0,00
519	20/01/2021	14:34:40	00:03:58	MARIOPOLIS	554632261219	1,44	0,00
520	20/01/2021	14:48:37	00:01:22	PATO BRANCO	554632252920	0,22	0,00
521	20/01/2021	14:49:07	00:03:13	PATO BRANCO	554632131727	0,53	0,00
522	20/01/2021	14:52:09	00:02:25	PATO BRANCO	554632254452	0,40	0,00
523	20/01/2021	14:54:05	00:00:56	PATO BRANCO	554632131727	0,16	0,00
524	20/01/2021	14:55:28	00:00:27	PATO BRANCO	554632131727	0,16	0,00
525	20/01/2021	15:07:00	00:01:41	PATO BRANCO	554632252920	0,27	0,00
526	20/01/2021	15:07:47	00:03:10	SAO JOAO	554635331618	0,51	0,00
527	20/01/2021	15:15:03	00:02:16	IPUACU	554934490170	0,37	0,00
528	20/01/2021	15:21:59	00:02:11	CLEVELANDIA	554632521433	0,35	0,00
529	20/01/2021	15:24:57	00:05:21	CHOPINZINHO	554632421889	0,86	0,00
530	20/01/2021	15:30:50	00:02:35	MARIOPOLIS	554632261583	0,42	0,00
531	20/01/2021	15:33:57	00:01:12	VITORINO	554632271159	0,19	0,00
532	20/01/2021	15:36:39	00:04:33	ITAPEJARA D OESTE	554635268330	0,74	0,00
533	20/01/2021	15:42:08	00:01:42	CORONEL DOMINGOS SOARES	554632641167	0,27	0,00
534	20/01/2021	15:44:30	00:02:23	MANGUEIRINHA	554632431470	0,38	0,00
535	20/01/2021	15:44:40	00:04:13	FOZ DO IGUACU	554530287469	0,69	0,00
536	20/01/2021	15:46:07	00:01:23	PIRHAIS	554130339551	0,22	0,00
537	20/01/2021	15:49:38	00:01:32	SAUDADE DO IGUACU	554632461118	0,26	0,00
538	20/01/2021	15:51:22	00:01:06	PATO BRANCO	554632202011	0,18	0,00
539	20/01/2021	15:56:52	00:04:04	SAO BERNARDINO	554936540137	0,66	0,00
540	20/01/2021	15:59:09	00:01:07	VITORINO	554632271160	0,19	0,00
541	20/01/2021	16:01:41	00:02:44	VITORINO	554632271160	0,45	0,00
542	20/01/2021	16:04:32	00:03:08	APUCARANA	554330334035	0,51	0,00
543	20/01/2021	16:05:04	00:01:52	CORONEL VIVIDA	554632321435	0,30	0,00
544	20/01/2021	16:10:23	00:01:10	LONDRINA	554333391320	0,19	0,00
545	20/01/2021	16:13:01	00:00:59	BELO HORIZONTE	553133747799	0,16	0,00
546	20/01/2021	16:17:32	00:03:36	BELO HORIZONTE	553133777500	0,58	0,00
547	20/01/2021	16:28:03	00:02:49	FRANCISCO BELTRAO	554635243136	0,46	0,00
548	21/01/2021	07:52:01	00:02:56	SAO JOAO	554635331618	0,48	0,00
549	21/01/2021	08:03:21	00:02:15	MARIOPOLIS	554632261583	0,37	0,00
550	21/01/2021	08:13:41	00:02:14	GUARAPUAVA	554236229796	0,37	0,00
551	21/01/2021	08:18:48	00:02:02	CAMBE	554332531380	0,34	0,00
552	21/01/2021	08:21:35	00:03:07	CASCAVEL	554530389080	0,51	0,00
553	21/01/2021	08:28:34	00:03:32	CHOPINZINHO	554632422489	0,58	0,00
554	21/01/2021	08:29:27	00:00:07	BILAC	551836591642	0,16	0,00
555	21/01/2021	08:34:19	00:04:04	_VITORIA	552740072100	0,66	0,00
556	21/01/2021	08:40:06	00:00:21	BILAC	551836591642	0,16	0,00
557	21/01/2021	08:41:11	00:03:08	_Brazil fixed 31	553125228202	0,51	0,00
558	21/01/2021	08:45:35	00:04:35	VITORINO	554632271606	0,74	0,00

NOTIFICAÇÃO - Nº032/2021

IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de Fornecimento Nº: **128/2020**
Contratada: **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI.**
Solicitação de Fornecimento: nº **2253/2020**

Objeto Do Contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CADEIRAS DE RODAS PARA OBESOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, conforme termo de convênio nº 869.127/2020 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo I - Termo de Referência

Senhores Responsáveis,

Considerando-se que o contrato de fornecimento citado é oriundo do processo licitatório nº 051/2020, Pregão Eletrônico nº 010-2020 que se utiliza de recursos federais oriundos de Convênio Federal;

Considerando-se que a empresa foi a vencedora da licitação, de 3 (três) unidades do Item 3 (Cadeira de Rodas para Obeso);

Considerando-se que a solicitação de fornecimento fora enviada para a empresa na data de 18/11/2020 e a partir desta data teria a empresa o prazo de 30 dias úteis conforme consta em contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES

2.1. Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), **em até 30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento...

Considerando-se que o setor de compras informou que foram efetuadas várias ligações para a empresa fornecedora solicitando que a mesma passasse informações referente a entrega;

Considerando-se que a empresa havia passado posicionamento de entrega do referido item até a data de 25/01/2021 conforme consta em e-mail anexado;

Considerando-se que o setor de compras, novamente, através de e-mail, na data de 28/01/2021, solicitou posicionamento da empresa fornecedora, pois já havia se passado o prazo que foi solicitado;

Considerando-se que a aquisição do referido item será custeada com parte de verba proveniente de Convênio federal, o que, segundo Declaração da Coordenadora da Tesouraria deste CONIMS, impede sejam elásticos prazos contratuais, sob pena de

devolução da verba à União e impossibilidade de uso do restante na aquisição de outros itens essenciais;

Considerando-se que, em manifestação datada de 28/01/2021, a empresa solicitou nova prorrogação do prazo de entrega para a data de 05/03/2021, alegando que a pandemia impactou na cadeia de produção de bens;

Fica **INDEFERIDO o pedido de nova prorrogação de prazo**, pelas razões acima citadas e por este CONIMS não ter mais como aguardar a entrega, sob pena de perder a integralidade da verba federal objeto de convênio firmado para a aquisição de vários outros itens essenciais.

Portanto, concede-se o prazo de 24 (vinte) horas para que a Contratada promova a entrega dos itens, ficando desde já notificada para apresentação de Defesa Prévia, nos presentes autos, caso não atenda ao comando anterior, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis.

Ante a alegação de força maior em que se apega a Contratada, como causa para o não cumprimento do prazo contratual, fica atraída a incidência do disposto no artigo 78, inciso XVII da Lei Federal 8.666/93:

“Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. ”

Atenciosamente,

Pato Branco/PR 11 de fevereiro de 2021

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000719

11/02/2021

E-mail de CONIMS - URGENTE REFERENTE NOTIFICAÇÃO Nº 032-2021 - CONIMS



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

URGENTE REFERENTE NOTIFICAÇÃO Nº 032-2021 - CONIMS

1 mensagem


LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

11 de fevereiro de 2021 18:01

Para: licitacoes@ortopediacataratas.com, comercial@ortopediacataratas.com, ortopediacataratas@gmail.com, Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandioliveira.adv.br>

Boa tarde, segue em anexo a notificação nº 032/2021, para conhecimento e providências.
Qualquer dúvida estamos à disposição.
Favor confirmar o recebimento deste.
Atenciosamente,

—
Lhuanna G. V. Périco
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

 NOT. 032-2021 - PROC. 051-2020 PE 010 ORTOPEDIA CATARATA - SF 2253.pdf
395K



Apresentação de Requerimento de Integra(s) processual(is) referente a Solicitação de Fornecimento nº 2253/2020 Pregão Eletrônico nº 10/2020 - Número Interno P25686 - 1186964

1 mensagem

Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>
Para: "licitacao@conims.com.br" <licitacao@conims.com.br>

11 de fevereiro de 2021 18:18

Prezados, boa tarde!

O presente requerimento se trata de solicitação para o encaminhamento de integra do processo sancionatório referente:

Solicitação de Fornecimento nº 2253/2020 Pregão Eletrônico nº 10/2020.

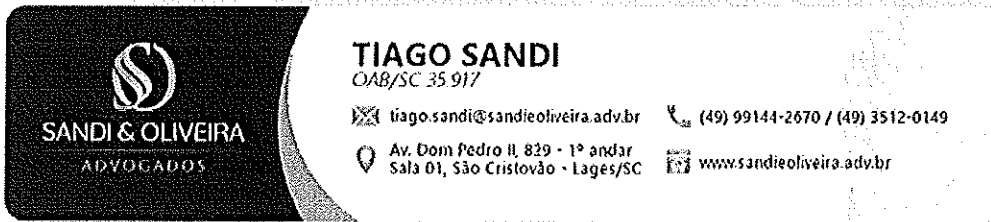
A empresa Ortopedia Cataratas Eireli (CNPJ 33.782.570/0001-30) recebeu notificação para apresentação de Defesa Prévia, todavia, para a manifestação da empresa é necessário que haja o encaminhamento da Integra processual.

Caso não haja o encaminhamento da integra, incumbe ao Órgão Administrativo suspender o prazo de apresentação de manifestação até o envio da integra processual.

Agradeço pela atenção!

Ficaremos aguardando resposta.

Atenciosamente,



TIAGO SANDI
OAB/SC 35.917

✉ tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br ☎ (49) 99144-2670 / (49) 3512-0149

📍 Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC 🌐 www.sandieoliveira.adv.br

P25686 - 1186964

3 anexos

📎 Contrato Social - Ortopedia Cataratas.pdf
1290K

📎 Procuração - Ortopedia Cataratas.pdf
767K

📎 Requerimento caso Interno 25686.pdf
162K

Para: CONIMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Solicitação de Fornecimento nº 2253/2020 Pregão Eletrônico nº 10/2020

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.782.570/0001-30, sediada na Avenida José Maria de Brito, nº 1707 Jardim das Nações, Jardim Central, CEP 85864-320 Foz do Iguaçu (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar NOTIFICAÇÃO PRÉVIA conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

Av. Dom
São Cri

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

1. DOS FATOS

Primeiramente, salienta-se que a presente notificação não se trata de defesa prévia e tem a única e exclusiva intenção de requerer o envio da íntegra processual e a recontagem do prazo administrativo, a partir da acesso à íntegra, sendo que a peça de defesa será apresentada dentro dos prazos legais.

Para que seja possível a manifestação sobre o caso, é necessário que a Administração disponibilize a íntegra do processo administrativo.

2. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O REGULAMENTO ADOTADO PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Lei de Licitações carece de regulamentação do processo administrativo sancionador e, diante disso, faz-se necessária a criação de norma por cada ente ou na sua falta a utilização análoga da legislação federal. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento que a Lei 9.784/99 deve ser utilizada por analogia e subsidiariamente em processo administrativo, na ausência de lei própria que o regule, mesmo em outros entes federativos. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. REVISAO DE ATO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. NAO OCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999 POR ANALOGIA. POSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que mesmo os atos administrativos praticados anteriormente ao advento da Lei Federal 9.784, de 1º.2.1999, estão sujeitos ao prazo de decadência quinquenal contado da sua entrada em vigor. [...]

3. Ademais, ao contrário da tese defendida pelo agravante, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a Lei 9.784/1999 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros e Municípios, se ausente lei

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruns42633@oab-sc.org.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Av. Dom
São Cri


própria que regule o processo administrativo local, como ocorre na espécie. (ST), AgRg no AREsp: 263635 RS 2012/0251852-6, Rel. Min. Herman Benjamin, Julgado em 16/05/2013)

Faz-se necessário que a notificante esclareça se possui regulamentação própria do processo administrativo sancionador para que a notificada tenha ciência de seus direitos e obrigações.

Av. Dom
São Cri

Ausente a informação requerida, a notificada considerará que não há norma própria e, desta forma, os atos tomados no decorrer deste processo administrativo deverá utilizar com fonte subsidiária a Lei Federal 9.784/99.

3. DO PEDIDO DE ÍNTEGRA PROCESSUAL


SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Com base na Lei de Acesso à Informação, art. 10 (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), além do dever de publicidade previsto na Constituição Federal, o acesso ao processo administrativo é um direito que assiste à Requerente.

Não obstante a previsão do Art. 24[1] da Lei nº 9.784/99, o caso em apreço merece atenção especial considerando o curto prazo de defesa disponibilizado pela Administração. Sendo assim, requer-se a liberação da integralidade de forma imediata ou, não sendo possível, que seja interrompido o prazo de apresentação de defesa prévia que deve ser reiniciado da data do recebimento da íntegra.

Ressalta-se que o tamanho do arquivo resultante da digitalização não é obstáculo para o envio, pois existem ferramentas para compressão (www.ilovepdf.com) e o envio pode ser feito via Google Drive, DropBox, Mega, ou outro site de armazenamento. Inclusive disponibilizamos link para inclusão da íntegra na nossa própria plataforma, basta acessar https://sandieoliveira.sharepoint.com/:f/g/Eka2xrKKKfHdkwINZRcRUUpOB0iBPNay7UyVrCs_IIL8hRg?e=9L2VxV.

Ao acessar este link, basta arrastar os arquivos que serão automaticamente enviados para nossa equipe. Caso a Administração faça opção por este formato de envio, solicitamos que seja enviado pedido de confirmação de recebimento, pelo e-mail producao@sandieoliveira.adv.br ou pelo WhatsApp "+55 49 9 9111-8279".

De acordo como art. 12 da Lei de Acesso à Informação, a Administração só pode exigir o pagamento do valor de reprodução dos documentos. Sendo assim, caso haja cobrança, requer-se a juntada do contrato de outsourcing de impressão, demonstrando o valor de cada digitalização ou outra forma de comprovação dos custos.

6. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:



1) Receber a presente notificação, juntando-a nos autos do processo Solicitação de Fornecimento nº 2253/2020 Pregão Eletrônico nº 10/2020, deferindo seus pedidos para, enviar a integralidade do processo administrativo para que a empresa possa se manifestar com base nos documentos disponíveis.

2) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC - 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 - OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.


3) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

[1] "Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior"

Foz do Iguaçu (PR), 11 de fevereiro de 2021.


Tiago Sandi
OAB/SC 35.917


Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



000724
ju

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e só deve ser analisado no caso de haver

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lagoinha/SC

tr 35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Av. Dos
Santos

intenção de negar/ignorar o processamento da presente

~~Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.~~

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lagoinha/SC

tr 35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Av. Dos
Santos



públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

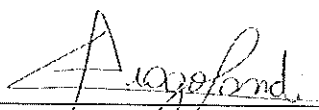
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.


§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.


Tiago Sandi
OAB/SC 35.917


Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



000726

12/02/2021

E-mail de CONIMS - Re: Apresentação de Requerimento de Integra(s) processual(is) referente à Solicitação de Fornecimento nº 2253/...



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Re: Apresentação de Requerimento de integra(s) processual(is) referente a Solicitação de Fornecimento nº 2253/2020 Pregão Eletrônico nº 10/2020 - Número Interno P25686 - 1186964

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

12 de fevereiro de 2021 10:46

Para: Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>

Bom dia, segue em anexo o solicitado;
Qualquer dúvida estamos a disposição!
Atenciosamente,

Lhuanna G. V. Périco

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

Integra.pdf
5041K

000727

17/02/2021

E-mail de CONIMS - Apresentação de defesa prévia referente a Solicitação de Fornecimento nº 2253/2020 / Pregão Eletrônico nº 10/2020 - Número Interno P25686 - 1186966



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Apresentação de defesa prévia referente a Solicitação de Fornecimento nº 2253/2020 / Pregão Eletrônico nº 10/2020 - Número Interno P25686 - 1186966

1 mensagem

Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandiooliveira.adv.br>

17 de fevereiro de 2021 14:56

Para: "licitacao@conims.com.br.icarta.pro" <licitacao@conims.com.br.icarta.pro>, "licitacao@conims.com.br" <licitacao@conims.com.br>

Boa tarde, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

TIAGO SANDI
OAB/SC 35.917

✉ tiago.sandi@sandiooliveira.adv.br ☎ (49) 99144-2670 / (49) 3512-0149

📍 Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC 🌐 www.sandiooliveira.adv.br

P25686 - 1186966

4 anexos

- 📎 Contrato Social - Ortopedia Cataratas.pdf
1290K
- 📎 Procuração - Ortopedia Cataratas.pdf
767K
- 📎 Defesa Prévia .pdf
545K
- 📎 Requerimento caso Interno 25686.pdf
150K



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

000728

AOS CUIDADOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
CONIMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR MARCOS JOSÉ
BRANDOLI DE LIMA

Solicitação de Fornecimento nº 2253/2020

ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.782.570/0001-30, sediada na Avenida José Maria de Brito, nº 1707 Jardim das Nações, Jardim Central, CEP 85864-320, Foz do Iguaçu (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar DEFESA PRÉVIA, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. ALTERNATIVA(S) PARA SOLUÇÃO DA(S) PENDÊNCIA(S)

Para melhor elucidação dos fatos e demonstração da solução encontrada pela empresa, haverá a especificação conforme abaixo:

1.1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA - Cadeiras de rodas para obeso

Antes de apresentação dos termos de defesa, será requerida a prorrogação do prazo de entrega dos produtos que, caso deferida, faz com que haja perda do objeto. Por este motivo, requer-se o julgamento deste primeiro requerimento e não sendo aceito, a análise dos termos de defesa.

A necessidade de prorrogação de prazo ocorre porque mesmo que a empresa sempre tenha agido com seu dever de diligência para cumprir fielmente às obrigações assumidas com a Administração, foi surpreendida com a indisponibilidade dos produtos em decorrência da pandemia, que desestabilizou toda a área da saúde, incluindo os materiais médicos e equipamentos hospitalares.

Em que pese a empresa já tenha realizado pedido de prorrogação de prazo, extremamente necessário para cumprimento das suas obrigações, vê-se que o órgão indeferiu o pedido em decisão sem motivação congruente, aliás, juntamente com a notificação enviada à empresa, o que é inaceitável.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000729

É dever do órgão promover o julgamento do requerimento da empresa em decisão fundamentada, independentemente de notificação posterior em processo administrativo sancionatório. Veja-se que o órgão somente menciona que:

Considerando-se que a aquisição do referido item será custeada com parte de verba proveniente de Convênio federal, o que, segundo Declaração da Coordenadora da Tesouraria deste CONIMS, impede sejam elastecidos prazos contratuais, sob pena de devolução da verba à União e impossibilidade de uso do restante na aquisição de outros itens essenciais;

Considerando-se que, em manifestação datada de 28/01/2021, a empresa solicitou nova prorrogação do prazo de entrega para a data de 05/03/2021, alegando que a pandemia impactou na cadeia de produção de bens;

Fica **INDEFERIDO o pedido de nova prorrogação de prazo**, pelas razões acima citadas e por este CONIMS não ter mais como aguardar a entrega, sob pena de perder a integralidade da verba federal objeto de convênio firmado para a aquisição de vários outros itens essenciais.

Infelizmente, a empresa não tem como imunizar a presente contratação dos efeitos da pandemia e nem magicamente ultrapassar todos os obstáculos, exigindo que o fornecedor dos insumos necessários à produção entregue normalmente para a fabricante e que esta produza imediatamente e a qualquer custo, que a transportadora proceda a entrega imediata ao órgão, pois a empresa não possui esse poder.

A pandemia do coronavírus afetou todos os segmentos e a rotina de todos, sem distinção. O ramo da saúde, no qual se enquadra a empresa, certamente foi um dos mais afetados, uma vez que a demanda ultrapassou qualquer previsibilidade e em consequência dessa anormalidade, nenhuma aquisição desses produtos passou imune aos seus reflexos, seja pelos atrasos nas entregas ou até mesmo na impossibilidade de cumprimento das obrigações.

A possibilidade de alteração dos prazos contratuais conforme previsto no inciso V, § 1º e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

[...]



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000730

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importa trazer à baila o entendimento do nobre doutrinador Marçal Justen Filho sobre o deferimento da prorrogação nos casos do §1º, do art. 57, da Lei de Licitações e Contratos:

Não se remete à liberalidade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. [...] A "justificativa" a que alude o §2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 961)

Logo, com base na legislação vigente e diante do motivo plenamente justificado, resta evidenciada a possibilidade de modificação nos prazos de entrega. Por todo exposto, requer-se o deferimento do pedido de prorrogação de prazo de entrega até o dia 05/03/2021, sem aplicação de qualquer sanção administrativa.

1.2. DA NÃO RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O REGULAMENTO ADOTADO PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Lei de Licitações carece de regulamentação do processo administrativo sancionador e, diante disso, faz-se necessária a criação de norma por cada ente ou na sua falta a utilização análoga da legislação federal.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento que a Lei 9.784/99 deve ser utilizada por analogia e subsidiariamente em processo administrativo, na ausência de lei própria que o regule, mesmo em outros entes federativos. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999 POR ANALOGIA. POSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que mesmo os atos administrativos praticados anteriormente ao advento da Lei Federal 9.784, de 1º.2.1999, estão sujeitos ao prazo de decadência quinquenal contado da sua entrada em vigor. [...] 3. Ademais, ao contrário da tese defendida pelo agravante, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a Lei 9.784/1999 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros e Municípios, se ausente lei própria que regule o processo administrativo local, como ocorre na espécie. (STJ, AgRg no AREsp: 263635 RS 2012/0251852-6, Rel. Min. Herman Benjamin, Julgado em 16/05/2013)

Solicitou-se ao notificante que esclarecesse se possui regulamentação própria do processo administrativo sancionador para que a notificada tenha ciência de seus direitos e obrigações.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

000731

Como não houve resposta a notificada considerará que não há norma própria e, desta forma, os atos tomados no decorrer deste processo administrativo deverá utilizar com fonte subsidiária a Lei Federal 9.784/99.

2. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de fornecimento nº 2253/2020 requerendo a entrega de 3 (três) unidades de cadeiras de rodas, no valor total de R\$ 4.179,00 (quatro mil cento e setenta e nove reais). A contratada recebeu notificação devido ao atraso na entrega dos produtos, concedendo o prazo de 24 horas para a entrega dos itens e de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia.

Inicialmente é importante observar a ausência de diversos documentos no processo administrativo, cruciais para a elaboração desta peça, tais como, o contrato, nota de empenho, confirmação de recebimento da solicitação de fornecimento, sendo necessário que a Administração reveja os documentos juntados ao processo, a fim de não induzir a erro a empresa, diante da falta de documentos necessários para boa elaboração da defesa.

A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente às obrigações assumidas com a administração, mas, foi surpreendida com a indisponibilidade dos produtos em decorrência da pandemia, que desestabilizou toda a área da saúde, incluindo os materiais médicos e equipamentos hospitalares.

Infelizmente, a empresa não tem como imunizar a presente contratação dos efeitos da pandemia e nem magicamente ultrapassar todos os obstáculos, exigindo que o fornecedor dos insumos necessários à produção entregue normalmente para a fabricante e que esta produza imediatamente e a qualquer custo, que a transportadora proceda a entrega imediata ao órgão, pois a empresa não possui esse poder.

A pandemia do coronavírus afetou todos os segmentos e a rotina de todos, sem distinção. O ramo da saúde, no qual se enquadra a empresa, certamente foi um dos mais afetados, uma vez que a demanda ultrapassou qualquer previsibilidade e em consequência dessa anormalidade, nenhuma aquisição desses produtos passou imune aos seus reflexos, seja pelos atrasos nas entregas ou até mesmo na impossibilidade de cumprimento das obrigações.

Imperioso destacar, desde já, que a solicitação de fornecimento nº 2253/2020 foi emitida no dia 18/11/2020, data em que o Brasil vivenciava uma situação de alta nos casos de covid, que demandou a adoção de medidas para prevenir a disseminação do vírus, com suspensão ou redução de algumas atividades, que novamente colocou em situação de imprevisibilidade as demandas dos produtos comercializados pela empresa.



SANDI & OLIVEIRA

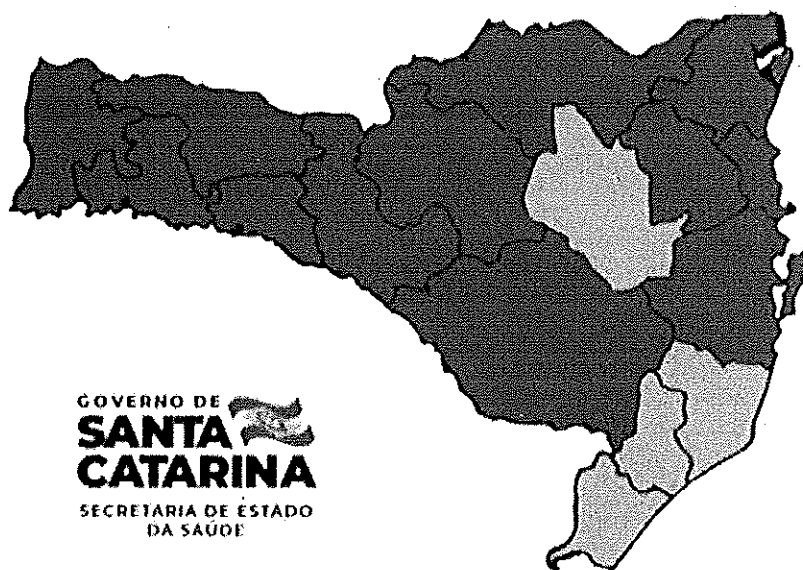
ADVOGADOS

000732
J

Ora, em que pese a contratação ter acontecido após a decretação do estado de calamidade pública pela pandemia do Covid-19, as consequências negativas que estão sendo geradas por este cenário ainda são imprevisíveis e imensuráveis. Quem imaginaria que hoje, após praticamente um ano do início da pandemia, estaríamos ainda convivendo e sofrendo com seus efeitos?

Com a devida vênia, mas o órgão não pode, sequer dar a entender, que pelo simples fato de a empresa ter efetivado a contratação com a Administração Pública depois da decretação do estado de emergência, estaria isenta de todo e quaisquer reflexos negativos ilimitados causados pela pandemia, como se tivesse poderes sobrenaturais para ser imune destes.

Não é nem mesmo possível considerar, a possibilidade de prever os reflexos que este cenário de pandemia ainda irá causar, pois quando se pensou que tal situação estaria se encaminhando para o final ou, pelo menos, seria estabilizada, em decorrência da queda nos casos antes das eleições municipais, diversos Estados já estão em estado gravíssimo novamente, a exemplo o Estado de Santa Catarina e Paraná¹ :



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

DATA 13/02/2021

¹ <https://www.coronavirus.sc.gov.br/>



COVID-19 (COVID-19)

Óbitos por Covid-19 chegam a 10.758 no Paraná

16/02/2021 - 13:19

A Secretaria de Estado da Saúde divulgou nesta terça-feira (16), 7.983 casos confirmados e 78 mortes em decorrência da infecção causada pelo novo coronavírus. Dos casos confirmados divulgados nesta terça-feira, 4.878 são retroativos e exclusivamente do Curitiba. Este total é resultante do alinhamento de informações entre a Sesa, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e o Ministério Público do Paraná, que solicitou ao município que passe a utilizar o sistema Notifica COVID-19, desenvolvido pelo Estado, para informar os dados, assim como os 398 municípios paranaenses estão fazendo desde o início da pandemia. Esse processo continuará sendo realizado até eliminar a discrepância do número de casos e óbitos nos informes de Curitiba e do Paraná.

A Sesa também vai editar uma Resolução formalizando a previsão de notificação oficial ao sistema estadual.

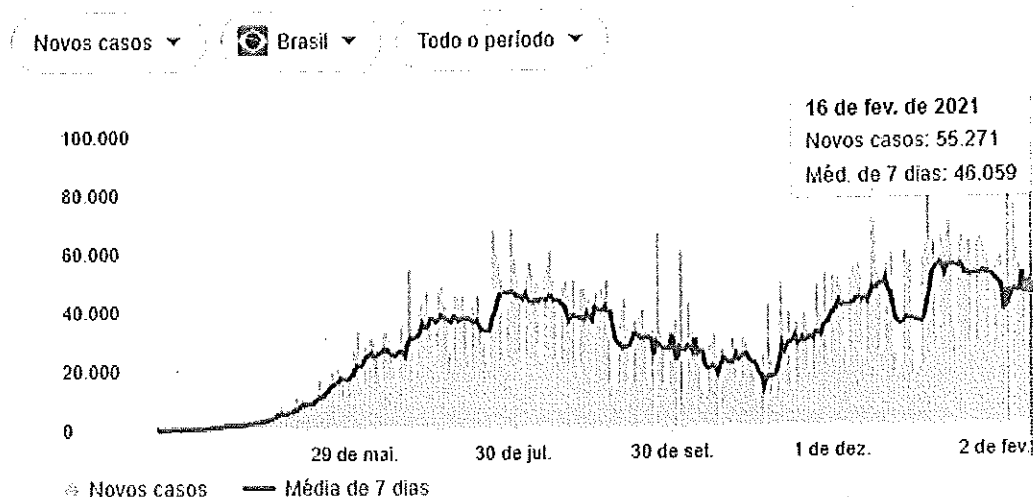
Já os dados acumulados do monitoramento da Covid-19 mostram que o Paraná soma 593.115 casos confirmados e 10.758 mortos em decorrência da doença. Há ajustes ao final do texto.

Os casos são de fevereiro (3.252) e janeiro (682) de 2021 e dos seguintes meses de 2020: março (4), abril (14), maio (34), junho (97), julho (338), agosto (318), setembro (241), outubro (180), novembro (1.346) e dezembro (1.177).

2

Desde a metade de novembro já é possível ver o aumento de novos casos:

Evolução diária



A cada dia novos casos informados desde o dia anterior são mostrados - Atualizado menos de 2 dias atrás
Fonte: [JHU CSSE COVID-19 Data](#) - [Sobre esses dados](#)

Inclusive o sistema Fiesp elaborou relatório³ demonstrando que existe falta generalizada de matérias primas neste momento no mercado nacional. Veja-se as notícias que demonstram a falta generalizada de matéria prima, que levou a pouca oferta de diversos produtos:

² <https://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Obitos-por-Covid-19-chegam-10758-no-Parana>

³ https://sandiooliveira.sharepoint.com/:b:/g/ES3o7JeBu6tHrlsa4PehIzSBJkO_z3ZrhkLeL55KU7O1pQ?e=JmadtE



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000734

<https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/calor-ésgota-estoque-de-ar-condicionado-e-preo-do-produto-dispara/631887>

https://www.youtube.com/watch?v=XtbKj_vhMaA - Calor faz disparar venda de ventiladores e ar condicionados - Notícias da Massa (05/10/2020)

<https://www.youtube.com/watch?v=uJ-rAfVoW7g> - Onda de calor dispara venda de ar condicionado e ventilador

<https://veja.abril.com.br/economia/alta-de-custo-e-escassez-de-materia-prima-comecam-a-preocupar-setor-textil/>

<http://www.engeplus.com.br/noticia/economia/2020/setor-produtivo-aquece-mas-sofre-com-escassez-de-materia-prima-e-aumento-dos-custos>

<https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/escassez-industria-embalagens-coronavirus/>

<https://www.agazeta.com.br/es/economia/falta-de-materia-prima-na-industria-do-plastico-afeta-alimentos-e-construcao-0920>

<https://www.folhavoria.com.br/economia/noticia/09/2020/pandemia-gera-desabastecimento-e-aumento-de-mais-de-30-no-preco-de-materiais-de-construcao>

<https://ndmais.com.br/tecnologia/pandemia-preco-de-eletronicos-subiu-ate-32-no-periodo-dolar-e-vilao/>

<https://www.jornalcontabil.com.br/grande-busca-por-eletronicos-impulsionou-o-aumento-dos-precos/>

<https://tecnoblog.net/348928/soles-pcs-e-outros-eletronicos-tem-alta-de-ate-32-no-preco/>

O aumento de custos também pode ser observado em diversos metais que são utilizados na fabricação também dos mais diversos produtos:

<https://www.lme.com/en-GB/Metals/Non-ferrous/Aluminium#tabIndex=2>

<https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous/Copper#tabIndex=2>

<https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous/Zinc#tabIndex=2>

<https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous/Nickel#tabIndex=2>

<https://www.lme.com/Metals/Ferrous/Steel-Scrap#tabIndex=2>



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

000735

LME ALUMINIUM

Trading summary	Current year summary	Price graph	Average prices	Contract specs	Useful links	▼
---------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------------------	---

LME ALUMINIUM HISTORICAL PRICE GRAPH



SHOW HISTORICAL DATA FOR

Date From

01-Mar-2020

Date To

20-Jan-2021

LME COPPER

Trading summary	Current year summary	Price graph	Average prices	Contract specs	Useful links	▼
---------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------------------	---

LME COPPER HISTORICAL PRICE GRAPH



SHOW HISTORICAL DATA FOR

Date From

01-Mar-2020

Date To

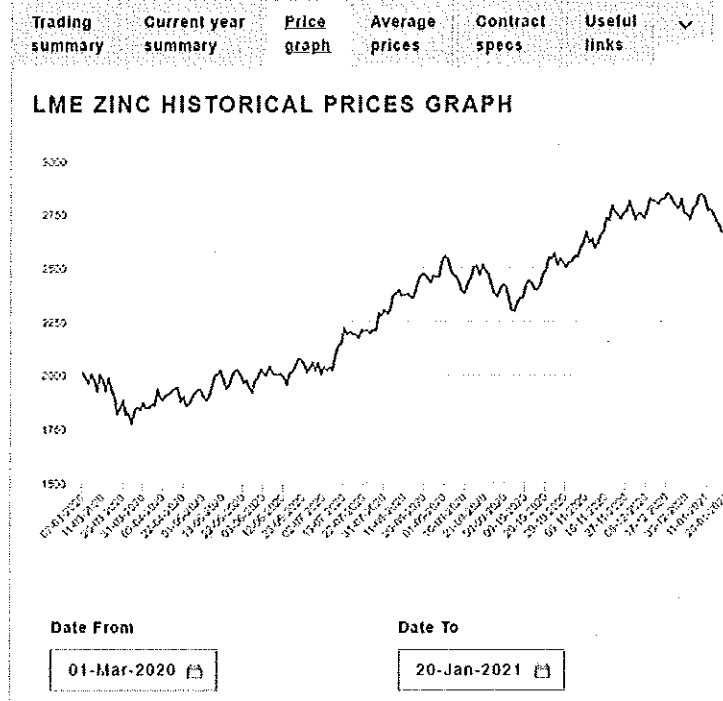
20-Jan-2021



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

000736

LME ZINC



LME NICKEL



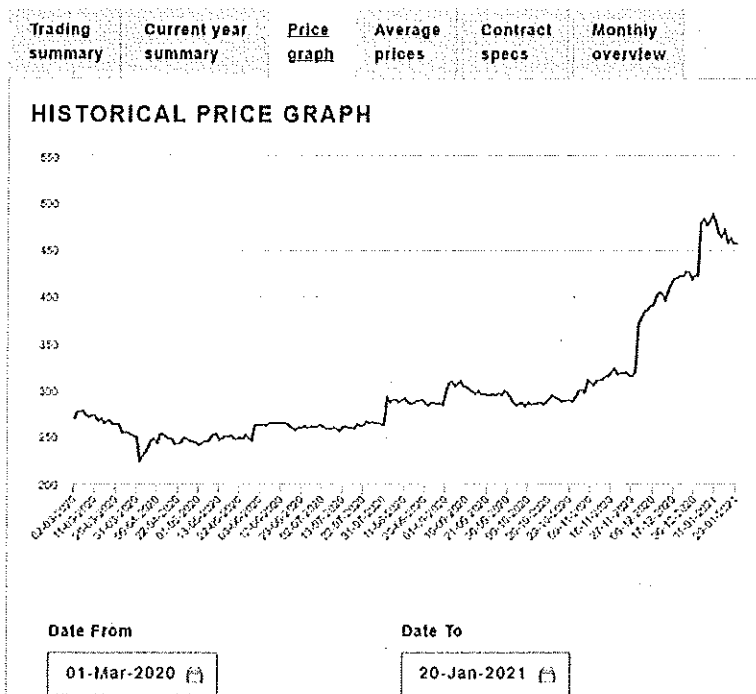


SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

LME STEEL SCRAP

000737



É certo afirmar que o cenário mundial, incluindo-se todas as relações de comércio e produção de bens e materiais, sofre os efeitos colaterais das medidas de restrição impostas pelos organismos competentes de saúde pública em todo o mundo, a fim de limitar o avanço da doença.

Observa-se, em todos os metais, após uma queda abrupta, certamente provocada pela interrupção generalizada da cadeia de suprimentos global logo após as primeiras decretações de lockdown ao redor do mundo, houve uma firme escalada nos preços praticados, o que, novamente, reforça a ideia de que, os efeitos da pandemia causada pela Covid-19 ainda trazem mais surpresas para o gerenciamento de risco comercial.

A incerteza sobre as condições futuras, seja no contexto epidemiológico ou na consequente afetação das relações comerciais, faz com que seja impossível ao gestor médico identificar todas as variações possíveis, assim como se torna impossível ter noção em qual momento determinado produto terá sua demanda aumentada ou diminuída.

Note-se que sequer é possível achar um motivo que gerou o aumento dos custos e da indisponibilidade de diversos produtos, pois desde o EPI do funcionário da fábrica até o papelão e o plástico da embalagem tiveram aumentos expressivos, tanto pelo dólar como pelo aumento da demanda.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000738

Além disso, em uma simples pesquisa na internet como "aumento do dólar em decorrência da pandemia do covid-19" é possível vislumbrar que o novo vírus foi o que originou esse aumento desenfreado do dólar, trazendo consequências e prejuízos incalculáveis, não somente na área da saúde, mas também, nas áreas econômicas.

Nessa esteira, o art. 374 do Código de Processo Civil aduz o seguinte:

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:
I - notórios;

Com todo respeito, mas o cenário atual é fato público e notório, pois está interferindo na vida de toda a sociedade, não só no Brasil, mas no mundo inteiro, não havendo a necessidade de qualquer documento comprobatório.

Diante da declarada pandemia de COVID-19, a análise sobre o afastamento da aplicação de sanções em decorrência de caracterização de força maior que impede a execução integral do contrato é medida que se impõe, haja vista os fatores incidentes sobre os contratos. É evidente que as entregas de produtos e/ou a execução de determinados serviços serão substancialmente afetados, pois a disseminação da doença atingiu o funcionamento de empresas e indústrias de todo o mundo, além do aumento excepcional do dólar.

A Lei de Licitações nº 8.666/93 estabelece algumas condições quanto a possibilidade de ocorrência de fatos imprevisíveis e que modificam a execução das obrigações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - **interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porém de **consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando **álea econômica extraordinária e extracontratual**.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

000739

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Por este motivo, a empresa solicitou a prorrogação do prazo de entrega que deveria ser deferida, pois há justo motivo e previsão legal que autoriza, não havendo discricionariedade possível no julgamento quando os fatos são comprovados, público e notórios.

Em uma primeira leitura, a redação do § 1º do artigo 57 citado acima, poderia conduzir ao entendimento de que caberia à Administração decidir a respeito da conveniência e oportunidade de ampliar o prazo contratual nas situações ali previstas. Contudo, analisando-se mais criteriosamente o referido dispositivo, conclui-se que uma vez materializada alguma das hipóteses acima transcritas, possui a Administração o dever de alterar o contrato de execução a fim de restabelecer as condições inicialmente pactuadas.

Esse é o entendimento perfilhado por Marçal Justen Filho:

Como se minudenciará no comentário ao art. 58, a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. **Quando a causa da delonga é a alteração introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos.**

As previsões dos incs. I, III e IV podem ser reconduzidas a essa hipótese. Em todas essas situações, a Administração exercita faculdade jurídica a ela reconhecida de modificar condições originais da contratação, visando a promover melhor adequação aos interesses fundamentais.

(...)

Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., pp. 675-676).

É notório que a contratada foi diligente em seu pedido de prorrogação de prazo que deveria ter sido aceito pela Administração. Desta forma, reitera-se o pedido, tendo em vista que será necessária a concessão de prorrogação pela ocorrência de fato imprevisível, totalmente avesso à vontade da empresa, que não mede esforços para cumprir suas obrigações.

Mesmo que seja considerado que não havia provas suficientes para deferimento do pleito, a Administração não agiu com seu dever de diligência conforme preconiza o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000740
J

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Esta previsão na lei de licitações surge justamente com o intuito de desburocratizar o andamento do processo, fazendo com que a Administração aja com seu dever de diligência, ou seja, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, como já mencionado acima.

No caso em apreço, o Órgão negligenciou quando não apreciou o pedido de prorrogação feito pela empresa, negando um requerimento, mesmo ele tendo justificativa dos fatos alegações, indo em contrariedade com o estipulado em lei e os princípios que regem o processo licitatório.

Além disso, no contrato pactuado com a Administração, não há especificação quanto as sanções aplicadas para cada caso, tornando inviável a aplicação de qualquer penalidade. Como dispõe o art. 55, inciso VII da Lei 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

Considerando que não é possível identificar quais sanções poderão ser aplicadas à empresa, pois não previstas na notificação, serão apresentados os argumentos quanto a proporcionalidade sobre todas as possíveis penalidades.

Vale dizer, é absolutamente reprovável a conduta do administrador público, diante da imprecisão da legislação, aproveitar-se de sua margem de discricionariedade, para a prática de atos arbitrários que ferem os direitos dos Contratados de terem uma sanção proporcional à infração cometida. Tais atos são tidos como ilegais, uma vez que ferem a moralidade e configuram abuso de poder e desvio de finalidade da lei e, nesse sentido, passíveis de revisão pelo Poder Judiciário sem que ocorra a ingerência no mérito administrativo.

Por oportuno, a empresa, desde já, esclarece que está tentando, declaração comprobatória de suas alegações junto à fabricante, a qual está dificultando o envio de qualquer documento, pois teria que assumir a responsabilidade pelo atraso e esta empresa não pode exigir que assim o faça, pois não tem gerência sobre a fabricante, que é terceira avessa a presente contratação.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000741

Note-se que todas as entregas estão em processo de regularização, podendo haver arquivamento do presente processo administrativo. Caso este pedido não seja deferido é necessária a análise dos argumentos de defesa abaixo relacionados.

Diante do exposto e da ausência de dolo ou má-fé da contratada, a não aplicação de sanção é medida que se impõe. Não sendo este o entendimento, ressalvada a possibilidade de revisão judicial, requer-se, ao menos, a redução da penalidade, com observância ao princípio da proporcionalidade.

3. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO COM BASE NAS NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE SEGURANÇA JURÍDICA E EFICIÊNCIA NA CRIAÇÃO E NA APLICAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO - LEI Nº 13.655/2018

A Lei nº 13.655/2018 introduziu alguns artigos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro com intuito de garantir maior segurança jurídica e eficiência na aplicação do direito público. Com relação a aplicação da Lei em processos administrativos iniciados anteriormente a publicação da Lei, o artigo 24 dispõe:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Veja-se que somente não será aplicável a nova disposição legal caso o processo administrativo já tenha sido concluído. Diante da evidente necessidade de respeito a esta nova legislação, requer-se o julgamento do presente processo com base nestas novas disposições aplicáveis ao caso concreto de acordo com a regulamentação do dos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, através do Decreto nº 9.830/19.

4. DOS MOTIVOS PARA NÃO APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. DO FATO IMPREVISÍVEL – PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E A SEGUNDA ONDA

Importante registrar que o ato de atraso na entrega dos produtos ocorreu exclusivamente em decorrência da pandemia, haja vista que a notificada sempre agiu com agilidade para atender ao pedido da contratante, sendo surpreendida com a indisponibilidade dos produtos em decorrência do forte impacto causado pelo



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000742

coronavírus, que desestabilizou toda a área da saúde, incluindo os materiais médicos e equipamentos hospitalares.

Com isso, vê-se a falta de culpa da contratada, tendo o descumprimento contratual ocorrido por fato imprevisível, pertencente à "Teoria da Imprevisão", não podendo ser aplicada qualquer penalidade. Ora, quem imaginou que praticamente após um ano do início da pandemia, ainda estaríamos buscando lutar contra esse vírus e sofrendo os seus reflexos completamente negativos em todo o mundo?

Sabe-se ainda, que o inadimplemento ou inexecução contratual, por si só, não autoriza a aplicação de penalidade ou a rescisão do contrato. O inadimplemento contratual que enseja a cominação de multa ou a rescisão contratual é o oriundo de ato injustificado, motivado e, ainda assim, a decisão da Administração há que se nortear pelos princípios da prevalência e indisponibilidade do interesse público, da proporcionalidade e da razoabilidade, garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla e prévia defesa, com fonte no texto constitucional (art. 5º, inc. LV, CF; art. 78, parágrafo único; art. 86, § 2º; art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

No entanto, a característica comum para a aplicação de uma ou de outra modalidade de multa ou para a rescisão contratual é a ação ou omissão "culposa" por parte do contratado, nos exatos termos que a conceituam a lei e a doutrina, de sorte que se o contratado não agir com culpa no descumprimento do contrato, não sofrerá as penalidades aplicáveis à hipótese.

Quanto à Teoria da Imprevisão, o artigo 57 da Lei 8.666/93, deixa claro sobre a possibilidade de prorrogação de prazo quando da ocorrência de, entre outros casos, fato imprevisível e fato de terceiro, veja-se:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Evidente que as partes, ao pactuarem o contrato, pretendem cumpri-lo na forma e no prazo estipulado. Não obstante, podem sobrevir acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis, além de consequências incalculáveis, alheias à vontade das partes, que impossibilitem ou dificultem a execução da obrigação contratual nos termos originalmente



000743

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

pactuados, impondo à contratada o descumprimento no todo ou em parte das cláusulas contratuais.

Esses acontecimentos constituem os motivos previstos na Lei de Licitações como excludentes da responsabilidade do agente pelo descumprimento de cláusulas contratuais, caracterizando-se como ação sem culpa, amparada na Teoria da Imprevisão, o que ocorreu no presente caso. É que a empresa contratada, não teve o intuito de se esquivar do cumprimento de suas obrigações, mas foi compelida, conforme já demonstrado.

A jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, coaduna com esse entendimento:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. DEVIDO ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES RECURSAIS. LICITAÇÃO. ATRASO JUSTIFICADO. PROVA DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. [...] O art. 86 da Lei n. 8.666/93 estabelece que o atraso injustificado sujeita a empresa licitante à incidência da multa moratória contratual, hipótese não constatada pela Corte de origem, que após percuente análise do caderno fático concluiu que o atraso na entrega das carrocerias era legítimo, o que torna a via especial inadequada à modificação do julgado, a teor da Súmula 7 do STJ. Agravo regimental improvido". (STJ, Segunda Turma, AGARESP 201302215920-AGARESP – 374167, Relator Humberto Martins, Data 04/10/2013) (Grifo nosso)

AÇÃO ORDINÁRIA. LICITAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA CONTRATUAL. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE (Lei nº 8666/93, art. 57, § 1º, inc. II). SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL. OCORRÊNCIA. 1-O autor adimpliu parte do contrato, o fornecimento do lote 5, entregando 36 monitores LCD 15, no entanto com relação ao lote 04, referente aos monitores LCD 17, estes não foram entregues na data aprazada, ocasião em que justificou, apontando que o atraso decorreu por motivos alheios à sua vontade e sim de tercelros, no caso, o fabricante "Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.", o que demonstra que os atrasos decorrentes de ato não imputáveis à contratada não poderia gerar a incidência das penalidades prevista na cláusula contratual. 2-A hipótese dos autos se amolda efetivamente à teoria da imprevisão, eis que a ocorrência foi externa ao contrato, imprevisível, inevitável e superveniente de molde a impor-se a prorrogação do prazo pretendido pelo autor (Lei nº 8666/93, art. 57, § 1º, inc. II). 3-Demais disso, essa ocorrência foi devidamente relatada à autoridade administrativa, que além de não examinar e não decidir a tempo sobre as questões e o pedido do autor, decidiu lançar contra o mesmo multa contratual, porquanto, a conduta do réu se mostrou inadequada, impondo ao autor um ônus financeiro, por fato a que não deu causa. 4-Apelação improvida. (TRF-3 - AC: 00002211620084036100 SP, Relator Desembargador Federal Marcelo Saraiva, Quarta Turma, Data 19/01/2017) (Grifo nosso)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO. INEXECUÇÃO PARCIAL. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LEI 8.666/93, ART. 57, § 1º, II. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO TEMPORÁRIA. AGRAVO PROVIDO. [...] O contrato administrativo é celebrado pelas partes para ser cumprido e na data aprazada. Eventualmente, motivos alheios a um dos celebrantes podem



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000744
J

fazer com que ocorra um descumprimento parcial do contrato sem culpa da parte. Uma das hipóteses de inexecução parcial é exatamente a não observância do prazo estabelecido para a entrega do objeto; 3. A agravante logrou comprovar que **não deu causa ao referido atraso pela ocorrência de causa justificadora de sua conduta**. O caso fortuito ou de força maior poderá acarretar a simples prorrogação dos prazos contratuais (Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, inc. II), quando a impossibilidade de cumprimento for meramente temporária - hipótese dos autos. (TRF1, Quinta turma, Agravo de Instrumento n. 00077004220124010000, Relatora Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, Data 22/06/2012) (Grifo nosso)

Desse modo, demonstrada a relação de causalidade entre o evento e a conduta da contratada, devidamente comunicada à contratante, esta deve desonerar-se da aplicação das penalidades, haja vista a ocorrência de fato de terceiro, sem culpa do contratado no descumprimento da obrigação.

4.2. DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE DOLO OU MÁ-FÉ DA EMPRESA LICITANTE – POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em análise aos autos do presente processo não se verifica a comprovação, até mesmo porque não houve, de dolo ou má-fé da notificada, muito menos de prejuízo à Administração. Ao contrário disso, a notificada está sendo ilegalmente penalizada por fato que não foi capaz de trazer resultados negativos.

Nesse sentido, é a decisão do **Supremo Tribunal Federal**:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE À LICITANTE. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA PROVIDO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Ausentes o prejuízo para a Administração Pública e a demonstração de dolo ou má-fé por parte da licitante, não há subsunção do fato ao art. 7º da Lei nº 10.520/02. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança provido para, reformando a decisão do e. STJ, conceder a ordem. (RMS 31972, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 03/12/2013)

No julgamento do Recurso Especial nº 914.087/RJ, o **Superior Tribunal de Justiça** manteve a decisão que afastou a pena de suspensão temporária de seis meses por entender que não há formalmente nos autos do processo administrativo “nenhuma demonstração de insatisfação e de prejuízo por parte da Administração”, pois houve “aceitação implícita da Administração Pública ao receber parte da mercadoria com atraso, sem lançar nenhum protesto”.

Não é permitido à Administração aplicar a penalidade sem análise dos fatos, apenas porque existe previsão de sanções. Deve-se apurar os fatos, primando sempre



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

000745

pelo princípio da verdade real. Neste caso, é evidente que nenhuma penalidade deve ser aplicada, pois inexistente prejuízo à administração pública e/ou dolo ou má-fé da empresa.

5. DA PROPORCIONALIDADE

Considerando que não é possível identificar quais sanções poderão ser aplicadas à empresa, pois não previstas na notificação, serão apresentados os argumentos quanto a proporcionalidade sobre todas as possíveis penalidades.

É sabido que a Administração mesmo tendo o poder de sancionar o Administrado, deve fazê-lo com proporcionalidade. Sobre o desrespeito ao princípio de razoabilidade na aplicação de penalidades, a doutrina prevê a possibilidade de o particular recorrer à esfera judicial, senão, veja-se:

A inobservância de tais fatores, cujo cumprimento deve ser obrigatório, acaba por influenciar o particular a recorrer à esfera judicial na intenção de fazer valer seus direitos legalmente garantidos. Nesse campo, caberá ao Judiciário avaliar e julgar as ações como árbitro independente e sem qualquer proteção ao Poder Público do qual integra, não sendo justo imputar onerosa e desproporcional sanções e responsabilidades ao particular, que poderá amargar elevados prejuízos muito além dos pressupostos legais vigentes " (Penalidades Moratórias e Compensatórias – adequação, razoabilidade e proporcionalidade na aplicação pela administração pública, Rosa Costa, DOUTRINA - 460/159/MAI/2007, Zênite).

E, ainda, é o entendimento do **Superior Tribunal de Justiça**:

CONTRATO ADMINISTRATIVO – MULTA – MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – REDUÇÃO – INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO – INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI – APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. Na hermenêutica jurídica, o aplicador do direito deve se ater ao seu aspecto finalístico para saber o verdadeiro sentido e alcance da norma. 2. Os Atos Administrativos devem atender à sua finalidade, o que importa no dever de o Poder Judiciário estar sempre atento aos excessos da Administração, o que não implica em invasão de sua esfera de competência. 3. O art. 86, da Lei nº 8.666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que não autoriza sua fixação em percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos. 4. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações). 5. Princípio da Razoabilidade. 6. Recurso improvido. (STJ, REsp nº 330677/RS, Ministro José Delgado, T1 - Primeira Turma, Publicado no DJ de 04.02.2002.)

O **Superior Tribunal de Justiça**, julgando o REsp 914087/RJ, entendeu que a escolha, pela Administração, da penalidade a ser aplicada com base na razoabilidade, deve adotar, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial e a proporcionalidade.



000746

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Sobre tal assunto, o respaldo doutrinário é unânime. Citamos, apenas a título exemplificativo, o posicionamento do Marçal Justen Filho, maior autoridade brasileira sobre o assunto.

"[...]é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade. (...) Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo: Dialética, 2003. P. 569 e 570).

Pelo exposto, fica evidente o dever de observar a proporcionalidade das penalidades, pesando aos fatos ocorridos. Por isso, requer que não seja aplicada qualquer penalidade, mas, se ainda assim houver entendimento pela aplicação, que haja observância ao princípio da proporcionalidade, bem como a gradação existente entre as penalidades.

5.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR PELA MORA CONTRATUAL - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A Lei de Licitações é bem clara ao afirmar, no seu artigo 86, que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato", ou seja, no caso de mora, só caberia a aplicação de multa e não outro tipo de penalidade como impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar. Não à toa, o legislador separou a sanção de multa de mora das demais sanções por inexecução parcial ou total da Lei de Licitações.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça coaduna com essa análise legal:

CONTRATO ADMINISTRATIVO – MULTA – MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – REDUÇÃO – INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO – INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI – APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. Na hermenêutica jurídica, o aplicador do direito deve se ater ao seu aspecto finalístico para saber o verdadeiro sentido e alcance da norma. 2. Os Atos Administrativos devem atender à sua finalidade, o que importa no dever de o Poder Judiciário estar sempre atento aos excessos da Administração, o que não implica em invasão de sua esfera de competência. 3. O art. 86, da Lei nº 8.666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que não autoriza sua fixação em percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos. 4. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações). 5. Princípio da Razoabilidade. 6. Recurso improvido. (STJ, REsp nº 330677/RS, Ministro José Delgado, T1 - Primeira Turma, Publicado no DJ de 04.02.2002.)



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000747
J

Tanto que no § 1º, do mesmo artigo, a Lei condiciona a aplicação de outras sanções prevista na lei à rescisão do contrato, o que não ocorreu no caso em tela:

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

No caput do artigo 87 da Lei de Licitações, **está previsto que somente por inexecução total ou parcial as sanções dos seus incisos poderiam ser aplicadas**. Note-se que são artigos diferentes, com sanções diferentes, para condutas diferentes. Havendo mora, deve ser aplicada somente a multa, atendendo ao princípio da especialidade.

O atraso no cumprimento da obrigação contratual não pode ensejar a aplicação de penalidade de suspensão de licitar, por se tratar de sanção mais gravosa. É a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE.

1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade militar que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação devido ao atraso no cumprimento da prestação de fornecer os produtos contratados. 2. O art. 87, da Lei nº 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal. [...] 2. Aplicação do princípio da razoabilidade. Inexistência de demonstração de prejuízo para a Administração pelo atraso na entrega do objeto contratado. 3. Aceitação implícita da Administração Pública ao receber parte da mercadoria com atraso, sem lançar nenhum protesto. [...] Cumprimento integral do contrato de forma parcelada em 60 e 150 dias, com informação prévia à Administração Pública das dificuldades enfrentadas em face de problemas de mercado. 5. Nenhuma demonstração de insatisfação e de prejuízo por parte da Administração. 6. Recurso especial não-provido, confirmando-se o acórdão que afastou a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério da Marinha, pelo prazo de 6 (seis) meses. (STJ - REsp 914087 RJ 2007/0001490-6 Relator(a): Ministro JOSÉ DELGADO Julgamento: 03/10/2007 Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA Publicação: DJ 29.10.2007)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR. A penalidade aplicada pelo atraso na entrega do material revela-se sumamente gravosa, pois impede a empresa de participar por 2 anos de licitações. A aplicação de multa mostra-se mais adequada, pois o material foi efetivamente entregue, ainda que com atraso. (Agravado de Instrumento nº 5070806-30.2017.4.04.0000/RS, Relatora Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler) "a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por fatos que configuram mora contratual é ilegal, desproporcional, não razoável e deve ser repelida (TJSP, apelação 10123161520138260053, Rel. Des. Maria Laura Tavares, 5ª Câmara de Direito Público) (grifo nosso)

As jurisprudências acima se amoldam ao caso em apreço, demonstrando que além de ilegal, pelo princípio da especialidade, a aplicação das sanções do artigo 87 da



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000748

Lei de Licitações por mora também são desproporcionais, pois é ilegal a aplicação das penalidades de impedimento ou suspensão do direito de licitar/contratar por mora na execução contratual.

Assim leciona Joel de Menezes Niebuhr:

[...] para harmonizar o princípio da legalidade e o da proporcionalidade os agentes administrativos devem interpretar o art. 7º da Lei nº 10.520/02 de maneira ponderada, evitando que ele seja utilizado com excessos, para situações que não merecem tamanha reprimenda.

Quer-se dizer que os agentes administrativos, conquanto devem obediência ao prescrito no art. 7º da Lei nº 10.520/02, devem também interpretá-lo de modo consoante aos demais princípios jurídicos informadores da matéria, entre os quais merece destaque o da proporcionalidade. Logo, a referida penalidade, por ser extremamente gravosa, deve ser aplicada somente nos casos em que se percebe ou há indícios de que o licitante faltoso tenha agido de má-fé tentando ardilosamente participar de licitação do qual, de antemão, sabia que não cumpriria os resultados da licitação.

Ou seja, deve a Administração avaliar a reprovabilidade da conduta impugnada e aplicar a sanção de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (...) (in Pregão Presencial e Eletrônico, Curitiba: Zênite, 2004, p. 200)

Pelo exposto, fica evidente a ilegalidade de aplicação de penalidade de impedimento/suspensão de licitar, quanto aos fatos ocorridos.

5.1.1. DA APLICAÇÃO DESPROPORCIONAL DA PENALIDADE DE MULTA

Para analisar a proporcionalidade da aplicação de uma multa, é necessário a análise de três fatores principais, a porcentagem, a base de cálculo e o valor final da sanção.

Ora, para que a multa seja PROPORCIONAL deve possuir tanto porcentagem como a base de cálculo adequadas e, ainda, que o valor final não seja um montante que cause prejuízo à manutenção das atividades da empresa e nem o enriquecimento sem causa da Administração, pois assim, estará alterando o caráter educativo da sanção para confiscatório.

Abaixo uma simples tabela que demonstra que a aplicação de 5% de multa, pode se tornar absolutamente desarrazoada e de caráter confiscatório, a depender da base de cálculo aplicada:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000749

PORCENTAGEM	BASE DE CÁLCULO	MONTANTE FINAL DA PENA
5%	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00
5%	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00
5%	R\$ 100.000,00	R\$ 5.000,00
5%	R\$ 1.000.000,00	R\$ 50.000,00
5%	R\$ 10.000.000,00	R\$ 500.000,00

Inclusive, o entendimento jurisprudencial está cada vez mais a par dessa análise criteriosa e de efetiva legalidade, não somente considerando a previsão da lei e do instrumento convocatório. Veja-se:

No entanto, entendo necessária a discussão do valor da multa fixada, uma vez que deverá ser observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Em recurso administrativo, a parte ré respondeu que: "A multa aplicada não é desproporcional, na medida em que foi fixada no indicado percentual do valor da proposta da autora no pregão eletrônico. O percentual de 2,5% é obviamente bem inferior ao limite máximo prevista em lei (que é 10%)".

Todavia, o percentual de 2,5%, perfaz o valor de R\$ 969.968,74, o que corresponde a um valor considerável para uma penalidade leve e prejudicial por ser a parte autora uma microempresa.

[...] Contudo, prospera o pedido alternativo de redução do valor da sanção pecuniária de forma mais proporcional ao ato cometido e à saúde financeira da empresa.

Logo, como consta do Edital que a multa pode ser fixada em até 10%, bem como tendo em vista que o valor do certame é volumoso e a sanção é considerada leve, sendo a autora microempresa, entendo necessária a redução da multa para R\$ 5.000,00, observando o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. [...] Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial para reduzir a multa aplicada para R\$ 5.000,00, bem como tornar definitiva a tutela antecipada. (TJRS, 1ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, Processo: 9058666-46.2018.8.21.0001, julgado em 26/07/2019). (Grifos acrescidos)

Neste caso, cabe a aplicação supletiva das disposições de direito privado aos contratos administrativos, nos termos do artigo 413 do Código Civil:

Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.

A penalidade deve atender ao critério da adequação entre os meios e os fins, que veda a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.784/1999).

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento que é possível que haja alteração no valor da multa administrativa nos casos que restarem inobservados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000750

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. MULTA ADMINISTRATIVA. REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE, SE INOBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/73. PROVIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, COM SUPORTE EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. POSSIBILIDADE. SÚMULA 568/STJ. OFENSA AO ARTIGO 932 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. [...] 4. No caso, o Tribunal de origem, ao afastar por completo a possibilidade de o Poder Judiciário examinar o valor da multa administrativa aplicada, destoou do entendimento desta Corte, firme no sentido de que a revisão da penalidade é possível quando restarem inobservados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp 1312556/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/09/2016, DJe 04/10/2016) (Grifo nosso)

Diante do exposto, cabe ao decisor, caso assim decida, aplicar a sanção de forma proporcional, sendo diligente quanto à base de cálculo, porcentagem e valor final da sanção.

5.2. DA ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO DE SANCIONAMENTO DA EMPRESA EM FACE DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS

Caso a administração, com o inequívoco demonstrativo de ausência de má-fé da empresa, ainda entender pela aplicação de sanções, deve fazê-lo analisando o artigo 20, do Decreto-Lei 4.657/42, que prevê que a esfera administrativa deverá considerar as consequências práticas da sua decisão:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

O caput e §1º artigo 4º do Decreto nº 9.830/19, preveem que o decisor deverá observar de modo expresso, as consequências jurídicas e administrativas dos seus atos, limitada aos fatos e fundamentos de mérito que se espera de do decisor no exercício diligente de sua atuação.

Para aplicação de qualquer penalidade, a administração tem que medir as consequências práticas que podem causar à notificada e as possíveis alternativas, para que evite impor ao sujeito atingido ônus ou perdas anormais ou excessivas. Esta vedação é feita de forma expressa de acordo com o artigo 21, parágrafo único, do Decreto-Lei 4.657/42:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000751

administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Diante disso e considerando que é possível o desconhecimento sobre a total extensão dos danos que a aplicação da sanção pode causar ao particular, vem-se através deste expor as consequências práticas, demonstrando, inclusive as alternativas ao sancionamento, estando assim, o decisor expressamente cientificado.

5.2.1. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DO ARTIGO 87, INCISO III, DA LEI DE LICITAÇÕES E/OU DO ARTIGO 7º DA LEI DO PREGÃO – PREJUÍZOS NÃO IMEDIATOS INCALCULÁVEIS

Atualmente, a Administração Pública em todas as suas esferas, está aplicando sanções administrativas em empresas que por qualquer motivo tenham tido suas propostas recusadas ou inabilitadas, independentemente se houve dolo ou má-fé. Isso ocorre pela aplicação do acórdão do **Tribunal de Contas da União** nº 754/2015-Plenário, que tornou a abertura do procedimento administrativo obrigatória:

9.5.1. orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença; 9.5.2. divulguem que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem a orientação do item 9.5.1 deste acórdão;

Além disso, analisando-se referido acórdão, o procedimento sancionatório somente poderá não ensejar na aplicação de sanção administrativa, caso haja justificativa e que a aplicação da sanção independe de dolo, ou seja, pode ser aplicada até em atos culposos, sem nenhum tipo de fraude ou má-fé.

O exagero se reveste na soma dos seguintes fatores:

1. Qualquer ação ou omissão culposa deve gerar sancionamento, a não ser que seja JUSTIFICADO.
2. Na maioria dos casos, não são aceitas as justificativas para se eximir o sancionamento, tendo em vista que as justificativas somente afastam o DOLO, dificilmente afastando a culpa.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000752

3. O Administrador resta compelido a sancionar a empresa com receio de responder processo administrativo.
4. Que os fatos típicos do artigo 7º da Lei do Pregão são genéricos e, desta forma, extremamente abrangentes.

A soma de todos os fatores acima faz com que a licitante seja penalizada em todo e qualquer ato, independente de dolo ou culpa, fazendo com que a participação em licitações seja uma espécie de roleta russa onde: ou você não comete nenhum erro e se sagra o vencedor ou comete qualquer erro, é inabilitado e ainda é sancionado.

Até este momento, foi possível perceber que qualquer situação, por menor que seja, pode causar sancionamento com impedimento de licitar da empresa inabilitada.

Agora, imagine-se as empresas licitantes que participam de dezenas de licitações por semana, que pela simples cotação de um produto que não atende a especificação, ou a falta de juntar o documento em UM certame pode gerar a perda do trabalho do último ano. E isto não é exagero, explica-se.

É notório que os regulamentos dos registros de preços preveem que o registro de preço deve ser cancelado caso a empresa seja sancionada (até porque foi impedida de contratar), também é notório que contratos administrativos podem ser cancelados quando a empresa é sancionada.

O que não há consenso, ainda, é que o impedimento de licitar que deveria ser válido somente para um ente da Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal OU Municípios) pode ser considerado para TODA a Administração Pública, como se fosse uma declaração de inidoneidade. Essa abrangência é utilizada por parte da Administração, por considerar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO.SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO. 1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido. (STJ, REsp 174274 / SP, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Data do Julgamento 19/10/2004)

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. – É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. – A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. – A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação"



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000753

não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. (STJ, REsp 151567 / RJ, Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (1094) Data do Julgamento 25/02/2003)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. SANÇÕES. PROPORCIONALIDADE. ADMINISTRAÇÃO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISTINÇÃO. AUSÊNCIA.

1. Cuida-se, na origem, de mandado de segurança impetrado pela Petrobrás Distribuidora S/A contra ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual, após rescindir o contrato celebrado entre as partes, para a aquisição de 140.000 litros de gasolina comum, com fornecimento parcelado em dozes meses, aplicou sanções de pagamento de multa, no valor de R\$ 72.600,00 e de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de um ano. 2. Inicialmente, cabe destacar que é incontroverso nos autos que a Petrobrás Distribuidora S/A, que participara da licitação com documentação da matriz, ao arrepio do que exigia o contrato, forneceu combustível por meio de sua filial sediada no Estado de São Paulo, a quem era devedora do ICMS. 3. Por sua vez, o artigo 87 da Lei nº 8.666/93 prevê expressamente entre as sanções para o descumpridor do acordo a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. **4. Na mesma linha, fixa o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.** Ademais, o §2º do artigo 87 da Lei de Licitação permite a aplicação conjunta das citadas sanções, desde que facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de cinco dias úteis. Da mesma forma, o Item 12.2 do edital referente ao contrato em questão estabelece a aplicação das sanções estipuladas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como na Resolução nº 5/93 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao inadimplente. 7. Já o mencionado contrato dispunha na Cláusula Oitava sobre a possibilidade de aplicação ao contratado, diante da inexecução total ou parcial do ajuste, de qualquer das sanções previstas na Lei de Licitações, a juízo fundamentado da prefeitura, de acordo com a gravidade da infração. 8. Nesse contexto, não obstante as diversas advertências efetuadas pelo Tribunal de Contas no sentido de que não poderia a recorrente cometer as irregularidades que motivaram as sanções, esta não cuidou para que a unidade responsável pela execução do contrato apresentasse previamente a documentação que atestasse a observância das normas da licitação e das cláusulas contratadas, de modo que não há que se falar em desproporcionalidade da pena aplicada, sobretudo diante da comprovação das condutas imputadas à recorrente, o que autoriza a aplicação da multa e da sanção de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano, tudo para bem melhor atender ao interesse público. 9. Note-se, ainda, que esta Corte já apontou pela insuficiência da comprovação da regularidade fiscal da matriz e pela necessidade de a filial comprovar tal regularidade se a esta incumbir o cumprimento do objeto da licitação. Precedente. 10. **Por fim, não é demais destacar que neste Tribunal já se pontuou a ausência de distinção entre os termos Administração e Administração Pública, razão pela qual a sanção de impedimento de contratar estende-se a qualquer órgão ou entidade daquela.** Precedentes. 11. Recurso ordinário não provido. (STJ, RMS nº 326.628/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 14.09.2011.) (Grifo nosso)

Ademais, sobre a referida análise concebida de forma errônea pelo Superior Tribunal de Justiça, Joel de Menezes Niebuhr é enfático:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000754
N

O referido acórdão é equivocado porquanto recusa distinção cunhada de maneira indubitável pela Lei nº 8.666/93, mais precisamente pelos incisos XI e XII do seu art. 6º. E essa decisão, além de tudo, é em si própria contraditória, na medida em que, em sua parte final consigna: "(...) os efeitos do desvio de conduta inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública"(grifos nossos) Ou seja, a própria ementa, ao mesmo passo em que recusa a distinção entre as expressões Administração e Administração Pública, as utiliza com significado distinto, uma vez que se refere à Administração, na qualidade de um órgão ou entidade específica, e à Administração Pública, na qualidade de todo o aparato administrativo estatal. A decisão em apreço é lastimável, quer porque tecnicamente equivocada, quer porque recusa a distinção legal clara e cristalina, quer porque, prolatada por tribunal superior, tem a força de reproduzir-se e de espalhar-se nos salões de quase todos os tribunais pátrios, que a tomam em conta cegamente, sem maiores precauções." (NIEBUHR, Joel de Menezes, Licitação Pública e Contrato Administrativo, 4ª edição, pg. 1123)

Note-se que com esta série de entendimentos equivocados, a empresa pode "esquecer" de juntar um documento em uma licitação e além de perder a venda da própria licitação, ser multada, ser impedida de licitar EM TODOS OS ENTES e ainda perder todas suas atas e contratos administrativos. Há um total descompasso entre a ação/omissão e os resultados práticos da sanção administrativa. Repita-se: pelo equívoco do não envio de um documento, a empresa restará condenada à falência, sem qualquer exagero.

Neste momento, a empresa fica em uma incerteza jurídica, onde o órgão que aplicou a sanção aplica somente para seu próprio ente, mas o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento que deveria ser para todos, enquanto a Procuradoria Federal, alguns Tribunais de Contas e, também, a Procuradoria-Geral do Rio Grande do Sul, tem entendimentos diferentes, vejamos:

A Procuradoria Geral da União, através do Parecer nº 08/03/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, tem este entendimento:

- a) o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 proíbe a participação de empresas em licitações e contratações do ente responsável pela aplicação da sanção;
- b) o art. 7º da Lei nº 10.520/02 somente veda a participação de empresas em licitações e contratações em toda a Administração Pública Federal se a penalidade houver sido aplicada por ente federal;
- c) ressalvada a necessária extinção do contrato administrativo por força de rescisão por inadimplemento ou declaração de nulidade, a aplicação das penalidades de suspensão temporária do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e o impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei nº 10.520/02 não provocam a rescisão unilateral automática de contratos administrativos em curso;
- d) a aplicação da sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/02 não veda a prorrogação dos prazos de contratação amparada exclusivamente nas hipóteses do §1º do art. 57 e do §5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000755

Além do entendimento acima exposto, é importante verificar a Instrução Normativa nº 02/2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, o qual prevê:

Art. 40. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:

I – advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

III – suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV – declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Alterado pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012).

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção: (Alterado pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012).

I – da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II – do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III – do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município. (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União possui esse entendimento:

O alcance da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringe-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou estado ou município ou Distrito Federal). Acórdão 819/2017 – Plenário Data da sessão 26/04/2017 Relator ANDRÉ DE CARVALHO (Grifos nossos)

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar. Acórdão 1003/2015 – Plenário Data da sessão 29/04/2015 Relator BENJAMIN ZYMLER (Grifos nossos)

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina também considera indevido atravancar a participação de empresa penalizada por Órgão Estadual, em certame municipal:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000756
J

A representante insurgiu-se contra a sua inabilitação no Edital de Pregão Presencial nº 27/2017, que tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais e descartáveis para uso, consumo e distribuição nas Unidades Sanitárias e ESFs da Farmácia Básica no Município de Itaiópolis, com valor estimado de R\$ 280.297,05 (duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais e cinco centavos).

Para tanto, alegou supostas irregularidades nas razões de inabilitação efetivada pelo Pregoeiro, bem como na apreciação do recurso administrativo interposto em face da decisão, situações que foram assim delimitadas pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) na fl. 162:

[...] a penalidade a ela imposta amparada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, fixou, expressamente, sua abrangência, restrita à proibição da representante participar nas licitações do CISNORDESTE e dos municípios consorciados, dentre os quais não consta o de Itaiópolis/SC, justamente porque não é consorciado àquele consórcio público.

[...] o edital era claro em restringir a participação tão somente às empresas que estivessem cumprindo suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Itaiópolis/SC, não havendo óbice na participação de licitante com penalidade restrita a outro ente federativo. [...] 1.1

– Indevida inabilitação de participação da representante no certame, diante da existência de penalidade administrativa imposta pelo CISNORDESTE/SC, contrariando o art. 7º da Lei (federal) nº 10.520/2002 e o item 3.2 do edital, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no caput do art. 3º, no art. 43, IV e V, art. 44, caput e art. 45, caput, da Lei (federal) nº 8.666/93; (Processo nº 17/00680720, Relator: Gerson dos Santos Sicca, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina)

A Corte de Contas do Paraná também entende desta forma:

Além disso, o âmbito de abrangência da penalidade, embora discutível, em regra não atinge entes distintos dos que aplicaram a penalidade, embora este fato seja devidamente levado a julgamento no momento da análise do mérito desta representação. Vale apontar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo de Representação nº 680720/2017, entendeu que a abrangência da pena aplicada pelo CISNORDESTE/SC se restringe ao ente federado sancionador, porquanto baseada no art. 7º da Lei nº 10.520/02. Assim, presente a fumaça do bom direito, pois **o entendimento prevalente é de que a abrangência da pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02 se restringe aos entes sancionadores** e, noutro vértice, o perigo na demora pelo fato de que a Administração Pública está em vias de contratar com empresa que apresentou proposta com valores superiores ao da representante. (Processo nº 73105/18 - Acórdão nº 320/18 - Tribunal Pleno - Rel. Cons. Fábio de Souza Camargo) (Grifo nosso)

Ademais, veja-se o entendimento colacionado no Parecer da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul:

Não há univocidade de interpretação pela doutrina e pela jurisprudência no tocante à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Mas, considerando a competência constitucional atribuída ao Superior Tribunal de Justiça de uniformizar a interpretação da lei federal no país, o entendimento dessa Corte deve ser observado, em detrimento de posições dissonantes. A posição sustentada pela Corte Superior resguarda o interesse público, pois, se



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000757

a empresa foi penalizada por um ente federativo, em razão de inexecução contratual, outro ente estaria correndo riscos ao proceder a sua contratação. Portanto, conclui-se que o item "a" da Recomendação do Ministério Público deve ser acatado pela consulente, observando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93), assim como a pena de inidoneidade, deve irradiar seus efeitos de maneira ampla, ficando o apenado suspenso de licitar/impedido de contratar com toda a Administração Pública, de todos os entes federados. Para tanto, deverá a CELIC providenciar as devidas alterações nos editais de licitação. Ressalta-se que a Recomendação expedida pelo Ministério Público invoca especificamente a penalidade do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, não se estendendo à penalidade prevista na Lei do Pregão (Lei nº 12.520/02, art. 7º). Quanto à pena de impedimento de licitar e contratar estabelecida pela Lei nº 10.520/02, entende-se deva a CELIC manter a atual conduta, que está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas e com as determinações da legislação estadual (Lei nº 13.191/2009, art. 28, e Decreto nº 42.434/2003, art. 12). Tal penalidade estende sua eficácia ao âmbito do ente federativo aplicador da sanção.

Com a celeuma sobre o entendimento da extensão das sanções administrativas, somada a aplicação indiscriminada de sanções independente de dolo ou culpa, pode-se chegar ao absurdo de, por exemplo, uma empresa que somente esqueceu de juntar a comprovação de quitação dos débitos estaduais, ser sancionada com multa e impedimento de licitar e, na realidade, ser proibida de contratar em todo Território Nacional.

Decidindo pelo sancionamento a administração está ciente que estará condenando a notificada à paralização na participação de licitações de todos os entes, pois se optar a continuar participando de entes diversos atravessará uma maratona de batalhas jurídicas com a elaboração de recursos administrativos, representações no Tribunal de Contas e ações judiciais para tentar reverter decisões que utilizem as decisões do Superior Tribunal de Justiça como tese de abrangência de penalidades.

Sendo assim, havendo decisão pelo efetivo sancionamento, requer-se que seja motivada a plausibilidade entre a falha cometida versus as consequências práticas do sancionamento.

5.3. DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS AO SANCIONAMENTO DA EMPRESA

Considerando que a medida mais acertada, neste caso, é que não seja aplicada qualquer penalidade, necessário demonstrar as possíveis alternativas para o não sancionamento da empresa, inclusive para auxiliar o decisor no cumprimento da sua obrigação prevista no §2º do artigo 4º do Decreto nº 9.830/19.



000758

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

5.3.1. DA ABERTURA DE PROCESSO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS – POSSIBILIDADE DE RESTAURAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

O Novo Código de Processo Civil, Lei 13.150/2015, trouxe dispositivos de forma a estimular métodos de solução consensual de conflitos, conforme artigo 3º:

Art. 3º. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 2º. O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Observe-se que o legislador traz como norma fundamental processual a "solução de conflitos, atribuindo ao Estado (Administração Pública) o encargo de promover esta prática pacificadora, sempre que possível", com intenção de "combater o excesso de litigiosidade que domina a sociedade contemporânea",

Nelson Nery Jr. e Rosa Nery comentam o artigo:

Deve de estímulo à conciliação. No CPC/1973, apenas o juiz tinha o estrito dever de promover e estimular a conciliação das partes. Todavia, esse dever, por imperativo ético, também se estende a todo e qualquer operador do direito envolvido em determinado feito. A solução deve ser a mais harmônica possível para todas as partes, e apenas em caso de grave desacordo deve ser depositada sobre os ombros do juiz – isso contribui para um maior grau de satisfação das partes e maior celeridade na distribuição da justiça. (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Comentários ao código de processo civil: novo CPC – Lei 13.105/2015. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016 p.192)

O CPC ainda é mais específico no artigo 174:

Art. 174. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, tais como:

- I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública;
- II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;
- III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

Desta forma, resta claro que a administração, ao invés da aplicação das penalidades, pode se utilizar do instituto do termo de ajustamento de conduta, podendo assim, retomar a ordem interna do interesse público sem aplicação de sanção, evitando custos com andamento processual tanto administrativo, quanto judicial, se for o caso.

A abertura de processo de solução consensual de conflitos é compromisso ético, moral e jurídico, com fundamento no princípio da consensualidade, de composição do litígio com a finalidade de restabelecimento da ordem administrativa, com incidência



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000758

na melhora da conduta do particular com a administração e na eficácia do serviço público.

Desta forma, requer-se a suspensão deste processo administrativo sancionador, com abertura de procedimento de solução consensual de conflitos com base nos artigos supracitados do CPC e da Lei de Autocomposição da Administração Pública (Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.), ressaltando que este pedido não incorre no reconhecimento do fato alegado.

5.3.2. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR ADVERTÊNCIA

Analisando os artigos 86 e seguintes da Lei de Licitações, é possível verificar que podem ser aplicadas aos particulares as seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa;
- (iii) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Caso a licitação for da modalidade Pregão, ainda pode ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º da Lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Nota-se a existência de rol taxativo das penalidades aplicáveis aos contratados que violarem as obrigações assumidas perante a Administração Pública. É evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na lei, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

Nesse contexto, a aplicação correta do princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

000760

Embora não alcance o patrimônio do notificado, ou mesmo imponha restrições em seu direito participar de licitações junto ao poder público, a advertência é uma repreensão moral e escrita, que deve ser utilizada no presente caso, visto a ausência de reincidência da conduta alegada.

6. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Os princípios são proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas e institutos subsequentes de uma disciplina. São os alicerces, os preceitos capitais de um determinado ramo da ciência do direito, surgindo como parâmetro para interpretação e aplicação das demais normas jurídicas. De forma geral, A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios que norteiam os atos da Administração:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

A doutrina é unânime ao salientar que, embora o artigo 37 da Constituição Federal tenha feito alusão a apenas cinco princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, há vários outros princípios que merecem atenção:

Princípios da hierarquia, da auto-executoriedade, da continuidade, da presunção da verdade, da indisponibilidade, da especialidade, do poder-dever, da igualdade dos administrados, da tutela administrativa, da autotutela, da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da impessoalidade, da publicidade, do devido processo legal e da ampla defesa, do controle judicial dos atos administrativos, da responsabilidade do Estado por atos administrativos, da eficiência, da segurança jurídica, da continuidade, da igualdade, da proporcionalidade, da motivação e o da finalidade.

Com efeito, o Direito Administrativo rege-se essencialmente pelos seus princípios. Não há um "Código Administrativo". Da lição de Hely temos:

"(...)por esses padrões é que deverão se pautar todos os atos e atividades administrativas de todo aquele que exerce o poder público. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais." (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, p. 82.)

Uma vez que a Licitação e os Contratos Administrativos constituem atos regidos pelo Direito Administrativo, submetem-se logicamente aos princípios do Direito



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000761
j

Administrativo. Porém há também princípios próprios que devem ser observados nesse campo do Direito Administrativo.

Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua e denota a importância dos princípios:

Princípio [...] é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2009, p. 948-949).

A própria Lei de Licitações e Contratos – 8.666/93 em seu artigo 3º, identifica estes princípios:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Sem nos distanciar dos demais princípios do Direito Administrativo e da Lei das Licitações e Contratos, é essencial a compreensão da importância da observância desses princípios em especial: legalidade, moralidade e finalidade.

6.1. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E FINALIDADE

Princípio da legalidade é preceito constitucional essencial ao Estado de Direito. Enquanto o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe, o administrador público está completamente submetido à lei. "O Princípio da Legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a Lei determina".

Assim observa Hely Lopes Meirelles:

A Legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000762

criminal, conforme o caso." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 67)

Conclui-se que o princípio da legalidade impõe que a administração atue nos estritos termos da lei, não concebendo outra forma de ação senão aquela que, na sua totalidade, se traduza na concretização da vontade legal.

O princípio da moralidade significa que "a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade dos princípios éticos". Na obra de Lúcia Valle Figueiredo, encontramos a lição de Hariou que, referindo-se à moralidade administrativa, nos ensina que:

(...) sua existência provém de tudo que, possuindo uma conduta, prática, forçosamente, a distinção do bem e do mal. Como a Administração tem uma conduta, ela pratica esta distinção ao mesmo tempo que aquela do justo e injusto, do lícito e do ilícito, do honorável e do desonorável, do conveniente e do inconveniente. A moralidade administrativa é frequentemente mais exigente que a legalidade. Veremos que a instituição do excesso do poder, graças à qual são anulados muitos atos da Administração, é fundada tanto na noção de moralidade administrativa quanto na legalidade, de tal sorte que a Administração é ligada, em certa medida, pela moral jurídica, particularmente no que concerne ao desvio de poder". (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, p. 89.)

O Princípio da Moralidade administrativa obriga o administrador público a observar não apenas a lei que condiciona sua atuação, mas também outras regras éticas, extraídas do sistema normativo. Acha-se protegido no artigo 5º, LXXIII, que prevê o cabimento de ação popular para anulação de "... ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente[...]" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 75)

Tem-se que a moralidade do ato administrativo juntamente com sua legalidade e finalidade, além da sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima.

O princípio da finalidade é inseparável do princípio da legalidade, pois corresponde à aplicação da lei com o objetivo em vista do qual foi editada. Por isso pode-se dizer que tomar uma lei como suporte para a prática de ato desconforme com sua finalidade não é aplicar a lei, e sim, desvirtuá-la. Isso chama-se desvio de poder ou desvio de finalidade. Os atos praticados com esta mácula são nulos.

Dentre os doutrinadores, há unanimidade quanto à definição do princípio da finalidade como sendo o princípio que impõe à Administração a prática de atos, visando sempre o interesse público.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000763

Portanto, não pode a Administração preocupar-se com o atendimento de interesses privados, o que o Gasparini chama de "desvio genérico". O "desvio específico" ocorre quando se utiliza um instrumental jurídico com o fim específico, para se atingir outro fim diverso daquele. Exemplifica o doutrinador: utiliza-se da emissão de Carteira de Identidade, que existe para dar segurança, objetivando outro fim, qual seja, o aumento de arrecadação. O ato manchado pelo desvio de poder é nulo.

Já a lição de Hely apresenta o princípio da finalidade como sinônimo do princípio da impessoalidade. Para o doutrinador:

"(...) o princípio da finalidade impõe ao administrador público que só pratique o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal". (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, p. 85.)

O administrador, ao praticar um ato administrativo, pelo princípio da finalidade, está obrigado a sempre perseguir o interesse público.

Assim, podemos concluir que os princípios do direito administrativo não podem ser considerados de forma estanque. Na verdade, eles se permeiam. Portanto o ato administrativo deverá atender a todos estes princípios. Não basta que o ato seja legal.

Se o administrador, acobertado pelo princípio da legalidade, praticar um ato não observando a moralidade, dentre outros princípios, esse ato estará viciado. No caso em apreço, fica evidente que a conduta moral, legal e conforme com a finalidade da Administração é não aplicar qualquer sanção à empresa, tendo todos os argumentos de fato e direito acima elencados.

6.2. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Do contraditório decorre a noção de bilateralidade de audiência de forma a exigir a comunicação aos interessados da existência e dos termos do processo, bem como oportunidade para apresentação de alegações e produção de provas em momento anterior a final decisão do processo. Devendo estar presente três elementos básicos: informação, possibilidade de reação e poder de influência.

O manual de responsabilização de pessoa jurídica, elaborado pela Corregedoria Geral da União, esclarece estes elementos:

O elemento "informação" impõe que seja dada ciência efetiva aos interessados dos principais atos do processo, em especial, aqueles que possam ensejar agravamento da situação jurídica das partes envolvidas. Não é por menos que o art. 3º, da Lei nº 9.784/99, estabeleceu como direito comezinho do administrado ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000764

A informação é justificada no sentido de oportunizar a possibilidade de reação pelo interessado, verificando-se aqui o segundo elemento, que, uma vez ciente da situação jurídica delineada, poderá desenvolver argumentos defensivos no sentido de desconstituí-la ou contraditá-la. Aduz-se que o contraditório, nesses casos, estará garantido, ainda que concretamente não se verifique a reação, bastando que a parte tenha tido a oportunidade de reagir.

Além da informação e possibilidade de reação, exige-se que essa reação no caso concreto tenha real poder de influenciar o convencimento da autoridade julgadora (terceiro elemento da tríade acima descrita), ou seja, haverá a necessidade de que os argumentos sustentados pelo interessado sejam objeto de efetivo exame e ponderação por parte da Administração Processante, ainda que seja para externar motivada discordância. Não é por menos que o supracitado artigo da Lei Federal de Processo Administrativo dispõe ser assegurado ao administrado a formulação de alegações e apresentação de documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.

Diante do exposto, não restam dúvidas a respeito da importância conferida pelo nosso sistema jurídico acerca do princípio do contraditório e da ampla, nesse sentido, Anadriacea Vicente de Almeida é categórica ao afirmar que:

Com efeito, tamanha é a importância conferida no nosso sistema jurídico-constitucional ao mandamento do contraditório e da ampla defesa que a sua omissão no procedimento acarreta vício que não poderá ser sanado. Dessa forma, se, no procedimento de revogação ou de anulação, de rescisão e sancionatório, a Administração não conceder, previamente, prazo para que o(s) licitante(s) ou o(s) contratado(s) se manifestem, estará maculado de vício tal procedimento, não só por infringência à norma da Lei, mas por afronta a princípios constitucionais." (ALMEIDA, Anadriacea Vicente de. O contraditório e a ampla defesa prévios nos procedimentos de revogação e anulação da licitação, rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas. Zênite, n. 80, p. 856, out. 2000).

O contraditório ofertado deve ser real, possibilitando que a parte tenha poder de influência sobre a decisão da Administração. Sobre o assunto, assevera Didier Junior:

Não adianta permitir que a parte, simplesmente, participe do processo; que ela seja ouvida. Apenas isso não é o suficiente para que se efetive o princípio do contraditório. É necessário que se permita que ela seja ouvida, é claro, mas em condições de poder influenciar a decisão do magistrado. Se não for conferida a possibilidade de a parte influenciar a decisão do magistrado – e isso é poder de influência, poder de interferir na decisão do magistrado, interferir com argumentos, interferir com idéias, com fatos novos, com argumentos jurídicos novos; se ela não puder fazer isso, a garantia do contraditório estará ferida. É fundamental perceber isso: o contraditório não se implementa, pura e simplesmente, com a ouvida, com a participação; exige-se a participação com a possibilidade, conferida à parte, de influenciar no conteúdo da decisão. (DIDIER, Jr. Fredie. Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. Salvador: JusPodivm, 2008, p.45)

Além disso, Dierle Nunes (2011, p. 83) complementa, com um rol de direitos do princípio decorrentes:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000765

a) direito a uma cientificação regular durante todo o procedimento, ou seja, uma citação adequada do ato introdutivo da demanda e a intimação de cada evento processual posterior que lhe permita o exercício efetivo da defesa no curso do procedimento; b) o direito à prova, possibilitando-lhe sua obtenção toda vez que esta for relevante; c) em decorrência do anterior, o direito de assistir pessoalmente a assunção da prova e de se contrapor às alegações de fato ou às atividades probatórias da parte contrária ou, mesmo, oficiosas do julgador; d) o direito de ser ouvido e julgado por um juiz imune à ciência privada (private informazioni), que decida a causa unicamente com base em provas e elementos adquiridos no debate contraditório; e) direito a uma decisão fundamentada, em que se aprecie e solucione racionalmente todas as questões e defesas adequadas e tempestivamente propostas pelas partes (fundamentação racional das decisões). (NUNES, Dierle et al. Curso de direito processual civil: fundamentação e aplicação. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 83)

Para garantir que houve um real poder de influência sobre as decisões da Administração, cabe a esta motivar pontualmente a aceitação ou negativa das teses apresentadas pela defesa, na medida em que é o momento em que "se percebe como e quando determinado fato, documento ou alegação influenciou na decisão final" (Odete Medauar, Direito Administrativo Moderno). Assim prevê o artigo 50 da Lei nº 9.784:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - Neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - Dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - Decidam recursos administrativos;
- VI - Decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

A doutrina esclarece especificamente em quais casos a motivação é obrigatória:

O art. 50 determina a obrigatoriedade da motivação, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em oito hipóteses, quando: (1) neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; (2) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; (3) decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; (4) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; (5) decidam recursos administrativos; (6) decorram de reexame de ofício; (7) deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou discrepem de



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000786

pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; e (8) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo. (NOHARA, Irene Patrícia. Processo administrativo Lei nº 9.784/99 comentada. São Paulo Atlas 2009.)

Diante disso, nota-se que não basta a administração simplesmente "oportunar" prazo para defesa, deve de fato analisá-la pontualmente para que haja poder de influência nas decisões administrativas sob pena de nulidade.

7. DA PRODUÇÃO DE PROVAS

A Lei do Processo Administrativo prevê a possibilidade de se propor atuação probatória:

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1o O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

Art. 36. **Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado**, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1o Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2o Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 39. **Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento. Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.**

O manual de responsabilização de pessoa jurídica, elaborado pela Corregedoria Geral da União, garante também garante a possibilidade de requerimento destas provas:

Ao seu turno, a ampla defesa traduz a liberdade inerente ao indivíduo de, em defesa de seus interesses, alegar fatos e propor provas, abrindo espaço para que o litigante exerça, sem qualquer restrição, seu direito de defesa. Ou seja, possibilita-se ao administrado o manejo de todos os instrumentos e mecanismos



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000767

dispostos no ordenamento jurídico voltados à efetiva materialização do ato de defesa. Afinal, o direito de defender-se é essencial a todo e qualquer Estado que se pretenda minimamente democrático.

Na prática, considerando que a violação aos princípios da ampla defesa e contraditório tem aptidão para gerar a anulação do processo, a comissão responsável pela condução dos trabalhos deve ter atenção redobrada no momento de negar a produção de uma prova ou de indeferir uma pergunta feita durante a oitiva de testemunha.

Sobre a oitiva das partes a Doutrinadora Odete Medauar em sua obra Direito Administrativo Moderno, garante a possibilidade da prova:

Ouvida dos sujeitos ou audiência das partes- Esse aspecto mescla-se com facilidade aos desdobramentos da ampla defesa. Consiste, em essência, na possibilidade de manifestar o próprio ponto de vista sobre fatos, documentos, interpretações e argumentos apresentados pela Administração e por outros sujeitos. Aí se incluem o direito paritário de propor provas (com razoabilidade), o direito de vê-las realizadas e apreciadas e o direito a um prazo suficiente para o preparo de observações a serem contrapostas.

Neste caso, não foi oportunizado pela Administração, no momento da notificação inicial de abertura do processo administrativo, prazo para que a notificada pudesse requerer a produção de provas. Incidindo assim, em obstáculo a atuação probatória do interessado, conforme entendimento doutrinário:

Contudo, à Administração não é lícito obstar sem justificativa a atuação probatória do interessado. O indeferimento dá prática, pelo interessado, de atos necessários à produção de provas sujeita-se a uma análise de legalidade e razoabilidade, tal como prescreve o art. 30 da LPA. Ademais, nenhum indeferimento de ato probatório será lícito se for contrário à concretização do direito fundamental à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição. (NOHARA, Irene Patrícia, Processo Administrativo: Lei nº 9.784/99 comentada – São Paulo: Atlas, 2009.)

Mesmo sem determinação expressa, faz-se necessária a produção de provas, que deve consistir em demonstração dos motivos pelos quais houve a negativa da prorrogação do prazo de entrega, mesmo demonstrados os motivos pelos quais deve ser aceito, com oitiva do servidor responsável pela decisão.

Para produção das provas requeridas, deve-se considerar o previsto no parágrafo segundo do artigo 29 acima referido:

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Para atuação no presente, faz-se necessário que qualquer oitiva ou reunião seja via videoconferência (Skype ou programa similar) evitando o deslocamento dos sócios e dos advogados até a sede da administração.

Após o final da fase de instrução, requer-se o prazo de manifestação, previsto no artigo 44 da Lei do Processo Administrativo, sob pena de nulidade.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

000768

8. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O deferimento do pedido de prorrogação de prazo de entrega até o dia 05/03/2021, sem aplicação de qualquer sanção administrativa.
- b) Receber a presente defesa prévia, tendo em vista a garantia constitucional da contratada, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da CF/88 e art. 87, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- c) Após o final da fase de instrução, requer-se o prazo de manifestação/alegações finais, previsto no artigo 44 da Lei do Processo Administrativo, sob pena de nulidade.
- d) Requer que não sejam aplicadas quaisquer penalidades, nos termos e fundamentos acima demonstrados.
- e) Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer a aplicação de penalidade com observância ao princípio da proporcionalidade e de gradação das penas.
- f) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente, pela prova documental.
- g) Após o julgamento da presente peça, que seja enviada a íntegra processual juntamente com a notificação da decisão, sendo estes documentos necessários para apresentar nova manifestação ou para decidir pelo arquivamento do caso.
- h) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.
- i) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Foz do Iguaçu (PR), 17 de fevereiro de 2021.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

000769
[Handwritten signature]

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

000770

públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo; a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 17/2021

1 – O Setor de Licitações – Comissão de processos administrativos – encaminha para a Assessoria Jurídica Defesa apresentada pela empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 051/2020, Contrato de Fornecimento nº 128/2020.

2 – Consta que a Empresa foi vencedora do item 3 (CADEIRA DE RODAS PARA OBESO) e, por conta de ATRASO no seu fornecimento (desde novembro de 2020 - mais de 90 dias), foi NOTIFICADA (NOTIFICAÇÃO – Nº 032/2021) para promovê-lo imediatamente, sob pena de cancelamento do item e rescisão contratual.

3 – Por ocasião da Notificação, explicou-se a impossibilidade de prorrogação do prazo de entrega (requerida pela Contratada) por conta do fato de o recurso empregado nesta Licitação provir de verba de convênio federal, o que impede sejam elasticados prazos contratuais, sob pena de devolução da verba à União e impossibilidade de uso do restante na aquisição de outros itens essenciais.

4 – Alertou-se quanto à necessidade de apresentação de Defesa Prévia, em caso de não entrega do equipamento, sinalizando-se para a rescisão contratual em razão dos próprios argumentos de força maior defendidos pela Contratada.

5 – Em resposta enviada em 11/02/2021, a Contratada afirmou que: a) a manifestação não se reveste da forma de Defesa Prévia e tem o ÚNICO intuito de requerer o ENVIO da íntegra do processo de RECONTAGEM do prazo de oferecimento da mesma; b) indaga qual a fonte processual normativa para o processamento, adotando-se por analogia a Lei 9.784/99 em caso de omissão, na forma do entendimento do STJ.

6 – Tendo-lhe sido franqueado acesso à íntegra dos autos, em 17/02/2021, ofereceu Defesa Prévia alegando que: a) a prorrogação do prazo de entrega deve ser deferida, porque demonstrou atuar com diligência frente aos seus deveres contratuais, mas foi surpreendida com a indisponibilidade dos produtos no mercado por força do COVID; b) inexistência de indicação do fundamento normativo do procedimento administrativo a ser seguido; c) que o CONIMS “negligenciou quando NÃO apreciou o pedido de prorrogação feito pela empresa”; d) que no Contrato pactuado não há especificação quanto às sanções aplicadas para cada caso e que não estão previstas na notificação; e) que na ausência de dolo e má-fé não se podem aplicar sanção; f) citou a LINDB; g) a impossibilidade de aplicação de sanção em razão de fato imprevisível; h) inexistência de prejuízo à Administração.

Pública, que não foi comprovado; i) dever de aplicação proporcional de sanções; j) impossibilidade de aplicação de suspensão do direito de contratar; aplicação desproporcional da pena de multa; k) da necessidade de tentativa de conciliação; l) da substituição da pena "por" advertência; m) da necessidade de observância de princípios, do devido processo legal e da produção de provas.

7 – Observa-se que das 43 páginas da defesa Prévia apresentada, os argumentos fáticos e jurídicos sequer se aplicam ao caso ora analisado, imaginando-tratar de um "copia e cola", num verdadeiro desserviço à Administração Pública, já abarrotada de funções e um desrespeito ao interesse público envolvido.

8 – A título de ilustração, a NOTIFICAÇÃO enviada à Contrata: a) analisou o pedido de prorrogação e, fundamentadamente, indeferiu-o; b) não há qualquer imposição de sanção, mas a concessão de prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega do equipamento (o que também não ocorreu); c) que foi indicada a Rescisão do Contrato, na medida em que o CONIMS não poderia mais aguardar o fornecimento do equipamento, tornando a manutenção do vínculo totalmente inócua e prejudicial ao regular cumprimento das condições do Convênio Federal; d) todas as providências indicadas no Contrato e nas Notificações encontram respaldo na Lei Federal 8.666/93, suficiente para orientar a conduta do CONIMS e iluminar as razões da Contratada.

9 – Assim, considerando a ausência de razões adequadas na Defesa Prévia e a demonstrada e justificada impossibilidade de novas prorrogações de prazo (cujo deferimento decorrem de um juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública) entende-se pela legalidade da imediata rescisão do Contrato, com fundamento no artigo 78, inciso XVII da Lei Federal 8.666/93.

10 – Sem prejuízo disso, havendo indícios de descumprimento contratual a ser apurado pelo CONIMS, é o caso de instaurar novo processo administrativo, para fins sancionatórios, destacando-se que a advertência também é sanção administrativa, contrariamente ao que alegado pela Contratada (item 5.3.2), na forma da Lei 8.666/93.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



000773

CONSORCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA, 1902, CEP: 85.501-530
PATO BRANCO/PR

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Considerando-se a notificação nº 032/2021;
2. Considerando-se despacho jurídico nº 017/2021;
3. **ACOLHO**, o parecer jurídico referente a rescisão do Contrato de Fornecimento nº 128/2020.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2021.

IVETE MARIA
LORENZI:8258842
2934

Assinado de forma
digital por IVETE MARIA
LORENZI:82588422934

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 128/2020

1. Considerando-se a notificação nº 032/2021;
2. Considerando-se despacho jurídico nº 017/2021;
3. Considerando-se o previsto na lei 8.666/93, em seu Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato, inciso XVII - "a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, Impeditiva da execução do contrato".
4. Considerando-se o Interesse público;
5. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Fornecimento acima mencionado.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2021.

PAULO
HORN:554
07552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 051/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2020 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.782.570/0001-30, estabelecida à Avenida José Maria de Brito, nº 1707, Bairro Jardim das Nações, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320, neste ato representado por Gabriel Henrique de Carvalho Coelho, portador do RG nº 15.332.569-3 e CPF nº 114.006.319-71, doravante denominada **CONTRATADA**.

A rescisão do contrato acima referenciado será determinada, com fundamento no art. 78, Inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Fornecimento nº 128/2020, assinado entre as partes em 20 de julho de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, esta administração encerra o Contrato de fornecimento nº 128/2020, em 25 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de apuração de descumprimentos contratuais em processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco – PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste Instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2021.

PAULO
HORN:55407552949
49

Assinado de forma digital por PAULO
HORN:55407552949

GABRIEL H. DE CARVALHO COELHO
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2021.02.25 16:31:53 -03'00'

LHUANNA G. V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
953

Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

25/02/2021

E-mail de CONIMS - URGENTE REFERENTE TERMO DE RESCISÃO - PROC 51-2020 PE 10-2020

000776



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

URGENTE REFERENTE TERMO DE RESCISÃO - PROC 51-2020 PE 10-2020

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

25 de fevereiro de 2021 17:00

Para: Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandiooliveira.adv.br>, ortopediacataratas@gmail.com

Boa tarde, segue em anexo termo de rescisão do contrato de fornecimento nº 128/2020 para assinatura. Pode ser assinado digitalmente. Segue ainda despacho jurídico nº 017/2021.

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Atenciosamente,

Lhuanna G. V. Périco

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde





Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

nexos

-  7. Despacho nº 017-2021.pdf
225K
-  8. ortopedia - rescisão - Dispensa.pdf
194K
-  8. ortopedia catarata - rescisão - Dispensa - Sec Executiva.pdf
179K
-  9. RESCISÃO - ORTOPIEDIA CATARATA - 128-2020.pdf
292K